ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 16

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de janeiro de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência e Tecnologia 6
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 14
Ministério da Educação 16
Ministério da Fazenda 17
Ministério da Integração Nacional 30
Ministério da Justiça 31
Ministério da Pesca e Aquicultura 34
Ministério da Previdência Social 41
Ministério da Saúde 41
Ministério das Comunicações 83
Ministério das Relações Exteriores 86
Ministério de Minas e Energia 88
Ministério do Desenvolvimento Agrário 95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 96
Ministério do Esporte 96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 96
Ministério do Trabalho e Emprego 97
Ministério dos Transportes 101
Ministério Público da União 102
Tribunal de Contas da União 104
Poder Judiciário 107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 108

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 478, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2009 - Seção 1, Edição Extra)

Na página 153, 3ª coluna, nas assinaturas, leia-se: Luiz Inácio Lula da Silva, *Nelson Machado, Miguel Jorge, Marcio Fortes de Almeida e Luís Inácio Lucena Adams.*

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 20 de janeiro de 2010

Entidade: AR ARRUDA vinculada às AC SINCOR, AC SINCOR RFB e AC BR RFB.
Processos nºs.: 00100.000426/2005-58, 00100.000306/2007-12 e 00100.000126/2008-11

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 003/2010, DEFIRO os pedidos de alteração de endereço da AR ARRUDA, listado abaixo, para as Políticas de Certificados Tipo A1, A3, S1, A1 e A3 Corretor vinculada à AC SINCOR, A1 e A3 vinculadas às AC SINCOR RFB e AC BR RFB.

NOME	ENDEREÇO
AR ARRUDA	Anterior: Rua Conselheiro Crispiniano, 53, 2º andar, Conjunto 23, Edifício Guaicurus, República, São Paulo - SP
	Novo: Rua Conselheiro Crispiniano, 53, Conjunto 132, República, São Paulo - SP

Em 22 de janeiro de 2010

Entidade: AC CMB, vinculada à AC Raiz.
Processo nº. 00100.000313/2009-86

Acolhe-se o Relatorio Resumo nº 130/2009 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-Operacional nº 130/2009 e opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AC CMB, vinculada à AC Raiz para emissão de certificados dos tipos A1 (pessoa física, pessoa jurídica, equipamento e assinatura de código), A3 (pessoa física, pessoa jurídica e assinatura de código) e A4 (pessoa física e pessoa jurídica) da AR SERPRO com instalações técnicas informadas abaixo e o Prestador de Serviço de Suporte SERPRO, localizado na Rua Pacheco Leão,1235, bairro Horto Florestal, Rio de Janeiro-RJ . Aprova-se a versão 1.0 da DPC, das PC A1, A3 e A4 e da PS da AC CMB.

Instalação Técnica - AR SERPRO	Endereço
SERPRO 01 DF REGIONAL BRASILIA	SGAN Avenida L2 Norte Quadra 601 Modulo G - Brasília-DF
SERPRO 01 GO ESCRITORIO GOIANIA	Rua Dr. Olinto Manso Pereira (Antiga Rua 94) Qd. F16 Lote 124 Nº 1022 Setor Sul - Goiânia-GO
SERPRO 01 MS ESCRITORIO CAMPO GRANDE	Rua Dom Aquino, 1789 - 10. andar Condominio Cruz de Malta - Centro - Campo Grande-MS
SERPRO 01 MT ESCRITORIO CUIABA	Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 99 - 1º andar - Cuiabá-MT
SERPRO 01 RO ESCRITORIO PORTO VELHO	Rua Jose do Patrocinio 842 - Centro - Porto Velho-ROA
SERPRO 01 TO ESCRITORIO PALMAS	QD. 104 Norte, Conjunto 01, Lote 41-A, Ed. Encanel, 6º andar - Palmas-TO
SERPRO 02 AC ESCRITORIO RIO BRANCO	Rua Marechal Deodoro nº 340 1º andar sala 101 - Rio Branco-AC
SERPRO 02 AM ESCRITORIO MANAUS	Avenida Tefe nº 980 - Praca 14 de Janeiro - Manaus-AM
SERPRO 02 AP ESCRITORIO MACAPA	Av. Iracema Carvao Nunes,93 Centro - Macapá-AP
SERPRO 02 PA REGIONAL BELEM	Av. Perimetral da Ciencia , nº 2.010 Terra Firme - Belém-PA
SERPRO 03 CE REGIONAL FORTALEZA	Av. Pontes Vieira , nº 832 São João do Tauapé - Fortaleza-CE
SERPRO 03 MA ESCRITORIO SAO LUIZ	Rua Grande, nº 1.618 Canto da Fabril - São Luiz-MA
SERPRO 03 PI ESCRITORIO TERESINA	Praça Marechal Deodoro, s/n - Teresina-PI
SERPRO 04 AL ESCRITORIO MACEIO	Praça Dom Pedro II, 16 - Maceió-AL
SERPRO 04 PB ESCRITORIO JOAO PESSOA	Av. Epitácio Pessoa, 1705 - 2º andar - João Pessoa-PB
SERPRO 04 PE REGIONAL RECIFE	Av. Parnamirim, 295 - Recife-PE
SERPRO 04 RN ESCRITORIO NATAL	Rua Esplana Silva Jardim nº 109 1º andar - Anexo Bairro Ribeira - Natal-RN
SERPRO 05 BA REGIONAL SALVADOR	Av. Luiz Viana Filho, 2355 - Salvador-BA
SERPRO 05 MG REGIONAL BELO HORIZONTE	Av. José Cândido da Silveira, 1200 - Belo Horizonte-MG
SERPRO 05 SE ESCRITORIO ARACAJU	Rua Laranjeiras nº 37, Centro - Aracaju-SE
SERPRO 07 ES ESCRITORIO VITORIA	Rua Pietrangelo de Biase, 56 - sobreloja - Vitória-ES
SERPRO 07 RJ REGIONAL RIO DE JANEIRO	Rua Pacheco Leão, 1235 - Fundos - Rio de Janeiro-RJ
SERPRO 07 RJ REGIONAL RIO DE JANEIRO - MF	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 - Rio de Janeiro-RJ
SERPRO 08 SP REGIONAL SAO PAULO	Rua Plínio Ramos, 99 - São Paulo-SP
SERPRO 09 PR REGIONAL CURITIBA	Rua Carlos Pioli, 133 - Curitiba-PR
SERPRO 09 SC ESCRITORIO FLORIANOPOLIS	Rodovia SC 401 KM 1 nº 600 - Edifício Alfama, sala 201 - Florianópolis-SC
SERPRO 10 RS REGIONAL PORTO ALEGRE	Av. Augusto de Carvalho, 1133 - Porto Alegre-RS

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria nº 1.633/AGU, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2009, Seção 1, págs. 1 a 4, alterada pela Portaria nº 1.649, de 25 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos abaixo relacionados, que, aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, solicitaram a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Parágrafo único. A inserção dos nomes obedecerá à seguinte ordem, conforme a classificação final dos candidatos no certame:

I - ETHEL FRANCISCO RIBEIRO
(Processo nº 00400.020522/2009-61);

II - VICTOR AGUIAR DE CARVALHO
(Processo nº 00404.018034/2009-54);

III - YURY RUFINO QUEIROZ
(Processo nº 00404.018167/2009-21).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a apresentação de documentos e exames médicos pré-admissionais, e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 45 da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto nos itens 18.30, 18.31, 18.36 e 18.37 do Edital nº 38 - AGU/ADV, de 17 de novembro de 2008, com as alterações dadas pelo Edital nº 18 - AGU/ADV, de 4 de novembro de 2009, e a aprovação do resultado final do concurso público de

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA

provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria, pelo Edital nº 19 - AGU/ADV, de 9 de novembro de 2009, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º O candidato CELSO AZOURY TELLES DE AGUIAR, nomeado, *sub judice*, para o cargo efetivo de Advogado da União pela Portaria nº 42/AGU, de 11 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2010, Seção 2, pág. deverá encaminhar, para a Caixa Postal nº 7988 - Agência Sudoeste 10300634, CEP 70673-970, Brasília/DF - CONCURSO ADVOGADO DA UNIÃO, os seguintes documentos:

I - cópias da documentação exigida para a posse, relacionada no Anexo I desta Portaria;

II - atestado acompanhado de laudo de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico integrante do Sistema Único de Saúde - SUS ou vinculado ao Serviço Público Federal, acompanhado dos exames laboratoriais e radiológicos discriminados no Anexo II.

§ 1º Os originais dos documentos a que se refere o inciso I deverão ser apresentados para autenticação, na data da posse.

§ 2º Os exames médicos de que trata o inciso II correrão às expensas dos candidatos, assim como os deslocamentos para a sua realização.

Art. 2º A posse ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2010, na Procuradoria da União no Estado do Amapá.

Art. 3º Eventuais dúvidas e omissões serão dirimidas pela Divisão de Recrutamento e Seleção da Advocacia-Geral da União, pelo endereço eletrônico: **concurso.crh@agu.gov.br**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR EXIGIDA PARA A POSSE:

1) CÓPIAS AUTENTICADAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS (uma via):

a) Cédula de Identidade;

b) Habilitação Profissional - OAB (caso ocupe cargo público incompatível com o exercício da advocacia, encaminhar cópia autenticada do certificado de aprovação e declaração simples de incompatibilidade)

c) Título de Eleitor e dos comprovantes de votação da última eleição, dois turnos se houver;

d) Certidão de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidatos do sexo masculino;

e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

f) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

g) Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de Bacharel em Direito ou documento certificador da conclusão do curso de Direito;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento, e dos dependentes, se houver.

2) CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS (uma via):

a) última Declaração de Bens e Rendimentos para fins de Imposto de Renda ou comprovante da Declaração Anual de Isento, apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil e do respectivo recibo de entrega;

b) Declaração Complementar de Bens e Rendas;

c) em se tratando de Servidor Público Federal Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal: protocolo de solicitação de vacância ou exoneração do cargo anterior;

d) em se tratando de empregado de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista: pedido de demissão/exoneração do cargo anterior;

e) comprovante de abertura de conta corrente ou cópia do talão de cheque de conta já existente, para efeitos de depósito da remuneração.

f) **Curriculum Vitae**;

3) FOTOGRAFIAS:

a) três fotos 3x4, recentes, coloridas.

4) TERMOS E FORMULÁRIOS

5) encaminhar, após preenchidos e assinados, os Termos e Formulários a serem disponibilizados, oportunamente, no sítio www.agu.gov.br, da Advocacia-Geral da União, na seção Comunicados Institucionais.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS:

1) EXAMES MÉDICOS VÁLIDOS POR 3 (TRÊS) MESES

a) Hemograma Completo e VHS;

b) Glicemia de jejum;

c) Perfil Lipídico (CT, LDL, VLDL, HDL e Triglicerídios);

d) Dosagem de eletrólitos (Sódio, Potássio, Magnésio, Cálcio e Cloretos);

e) Uréia;

f) Creatinina;

g) V.D.R.L (sorologia para Lues);

h) Pesquisa para Doença de Chagas (Imunofluorescencia ou Reação Machado e Guerreiro)

i) Exame de urina (E.A.S - elementos anormais e sedimentoscopia);

j) Exame parasitológico de fezes.

2) EXAMES VÁLIDOS POR 1 (UM) ANO

a) Eletrocardiograma de repouso (com laudo); e
b) RX do Tórax - P.A e perfil - encaminhar somente o laudo, sem as radiografias.

3) EXAME COM VALIDADE PERMANENTE

a) Tipagem sanguínea - ABO e fator Rh.

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Atribui à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal e às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial das autarquias que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial das autarquias constantes do Anexo a esta portaria no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º Atribuir às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial das autarquias constantes do Anexo a esta portaria, observadas suas respectivas competências territoriais.

Art. 3º A assunção da representação judicial da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC pelos órgãos da Procuradoria-Geral Federal elencados nos artigos 1º e 2º ocorrerá somente a partir do dia 21 de junho de 2010, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

1. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

2. Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS;

3. Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA;

4. Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga até 30 de julho de 2010 a colaboração da Procuradoria Federal no Estado de Goiás à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Anápolis/GO, de que trata a Portaria PGF nº 1.008, de 7 de outubro de 2009.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de julho de 2010 a colaboração da Procuradoria Federal no Estado de Goiás à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Anápolis/GO, de que trata a Portaria PGF nº 1.008, de 7 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre autorização de uso de bem público de forma precária.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1304ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário e oneroso, à UNISAM OFFSHORE E AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. o uso, a manutenção e a conservação, nos moldes estabelecidos no Anexo I, dos bens públicos descritos no Anexo II, ambos desta Resolução

Art. 2º. Esta Resolução e bem assim os seus Anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

ANGELO BAPTISTA

PE: 6029/2009

ANEXO I
DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Este Anexo tem por objeto disciplinar a autorização ora dada, em caráter provisório, precário e oneroso, para a utilização do bem público descrito no Anexo II.

ENTES ENVOLVIDOS

CLÁUSULA 2ª: A presente autorização de uso envolve as seguintes partes: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 556, Centro, Vitória - ES, CNPJ/NF nº 27.316.538/0001-66; e UNISAM OFFSHORE E AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.319.981/0001-10, com sede na Rua Gama Rosa, n.º 50, salas 804 e 805, Centro, Vitória-ES, CEP 29.015-100, representada por BRUNO ROCHA BRUMATTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade MMRJ n.º 5.580.846, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.089.807-40, residente e domiciliado na Rua João Manoel de Carvalho, n.º 140, apartamento 104, Edifício Tivoli, Barro Vermelho, Vitória-ES.

REGRAS GERAIS

CLÁUSULA. 3ª: Será temporariamente autorizado pela CODESA, mediante regras estabelecidas nesta Resolução e demais normas vigentes no Porto de Vitória, a utilização do bem público descrito no Anexo II.

CLÁUSULA 4ª: Sob nenhuma hipótese será autorizada qualquer intervenção nas instalações portuárias existentes no local, sendo vedada à UNISAM a execução, na área da CODESA, de obras de qualquer tipo, ainda que a título de benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias, ficando vedada também a instalação de qualquer equipamento que não possa ser removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da determinação de desocupação da área.

CLÁUSULA 5ª: A autorização ora concedida se dará de forma onerosa, cabendo à CODESA a remuneração mensal correspondente a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por metro quadrado, nos termos da Norma de Faturamento da CODESA.

CLÁUSULA 6ª: Além do valor acordado na cláusula quinta supra, a UNISAM remunerará a CODESA pela utilização de toda a estrutura necessária para a operação portuária de que trata a presente autorização, quando requisitado e utilizado, conforme tarifa portuária vigente no Porto de Vitória:

I. Facilidades portuárias constituídas por canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionam águas abrigadas, tranqüilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança;

II. Facilidades portuárias construídas para atracação das embarcações;

III. Locação de equipamentos;

IV. Infraestrutura operacional terrestre, mantida pela Administração do Porto, colocada à disposição das operações portuárias, tais como: pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamento, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações de distribuição elétrica, necessárias aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate a incêndio.

CLÁUSULA 7ª: É de responsabilidade da UNISAM, o reembolso dos valores pagos pela CODESA relativamente ao consumo de energia elétrica e água, acrescidos da taxa de administração de 20%, conforme normas portuárias vigentes.

CLÁUSULA 8ª: A operação portuária realizada a partir das instalações da CODESA deverá observar as normas constantes do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Vitória, Praia Mole e Barra do Riacho, aprovado pelo Conselho de Autoridade portuária - CAP, as normas portuárias vigentes, inclusive quanto à programação de navios e, ainda, a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA 9ª: A vigilância dos equipamentos e cargas armazenadas na área objeto da autorização é de responsabilidade da UNISAM, bem assim todos os danos e prejuízos decorrentes da operação que envolver referidos produtos na área da CODESA.

CLÁUSULA 10: Somente a UNISAM será responsável pelas obrigações contidas na autorização, não sendo permitida a interferência de nenhuma outra empresa que venha a manter relação contratual com a UNISAM.

CLÁUSULA 11: Será de responsabilidade da CODESA, manter livre e desimpedida a área da supracitada, bem como seu acesso, para que de maneira alguma prejudique a descarga, movimentação e carregamento, de mercadorias e/ou equipamentos destinados a área em questão.

CLÁUSULA 12: As contratações de mão-de-obra avulsa ou com vínculo empregatício a prazo indeterminado feitas pela UNISAM, para as operações portuárias realizadas na área objeto da autorização, deverão observar, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.630/1993.

CLÁUSULA 13: A presente autorização atrai para a UNISAM as seguintes obrigações:

a. Limpeza diária das instalações disponibilizadas, bem como sua manutenção e vigilância;

b. Conservação da área operacional da área objeto do presente contrato;

c. Respeitar e observar as normas de operação portuária;

d. Respeitar e atender a legislação e as normas ambientais;

e. Contratar ou constituir, no que couber, Operador Portuário pré-qualificado em atendimento a legislação referente ao assunto, especialmente o art. 26 da lei 8.630/93 e, inclusive, quanto à segurança e saúde dos trabalhadores e quanto aos encargos trabalhistas, civis e fiscais;

f. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas em decorrência da inobservância da legislação trabalhista, fiscal e ambiental;

g. Obrigar-se a observar as normas referentes à segurança interna das instalações portuárias;

h. Indicar formalmente representante oficial junto a CODESA, a partir do início de vigência desta autorização, para atuar como interlocutor;

i. Reparar possíveis alterações prejudiciais ocorridas na estrutura física das instalações utilizadas;

j. Efetuar a vigilância das instalações

l. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos decorrentes da operação de equipamentos na área da CODESA.

CLÁUSULA 14: A fiscalização desta Resolução será feita pela Coordenação de Fiscalização da CODESA - COFISC.

CLÁUSULA 15: A autorização vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 19 de outubro de 2009, podendo ser cancelada antes mesmo dessa data, sem direito a qualquer indenização, por ato unilateral da Administração, tendo em vista a natureza precária desse ato administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16: Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS BENS ALCANÇADOS
PELA PRESENTE AUTORIZAÇÃO

Autorização temporária pela CODESA, mediante regras estabelecidas em Resolução específica e demais normas vigentes no Porto de Vitória, para a utilização do seguinte bem público: área de 1.297 m² (um mil duzentos e noventa e sete metros quadrados), sendo 677 m² (seiscentos e setenta e sete metros quadrados) em área coberta e 620 m² (seiscentos e vinte metros quadrados) em área descoberta, localizado no Galpão entre os Armazéns 04 e 05 do Cais Comercial do Porto de Vitória, Município de Vitória-ES, visando à estocagem e movimentação de materiais e equipamentos de operação do navio DEEP CONSTRUCTOR de operação de apoio às atividades de petróleo e gás, em prestação de serviços *offshore* para a TECHNIP/PETROBRAS.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PE n.º 6029/2009

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA EM FAVOR DE UNISAM OFFSHORE E AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa UNISAM OFFSHORE E AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.319.981/0001-10, com sede na Rua Gama Rosa, n.º 50, salas 804 e 805, Centro, Vitória-ES, CEP 29.015-100, representada por BRUNO ROCHA BRUMATTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade MMRJ n.º 5.580.846, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.089.807-40, residente e domiciliado na Rua João Manoel de Carvalho, n.º 140, apartamento 104, Edifício Tivoli, Barro Vermelho, Vitória-ES, declara aceitar os termos e condições estabelecidos pela Resolução n.º002, de 05/01/2010 e seus anexos, para a autorização de uso de instalações portuárias da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, sociedade de economia mista federal, com sede na Av. Getúlio Vargas, 556, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66.

Declara, ainda, a UNISAM OFFSHORE E AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., ter ciência de que a autorização de uso de que trata a Resolução n.º 002, de 05 /01 /2010 não lhe concede qualquer direito de permanecer na área ou recuperar eventual investimento realizado, após o cancelamento unilateral da Autorização pela CODESA.

Declara, por fim, conhecer e aceitar em todos os seus termos, a Deliberação do CONSAD nº 04, de 17/11/2008, publicada no Diário Oficial da União no dia 21/11/2008.

Vitória-ES, 05 de janeiro de 2010

UNISAM OFFSHORE E AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 55/2009, realizado no dia 04.01.2010 (Processo Licitatório nº 3822/2009), referente à aquisição dos gêneros alimentícios café, açúcar e água mineral natural envasada em copos de 200 ML e em garrafão de 20 Litros, conforme descritos no Termo de Referência do Edital; II- adjudicar, em conseqüência, vencedoras do referido Pregão, por terem apresentado os melhores lances, às empresas abaixo discriminadas: CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº 02.924.249/0001-19, Item 2 (café - embalado em pacote de 250g - Quant.:1.680Kg), valor unitário registrado: R$-7,19 (sete reais e dezenove centavos); POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 05.884.237/0001-04, Item 3 (água mineral-garrafão 20L - Quant.: 8.400ud), valor unitário registrado: R$-3,10 (três reais e dez centavos); e IMPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CNPJ nº 09.498.013/0001-07, Item 1 (açúcar - Quant.: 3.960 Kg), valor unitário registrado:R$-1,99 (um real e noventa e nove centavos), Item 4 (água mineral-copo 200ML, caixa c/48 unidades, Quant.:1.920cx), valor unitário registrado: R$-12,38 (doze reais e trinta e oito centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compras; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.005852/2009-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico do Mamão, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem na forma dos Anexos I, II e III à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I
REGULAMENTO TÉCNICO DO MAMÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento Técnico tem por objetivo definir o padrão oficial de classificação do mamão, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - mamão: o fruto pertencente à espécie *Carica papaya* L.;

II - Grau Brix: o teor de sólidos solúveis presente na polpa do fruto;

III - cicatriz: a lesão cicatrizada, causada por fatores diversos;

IV - dano mecânico: aquele de qualquer natureza, sem rompimento da casca, atingindo a polpa do fruto;

V - dano profundo: aquele de qualquer natureza, com rompimento da casca, atingindo a polpa do fruto;

VI - deformação grave: aquela cujo fruto se apresenta pentândrico ou carpelóide ou com sintoma de deficiência de boro;

VII - empedramento: as áreas endurecidas na polpa do fruto;

VIII - fisiologicamente desenvolvido: o mamão que atingiu o seu desenvolvimento fisiológico completo, característico da cultivar e que permite o amadurecimento perfeito depois de colhido;

IX - fitotoxidez: as manchas na casca do fruto decorrentes da aplicação inadequada de agroquímicos;

X - formato irregular ou deformação leve: o fruto com ausência de um ou dois carpelos, com formato semelhante à banana;

XI - geléia: o distúrbio fisiológico que ocorre na polpa do fruto tornando-a com aspecto gelatinoso, iniciando a partir da região próxima das sementes;

XII - imaturo: o fruto totalmente verde, sem nenhum sinal de amarelecimento, apresentando sementes brancas, sendo considerado inadequado para o consumo **in natura**;

XIII - manchas fisiológicas: as alterações superficiais na coloração da casca do fruto, apresentando-se na forma de pigmentações, causadas por fatores abióticos;

XIV - matérias macroscópicas: aquelas estranhas ao produto que podem ser detectadas por observação direta, a olho nu, sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XV - matérias microscópicas: aquelas estranhas ao produto que somente podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XVI - outras manchas: as alterações na coloração da casca do fruto, apresentando aspecto liso ou áspero, resultantes de ataque de insetos ou patógenos;

XVII - passado: o fruto que passou do estádio ideal de maturação para o consumo;

XVIII - pinta preta: as alterações na casca do fruto, resultantes de infecção pelo fungo *Asperiosporium caricae.*;

XIX - podridão: o dano patológico que implique qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos;

XX - queimadura: a alteração na coloração normal da superfície do fruto em função da exposição excessiva ao sol ou a temperaturas inadequadas no processamento pós-colheita; e

XXI - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como: as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º A classificação do mamão é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 4º O requisito de identidade do mamão é definido pela própria espécie do produto, na forma disposta no inciso I do art. 2º deste Regulamento Técnico.

Art. 5º Os requisitos de qualidade do mamão são definidos em função da coloração da casca, do peso dos frutos e dos limites máximos de tolerância estabelecidos nos anexos II e III desta Instrução Normativa.

Art. 6º O mamão será classificado em Grupos, Calibres e Categorias, conforme a seguir:

§ 1º O mamão, de acordo com a coloração da casca, será classificado nos grupos constantes da tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Grupos do mamão de acordo com a coloração da casca do fruto

Grupo	Coloração da casca do fruto
1	Fruto amadurecendo: aquele que se apresenta mudando de cor, cujos primeiros sinais de amarelecimento não cobrem mais de 15% da casca.
2	Fruto ¼ maduro: aquele que apresenta mais de 15 até 25% da superfície da casca amarelada.
3	Fruto ½ maduro: aquele que apresenta mais de 25 até 50% da superfície da casca amarelada.
4	Fruto ¾ maduro: aquele que apresenta mais de 50 até 75% da superfície da casca amarelada.
5	Fruto maduro: aquele que apresenta mais de 75 até 100% da superfície da casca amarelada.

§ 2º A classificação em grupos será de caráter informativo devido à evolução natural da coloração da casca após a colheita; essa informação se refere ao grupo que predomina no momento da classificação do produto.

§ 3º O mamão, de acordo com o peso dos frutos, será classificado nos calibres constantes da tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Calibres do mamão de acordo com o peso do fruto expresso em gramas.

Código de calibre	Intervalo de peso (g)
0 (zero)	Menor ou igual a 280
280	Maior que 280 até 310
310	Maior que 310 até 340
340	Maior que 340 até 380
380	Maior que 380 até 430
430	Maior que 430 até 500
500	Maior que 500 até 570
570	Maior que 570 até 670
670	Maior que 670 até 800
800	Maior que 800 até 1000
1000	Maior que 1000 até 1300
1300	Maior que 1300 até 1500
1500	Maior que 1500 até 1800
1800	Maior que 1800 até 2300
2300	Maior que 2300

§ 4º Admite-se em um mesmo lote até 30% de mistura de frutos de diferentes calibres desde que imediatamente superior ou inferior, sendo que acima desse limite o produto será considerado como calibre misturado, podendo ser rebeneficiado ou comercializado como misturado.

§ 5º O mamão será classificado em categorias de acordo os limites de tolerância estabelecidos nos anexos II e III desta Instrução Normativa, podendo ainda ser enquadrado como Fora de categoria e Desclassificado.

Art. 7º Para o mamão comercializado a granel, no varejo, deverão ser observados apenas os seguintes requisitos: máximo de 2% do total dos defeitos podridão, passado e imaturo e máximo de 5% do total dos defeitos dano profundo e empedramento.

§ 1º O produto que não atender as tolerâncias estabelecidas no **caput** deste artigo não poderá ser comercializado como se apresenta devendo ser repassado para enquadramento.

§ 2º O repasse do mamão comercializado a granel, no varejo, visando manter os requisitos estabelecidos no **caput** deste artigo será de responsabilidade do detentor do produto.

Art. 8º O lote de mamão enquadrado como Fora de Categoria pode ser comercializado como se apresenta desde que identificado como Fora de Categoria, cumprindo com as exigências relativas à marcação ou rotulagem ou poderá ser rebeneficiado, para efeito de enquadramento em categoria.

Art. 9º Será desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o mamão que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

I - mau estado de conservação;

II - ocorrência de defeitos em limites superiores aos estabelecidos para Fora de Categoria no Anexo II desta Instrução Normativa para os defeitos empedramento e geléia, bem como para podridão, passado e imaturo; e

III - odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.

Art. 10. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o mamão importado que apresentar as situações constantes do art. 9º deste Regulamento Técnico, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 11. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, de acordo com legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o **caput** deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 12. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação, onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 13. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos oficiais.

Art. 14. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu preposto, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 15. O mamão deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido e são, observados os limites de tolerâncias de defeitos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. O teor de sólidos solúveis tecnicamente recomendável para o mamão é de no mínimo 11º Brix (onze graus Brix).

Parágrafo único. O mamão com teor de sólidos solúveis inferior a 11º Brix (onze graus Brix) pode ser comercializado desde que não comprometa o seu uso proposto.

CAPÍTULO IV
DA AMOSTRAGEM

Art. 17. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 18. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 19. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 20. Na classificação do mamão importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 21. A amostragem de mamão embalado deverá obedecer ao disposto na tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Amostragem para o mamão embalado

Número de embalagens que compõem o lote	Número mínimo de embalagens a serem amostradas
Até 100	5
101 a 300	7
301 a 500	9
501 a 1000	10
Mais de 1000	15

Parágrafo único. as embalagens devem ser retiradas ao acaso, em diferentes pontos do lote, de forma a manter a representatividade do mesmo, formando-se uma amostra de trabalho com no mínimo 100 (cem) frutos, observando o que segue:

I - quando o total das embalagens amostradas não contiver 100 (cem) frutos, a amostragem deve ser complementada, retirando-se embalagens do mesmo lote, também ao acaso, até atingir, no mínimo, os 100 (cem) frutos; e

II - quando o total das embalagens que compõem o lote não contiver 100 (cem) frutos, a amostra será o próprio lote.

Art. 22. A amostragem do mamão a granel deverá obedecer ao disposto na tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - Amostragem para o mamão a granel

Peso do lote (kg)	Quantidade mínima a ser amostrada (kg)
Até 200	10
201 a 500	20
501 a 1000	30
1001 a 5000	60
Mais de 5000	100

Parágrafo único. As amostras devem ser retiradas ao acaso, em diferentes pontos do lote, de forma a manter a representatividade do mesmo, formando-se uma amostra de trabalho com no mínimo 100 (cem) frutos, observando o que segue: I - quando o total de frutos amostrados for inferior a 100 (cem), a amostragem deve ser complementada, retirando-se frutos do mesmo lote, também ao acaso, até atingir, no mínimo, os 100 (cem) frutos;

II - no caso de o lote ser inferior a 100 (cem) frutos, a amostra será o próprio lote; e

III - no caso de o lote ser superior a 1000 kg (mil quilogramas) e a quantidade amostrada for superior a 100 (cem) frutos, essa deverá ser reduzida ao acaso até se obter 100 (cem) frutos.

Art. 23. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 24. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização, quarteamento e classificação será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 25. O classificador, a empresa ou entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 26. A amostragem do mamão oriundo de importação, para fins de classificação com vistas a sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com a Tabela 4, do Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional-VIGIAGRO, aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 36, de 10 de novembro de 2006.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do mamão, deve ser observado o que segue:

I - a amostra de trabalho será constituída de no mínimo 100 (cem) frutos e, no caso de lotes inferiores a 100 (cem) frutos, a amostra de trabalho será o próprio lote;

II - para determinação do grupo, deve-se retirar ao acaso no mínimo 10 (dez) frutos da amostra de trabalho, verificando a coloração da casca em observância ao que estabelece a tabela 1 deste Regulamento Técnico; e, em seguida, deve-se calcular o percentual de ocorrência de cada grupo, verificando o grupo de maior predominância que irá definir o grupo do produto, anotando o resultado no laudo de classificação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - com no mínimo 10 (dez) frutos retirados ao acaso da amostra de trabalho, realizar a determinação do calibre, sendo que esses frutos podem ser os mesmos utilizados para a determinação do grupo, observando o que segue:

a) para a determinação do calibre, deve-se pesar cada fruto e, em função do que estabelece a tabela 2 deste Regulamento Técnico, anotar no laudo de classificação o calibre correspondente para esses frutos;

b) verificar o percentual de ocorrência de cada calibre, identificando o calibre predominante; e

c) com base no calibre predominante, verificar se os outros calibres encontrados estão dentro da tolerância estabelecida no § 4º do art. 6º deste Regulamento Técnico e, em caso positivo, confirmar o calibre predominante; e, caso ultrapasse o limite de tolerância estabelecido, o lote será considerado do calibre misturado;

IV - reconstituir a amostra de trabalho de no mínimo 100 (cem) frutos e proceder como segue:

a) avaliar a intensidade, a quantidade ou o número de ocorrência dos defeitos de acordo com o estabelecido no anexo II deste Regulamento Técnico, anotando o resultado no laudo de classificação: para determinação dos defeitos geléia, empedramento e imaturo, deve-se retirar ao acaso, no mínimo, 10(dez) frutos da amostra de trabalho, abri-los para verificação da ocorrência dos mesmos, calcular o percentual de ocorrência desses defeitos, anotando o resultado no laudo de classificação;

b) enquadrar o produto em categoria associando o que estabelecem os anexos II e III deste Regulamento Técnico; e

c) por fim, determinar o teor de sólidos solúveis em, no mínimo, 5 (cinco) frutos, cortando-se os mesmos longitudinalmente e realizando a determinação, em lados opostos, na região central do fruto, anotando no laudo de classificação a média dos valores encontrados, que será considerada o Brix do lote;

V - fazer constar, no laudo e no Documento de Classificação, os motivos que levaram o produto a ser considerado como Fora de Categoria ou Desclassificado, se for o caso; e

VI - concluir o preenchimento do laudo de classificação.

CAPÍTULO VI
DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 28. O mamão poderá apresentar-se embalado ou a granel.

Art. 29. As embalagens utilizadas no acondicionamento do mamão deverão ser de materiais apropriados.

Art. 30. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do mamão devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII
DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 31. As especificações de qualidade do mamão referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 32. No caso do mamão embalado para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relativas à classificação do produto:

a) calibre; e

b) categoria;

II - relativas ao produto e ao seu responsável:

a) denominação de venda do produto (a palavra "mamão", seguida da marca comercial do produto, quando houver);

b) identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e

c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

Art. 33. No caso do mamão a granel destinado à venda direta à alimentação humana, as informações previstas no art. 32 deste Regulamento Técnico deverão constar do documento que acompanha o produto.

Parágrafo único. No caso do mamão a granel no varejo, esse deverá ser identificado e as informações colocadas em lugar de destaque, contendo, no mínimo, a origem e a identificação do produto, por exemplo, mamão solo ou formosa, conforme o caso, que será de responsabilidade do seu detentor.

Art. 34. No caso do mamão importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no art. 32 deste Regulamento Técnico, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 35. A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.

Art. 36. As informações relativas ao calibre devem ser grafadas com a palavra "Calibre" seguida do código ou do intervalo de peso correspondente, e as informações relativas à categoria deverão ser grafadas por extenso acompanhada do algarismo romano, quando for o caso, podendo a palavra Categoria ser abreviada para "Cat.".

Art. 37. As informações relativas ao calibre e a categoria devem ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO II

Limites máximos de tolerâncias de defeitos por categoria

Defeitos	Categoria Extra ou Cat Extra[1]	Categoria I ou Cat I[2]	Categoria II ou Cat II[3]	Fora de Categoria
Cicatriz (área total do defeito por fruto)	2%	5%	10%	Maior que 10%
Manchas fisiológicas (área da superfície do fruto atingida)	20%	40%	50%	Maior que 50%
Outras manchas (área da superfície do fruto atingida)	-	10%	20%	Maior que 20%
Pinta Preta (número de ocorrência por fruto)	-	4	30	Maior que 30
Deformação grave (percentual de frutos)	-	-	2	Maior que 2
Formato irregular ou deformação leve (percentual de frutos)	-	5	10	Maior que 10
Queimadura e Fitotoxidez (percentual de frutos)	-	5	10	Maior que 10
Empedramento e Geléia (percentual de frutos)	-	5	10	20
Dano profundo (percentual de frutos)	-	-	5	Maior que 5
Dano mecânico (percentual de frutos)	-	10	20	Maior que 20
Podridão, Passado e Imaturo (percentual de frutos)	-	-	-	5

(1) O mamão da Categoria Extra poderá apresentar até dois defeitos diferentes por fruto, respeitados os limites máximos de tolerância desses defeitos permitidos para a Categoria Extra.

(2) O mamão da Categoria I poderá apresentar até quatro defeitos diferentes por fruto, respeitados os limites máximos de tolerância desses defeitos permitidos para a Categoria I.

(3) O mamão da Categoria II poderá apresentar até cinco defeitos diferentes por fruto, respeitados os limites máximos de tolerância desses defeitos permitidos para a Categoria II.

ANEXO III

Tolerância de frutos de categorias distintas, em número de frutos, por categoria, expressa em (%)

Categoria	Tolerância			
	Categoria Extra ou Cat Extra	Categoria I ou Cat I	Categoria II ou Cat II	Fora de Categoria
Categoria Extra ou Cat Extra	* Até 10%		-	-
Categoria I ou Cat I	*	*	Até 20%	-
Categoria II ou Cat II	*	*	*	Até 10%

* frutos da categoria superior serão considerados como frutos da categoria especificada.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente da SFA/MT no uso das atribuições que lhe confere o item XIV, do Art. 39 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n.º 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e pelo Art. 8º da Instrução Normativa n.º 36/09, resolve:

Art. 1º Credenciar a estação experimental do Instituto Matogrossense de Algodão - IMA CNPJ n.º 08.706.600/0001-81, sediada a Rodovia BR 070, Km. 266 no Município de Primavera do Leste/MT, para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agronômica pra fins de registros de agrotóxicos e afins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INTERNET www.in.gov.br

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 51, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCT nº 01200.002379/2009-45, de 24/07/2009, resolvem:

Art.1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 462, de 13 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2005, para a empresa Samtronic Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, em decorrência da Portaria referida no art. 1º, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 52, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002321/2009-00, de 21/07/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa LI Computadores Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.350.043/0002-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("Mother-board").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 560, de 10 de julho de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002321/2009-00, de 21/07/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto no art. 1º da Portaria Interministerial Nº 494, de 18 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e do Controle e da Transparência - CGU, considerando a autorização contida na Portaria MP Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, prorrogada pela Portaria MP Nº 256, de 18 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 2º e no art. 3º da Portaria MP Nº 16, de 8 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público que foram extintos 26 (vinte e seis) postos de trabalho terceirizados, como contrapartida em cumprimento às disposições do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho no âmbito da Ação Civil Pública Nº 00810-2006-017-10-00-7, conforme discriminado na relação constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

SEQUÊNCIA	FUNÇÃO	CPF
01	Apoio Administrativo I	547.930.923-49
02	Apoio Administrativo IV	699.553.101-97
03	Apoio Administrativo I	658.486.751-04
04	Apoio Administrativo II	097.660.811-15
05	Apoio Administrativo IV	834.080.963-68
06	Apoio Administrativo I	844.800.761-15
07	Apoio Administrativo I	983.057.431-87
08	Apoio Administrativo II	494.721.941-68
09	Apoio Administrativo II	992.392.721-00
10	Apoio Administrativo II	014.627.631-40
11	Apoio Administrativo II	908.058.281-68
12	Apoio Administrativo IV	611.638.481-15
13	Apoio Administrativo II	986.883.401-53
14	Apoio Administrativo I	848.251.381-87
15	Apoio Administrativo I	634.886.551-72
16	Apoio Administrativo I	017.659.981-90
17	Apoio Administrativo II	720.737.481-04
18	Apoio Administrativo I	911.198.471-68
19	Apoio Administrativo I	017.944.601-01
20	Apoio Administrativo II	805.569.651-91
21	Apoio Administrativo II	011.372.451-90
22	Apoio Administrativo II	031.187.351-04
23	Apoio Administrativo II	006.718.591-61
24	Apoio Administrativo II	646.624.971-91
25	Apoio Administrativo I	635.297.001-00
26	Apoio Administrativo I	310.140.891-15

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.003314/2009-17, de 11 de setembro de 2009, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Tecpoint Sistemas de Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.432.713/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Terminal para pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito ou débito.

Modelos: MultServiço001, MultServiço002, MultServiço003, MultServiço004, MultServiço005, MultServiço006, MultServiço007, MultServiço008, MultServiço009, MultServiço010, MultServiço011.

Produto 2: Impressora térmica e matricial, contendo mecanismo de impressão termodireta e matricial.

Modelos: THP100, THP101, THP102.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.002808/2009-84, de 6 de agosto de 2009, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atende às condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho telefônico por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio.

Modelos: TS60V, Telefone Sem Fio TS60R, TS60C, TS40 ID, TS40 C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001355/2009-79, de 25 de maio de 2009, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Altus Sistemas de Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.471.578/0001-77, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Controlador Programável.

Modelos: PO6000, PO6001, PO6100, PO6101, AL-2017, PX2612, PO2020, PO2022, PO2025.

Produto 2: Módulo Elétrico e Eletrônico de Controlador Programável.

Modelos: PO6000, PO6001, PO6100, PO6101, AL-2017, PX2612, PO2020, PO2022, PO2025.

Produto 3: Unidade terminal remota.

Modelos: PO6000, PO6001, PO6100, PO6101, PO2020, PO2022, PO2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000768/2009-36, de 3 de abril de 2009, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Maxcom do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.488.058/0001-14, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Terminal dedicado para central de comutação telefônica privada (interfone).

Modelos: TECHFONE NEW APTO, TECHFONE NEW ÚNICA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000706/2008-43, de 17 de março de 2008, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Ica Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 47.103.106/0001-84, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho digital para validação de chamadas provenientes de linha telefônica pública, para instalação em centrais telefônicas;

Modelo: IVT-2002.

Produto 2: Módulo leitor de cartão indutivo;

Modelos: Leitora TP 5001 e Leitora TP.

Produto 3: Telefone público a cartão indutivo;

Modelos: TP 5001, TP 5000C-LE e TP 5000C-LE/CEL.

Produto 4: Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para telefone público a cartão indutivo.

Modelo: Placa Principal TP 5001 e Placa Principal TP 5000C-LE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação nº. 229, de 22/12/2009, publicada no DOU nº. 245 de 23/12/2009, Seção 1, página 18, em relação ao projeto "Assalto ao Banco Central", para considerar o seguinte:

Onde se lê: "Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.061.175,25"

Leia-se: "Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.406.366,25"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 6177 - 2ª MOSTRA BRASILEIRA DE STAND-UP COMEDY
PADILHA E ROCKENBACH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.584.256/0001-68
Processo: 01400.024762/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 721.985,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização da 2ª MOSTRA BRASILEIRA DE STAND-UP COMEDY, destinada a um amplo público de jovens e adultos, no ano de 2010, com estimativa de 20 mil expectadores nas seguintes capitais: Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Florianópolis, Goiânia, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

09 4958 - ZÉ LIMEIRA - O Malhó Cantadô Que a Parahyba Criou-lo
LUIZ CARLOS GOMES BORGES
CNPJ/CPF: 060.981.855-49
Processo: 01400.022776/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 272.074,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 30/12/2010
Resumo do Projeto:
O Malhó Cantadô Que a Parahyba Criou-lo conta a história de um grande repentista da Paraíba, o Zé Limeira, conhecido como o "Poeta do Absurdo". É um espetáculo de Literatura de Cordel. O poeta Zé Limeira, nascido em Borborema, sertão da Paraíba, em 1886, é conhecido em todo nordeste, e, principalmente na Paraíba como o maior e mais irreverente dos cantadores repentistas da história do país.

09 4896 - O Pelicano de Strindberg - Temporada 2010
Flavio Barollo Sforcin
CNPJ/CPF: 273.994.828-02
Processo: 01400.022584/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 205.859,34
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a extensão da temporada da peça O Pelicano, de August Strindberg, de domínio público, tradução de Flavio Barollo, com direção da renomada atriz Denise Weinberg, e que venceu em 2009 o Edital da Eletrobrás para patrocínio, ficando em cartaz nos Teatros Sérgio Cardoso e Viga Espaço Cênico, realizando uma temporada de 4 meses, 2 vezes por semana.

09 6108 - Projeto Cisco Teatro - Realização de Pesquisas Sobre o Trabalho do Ator/bailarino, montagem e apresentações de teatro/dança
Luis Claiton Manfro Schinoff
CNPJ/CPF: 479.542.800-04
Processo: 01400.024690/20-09
RS - Cachoeirinha
Valor do Apoio R$: 241.531,39
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Implantação do Centro de Pesquisa Sobre o Trabalho do Ator do CISCO TEATRO, propõe a realização de atividades de pesquisa para construção de metodologia sobre a formação técnica do ator/bailarino, demonstrações técnicas, montagens e apresentações dos espetáculos bem como locar uma sede (pavilhão) para acomodar o grupo em suas atividades.

09 3725 - Mentiras e repetições a peça
Marcelo de Lemos Novello
CNPJ/CPF: 003.139.627-58
Processo: 01400.020017/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 151.100,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
Será realizado uma peça teatral.
A peça terá três meses de ensaio e três meses de temporada em cartaz num teatro do Rio de Janeiro.

09 7666 - Carnaval de Lajeado 2010
Sul Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 07.860.482/0001-07
Processo: 01400.026945/20-09
RS - Garibaldi
Valor do Apoio R$: 295.097,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/03/2010
Resumo do Projeto:
Permitir condições de apresentações das escolas de samba e blocos carnavalescos do município de Lajeado desfilarem em dois dias durante as festas de carnaval em 2010 e oportunizar a infra-estrutura necessária para conforto do publico que alise fará presente para presenciar a maior festa de integração cultural brasileira .

09 3548 - Asmodeu
Midday Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 10.909.170/0001-47
Processo: 01400.019817/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.706.800,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montar e apresentar o espetáculo teatral inédito "Asmodeu" de Hygino Schueler Vieira, com direção de Marcos Wainberg e com os atores Jonas Mello e Regina Remencius, em duas temporadas de quatro meses cada, uma na cidade do Rio de Janeiro e a outra na cidade de São Paulo.

09 4904 - AMANTE & COMPANHIA
Sagitarius Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99
Processo: 01400.022696/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 718.350,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem de um grandioso espetáculo dirigido por Bibi Ferreira, com texto de Júlio Fischer. Amante & Companhia é uma comédia moderna e sofisticada situada no ambiente corporativo. Trata, de maneira leve e bem humorada, da busca de afeto e realização pessoal em meio à incansável corrida de obstáculos pelo sucesso e à crescente tendência, no mundo dos negócios, à supervalorização da aparência em detrimento de nossa essência, dos verdadeiros anseios de nossa alma.

09 4919 - Teatro Julinha Relógio na Biblioteca
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
Processo: 01400.022734/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 488.180,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem, a produção e a circulação de 50 (cinqüenta) apresentações de peças teatrais cujos personagens vão interpretar a ida da Julinha Relógio ao fantástico mundo da biblioteca e da leitura. As apresentações são gratuitas e em diversas escolas da rede pública.

09 2974 - Grupo de Performance Artística Saltimbancos dos Aldeia 2010
Aldeia Movimento Pró Cultura
CNPJ/CPF: 00.417.902/0001-28
Processo: 01400.019044/20-09
SP - Limeira
Valor do Apoio R$: 267.366,00
Prazo de Captação: 15/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A proposta apresentada prevê o desenvolvimento de linguagens artísticas nas artes cênicas, possibilitando aos participantes o acesso à cultura, através de ensaios de arte circense e teatral ,como também, permitir a possibilidade de introdução à sociedade através de mostras artísticas, favorecendo o exercício pleno de cidadania, podendo propiciar a descoberta e amadurecimento de talentos e até mesmo, sua profissionalização.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 5314 - PROJETO GURI - POLOS DE ENSINO MUSICAL E INCLUSÃO SOCIOCULTURAL
Associação Amigos do Projeto Guri
CNPJ/CPF: 01.891.025/0001-95
Processo: 01400.023407/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.338.399,36
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
No Projeto Guri, crianças e adolescentes de 8 a 18 anos, de todas as origens, podem estudar música em pólos distribuídos em todo o Estado de SP. O presente projeto visa à manutenção de 13 pólos de atividades, em diversos municípios, proporcionando assim o atendimento a mais de 3.000 alunos. Além de receberem formação musical em horários complementares ao escolar, os alunos desenvolvem habilidades fundamentais para a vida, como o trabalho em equipe, tolerância, disciplina e perseverança.

08 6364 - Concertos Sem Fronteiras
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
Processo: 01400.005569/08-87
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.125.654,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações mensais de concertos eruditos em parques, gratuitos e ao ar livre, sob a regência do maestro Walter Azevedo, com a Orquestra Sinfônica Saint Paul Jazz Band.

09 5948 - Relendo o Choro
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.024446/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 220.297,24
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 30/06/2010
Resumo do Projeto:
"Relendo o Choro" propõe uma série musical que mostrará o choro como base para a incorporação e o "abrasileiramento" de uma série de elementos e formas musicais de outras origens, em releituras contemporâneas de artistas que desenvolvem um trabalho de pesquisa de novas interpretações e arranjos para o repertório de choro. Serão 4 dias de apresentações em Brasília que incluirão os grupo: Novo Quinteto, 4x0, Moderna Tradição e Nó em Pingo D'Água

09 7294 - A MAGIA DOS DEUSES - Carnaval 2010
Grêmio Recreativo e Escola de Samba União da Ilha da Magia
CNPJ/CPF: 03.822.287/0001-23
Processo: 01400.026237/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 476.000,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Apresentação do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba União da Ilha da Magia no desfile oficial das escolas de samba de Florianópolis - SC. O desfile será composto por 2200 componentes, 22 alas fantasiadas, 4 carros alegóricos e 02 casais de mestre-sala e porta-bandeira.

09 5381 - BRASIL CLÁSSICO
Divina Comédia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 53.099.842/0001-09
Processo: 01400.023486/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.253.075,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto propõe três apresentações instrumentais da Bachiana Chamber Orchestra regida pelo maestro João Carlos Martins, ao ar livre e de graça para a população no Estado de São Paulo.

09 2172 - Orquestra Jovem do Projeto Social Transpetro - Duque de Caxias
Si Thoca Eventos Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 05.564.862/0001-60
Processo: 01400.007947/20-09
SP - Mogi das Cruzes
Valor do Apoio R$: 2.386.539,99
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Formação da primeira orquestra sinfônica jovem da cidade de Duque de Caxias no Estado do Rio de Janeiro, com atendimento a crianças e jovens de 08 anos à 25 anos completos. Proporcionando o desenvolvimento social, educacional e emocional de crianças e adolescentes, em situação de risco social, favorecendo a formação de cidadãos com capacidade crítica por meio da Música.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 3251 - Exposição Paiva Brasil
Tisara Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
Processo: 01400.019414/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 237.567,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar exposição individual, comemorativa dos 80 anos do artista plástico Paiva Brasil, no Museu Nacional de Belas Artes, Rio de Janeiro. A mostra terá a curadoria de Denise Mattar.

09 1797 - Luzes da Cidade
Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Processo: 01400.007547/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 741.960,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A exposição "Luzes da Cidade" do Serafino Maiorano apresenta 40 obras do artista. São chapas de alumínio impressas com imagem digitais e trabalhadas pelo artista com cores e intervenções manuais. A curadoria é de MARTINA CAVALLARIN. A gestão e organização é do MUSEU A CÉU ABERTO.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 7272 - Sinalização de Sítios Arqueólogicos Brasileiros
Carlos Eduardo Thompson Alves De Souza
CNPJ/CPF: 855.481.627-72
Processo: 01400.026201/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 42.830,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Desenvolvimento de uma sinalização para as atividades de pesquisa nos sítios arqueológicos brasileiros criando um manual para orientar o IPHAN. Será projetado um principio gráfico que dote a arqueologia brasileira de uma identidade visual própria e diferenciada e que sistematize visualmente os seus diversos itens de comunicação.

08 10152 - Bento Gonçalves em Foto Poesia
Fabiano Laércio Mazzotti
CNPJ/CPF: 936.342.260-72
Processo: 01413.000328/08-01
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R$: 200.502,10
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro de fotografias de paisagens culturais urbanas e rurais da cidade de Bento Gonçalves/RS.

09 4386 - Villa de Paraty 1829: Guia Turístico e Histórico de
Paraty de Fins do Século XVIII e de Princípios do Século XIX
APH Editores Ltda.
CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53
Processo: 01400.021244/09-22
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 284.645,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Livro guia sobre a cidade de Paraty, que abordará o desenvolvimento histórico e urbano desde 1829 até os dias atuais.

09 4002 - A Estética da Sensibilidade, A História da Educação no Brasil
Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP
CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36
Processo: 01400.020614/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 267.487,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produzir e publicar livro sobre a Educação no Brasil, na ótica do educador Paulo Freire, que via a Educação impregnada de esperança: a Pedagogia da Esperança, que está intimamente ligada à realidade, ao contexto social em que vivem o professor e o aluno, onde o ato de conhecer não está separado daquilo que se conhece.

09 4005 - Economia Criativa
Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP
CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36
Processo: 01400.020617/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 267.487,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na edição de um livro através de imagens e texto. O livro pretende expor exemplos de produção, mundial ou nacional, capaz de suprir necessidades sem atingir de forma negativa os ciclos ao seu redor, sociais e ecológicos. A intenção é exibir um estudo sobre economia criativa e as novas alternativas de produção como marcas da versatilidade e da diversidade cultural brasileira

09 4011 - Águas Puras
Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP
CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36
Processo: 01400.020623/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 267.487,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produzir e publicar livro de imagens e informações básicas sobre rios despoluídos espalhados pelo planeta, destacando, inclusive, projetos de despoluição, como o do Rio Han, na Corea do Sul. O livro, contextualizado por uma temática educacional e cultural, servirá de alerta para a questão da escassez de água potável, um problema mundial.

09 7296 - O BRASIL TÁ NA MODA
Luminar Conteúdo Cultura e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.775.428/0001-60
Processo: 01400.026241/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 289.597,33
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 15/09/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto/livro O BRASIL TÁ NA MODA pretende mostrar o Brasil rural desde o interior de São Paulo, com o jornalista e estudioso da cultura popular Assis Ângelo escrevendo a respeito e, à parte, desenvolvendo perfis dos artistas caipiras mais autênticos, entre os quais Cornélio Pires e alguns de seus seguidores, como Capitão Furtado, Raul Torres, João Pacífico, Tonico & Tinoco e dezenas de outros. O projeto contempla a produção de 3.000 exemplares.

09 4286 - Antologia Internacional e Arte Acústica Radiofônica
Janete El Haouli
CNPJ/CPF: 365.622.549-49
Processo: 01400.020938/09-42
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 97.650,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação de coletânea com artigos radiofônicos de renomados produtores e pesquisadores de rádio bem como rádio artistas de várias partes do mundo.

09 5493 - Capoeira Infantil e Pedagógica.
Associação Abadá Capoeira Educacional e Cultural de PIN
CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97
Processo: 01400.023647/20-09
PR - Pinhais
Valor do Apoio R$: 103.864,20
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar e publicar a coletânea de obras Capoeira Infantil e Pedagógica, composta por 04 livros, que será um marco na história da Capoeira no Brasil. Obra esta destinada a alunos, educadores e professores, tendo nesta arte as bases para sua aplicabilidade no ambiente acadêmico, atuando, inclusive, como arte formadora de cidadania.

09 3538 - Lágrimas de um Médico
Neuza Rosa de Siqueira Gonçalves
CNPJ/CPF: 270.771.248-51
Processo: 01400.019803/20-09
SP - Presidente Epitácio
Valor do Apoio R$: 27.500,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Lágrimas de um Médico é um romance fictício, que narra à luta de um menino pobre, nascido no interior do Paraná, seu sonho é se tornar um médico famoso, contudo diante das condições financeira vivida pela sua família, Felipe não desiste de seu sonho e começa uma guerra entre as dificuldades que a vida lhe impõe e a vontade de vencer, diante desse impasse, é narrada pela autora todo o desempenho vivido pelo personagem.

09 3679 - Projeto Frutolandia: Um reino sem Rei
Neuza Rosa de Siqueira Gonçalves
CNPJ/CPF: 270.771.248-51
Processo: 01400.019950/20-09
SP - Presidente Epitácio
Valor do Apoio R$: 33.000,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Um Reino sem Rei é o nome de um mundo encantado de um conto que escrevi, onde as frutas vivem em uma cidade cujo nome é Frutolândia, onde elas formam uma eleição, para escolher qual fruta é capaz de chefiar a nação. Esse projeto é destinado as crianças do ensino fundamental, porque contem desenhos das frutas que explicam as vitaminas que elas contem.

09 7968 - DA RAZÃO AOS SONHOS
NOÉ ASSIS DE LIMA
CNPJ/CPF: 244.574.851-87
Processo: 01400.027424/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 99.536,80
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto é a edição, publicação, distribuição e comercialização do livro de poemas "Da razão aos sonhos" e o lançamento nas cidades de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Barbacena e Brasília. É permitir, não apenas a valorização do trabalho de autor, mas, sobretudo, da poesia em si, para que esta possa caminhar pelo imaginário de leitores em diversos seguimentos sociais, principalmente daqueles cuja formação de caráter e cidadania esteja mais evidente, ou seja, os jovens no início de seus estudos.

09 0097 - LOBERVAL, O LOBO QUE NAO ERA MAU.
Regina Ballmann
CNPJ/CPF: 670.347.489-34
Processo: 01400.000566/20-09
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 31.130,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/05/2010
Resumo do Projeto:
O projeto em epigrafe pretende possibilitar edição e impressão do livro inédito Loberval, o lobo que não era mau, ilustrado e colorido visando o fomento a leitura 30 paginas tamanho 20 x 20 cm fechado colorido 1.000 exemplares

09 7486 - Livro Despertar
Organização Não Governamental Folha Nova
CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05
Processo: 01400.026505/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 114.350,50
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 30/06/2010
Resumo do Projeto:
A autora, Isabel C. S. Vargas, de reconhecido talento, apresenta nesta obra "Despertar"-, uma seleção de crônicas, frutos de um processo de autoconhecimento, ocorrido após sua aposentadoria - um período prazeroso no início e doloroso, em seguida, quando a insatisfação pela falta de objetivos transformou-se em doenças.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 4175 - Exposição "Penso Cidade II"
ELS2 - Produção Cultural e Artística Ltda
CNPJ/CPF: 05.585.081/0001-52
Processo: 01400.004839/07-51
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 485.932,70
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Valorizar a produção e circulação de conhecimento acerca da arquitetura do Rio de Janeiro, promovendo resgate e preservação da historia da cidade.

09 1711 - Natal no coração
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
Processo: 01400.007412/20-09
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R$: 163.770,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a realização de uma programação natalina, com espetáculos musicais e de teatro, no município de São Sebastião do Caí - RS. Os espetáculos serão oferecidos à comunidade em geral de forma gratuita. Além dos shows, serão oferecidas oficinas de artesanato com temas natalinos, cujos resultados farão parte da decoração das ruas, prédios públicos e residências, a fim de que todos vivenciem o verdadeiro espírito natalino de comunidade.

09 5932 - RAÇA ETAPA I e II
Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.819.394/0001-65
Processo: 01400.024425/20-09
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R$: 969.635,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto RAÇA Etapa I e II pretende desenvolver em dois anos 1) seminários, leituras e outras atividades que 2) resultarão na produção, montagem e realização de espetáculo cênico de nome Raça, que discutirá o preconceito racial. Os trabalhos serão realizados pela Cia. dos Comuns do RJ, sob a coordenação geral de Hilton Cobra e contará, nas duas etapas, com a participação de todos os componentes da Cia. e mais artistas convidados que trabalharão no seu desenvolvimento.

09 5039 - LEITURA PARA TODOS - 2010/2011
Instituto Oldemburg de Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16
Processo: 01400.023033/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.376.920,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Instalar em todo o território nacional, em 2010/2011, 300 salas de leitura, a partir da obtenção de acervo literário de 1.000 livros para cada unidade a ser instalada, oferecendo a centenas de comunidades um espaço sócio-cultural para o desenvolvimento e o aprimoramento do hábito da leitura, cujo acesso será democrático possibilitando um benefício direto para aproximadamente 800 mil pessoas anualmente.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 4529 - Projeto FX
Flávio Lopes de Oliveira
CNPJ/CPF: 989.520.800-68
Processo: 01400.021741/20-09
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R$: 31.200,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 29/11/2010
Resumo do Projeto:
Pesquisa e desenvolvimento de um sistema musical moderno; trazendo grande agilidade ao trabalho de compositores e didática ao ramo da educação musical avançada. Será uma ferramenta avançada de apoio à profissionais da música em todos os ramos, e um incentivo à novas tendências na criação artística e cultural.

09 4120 - Catadô de Bromélias
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
Processo: 01400.020804/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 77.020,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
Itinerancia do cantor, compositor Zé Geraldo, nas cidades de: Belém, Fortaleza, São Luis e Recife. Zé Geraldo lançou em 2008 o seu CD Catadô de Bromélias e quer realizar shows nas Capitais do Norte e Nordeste por onde não passou a turnê deste seu novo CD.

09 5414 - RENATO RUSSO - O MITO - Rio de Janeiro
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
Processo: 01400.023558/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 188.760,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:
8 shows musicais nas cidade de Rio de Janeiro, com o seguinte formato:
4 terças-feiras
horarios das 12 e 18 horas.
01) Banda Catedral
02) Jane Duboc
03) Denise Reis e Lucina
04) Eduardo Dusek
05)Apresentador: Gerson Lobo Ator

09 4950 - Rio Music Festival
ASLI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.915.248/0001-36
Processo: 01400.022772/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.653.030,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 20/05/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Rio Music Festival é um festival que será realizado no espaço aberto do Rio Centro, onde durante quatro dias haverá apresentação dos maiores nomes da música brasileira no palco principal, além de montagem de três (3) tendas temáticas com apresentações de teatro, dança e exposição de artesanato.

09 6027 - 28ª FESTA DA UVA NOS TRILHOS DA HISTÓRIA, A ESTAÇÃO DA COLHEITA - SHOWS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.
CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62
Processo: 01400.024593/20-09
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 524.188,63
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 30/04/2010
Resumo do Projeto:
Realizar 8 shows de bandas e artistas de nível nacional e 24 shows de artistas regionais durante a Festa da Uva em Caxias do Sul, envolvendo cerca de 320 profissionais da música e um público de 45.000 pessoas.

09 7251 - CONSAÚDE E CONDIREITO FEST
Thiago Negrão Leite
CNPJ/CPF: 826.967.992-53
Processo: 01400.026180/20-09
PA - Belém
Valor do Apoio R$: 244.050,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo levar aos participantes do Congresso de Saúde e Direito que acontecerá na cidade de Salinópolis, onde terá como apresentação cultural as bandas locais, comidas e danças típicas demonstrando a cultura local, paraense, para mais de 3 mil pessoas (espectativa de público, calculada conforme as edições anteriores) oriundas de diversas Cidades e Estados como Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins. Serão apresentadas 10 bandas regional e 2 de nome nacional oriunda de outro local.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
09 0516 - FESTANÇA JUNINA
Clube do Cowboy de Uberlândia Ltda.
CNPJ/CPF: 00.728.767/0001-31
Processo: 01400.004871/20-09
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R$: 392.050,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 19/07/2010
Resumo do Projeto:
Realização da sétima edição do projeto "festança junina", promovendo e incentivando a tradição deste tipo de evento

08 10274 - Reforma e Modernização do Teatro Dulcina
Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
Processo: 01400.010126/08-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.889.897,24
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a reforma estrutural do teatro Dulcina.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5399 - DVD NOVOS ALVOS ANA COSTA
O Roda Produções Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58
Processo: 01400.023514/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 844.770,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na gravação do DVD Novos Alvos, o primeiro da cantora e compositora Ana Costa que desponta no cenário musical brasileiro e já ocupa um lugar de destaque na nova geração de intérpretes da nossa música popular. O DVD Novos Alvos propõe contar, pontuar e registrar, para o público Brasileiro, a belíssima trajetória de uma cria legítima do samba carioca que tem em sua música a fidelidade aos ritmos brasileiros desprendida do compromisso com tendência ou modismo.

09 8536 - Pinhal Folia
Circolo Italo Brasiliano Dante Alighieri Di Espirito SP
CNPJ/CPF: 05.024.265/0001-43
Processo: 01400.028264/20-09
SP - Espírito Santo do Pinhal
Valor do Apoio R$: 1.086.140,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 30/06/2010
Resumo do Projeto:
Realização do carnaval de rua de Espírito Santo do Pinhal, com adequação da Av. Washington Luiz com estrutura para permitir o desfile das escolas de samba locais.

09 7103 - Plano Anual de Atividades 2010
Instituto Itaú Cultural
CNPJ/CPF: 57.119.000/0001-22
Processo: 01400.025979/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 35.832.989,91
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Dar continuidade com as atividades do Instituto Itaú Cultural. Todas as atividades e os produtos são gratuitos, com atuação por todo o Brasil, como também em nivel internacional. O projeto abrange uma programação com exposições, shows, palestras, debates e seminários, cursos e oficinas, espetáculos de dança, literatura e teatro, e mostra de cinema e vídeo, entre outros programas. Todos os programa, projetos e ações tem como objetivo maior constituir um legado para a arte.

09 6346 - Festival Música do Mundo - 2a Edição
Marolo Produções Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Processo: 01400.024983/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.532.050,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 29/11/2010
Resumo do Projeto:
A 2ª edição do Festival Música do Mundo será realizada em Três Pontas, MG, terra de Milton Nascimento e Wagner Tiso - e terá, em 4 dias: shows na Praça do Centenário e no Pontalete (represa de Furnas), feira de artesanato e culinária locais, roteiro musical em bares, atrações de rua (folias de reis, fanfarras, grupos de percussão e rodas de capoeira) exposição audiovisual, workshops, bate-papos, ação pedagógica nas 33 escolas do município e 1 dia de shows no Centro de Eventos Wagner Tiso.

09 2409 - I Feira da Criança - YesKids 2010
Yes Agência
CNPJ/CPF: 05.059.083/0001-08
Processo: 01400.017856/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 1.711.390,00
Prazo de Captação: 25/01/2010 a 22/11/2010
Resumo do Projeto:
A Feira da Criança tem o objetivo de incentivar a cultura, educação ambiental e lazer da criança. Ela terá acesso a livros, contadores de histórias, apresentações teatrais, cinema, palestras sobre meio-ambiente, saúde, vacinas, além de oficinas de arte (como reciclagem, pintura, origami) e jogos educativos, tudo com o propósito de despertar na criança a imaginação, criatividade e a conscientização ambiental, em um espaço descontraído e a infra-estrutura necessária para receber esse público.

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 10054 - Auto-engano - Espetáculo de dança e teatro da Cia. De Dança do Centro Cultural Carioca
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
08 0106 - Procura de Deus (À)
Mahadeva Produções Artísticas LTDA.
CNPJ/CPF: 07.584.974/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
06 11450 - Mozart Apaga a Luz
B. F. Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
08 8705 - Fundo do Lago Escuro (Do)
Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.474.294/0001-44
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/08/2010
07 10065 - Grupo Origens
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
RS - Nova Prata
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
08 8885 - Voando Num Submarino
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - Tupã
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
06 8072 - Santo e a porca (O)
Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
07 7325 - Casa de Bernarda Alba (A)
Jmoreno Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 04.343.582/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
09 1706 - Brasil In Cena
Atores In Cena Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.531.830/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
07 10494 - Bandidos de Schiller (Os)
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3513 - Teatro ao Meio Dia - Etapa São Paulo
ADCE Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.279.950/0001-60
PE - Recife
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 10505 - Tutcho na escola
José Schlichting Neto
CNPJ/CPF: 185.569.909-59
PR - Almirante Tamandaré
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
05 9290 - Procura-se uma estrela
Vão Livre Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.991.354/0001-04
PR - Curitiba
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
08 9318 - Pé na Estrada II - Circulação do Grupontapé de Teatro e Atividades Complementares
Troupe Produções Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50
MG - Uberlândia
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
07 3525 - Usufruto
Canela Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 27.055.326/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
09 2940 - Compasso Abraça Dom Pedrito (9º)
Luciane Jardim Arosteguy da Rosa
CNPJ/CPF: 505.804.850-72
RS - Dom Pedrito
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
09 2593 - Terra de livres
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 9669 - Oficinas Culturais CCTV
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 3767 - Acorda Zé a Comadre ta de Pé!
Grupo Teatral Moitará
CNPJ/CPF: 00.508.165/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 8975 - Do lado esquerdo de quem sobe
Associação Cultural Mimulus
CNPJ/CPF: 04.039.355/0001-45
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 3580 - Palco em Cena (O)
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
06 5065 - Favas com Os Escrúpulos (As)
Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S EPP
Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/09/2010
08 8469 - Trupe da Saúde 5
Trento Edições Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
PR - Curitiba
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 10250 - Matéria no Rio de Janeiro
Lúmini Art-Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social
CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
07 10267 - Matéria em Belo Horizonte
Lúmini Art-Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social
CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
07 10271 - Matéria no Estado de Minas Gerais
Lúmini Art-Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social
CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
07 11973 - Pinhão cultural shows de dança
Fundação Cultural de Lages
CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10
SC - Lages
Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010
06 9072 - Arte na comunidade
Kavantan & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 10014 - Mulheres de Holanda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ana Paula Cuba Bittencourt
CNPJ/CPF: 017.992.547-47
SP - Americana
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
07 10463 - Música e Músicos na Praça
Banda Filarmônica Cardeal Leme
CNPJ/CPF: 54.682.000/0001-48
SP - Espírito Santo do Pinhal
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
08 10071 - Summer Fest (I)
RAV Administração e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 07.145.620/0001-68
RJ - Itatiaia
Período de captação: 20/01/2010 a 30/06/2010
07 12032 - Palácio das Artes 2008 - Programação Erudita e
Instrumental
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 11365 - Xica da Silva - O Musical
Charles Maciel Prochnow
CNPJ/CPF: 018.315.659-51
SC - São José
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 1212 - Concertos Solidários
Cristiane Queiroz Gomes
CNPJ/CPF: 424.093.223-87
CE - Fortaleza
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
05 9727 - Gravação e Difusão da Música Instrumental de Eli-
Eri Moura
Eli-Eri Luiz de Moura
CNPJ/CPF: 358.511.124-68
PB - João Pessoa
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
06 9086 - Concertos Didáticos
Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9680 - Temporada Jazz Sinfônica + no Auditório Ibiapuera
Associação Paulista dos Amigos da Arte
CNPJ/CPF: 06.196.001/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
09 2022 - Sabara Instrumental
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 2403 - Música da Rússia Imperial
Ars Música Produção e Serviços S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 07.327.803/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
09 2225 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES FOSB SET/09 - AGO/10
Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/09/2010
08 8921 - Terreirão do Samba 2009
L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
09 0470 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE JAZZ - I LOVE JAZZ - Edição 2009
LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 4722 - Estação do Som
Nó de Rosa Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 4233 - JOÃO DONATO INSTRUMENTAL
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 8848 - Cantar
Casa de Cultura José Gonzaga Vieira
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10257 - Heaven's Eyes - Um mundo mais Pop-lirico
Lirium Produções e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 08.509.265/0001-21
SP - Santos
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
06 10255 - Música Erudita na vida do Engenheiro (A)
Bevilacqua Produções Artística Ltda. ME
CNPJ/CPF: 07.890.453/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
07 8862 - Exposição Índio da Costa
ELS2 - Produção Cultural e Artística Ltda
CNPJ/CPF: 05.585.081/0001-52
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 10/01/2010 a 31/12/2010
06 4912 - Retrospectiva da Arte em Brasília: 50 Anos, Mostra e Livro/Coletânea
Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.505.604/0001-88
DF - Brasília
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 3723 - After School - A Experiência Pictórica Brasileira
G-11 - Associação para o Progresso e Desenvolvimento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 08.652.689/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 11831 - Educação no MAM
Associação de Amigos do Museu de Arte Moderna do Rio de
Janeiro
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
07 2302 - Natureza e o Homem (A)
Vitae Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 06/01/2010 a 31/12/2010
07 7994 - Pintura Solidária: Vamos Colorir a Vida
Geração Cultural Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42
SP - Carapicuíba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7070 - Programa de Exposições do Museu de Energia
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 2407 - World Press Photo 2010
Capadócia Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 09.449.763/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
08 6097 - Abstracionismo x Figurativo. Homenagem a Leon
Degand Instituto de Arte Contemporânea
CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 10583 - Fortaleza do Morro de São Paulo
Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Baixo SUl - IDES
CNPJ/CPF: 02.275.306/0001-86
BA - Itubera
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
06 1973 - Projeto de Restauro da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
CNPJ/CPF: 76.613.835/0001-89
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9945 - Memória e Educação Patrimonial nas Casas do Patrimônio Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0141 - Modernização da Reserva Técnica do Museu do Estado de Pernambuco Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco - SAMPE
CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12
PE - Recife
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
08 0210 - Oficina de Artífices Restauradores em Mobiliário
Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco - SAMPE
CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12
PE - Recife
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 11226 - Carnaval Divinal
Aguinaldo Baldim Filho
CNPJ/CPF: 062.987.478-69
SP - São Paulo
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
07 10920 - Sertão Sem Fim
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 21/01/2010 a 30/06/2010
07 0828 - Nação Quilombo
ND Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4546 - Projeto Memórias do CIC
Centro da Indústria Comércio e Serviços de Bento Gonçalves
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
09 0808 - SUA MAJESTADE O PELOTAS - MEMÓRIAS, HISTÓRIAS E LEMBRANÇAS DE UM RIO
Hermann Baumgarten Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 01.495.978/0001-34
SC - Florianópolis
Período de captação: 08/01/2010 a 31/12/2010
06 8934 - Programa Cenas Clássicas
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
07 7113 - Coleção de Livros Infantis - Daniela de Brito
Daniela Rezende Seixo de Brito Mendes Frenandes
CNPJ/CPF: 587.094.601-87
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4800 - Caricaturas da Vida
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - Tupã
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
08 4186 - Arquiteto Gustavo Penna (O)
Gustavo Araújo Penna
CNPJ/CPF: 132.301.826-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 0093 - História da Cidade de Juiz de Fora
Ponto Editora e Distribuidora de Livros Ltda
CNPJ/CPF: 05.094.145/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
09 2024 - Oratorios e Chafaris de Minas - Reliquias das Gerais
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
02 4692 - Edição do Livro Histórico de Londrina e Região
Associação Pró-Memória de Londrina e Região Norte do Paraná
CNPJ/CPF: 03.484.226/0001-01
PR - Londrina
Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010
06 6308 - Arte Jurídica - Volume I
Livraria Solar do Rosário Ltda. ME
CNPJ/CPF: 02.821.433/0001-33
PR - Curitiba
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
07 9618 - Porto (O), sua História de A a Z
Vitae Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 06/01/2010 a 31/12/2010
06 10629 - Brasília aos 50 anos
Associação Universo Cultural Assistencial
CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90
MG - Itaúna
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 3300 - Pacaembu: um patrimônio paulistano
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
09 2306 - De Anita ao Museu de Arte Moderna
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
07 7404 - Orquídeas Brasileiras - Espécies e Híbridos
M&M Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.399.924/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
06 2496 - Igrejas - Grande Florianópolis
Associação Cultural Brasil - Santa Catarina
CNPJ/CPF: 03.680.305/0001-80
SC - Florianópolis
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
07 8099 - Coleção Literatura e Valores
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010
07 0700 - Sr. Pinguinho e o Mundo dos Pinguins (Coleção Literatura e Valores)
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 1007 - Heloisa Crocco: Topomorfose
Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural
CNPJ/CPF: 07.496.356/0001-07
RS - Porto Alegre
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 6484 - Feira Música Brasil 2009
Luni Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38
PE - Recife
Período de captação: 04/01/2010 a 31/03/2010
08 8067 - Cultura de Paz e a Coexistência no Centro da Cultura Judaica (A)
Casa de Cultura de Israel
CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 9493 - Tropicália - 40 Anos
Livor Serviços S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 03.524.086/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 11182 - São João dos Bois da Liga do Maranhão
Liga Independente do Bumba-meu-boi do Maranhão
CNPJ/CPF: 08.794.668/0001-60
MA - São Luis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
08 8746 - Programa Memória Local na Escola - Etapa 1
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8931 - Um Milhão de Histórias de Vida de Jovens
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9877 - Memória dos Brasileiros (História dos Brasileiros
2008)
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3343 - Heróis da História do Brasil - Brasil Colônia
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6231 - Segunda às Segundas
MDA - International S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
SP - Sorocaba
Período de captação: 10/01/2010 a 31/12/2010
07 8005 - Fabricando Arte - I
Geração Cultural Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42
SP - Carapicuíba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 2460 - Casa de Cultura Ser Cidadão
Ser Cidadão
CNPJ/CPF: 05.382.869/0001-61
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 3057 - História e Imagem: O Gás em São Paulo
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
06 6314 - Criatividade
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
06 7513 - Fazendo Arte
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
07 10700 - Centro de Convivência Cultural da Idade da Sabedoria Impar Produções em Vídeos, Fotografia e Design
Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.040.189/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
07 8540 - Casa de Cultura José Gonzaga Vieira - Circuito Cultural Casa de Cultura José Gonzaga Vieira
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 8216 - Orquestra: Formação de Platéia em Música - Volume I Associação Cultural Solar do Rosário
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40
PR - Curitiba
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 3158 - CD Imaginário Sonoro do Brasil - Expresso 25
Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.911.270/0001-72
RS - Porto Alegre
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 11113 - Turnê Literário poETs: Música Legal com Letra
Bacana Okna Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.267.476/0001-03
RS - Porto Alegre
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
07 11989 - Turné Max Viana - Com mais cor
Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
06 6655 - Roberto Martins - Reconhecimento da Obra do Compositor
Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/01/2010 a 30/06/2010
06 7949 - Rita Ribeiro - CD e DVD Tecnomacumba
Manaxica Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.886.632/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
08 9003 - Circuito Musical Ideal Clube
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
07 7778 - Crianceiras
Izabella Maggi e Cardoso
CNPJ/CPF: 04.550.218/0001-70
MS - Campo Grande
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 11045 - Domingo Show 2007/2
Pró Cultura Marketing Cultural, Eventos e Comunicação
CNPJ/CPF: 03.727.428/0001-29
SP - São Paulo
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
07 3372 - Cheirando minha Roupa
Canela Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 27.055.326/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6902 - Agnaldo Timóteo
Lu Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.149.459/0001-75
BA - Salvador
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
08 7581 - Pode Apostar!
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/01/2010 a 30/06/2010
07 11437 - Show para Gravação do CD/DVD da Cantora Viviane Alves
Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções
CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
07 11157 - Brennand - Escultura e Cerâmica
Agenda Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.064.149/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 6232 - Disponibilização do Acervo Oscar Niemeyer
Fundação Oscar Niemeyer para Fins Culturais
CNPJ/CPF: 32.085.367/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 11924 - Pintando o 7
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - Tupã
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
08 9812 - Reconstrução do Teatro Cultura Artística
Associação Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 6282 - Digitalização do Pasquim
Fratelli Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 31.362.916/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 5056 - Cultura e arte levada à comunidade
Centro de Tradições Gaúchas - Laço da Amizade
CNPJ/CPF: 92.409.176/0001-10
RS - Casca
Período de captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
05 6068 - Plano Anual de Atividades do Centro Tom Jobim - Música, Teatro e Dança-2008
PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5344 - SONHO DE NATAL - CANELA2009
Fundação Cultural de Canela
CNPJ/CPF: 90.614.645/0001-07
RS - Canela
Período de captação: 01/01/2010 a 31/05/2010

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE INTERINO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado de indeferimento de projeto e a devida premiação de suplente, obedecendo a ordem de pontuação, conforme a Portaria n.º 53 de 23 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 24/12/2009, e o item 11.3 do Edital de Divulgação n.º 08 de 22 de Outubro de 2009, Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2009.

Art. 1º - Fica indeferido o prêmio ao projeto abaixo relacionado, por falta de documentação complementar:

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	PROJETO	CIDADE	ESTADO
Cleiton Marcio Pereira	68.5	"TV CONTADORES DE MENTIRA - COSTURANDO PONTOS"	Suzano	SP

Art. 2º - É deferido o prêmio ao projeto abaixo relacionado, por ser o próximo na ordem de pontuação considerado como suplente em caso de indeferimento de outros contemplados:

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	PROJETO	CIDADE	ESTADO
Rafael antonio da Silva Brito	61	RESGATE E REVITALIZAÇÃO DA LINGUA E CULTURA TARIANA	Iauaretê	AM

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE INTERINO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão , no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado da Comissão de Análise Documental que julgou os pedidos de recursos apresentados pelos projetos abaixo listados não premiados, conforme divulgação da Portaria n.º 53 de 23 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 24/12/2009, como previsto nos itens 10.9 e 10.10 do Edital de Divulgação n.º 08 de 22 de Outubro de 2009, Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2009.

Art. 1º - Foram analisados e indeferidos os pedidos de reavaliação dos projetos abaixo relacionados, por não serem as justificativas apresentadas consideradas suficientes para aumento de pontuação em relação ao número de contemplados pelo edital em questão.

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	PROJETO	CIDADE	ESTADO
Cesar Augusto Félix Crispiniano	58	Oficinas de formação e gestão para fortalecimento das redes de artes cênicas e audiovisual em pontos de cultura do norte e nordeste	Floriano	PI
Hélio Cavalcante da Silva	56	Consórcio Cultural Interação Pontual	Suzano	SP
Marcos Teles de Alcântara	52	NECTA - Núcleo Ecológico Cultural de Tecnologia e Aprendizagem	Cocalzinho de Goiás	GO
Valterlei Borges de Araújo	37,05	Picareta Cultural	Rio de Janeiro	RJ

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETARIO INTERINO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a)nas Portarias MinC Nº 156 e Nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b)no Edital de Divulgação Nº 8 de 15 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, sessão 3, Nº 177, de 16 de setembro de 2009, que tem por finalidade selecionar 90 (noventa) projetos de Pontos de Cultura cujo o foco seja o protagonismo juvenil, empoderamento social e o desenvolvimento pessoal e social de 4 (quatro) jovens na faixa etária de 15 a 29 anos envolvidos em uma das ações do Programa Cultura Viva.

c)na reunião da Comissão de Seleção que se realizou nos dias 8 à 11 de dezembro de 2009, e também nos dias 11 e 12 de janeiro de 2010, que procedeu ao exame de seleção dos projetos, e análise dos recursos referentes à não habilitação, em conformidade com o subitem 7.11 e item 9 do Edital Nº 8 de 15 de setembro de 2009.

Art. 1º - Divulgar os PROJETOS HABILITADOS após a análise de aprovação dos recursos:

Nº	Proponente/ Instituição	Cidade	UF
01	Associação dos Artistas Plásticos de Marabá	Marabá	PA
02	Mamulengos na Escola	Salvador	BA
03	AACEMI - Associação dos Amigos do Conservatório E. de Música	Ituiutaba	MG
04	Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri	Nova Olinda	CE

Art. 2º - Tornar público a lista dos Pontos de Cultura e estudantes, que tiveram seus projetos selecionados, em conformidade com o item 9.1 do Edital Nº 08/2009 de 15 de setembro de 2009.

Art. 3º - Conforme estabelecido no item 9.2 do Edital Nº 08 de 15 de setembro de 2009, "Caberá recurso administrativo à Comissão de Avaliação da Bolsa Agente Escola Viva 2009, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subseqüente à data de publicação no Diário Oficial da União do resultado da análise dos projetos, o qual será apreciado pela totalidade dos seus membros".

Nº	Proponente	Ponto de Cultura	Nome dos Bolsistas	Cidade	UF
1	Grupo de Teatro a Bruxa Tá Solta	A Bruxa tá Solta	Luzia Ribeiro da Silva Neta; Pablo Boeri de Souza; Célia da Silva Assunção; Osmir Roberto de Carvalho.	Boa Vista	RR
2	Associação Matareilá do Povo Indígena Surui	Maloca Digital	Alnir Oyexiener Cristovão Surui; Ubiratan Gamalodtaba Suruí; Pilatos Mopidgoe Suruí; Luan.	Cacoal	RO
			Mopib Gorten Surui.		
3	Grupo Culturart	Ponto de Cultura Culturart	Emanuel dos Santos Araújo; Maria de Fátima dos Santos; Rosa Dália Nascimento Santos;	São Raimundo Nonato	PI
			Walex Pereira de Souza.		
4	Maracatu Estrela de Ouro	Ponto de Cultura Estrela de Ouro	Edilson Abreu da Silva; Wellington Carlos da Silva; Barbara Gizelly Gonçalves dos Santos;	Recife	PE
			Maria Patrícia da Silva.		
5	Grupo de Ação Ambiental Vila Viva	Ponto de Cultura da Oca	Ângela Carolina da Silva Pereira; Anderson Josias de Abreu Pereira; Arnaldo Farias de	Santarém	PA
			Deus; Lays Branco Feitosa.		
6	Associação Cultural Oficina de Criação Teatral	Pontão de Cultura Guaicurú	José Evandro Delfino Calogi; Moraima Aparecida Vilela de Melo; Diogo Adriani Souza Ferreira;	Campo Grande	MS
			Guilherme Felipe da Silva Nogueira.		
7	Associação Regional dos Congadeiros de Sete Lagoas	Ponto de Cultura Cecília Preta	Nattanah Roberta Faustino de Carvalho; Cynthia Mara Nunes Garcia; Wanderlene Marques de Oliveira;	Sete Lagoas	MG
			Jane Luana Alves da Silva.		
8	IMAQ - Instituto Maria Quitéria	Expressões Sertanejas	Leane de Souza Cunha; Gleidson Ataíldes das Mercês; Rosana Macedo do Nascimento; Valter	Feira de Santana	BA
			Evangelista dos Santos.		
9	Associação Brasil Central - ABC	Pontão de Cultura República do Cerrado	Arthur Mendonça Garcia; Daniel Carvalho Alexandre Moreira; Natália Cunha Mastrela;	Goiânia	GO
			Valmor Araujo de Oliveira.		
10	Instituto Engenho de Idéias	Fala Quilombo	Marcelo Carlos dos Santos; Adomário de Oliveira Romeiro Neto; Maciel da Silva;	Santa Luzia do Norte	AL
			Jaedson Cardoso Firmino.		
11	Grupo de Formação de Educadores Populares	O Som das Comunidades	Renato Corrêa de Oliveira; Michael Messias; Fernando Pereira dos Santos;	Rio de Janeiro	RJ
			Marlon de Assis Marques.		
12	Verde Cidadania	Caiçara da Juatina	Edvaldo dos Santos Araújo; Geazi dos Santos Araújo; Almir dos Santos Albino;	Paraty	RJ
			Ingrid Conceição Sobrinho.		
13	Grande Circo Arraial - Escola Pernanbucana	Protagonizando o Espetáculo da Vida	Hosani Gomes de Santana; Alexandre Santos Ramos do Nascimento Júnior;	Recife	PE
			Suenne Sotero; José Alison Claudino de Santana.		
14	Geração Futuro	Sanfona	Joselma Vicente do Nascimento; Tatiane Severina do Nascimento, Vanessa	Pombos	PE
			Ferreira da Silva, Jaime Vasconcelos da Silva Júnior;		
15	Instituto Ampliar - Assessoria, Pesquisa e Qualificação	Ponto de Cultura Ampliarte	Alessandra Neves da Silva; Elizeu Neves dos Santos; Raimundo	Belém	PA
			Eloi Pamplona dos Santos; Isaac Rodrigues de Sousa.		
16	Associação de Moradores do Campinho (AMOC)	Projeto Cultural Manoel Martins	Agilson da Paixão de Souza; Manoela da Paixão; Daniele Elias Santos; Thalita da Conceição.	Paraty	RJ
17	Sociedade Cultural Teatro Sia Santa	Ponto de Cultura Sia Santa	Eliamara Batista da Silva; Franciellen Gangussú Furin; Lucas Henrique de Souza;	Campinas	SP
			Silvana Lima dos Santos.		
18	Grupo de Promoção Cultural do 3º Setor	CIMA	Ana Valéria Nepomuceno; Igor Leandro; Reginaldo dos Santos de	Palmas	TO
			Almeida; Tiago Santos e Souza.		
19	Instituto de Pesquisas Cananéia - IPeC	Ponto de Cultura Caiçaras	Luana de Mello; Solange Fernandes Cubas; Aldrin Klimke; Ivan Carlos Neves.	Cananéia	SP
20	Associação Gãbgir do Povo Indigena Paiter Surui	Revitalização da Cultura Paiter Surui	Robson Surui; Célia Surui; Emerson Surui; Marcelo Surui.	Cacoal	RO
21	CIESPI (Centro Internacional de Estudos e pesquisas sobre a Infância)	Centro de Cultura e Educação Lùdica da Rocinha	Evelin Macedo Pereira; Lucas Pablo S. de Oliveira; Thaís Diniz da Silva; Everton Carlos Maia.	Rio de Janeiro	RJ
22	Associação Comunitária do Guarani	Cantos de Griôs	Nádya Valéria da Silva; Marina Martins Franco da Silva; Antônio Leonardo da	Campos Sales	CE
			Silva; Bruna Whelita de Sousa Amorim.		
23	Fundação Balceiro de Cultura Popular	Memória das Tradições Juninas	José Lopes de Sousa; Carlos Henrique Dantas Pereira;	Assaré	CE
			Marcelo Pereira Martins; David Wilson Teixeira.		
24	Fundação Pierre Verger	Pierre Verger no Centro da Cultura Afro-Brasileira	Alexandre Silva Santos; Dêvisson Santos Fernandes;	Salvador	BA
			Eline Araujo Cerqueira; Joel Costa Santos.		
25	Associação Cultural Abstractus	Ponto de Inicio	Kezia dos Epirito Santo Silva; Jefferson Soares Passos; Tayane Sales Nunes; Yanna	Porto Velho	RO
			Paula Menezes Canhetti Postigo.		
26	Ação Cultural - Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso	Pontos e Comunidade em Redes	Rafaela Almeida de Souza; Vitor Busnardo Torres Teixeira; Willian Monteiro; Igor Luciano de Oliveira.	Cuiabá	MT
27	FUNDAL - Fundação Antônio Almeida e Silva	Arte e Cultura Cidadã - Ponto de Cultura de Ipirá	Adriana Neri da Silva; Vinícius Santos Medrado de Oliveira;	Ipirá	BA
			Marile Brasileiro Barbosa; Danielle Gonçalves Gusmão Lima.		
28	Sociedade de Ação Social, Recreativa, Beneficente, Cultural e Bloco Afro Odomode	Instituto Sociocultura Afro-sul/Odomode	Philipe de Lima Vasques; Jackson Matheus Dorneles; Janaina Pereira	Porto Alegre	RS
			Cáceres; Felipe Bischoff.		
29	Ação Animatógrapho de Promoção e Integração Cultural e Social	São José das Culturas	Rafael Coimbra; Danyela Silvério de Castro; Andressa Rezende; Aline Moraes.	Niterói	RJ
30	Associação Cultural Chapada dos Negros (ACCN)	Ponto de Cultura Associação Cultural Chapada dos Negros	Marco Aurélio Martins Costa; Romário Xavier Torres; Lucas Santiago da Costa Rodrigues;	Arraias e Região Circuvizinhas	TO
			Roberto Reges Alves Bueno.		
31	CEDECA Interlagos	Nucleio de Ação Cultural	Brenda Barbosa da Silva; Jakson Silva Freires; Micaela Cyrino; Thiago Souza.	São Paulo	SP
32	Associação Comunitária Amigos da Casa de Cultura Palácio do Minerador	Caçuá de Cultura	Francínio Gelian Gelian Araújo Silva; Cláudia Patrícia Araújo e Silva;	Currais Novos	RN
			Claudson Faustino; Iara Maria Carvalho Medeiros dos Santos		
33	Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré - CEASM	Museu da Maré	Jorge Henrique Almeida de Jesus; Rafael Luan Silva Costa; Mariana Soares.	Rio de Janeiro	RJ
			da Silva; Tatiana Tavares de Araújo		
34	ONG PROJETO OLHO VIVO	Ponto de cultura Minha Vila Filmo Eu	Marta Francisca Pego dos Santos; Lucia Pego dos Santos; Willian Coutinho Duarte; Bruna Tavares.	Curitiba	PR
35	AFFAS - Ação Faça Uma Família Sorrir	TV Murinho (Ti Vi no Morro)	Caio Tiburtis Leite; Daniel Rabello; Isack Evangelista da Silva; Roger Inácio dos Santos.	Sabará	MG
36	Guaimbê - Espaço e Movimento CriAtivo	Quintal da Aldeia	Gabriela Freitas Guimarães; Rawston Barbosa da Veiga; Noel Carvalho; Telita Arantes Santos.	Brasília	DF
37	Associação de Idéias Ambientais e Ações Sócio Culturais Art.22	Ponto de Cultura Art.22	Vicente de Paula Pereira Junior; Geston Machado; Daniel Marco Barbosa;	Santa Luiza	MG
			Leopoldina de Oliveira Barbosa.		
38	Grupo Escândalo Legalizado - Teatro ESCALET	Cultura ao Alcance de Todos	Ítalo Roberto do Nascimento Crispiniano; Vitória Lígia Borges dos	Floriano	PI
			Santos; Julio Rafael da Silva; Deborah Maria de Sousa.		
39	Fabrica de Imagens-Ações Educativas em Cidadania e Gênero	Outro Olhares - equidade e Diversidade	Adriano Passos dos Santos; Cyntia Rafaella Batista Lima; Rodrigo Paulino do	Fortaleza	CE
			Nascimento; Cláudio Henrique Araújo dos Santos.		
40	Centro de Documentação e Comunicação Popular - CECOP	Núcleo de Cultura e Produção Digital	Adryelli Conceição Celestino de Carvalho; Daniel Augusto Celestino Ferreira;	NATAL	RN
			Paulo Rutemberg Barbosa Nogueira; Phabllo Diogo Fabrício Alves.		
41	Teatro Experimental de Arte - TEA	Teatro Experimental de Arte - TEA - Experimentando Vida, Produzindo Arte	Wemerson Jheyvson da Silva; Adeilsa da Silva Ferreira;	Caruaru	PE
			Pedro Henrique Gonçalves da Silva; Maria Inês Simões da Silva.		
42	Movimento de Saúde Mental Comunitaria do Bom Jardim	Ponto de Cultura Casa AME (Arte, Música e Espetáculo	Mônica Tavares Lima; Ronílio Pereira do Nascimento;	Fortaleza	CE
			Joseane Nunes da Silva; Maria Gislândia Barros de Paulo.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

43	Associação de Capoeira Kilombolas	Ponto de Cultura Capoeira Raça	Tamires Silva Freitas; Marina Santos Monteiro; Viviane dos Santos Rodrigues;	Eunápolis	BA
			Thiago de Jesus Santos.		
44	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adelescente - CEDECA PÉ NA TABA	Ponto de Cultura Pé na Taba	Ricardo Nascimento da Silva; Sérgio Souza Chagas; Beatriz Andrade da Silva;	Manaus	AM
			Isabelle da Silva Ferreira.		
45	Pontão de Cultura Digital ECO - UFRJ	Pontão de Cultura Digital da ECO- UFRJ	Thiago Henrique Miranda da Silva; Alex Sandro dos Santos Silva; Igor Costa;	Rio de Janeiro	RJ
			Danilo Pereira de Souza Silva.		
46	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	Ponto de Cultura Lira de Ouro	Giuliana Monteiro da Silva Marques; Leonardo Souza Andrade;	Duque de Caxias	RJ
			Clara Monção Ramos; Rômulo Cesar Mendes Barreto Junior.		
47	Associação Comunitária Sócio-Cultural de Major Sales	Tear Cultural	Ingrid Gabriela da Silva; Gilberto Francisco Sobrinho da Silva; Vanilson Moises da Silva;	Major Sales	RN
			Ildivânia Dalines Araújo.		
48	Olhares	Lumiar	Eliel Carlos Alves da Silva; Hailanny de Medeiros Araújo; José Nascimento Júnior;	São Gonçalo do Amarante	RN
			Jurandir Alves da Silva.		
49	Cia.Vida de Teatro e Dança	Cia.Vida de Teatro e Dança	Bruno Henríquez; Carolina Mello; Camila Grizotte; Luiza Vasconcelos.	Marica	RJ
50	Associação Cultural Bantu Brasil	Caipira da Mata Atlântica	Derick Caldas Junger Neves; Leandro Basil; Tainá Soares; Renan Paraíso.	Rio de Janeiro	RJ
51	AVBEM - Associação dos Voluntários para o Bem Comum	Ponto das Tradições	Maria Auxiliadora Alexandre de Macedo; Damião Alexandre de Macedo; Gisele Cabral Reis;	Juazeiro do Norte	CE
			Cícero Anderson Pereira dos Santos.		
52	ACOPAR - Associação comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	Vivendo Cultura	Diego Borges de Oliveira; Rodrigo Alves de Souza; Erica Santos de Santana;	Lapão	BA
			Nilvan Antonio do Nascimento.		
53	Universidade do Estado da Bahia	JuntaDados - Xemelê	Eudes Mata Vidal; Pollyana Fernandes; Carolina Carvalho Araújo; Tarcisio Silva de Araújo.	Salvador	BA
54	Centro de Produção, Promoção e Formação em Ação e Cultura - ArtEstação	Ponto de Cultura ArtEstação	Aline Bastos Mendes; Arita Benelli; Diego Reis Franz; Lucila Pereira Isoldi.	Rio Grande	RS
55	Sociedade Amigos Rainha Vale Paraíba	Cantiga de Ninar na Rua	Jeane Gomes Barbosa; Edglês Gonçalves da Silva; José Severino da Silva; Wagner Tiago Lins Alves.	Itabaiana	PB
56	Grupo de Teatro Laheto	Arte e Comunicação e Serviço da Cidadania	Lucas de Souza Nunes; Valéria de Souza Freitas; Adenilton Pereira da Conceição;	Goiânia	GO
			Adenilton Kleber dos Santos Trindade.		
57	Oficina de Vídeo - TV OVO	Espelho da Comunidade	Juan Pablo Menezes Soares; Bruno de Oliveira Martins; Lauriane Fraga de Melo;	Santa Maria	RS
			Lucas Nunes Jaques.		
58	ACEM - Associação de Cultura Educação e Meio Ambiente do Bico do Papagaio	No Bico da Cultura	Luciana Carvalho Lima; Paully Susana Carvalho Silva; Rita de Cássia Castro Vidal;	Tocantinopolis	TO
			Wedino Sousa Alencar.		
59	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira - CEACA	Amorim Rima/CEACA	Adelvan de Lima Nunes; Fabio da Rocha Silva; Henrique da Rocha Silva; Rodrigo Martins Garcia.	São Paulo	SP
60	UNAS - União de Núcleos Associação e Sociedades de Moradores de Heliópolis e Sã	A Margem de Sampa	Jorgina Albuquerque Weimann; Paloma Ferreira Batista;	São Paulo	SP
			Brenda Passos dos Santos; Juliano Junior Pereira Trindada.		
61	Prefeitura do Município de Diadema	Rede de Pontos de Cultura de Diadema	Tamires Souza Santos; Fred José da Silva; Fábio Henrique da Silva; Francisco Rosa de Sousa.	São Paulo	SP
62	Instituto Milho Verde - IMV	Cordão Cultural por Milho Verde: fazer saber para tornar fazer e poder contar	Bruno Emiliano Campolina de Araújo; João de Fátima Brandão Silva;	Milho Verde/Serro	MG
			Cassiana do Socorro Carmindo Vieira; Venina do Rosário Correia.		
63	Instituto de Desenvolvimento Sustentável BemComum	Tambores de Ilha	Surama Kênia Filgueira Furtado; Tallius Carvalho Pinto; Karla Kareen Fonseca Ranger;	São Luís	MA
			Fabiana Ribeiro Nascimento.		
64	AGETACO - Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho de Goiás	Ponto de Cultura Raízes do Cerrado	Nicolas da Silva Dornelas; Nuce Rodrigues de Melo;	Cocalzinho	GO
			Hefrayn Antero Barros Barbosa; Willyan Pereira de Siqueira.		
65	ADESI - Associação para Proteção e Desenvolvimento do Turismo,Cultura e Recursos	Cantar e Dançar para Ser Feliz	Frank Sales de Lima da Silva; Everton Silva de Sousa; Wellington Rodrigues de Sousa;	Ubajara	CE
			Ana Carolina Alves César.		
66	Associação Beneficente Cultural Oyá Ní	Ponto de Cultura Território Agreste de Alagoinhas	Jéssica Teles da Paixão Santos; Rogéria Alves Santana; Osvaldo Fael dos Santos Junior; Willian da Conceição	Alagoinhas	BA
			Alves.		
67	Associação Companhia Terramar	Conexão Filipe Camarão	Ozawa Gaudêncio dos Santos; Aldemir Pedro da Silva; Anderson Cassimiro da Silva; Sthefanny Rayanne	Natal	RN
			Araújo da Silva.		
68	Instituto Marco da Cultura Quilombola	Formação do Leitor Consciente: Ler é Preciso	Ketherin Camillo Feitosa; Cláudio Roberto Celestino Júnior; Douglas Camillo Clementino;	Caieiras	SP
			Ligia Camillo Celestino.		
69	Congregação Holística da Paraíba	Escola Viva Olho do Tempo	Danylo Queiroz Aguiar; Abraão Matheus Siqueira; Maria da Penha Teixeira de Souza;	João Pessoa	PB
			Janiele Eloy Dionísio.		
70	Projeto Herbert de Souza	Mocambo Herbert de Souza	Andrey do Carmo; Aristóteles de Almeida Silva; Veridiana Alves Silva; Raquel Balbina Teixeira.	Campinas	SP
71	Grupo Beija-Flor Direitos Humanos e Desenvolvimento Sócio-Cultural	Ponto de Cultura "Cone Sul Plural"	Andréia Santos Machado; Flavio Vinícius Godói da Silva; Washington Kuipers de Moraes;	Rondônia	RO
			Dennis Weberton Vendrusculo Gonçalves.		
72	Associação Grupo Mutirão	Luciene Maria Pinheiro de Almeida	Rodrigo da Costa Rego; Luís Carlos do Nascimento; Jessé Carlos Pinheiro; Marcelo da Costa	Luís Gomes	RN
			Rego.		
73	Associação Cultural Faísca	Mundo Olhares e Saberes	Adriana Gomes Silva; Erasmo Lopes Ferreira Rodrigues; Danilson dos Santos Tomas; Raquel Ribeiro	Brasília	DF
			Evangelista.		
74	Associação Comunitária Beneficente de Encruzilhada e Umburanas	Ponto de Cultura Casa das Dramistas	Maria Eronilde Rodrigues Fernandes; Alan da Silva Prudêncio; Cleidiane Pereira Nunes;	Beberibe	CE
			Joaquim Júnior Sousa Lima.		
75	LIDER - Liga Desportiva e Cultural dos Assentamentos da Região do Sisal	Mestres da Oralidade Movimento o Sertão - MESMO	Jurânia Oliveira dos Santos Souza; Enock Saturnino de Lima; Antonio Marcos Sousa Santos; Maria Augusta	Santa Luz	BA
			Garcia dos Santos.		
76	Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu	Ponto de Cultura Guerreiros da Vila	Alex Nicolau da Silva; Jailson Carnaúba de Oliveira; Leonês dos Santos Monteiro; Michele da Conceição	Maceió	AL
			Soares.		
77	Guayí	Quilombo do Sopapo	Douglas Lopes Guerra; Aline Lopes Guerra; Cristina Rosa Nascimento; Saionara da Silva.	Porto Alegre	RS
78	Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal Norberto Ferreira Filho	Cultura é para Todos	Ianne Sabrina Bezerra de Oliveira; Carlos Henrique Viturino Barros; Paulo Ricardo Ferreira do	Crateús	CE
			Nascimento; Francisca Gomes da Silva.		
79	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho	Ponto de Cultura Para Todos	Marcos Bettu; Milena B. Cabral; Eduardo Henrique dos Santos; Willian Utzig.	Pinhalzinho	SC
80	Associação dos Amigos do America - Baixada (AMAB)	América - Arte e Cultura na Baixada	Tatiana Silva Pimentel; Israel Toshiro Abe Mello Dutra; Thiago Rosa de Oliveira; Tarsila Reis	Rio de Janeiro	RJ
			Pinto.		
81	Fundação Cultural Cabras de Lampião	Ponto de Cultura Artes do Cangaço	Simone Alves Siqueira Santos; Ivaneide Maria da Silva; Patrícia Gomes da Silva; Leidjan dos Santos	Serra Talhada	PE
			Dantas.		
82	Associação Amigos de Piaçabuçu	Caminhos são francisco	Ivanildo Meneses da Silva; Jackson Larry Gonçalves; Gilcimar França dos Santos; Luis Carlos Matias dos	Piaçabuçu	AL
			Santos.		
83	Prefeitura Municipal de Ibotirama	Agente de Cultura Viva Sou Capaz	Eudete Oliveira Barbosa; Adriano Ferreira dos Santos; Fernando Dias da Silva; Katiane Alves	Ibotirama	BA
			da Cruz Santos.		
84	Associação Cultural Matakiterani	Cultura Popular no Rumo de João Maria	Luis Henrique Freitas Machado; Fernanda Marcon; Mariana Carneiro; Kellen Demeneck.	Lages	SC
85	Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura "Palácio Florêncio Luciano"	Companhia das Artes	Roberto Pereira Dantas Júnior; Maria de Fátima Silva dos Santos; Paulo de Lima Cosme; Jacielio	Parelhas	RN
			Pereira.		
86	Maracatu de Baque Solto Pinguim	Qualificação e Desenvolvimento na Cultura	Josenildo Ribeiro da Silva; Fabíola Lourenço da Silva; Ana Patrícia Ramos Augustinho; Cleidson	Araçoiaba	PE
			Francisco da Silva.		
87	Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale	Ponto de Cultura Arraial da Boa Morte - Belo Vale	Paulo Henrique de Jesus Rocha; Heder Martins de Oliveira; Rafael Quirino Martins; Wesley Assis	Belo Vale	MG
			Lopes.		
88	Associação Meninos da Arte	Ponto de Cultura Meninos da Arte	Tamires Girão Vieira; Jonathan Alves Paula; Otávio da Silva Maia; Raimunda Marnia da Silva.	Morada Nova	CE
89	Sociedade de Assistência á Criança - SOAF	Casa da Cultura de Milagres	Antônio Alberto Soares Varela; Lusdênio dos Santos Ferreira; Edgar dos Santos Aquino; Cecília	Milagres	CE
			Késsia Furtado Pereira.		
90	Associação dos Artistas Plásticos de Marabá	Galpão das Artes de Marabá	Francielton Silva Santiago; Gilberto Souza Almeida; Darla Braga dos Santos; Antonio da Silva	Marabá	PA
			Rodrigues.		

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 7/DPC, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Efetuar nas "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior" - NORMAM-02/DPC, aprovada pela Portaria nº 85/DPC, de 14 de outubro de 2005, alterada pela Portaria nº 89/DPC, de 04 de setembro de 2006, Portaria nº 103/DPC, de 1º de novembro de 2006, Portaria nº 114/DPC, de 30 de novembro de 2006, Portaria nº 127/DPC, de 22 de dezembro de 2006, Portaria nº 35/DPC, de 16 de março de 2007, Portaria nº 111/DPC, de 19 de novembro de 2007 e Portaria nº 115/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicadas, respectivamente, na Seção I do Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2005, 6 de setembro de 2006, 8 de novembro de 2006, 13 de dezembro de 2006 e 28 de dezembro de 2006, 22 de março de 2007, 20 de novembro de 2007 e 29 de setembro de 2009, as alterações que a esta acompanham. Esta modificação é denominada Mod 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

ALTERAÇÃO NAS NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR - NORMAM 02/DPC

NO CAPÍTULO 3 - CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

-no item 0301 - DEFINIÇÕES efetuar as seguintes alterações:

I - inserir antes da alínea a) do item 0301 o seguinte texto:

"Para efeitos de aplicação deste capítulo são adotadas as seguintes definições:"

II - na alínea j) Embarcações Certificadas no inciso 1) Classe 1 (EC1), na subalínea III) substituir a expressão "...AB>100" pela expressão "...AB>50"

IV - na alínea o) Flotel substituir a expressão "...marítimas ("offshore")..." pela expressão "...de perfuração e/ou produção..."

V - substituir o texto da alínea s) Sociedade Classificadora pelo seguinte:

"s) Sociedade Classificadora - são empresas ou entidades autorizadas a classificar embarcações de acordo com regras próprias e, quando reconhecidas pela Autoridade Marítima Brasileira, poderão atuar em nome do governo brasileiro na realização de vistorias e emissão de certificados e documentos previstos nas convenções internacionais, códigos e resoluções adotados pelo país, assim como nos regulamentos nacionais, conforme descrito nos acordos de delegação de competência firmados."

VI - substituir texto da alínea t) Entidade Certificadora pelo seguinte:

"t) Entidade Certificadora - são empresas ou entidades reconhecidas pela Autoridade Marítima Brasileira para atuarem em nome do governo brasileiro na realização de vistorias e emissão de certificados previstos nos regulamentos nacionais, conforme descrito nos acordos de delegação de competência firmados."

VII - substituir o texto da alínea u) Embarcação de Pesca pelo seguinte:

"u) Embarcação de Pesca - é toda embarcação de carga destinada exclusiva e permanentemente à captura dos seres vivos que tenham nas águas seu meio natural ou mais freqüente de vida."

VIII - inserir a alínea w) Embarcação de carga com o seguinte texto:

"w) Embarcação de carga - é qualquer embarcação que não seja embarcação de passageiro."

- substituir o texto do item 0304 - OBRIGATORIEDADE DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO pelo seguinte:

"0304 - OBRIGATORIEDADE DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

As Embarcações Certificadas classe 1(EC1), classificadas ou não, e as embarcações Certificadas classe 2(EC2) de passageiros com AB maior do que 20 e menor ou igual a 50 (ver os itens 0305, 0314, 0320 e 0322 desta norma), classificadas ou não somente poderão ser construídas, no país ou no exterior, para a bandeira brasileira, se obtiverem a respectiva Licença de Construção.

Do mesmo modo, só poderão sofrer alterações ou serem reclassificadas mediante a obtenção prévia das Licenças de Alteração ou Reclassificação, respectivamente. As demais Embarcações Certificadas classe 2 (EC2) estão dispensadas da obtenção de Licenças de Construção, Alteração, Reclassificação e LCEC."

- substituir o texto do item 0305 - REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES JÁ CONSTRUÍDAS pelo seguinte:

"0305 - REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES JÁ CONSTRUÍDAS

a) embarcações com AB menor ou igual a 200, exceto aquelas enquadradas na alínea b) deste item

Para embarcações nacionais com arqueação bruta (AB) menor ou igual a 200, cuja construção ou alteração já tenha sido concluída, seja no país ou no exterior, sem que tenham sido obtidas as respectivas Licenças de Construção ou Alteração será permitida sua regularização por meio da obtenção de uma Licença de Construção para Embarcação já Construída (LCEC), se tais licenças forem previstas nestas normas para o tipo de embarcação em questão. Tais licenças deverão ser solicitadas a uma Sociedade Classificadora, Entidade Certificadora ou à GVI via CP, DL ou AG, conforme o caso, seguindo procedimento idêntico ao previsto para obtenção das respectivas licenças, conforme definido nas seções II e III deste capítulo.

1) A Licença a ser emitida (modelo constante no Anexo 3-A), deverá especificar a data do término da construção da embarcação e uma observação ressaltando o fato de se tratar de uma construção já concluída.

2) Caberá ao armador/proprietário efetuar as modificações porventura consideradas necessárias durante a análise do projeto, mesmo quando tais alterações acarretarem desmonte de parcelas da embarcação ou docagem.

3) A Licença de Construção emitida para uma embarcação nessas condições será designada "Licença de Construção para Embarcação já Construída - (LCEC)" e deverá ser apresentada ao TM para efeito de obtenção do registro da embarcação (Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM).

4) Para embarcação com AB maior do que 200 não será emitida LCEC após 01/07/2010.

b) Casos Especiais

1) Embarcações de Passageiros com AB maior do que 20 e menor ou igual a 50

As embarcações de passageiros que, por força da versão anterior desta norma (NORMAM-02/DPC/2005 - Portaria nº 115 de 15/09/2009) estavam dispensadas da obtenção de Licença de Construção, Alteração e Reclassificação, terão um prazo até a primeira vistoria de renovação do CSN a ser realizada após 01/07/2010 para solicitar a respectiva LCEC e apresentar a documentação requerida no item 0314 alínea b).

Recomenda-se que a LCEC seja solicitada antes da primeira vistoria de renovação do Certificado de Segurança da Navegação (CSN), de modo a facilitar a análise, em tempo hábil, da documentação por parte do GVI das CP ou DL, Entidade Certificadora ou Sociedade Classificadora, responsável pela emissão da LCEC.

As CP, DL, AG, Entidade Certificadora ou Sociedade Classificadora não poderão realizar qualquer tipo de vistoria relacionada ao CSN nas embarcações que não tenham apresentado a documentação, até a data devida para a realização da primeira vistoria de renovação, após 01/07/2010

Para a embarcação que tenha apresentado a documentação no prazo devido, será emitido, após a vistoria de renovação, um novo CSN com validade de 6 meses, fins permitir a continuidade da operação da embarcação enquanto se conclui o processo de emissão da LCEC.

Caso o prazo de 6 meses não seja suficiente para a emissão da LCEC, o responsável pela embarcação poderá requerer à DPC uma prorrogação do CSN por um prazo máximo de 6 meses. Tal requerimento deverá ser devidamente justificado observando-se as seguintes situações:

- quando o processo para emissão da LCEC estiver sendo analisado pelas CP, DL ou AG, o requerimento solicitando a prorrogação do CSN deverá ser encaminhado à DPC via CP, DL ou AG.

- quando o processo para emissão da LCEC estiver sendo analisado por Entidades Certificadoras ou Sociedade Classificadora, o requerimento deverá ser encaminhado para DPC, contendo em anexo os comentários e/ou justificativas elaboradas pelo armador ou proprietário.

Após a emissão da LCEC o CSN poderá ser renovado pelo prazo restante para completar 4 anos, contados a partir da data da realização da vistoria de renovação, desde que a embarcação não necessite sofrer alterações nas suas características, capacidade de passageiros e/ou carga e dotação de equipamentos, em função do atendimento aos requisitos desta norma. Neste caso, o CSN só poderá ser renovado pelo prazo restante, após a realização de nova vistoria para verificação do cumprimento desses requisitos.

2) Embarcações de carga com AB maior do que 50 e menor ou igual a 100

As embarcações de carga que, por força da versão anterior desta norma (NORMAM-02/DPC/2005 - Portaria nº 115 de 15/09/2009) estavam dispensadas da obtenção de Licença de Construção, Alteração e Reclassificação, terão um prazo até a primeira vistoria de renovação do CSN a ser realizada após 01/07/2010 para solicitar a respectiva LCEC e apresentar a documentação requerida no item 0312.

Recomenda-se que tal LCEC seja solicitada antes da primeira vistoria de renovação do Certificado de Segurança da Navegação (CSN), de modo a facilitar a análise da documentação por parte do GVI das CP ou DL, Entidade Certificadora ou Sociedade Classificadora, responsável pela emissão da LCEC.

As CP, DL, AG, Entidade Certificadora ou Sociedade Classificadora não poderão realizar qualquer tipo de vistoria relacionada ao CSN nas embarcações que não tenham apresentado a documentação, até a data devida para a realização da primeira vistoria de renovação, após 01/07/2010.

Para a embarcação que tenha apresentado a documentação no prazo devido, será emitido, após a vistoria de renovação, um novo CSN com validade de 6 meses, fins permitir a continuidade da operação da embarcação enquanto se conclui o processo de emissão da LCEC.

Caso o prazo de 6 meses não seja suficiente para a emissão da LCEC, o responsável pela embarcação poderá requerer à DPC uma prorrogação do CSN por um prazo máximo de 6 meses. Tal requerimento deverá ser devidamente justificado observando-se as seguintes situações:

- quando o processo para emissão da LCEC estiver sendo analisado pelas CP, DL ou AG, o requerimento solicitando a prorrogação do CSN deverá ser encaminhado à DPC via CP, DL ou AG.

- quando o processo para emissão da LCEC estiver sendo analisado por Entidades Certificadoras ou Sociedade Classificadora, o requerimento deverá ser encaminhado para DPC, contendo em anexo os comentários e/ou justificativas elaboradas pelo armador ou proprietário.

Após a emissão da LCEC o CSN poderá ser renovado pelo prazo restante para completar 6 anos (para embarcações de carga com propulsão) ou 8 anos (para embarcações de carga sem propulsão), contados a partir da data da realização da vistoria de renovação, desde que a embarcação não necessite sofrer alterações nas suas características, capacidade de carga e dotação de equipamentos, em função do atendimento aos requisitos desta norma. Neste caso, o CSN só poderá ser renovado pelo prazo restante, após a realização de nova vistoria para verificação do cumprimento desses requisitos."

- substituir o texto do item 0306 - LICENÇA PROVISÓRIA pelo seguinte:

"0306 - LICENÇA PROVISÓRIA

a) Para Iniciar a Construção ou Alteração

1) Durante a tramitação do processo para o licenciamento da construção ou alteração de Embarcação Certificada Classe 1 (EC1) o interessado, se assim o desejar, poderá solicitar à uma Entidade Certificadora ou à GEVI, via CP, DL ou AG, uma Licença Provisória para Iniciar a Construção ou Alteração. No caso de Embarcação Classificada, tal licença deverá ser requerida à Sociedade Classificadora que irá acompanhar os serviços.

2) O interessado deverá apresentar declaração de que se compromete a efetuar qualquer modificação porventura considerada necessária durante a avaliação do projeto, mesmo quando tal alteração acarrete desmonte de parcelas já construídas ou alteradas da embarcação, sem qualquer despesa ou ônus para a União, Entidade Certificadora ou Sociedade Classificadora que emitir a respectiva Licença Provisória.

3) O modelo dessa licença é apresentado no Anexo 3-B. O prazo inicial de validade da licença provisória será de 180 dias, prorrogáveis por mais 2 períodos de 180 dias cada, conforme o andamento do processo. Prorrogações por prazos superiores deverão ser autorizadas pela DPC.

4) A emissão da licença provisória não exime o interessado da obtenção da licença de construção definitiva, prevista no item 0304.

b) Para Entrar em Tráfego

1) As embarcações que estejam em condições de entrar em operação, mas que ainda não estejam devidamente regularizadas poderão receber uma Licença Provisória para Entrar em Tráfego - LPET, de acordo com modelo constante no Anexo 3-C, desde que atendidas as condições do inciso abaixo.

A LPET deverá ser solicitada pelo proprietário por meio de requerimento à CP, DL ou AG na qual a embarcação será inscrita, conforme os procedimentos a seguir:

(a) licença de construção, licença de construção para embarcação já construída, licença de alteração ou licença de reclassificação, a ser emitida pela CP, DL ou AG.

I)com o requerimento da LPET deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- o requerimento solicitando a emissão da licença de construção, LCEC, licença de alteração ou licença de reclassificação juntamente com a coletânea completa de planos e documentos aplicáveis à embarcação, conforme previsto no item 0312 ou 0314 para cada caso;

- declaração do engenheiro naval responsável com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em conformidade com o modelo constante do Anexo 3-D;

- proposta de tripulação de segurança que necessitará ser aprovada pela CP, DL ou AG e só terá validade durante a vigência da LPET;

II) a CP, DL ou AG (GVI) deverá efetuar uma vistoria na embarcação com o escopo de uma vistoria inicial, de acordo com o Anexo 8-A, devendo utilizar os planos apresentados; e

III) não será emitido um CSN para a embarcação durante o período de validade da LPET.

Após a conclusão dos procedimentos acima e desde que não existam exigências para cumprimento antes da saída, poderá ser emitida a LPET com prazo de validade de 60 dias, podendo ser renovada, a critério da CP, DL ou AG, por mais dois períodos de 60 dias cada. Após findar os períodos, anteriormente citados não será emitida nova LPET.

(b) licença de construção, licença de construção para embarcação já construída, licença de alteração ou licença de reclassificação, a ser emitida por Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora

I) com o requerimento da LPET deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- declaração da Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora atestando que a referida coletânea completa de planos foi submetida à análise;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- declaração do engenheiro naval responsável com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em conformidade com o modelo constante do Anexo 3-D;

- proposta de tripulação de segurança que necessitará ser aprovada pela CP, DL ou AG e só terá validade durante a vigência da LPET;

II) a CP/ DL/ AG (GVI) deverá efetuar uma vistoria na embarcação com o escopo de uma vistoria inicial, de acordo com o Anexo 8-A, juntamente com o vistoriador da Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora, o qual deverá, na ocasião, estar de posse dos planos apresentados; e

III) Não será emitido um CSN para a embarcação durante o período de validade da LPET.

Após a conclusão dos procedimentos acima e desde que não existam exigências para cumprimento antes da saída, poderá ser emitida a LPET com prazo de validade de 60 dias, podendo ser renovada, a critério da CP,DL ou AG, por mais dois períodos de 60 dias cada. Após findar os períodos, anteriormente citados não será emitida nova LPET.

(c) A licença será emitida pelas CP, DL ou AG baseada na declaração do engenheiro naval anexada ao requerimento, e no resultado da vistoria realizada.

(d) O processo para emissão de LPET acima é aplicado tanto para embarcações EC1 quanto para embarcações EC 2 certificadas pelas CP, DL ou AG, como para as embarcações cuja certificação esteja sendo efetuada por Sociedade Classificadora ou por Entidade Certificadora.

(e) A Licença Provisória para Entrada em Tráfego (LPET) perderá, automaticamente, sua validade, caso haja perda das condições mínimas de segurança da embarcação, devido a modificações, avarias ou qualquer outra modificação da condição inicial, ou que altere as informações fornecidas originalmente pelo engenheiro naval apresentadas por ocasião da solicitação da licença.

2) As embarcações que estejam em condições de entrar em operação e que já possuam licença de construção, licença de reclassificação, licença de alteração ou LCEC, mas que ainda não estejam devidamente inscritas devido a existência de pendências de caráter administrativo, não farão juz a LPET. Nesse caso deverão ser efetuadas as vistorias pertinentes para emissão dos certificados correspondentes e a perícia para emissão do CTS. Os certificados serão emitidos em caráter provisório com validade máxima de até 6 meses, conforme previsto na NORMAM-06/DPC."

- substituir o texto do item 0314 - EMBARCAÇÕES CERTIFICADAS CLASSE 2 (EC2) pelo seguinte:

"0314 - EMBARCAÇÕES CERTIFICADAS CLASSE 2 (EC2)

a) Embarcações com AB maior do que 20, exceto as de passageiros.

As embarcações com AB maior que 20, exceto as de passageiros, estão dispensadas da Licença de Construção, bastando a apresentação dos seguintes documentos à CP, DL ou AG de inscrição:

1) ART referente ao projeto de embarcação nova, ou ART referente ao levantamento técnico, caso se trate de embarcação construída sem acompanhamento do responsável técnico;

2) Memorial descritivo de acordo com o modelo constante no Anexo 3-G; e

3) Declaração do responsável técnico, caracterizando as condições de carregamento nas quais a embarcação deve operar, de acordo com modelo constante no Anexo 3-H;

b) Embarcações de passageiros com AB maior do que 20 e menor ou igual a 50

As embarcações enquadradas nesta alínea estão sujeitas a obtenção da Licença de Construção, em conformidade com o previsto no item 0304. adotando-se os mesmos procedimentos previstos neste capítulo aplicáveis às embarcações EC1, devendo ser apresentada a seguinte documentação:

1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto/construção da embarcação, caso se trate de embarcação nova; ART referente ao levantamento técnico, caso se trate de embarcação construída sem acompanhamento de profissional legalmente habilitado;

2) Memorial Descritivo, de acordo com o modelo constante no Anexo 3-G;

3) Plano de Arranjo Geral;

4) Plano de Linhas;

5) Curvas Hidrostáticas e Cruzadas e/ou Tabelas (ou listagem de computador);

6) Plano de Segurança

7) Plano de Arranjo de Luzes de Navegação;

8) Plano de Capacidade;

9) Relatório da Prova de Inclinação ou, para as embarcações que atendam aos requisitos estabelecidos no item 0316, Relatório da Medição de Porte Bruto;

10) Folheto de Trim e Estabilidade Definitivo; e

11) CTS Provisório.

c) Embarcações com AB menor ou igual a 20

As embarcações com AB menor ou igual 20 estão dispensadas da Licença de Construção. Entretanto, as embarcações de passageiros deverão apresentar os seguintes documentos à CP, DL ou AG de inscrição:

1) ART referente aos serviços prestados;

2) Relatório previsto no Anexo 6-H, observando as formulações e definições do Anexo 6-G (somente para embarcações de passageiros);

3) Um plano que apresente de forma esquemática as informações previstas para os planos de Arranjo Geral, Segurança e Capacidade, em conformidade com o estabelecido no Anexo 3-F (somente para embarcações de passageiros); e

4) Uma foto da embarcação, conforme especificações no item 0205 a).

As seguintes embarcações estão dispensadas de apresentar a documentação prevista no parágrafo anterior:

- embarcações dispensadas de inscrição, conforme previsto nos subitens 0205 d); e

- embarcações miúdas com propulsão que, entretanto, deverão apresentar a documentação prevista no subitem 0205 c).

Caso o interessado, apesar da não obrigatoriedade, deseje que seja emitida uma Licença de Construção, deverão ser seguidos os procedimentos previstos para uma Embarcação Certificada classe 1 (EC1).

Os documentos requeridos em conformidade com o estabelecido na presente alínea serão apresentados somente para arquivo na CP, DL ou AG de inscrição e não necessitarão ser analisados ou endossados.

Uma via do plano esquemático requerido para as embarcações de passageiros deverá permanecer obrigatoriamente a bordo e carimbado pela OM."

- no item 0317 - GENERALIDADES, no título e no texto da alínea c) substituir a sigla existente "SISMAT" por "SISGEMB".

- substituir o texto do item 0320 - EMBARCAÇÕES CERTIFICADAS CLASSE 2 (EC2) pelo seguinte:

"0320 - EMBARCAÇÕES CERTIFICADAS CLASSE 2 (EC2)

a) Embarcações com AB maior do que 20, exceto as de passageiros

Não será necessária a emissão da licença de alteração, entretanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos a CP, DL ou AG de inscrição da embarcação:

1) Relatório contendo informações da natureza do serviço a ser executado e indicação clara de todas as alterações efetuadas;

2) ART referente aos serviços prestados;

3) Novo memorial descritivo alterado de acordo com o modelo constante no Anexo 3-G; e

4) Declaração do responsável técnico caracterizando as condições de carregamento nas quais a embarcação é capaz de operar, de acordo com o modelo constante do Anexo 3-H.

b) Embarcações de passageiros com AB maior do que 20 e menor ou igual a 50

1) As embarcações enquadradas nesta alínea estão sujeitas a obtenção da Licença de Alteração, em conformidade com o previsto no item 0304, adotando-se os mesmos procedimentos previstos neste capítulo aplicáveis às embarcações EC1, devendo ser apresentada a seguinte documentação:

I) ART referente ao projeto e a execução da alteração pretendida;

II) Relatório contendo informações da natureza do serviço e indicação clara de todas as alterações efetuadas, em duas vias;

III) Uma via dos planos e documentos endossados por ocasião da concessão da licença de construção; e

IV) Três vias dos novos planos e ou documentos constantes de um processo de Licença de Construção, que tenham sofrido modificações devido às alterações.

2) Após a análise do expediente, caso a documentação apresentada seja considerada satisfatória, a GVI, Entidade Certificadora ou a Sociedade Classificadora emitirá a Licença de Alteração em quatro vias, identificando no campo "observações" as principais alterações autorizadas, identificando com o número da licença os planos e ou documentos apresentados.

3) A distribuição das licenças emitidas e dos planos e documentos endossados deverá atender aos seguintes critérios:

- Uma via da Licença de Alteração e dos planos e documentos endossados deverá ser encaminhada para arquivamento no Órgão de Inscrição da embarcação, até 30 dias após sua emissão;

- Uma via da Licença de Alteração, deverá ser encaminhada à DPC, até 30 dias após sua emissão;

- Uma via da Licença de Alteração e dos planos e documentos endossados será restituída ao interessado; e

- Uma via da Licença de Alteração e dos planos e documentos endossados deverá ser mantida em arquivo da Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora, quando a licença for por elas emitida.

c) Para as Embarcações Certificadas Classe 2 (EC2), com AB menor ou igual a 20

Não será necessária a Licença de Alteração, entretanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos à CP, DL ou AG de inscrição da embarcação:

1) ART referente aos serviços prestados;

2) Relatório previsto no Anexo 6-H, observando as formulações e definições do Anexo 6-G (para embarcações de passageiros);

3) Um plano, em duas vias, que apresente de forma esquemática as informações previstas para os planos de Arranjo Geral, Segurança e Capacidade, em conformidade com o estabelecido no Anexo 3-F (somente para embarcações de passageiros); e

4) Uma foto da embarcação, conforme especificado no item 0205 a).

As seguintes embarcações estão dispensadas de apresentar a documentação prevista na presente alínea:

- embarcações dispensadas de inscrição, conforme previsto nos subitens 0205 d); e

- embarcações miúdas com propulsão que, entretanto, deverão apresentar a documentação prevista no subitem 0205 c).

Caso o interessado, apesar da não obrigatoriedade, deseje que seja emitida uma Licença de Construção, deverão ser seguidos os procedimentos previstos para uma Embarcação Certificada classe 1 (EC1).

Os documentos requeridos em conformidade com o estabelecido nas alíneas a) e c) serão apresentados somente para arquivo na CP, DL ou AG de inscrição e não necessitarão ser analisados ou endossados.

Uma via do plano esquemático requerido para as embarcações de passageiros deverá permanecer obrigatoriamente a bordo e carimbado pela OM."

- no item 0321 - GENERALIDADES, no título e no texto da alínea d) substituir a sigla existente "SISMAT" por "SISGEMB".

- substituir o texto do item 0322 - EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS CLASSE 2 (EC2) pelo seguinte:

"0322 - EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS CLASSE 2 (EC2)

a) Embarcações com AB maior do que 20, exceto as de passageiros.

A reclassificação será solicitada mediante requerimento apresentado pelo proprietário ou seu representante legal, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

1) Novo memorial descritivo com as alterações necessárias decorrentes da nova classificação pretendida de acordo com o modelo do Anexo 3-G;

2) Declaração do responsável técnico caracterizando as condições de carregamento nas quais a embarcação poderá operar, de acordo com o modelo constante do Anexo3-H; e

3) ART referente aos serviços executados.

Não será emitida uma Licença de Reclassificação, a documentação apresentada será arquivada na CP, DL ou AG não necessitando ser analisada ou endossada. Entretanto, a CP, DL ou AG deverá deferir ou indeferir o requerimento apresentado e arquivar uma cópia do mesmo juntamente com a documentação apresentada.

b) Embarcações de passageiros com AB maior do que 20 e menor ou igual a 50

Estão sujeitas a obtenção da Licença de Reclassificação, em conformidade com o previsto no item 0304, adotando-se os mesmos procedimentos previstos neste capítulo aplicáveis às embarcações EC1, devendo ser apresentada a seguinte documentação:

1) uma via dos planos e documentos endossados por ocasião da Licença de Construção ou Alteração ou LCEC;

2) três vias dos novos planos e documentos que necessitam ser modificados em função da reclassificação da embarcação; e

3) ART referente aos serviços executados.

Após a análise, caso a documentação apresentada seja considerada satisfatória, a Sociedade Classificadora, Entidade Certificadora ou a GVI emitirá a Licença de Reclassificação em quatro vias, identificando com o número da licença os planos e documentos apresentados, incluindo os planos antigos que não necessitaram ser modificados e que permanecem em vigor.

A distribuição das licenças emitidas e dos planos e documentos endossados deverá atender aos seguintes critérios:

- Uma via da Licença de Reclassificação e dos planos e documentos endossados deverá ser encaminhada para arquivamento no Órgão de Inscrição da embarcação, até 30 dias após sua emissão;

- Uma via da Licença de Reclassificação deverá ser encaminhada à DPC, até 30 dias após sua emissão;

- Uma via da Licença de Reclassificação e dos planos e documentos endossados será restituída ao interessado; e

- Uma via da Licença de Reclassificação e dos planos e documentos endossados deverá ser mantida em arquivo da Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora, quando a licença for por elas emitida.

c) Embarcações com AB menor do que 20

A reclassificação deverá ser solicitada mediante requerimento apresentado pelo proprietário ou seu representante legal, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

1) Relatório previsto no Anexo 6-H, em duas vias, observando as formulações definidas no Anexo 6-G (somente para embarcações de passageiros);

2) Um plano, em duas vias, que apresente de forma esquemática as informações previstas para os planos de Arranjo Geral, Segurança e Capacidade, em conformidade com o estabelecido no Anexo 3-F;

3) ART referente aos serviços executados; e

4) Uma foto da embarcação, conforme especificado no item 0205 a).

As seguintes embarcações estão dispensadas de apresentar a documentação prevista na presente alínea:

- embarcações dispensadas de inscrição, conforme previsto nos subitens 0205 d); e

- embarcações miúdas com propulsão que, entretanto, deverão apresentar a documentação prevista no subitem 0205 c).

Caso o interessado, apesar da não obrigatoriedade, deseje que seja emitida uma Licença de Construção, deverão ser seguidos os procedimentos previstos para uma Embarcação Certificada classe 1 (EC1).

Os documentos requeridos em conformidade com o estabelecido na presente alínea serão apresentados somente para arquivo na CP, DL ou AG de inscrição e não necessitarão ser analisados ou endossados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Uma via do plano esquemático requerido para as embarcações de passageiros deverá permanecer obrigatoriamente a bordo e carimbado pela OM.

Não será emitida uma Licença de Reclassificação, a documentação apresentada será arquivada na CP, DL ou AG não necessitando ser analisada ou endossada. Entretanto, a CP, DL ou AG deverá deferir ou indeferir o requerimento apresentado e arquivar uma cópia do mesmo juntamente com a documentação apresentada."

- no item 0326 - RECLASSIFICAÇÃO PARA UMA VIAGEM, substituir o texto do inciso 1) da alínea a) pelo seguinte:

" 1) Apresentação de declaração de engenheiro naval, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando que a embarcação possui estabilidade e resistência estrutural satisfatórias para efetuar a viagem pretendida. Para as embarcações classificadas ou certificadas por Entidades Certificadoras, tal declaração somente poderá ser concedida pela Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora, conforme o caso."

- no item 0340 - EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO, NÃO DESTINADAS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM AB SUPERIOR A 100 E IGUAL OU INFERIOR A 200 E FLUTUANTES QUE OPEREM COM 12 PESSOAS OU MENOS A BORDO E COM AB SUPERIOR A 100 E IGUAL OU INFERIOR A 200, no final do texto da alínea b) retirar a seguinte frase:

"...a partir da data da publicação desta edição."

NO CAPÍTULO 7 - DETERMINAÇÃO DA ARQUEAÇÃO, DESLOCAMENTOS E PORTE BRUTO

- no item 0704 - DEFINIÇÕES, na segunda linha da alínea t) Espaços Fechados retirar a seguinte frase:

"...(exceto toldos fixos ou móveis)"

- no item 0705 - PROCEDIMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DA ARQUEAÇÃO efetuar as seguintes alterações:

I - na alínea a), no segundo parágrafo, na primeira linha, substituir a expressão "...menor ou igual a..." pela expressão "...menor do que..."; na primeira linha do terceiro parágrafo; no terceiro parágrafo, na primeira linha, substituir a expressão "...maior do que..." pela expressão "...maior ou igual...";

II - na alínea b), no inciso 2), na primeira linha, substituir a palavra "...superior..." pela expressão "...maior ou igual..."; na quarta linha, substituir a expressão "...igual ou inferior a..." pela expressão "...menor do que..."; e

III - na alínea b), no inciso 3), no terceiro parágrafo, na primeira linha, substituir a expressão "...menor ou igual a..." pela expressão "...menor do que..."; no quarto parágrafo, na primeira linha, substituir a palavra "...superior..." pela expressão "...maior ou igual..."

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARÁ

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da Portaria nº 041-MEC-DOU de 08.01.2009, considerando o que consta no processo nº 23051.000370/2010-27, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR por igual período, o Edital nº 003/2008, de 21/01/2008, publicado no DOU em 22/01/2008, que homologa o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo em Educação de conformidade com o Edital nº 16/2007.

EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 002/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014555/2009-81, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos de Administração e de Direito ministrados pela Faculdade de Talentos Humanos/FACTHUS, mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda. com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	Portaria MEC nº 1.822, de 27/05/2005, publicada no D.O.U. de 30/05/2005.	Administração, bacharelado,	(Unidade I) Rua Manoel Gonçalves de Resende, nº 230, bairro Vila São Cristóvão - Uberaba/MG.	(Unidade II) Esquina da Rua Olegário Maciel, 76 e Travessa Domingos Paraíso, s/n, Centro, Uberaba - MG
02	Portaria MEC nº 2.086, de 15/06/2005, publicada no D.O.U. de 16/06/2005.	Direito, bacharelado.	(Unidade I) Rua Manoel Gonçalves de Resende, nº 230, bairro Vila São Cristóvão - Uberaba/MG.	

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 030/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007006/2008-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, mantidas pela União Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço constante do ato autorizativo	Novo local de funcionamento
01	Portaria MEC nº 1.828 de 30/05/2005, D.O.U. de 31/05/2005	Letras, licenciatura	Rua Professor Valdir de Jesus, nº 99, Bairro Capão Raso, Curitiba-PR	Rua Pedro Bonat, nº 103, bairro Novo Mundo, Curitiba-PR
02	Portaria MEC n° 1.776 de 08/08/2001, D.O.U. de 09/08/2001	Ciências Contábeis, Bacharelado	Rua Pedro Bonat, nº 103, bairro Novo Mundo, Curitiba-PR	Rua Affife Mansur, 565, bairro Capão Raso, Curitiba-PR
03	Portaria MEC n° 677 de 27/09/2006, D.O.U. de 28/09/2006	Turismo, Bacharelado	Rua Professor Valdir de Jesus, nº 99, Bairro Capão Raso, Curitiba-PR	Rua Affife Mansur, 565, bairro Capão Raso, Curitiba-PR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028881/2009-22 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Cirúrgica - CLC/CCS, instituído pelo Edital nº 122/DDPP/2009, de 03 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 04/09/2009.

Campo de Conhecimento: Ortopedia e Traumatologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Anastácio Kotzias Neto	10,0

ELZA MARIA MEINERT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de fevereiro de 2010, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	63,31%	126,82%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	-	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	19,59%	44,08%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
*RS	19,48%	59,31%	40,26%	73,92%	64,57%	9,96%	32,48%	-	-
SC	20,49%	60,66%	58,18%	96,15%	85,60%	9,93%	36,81%	-	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	Nihil	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	63,31%	126,82%	35,04%	53,45%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	70,63%	127,51%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	201,67%	207,42%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%	31,35%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS*	54,14%	105,52%	28,78%	46,34%	138,31%	170,81%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	30%	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	63,31%	126,82%	35,04%	53,45%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
RS*	54,14%	105,52%	28,78%	46,34%	138,31%	170,81%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	118,86%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	112,15%	186,69%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
*RS	34,53%	79,38%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	112,15%	186,69%	42,08%	61,46%	98,82%	125,93%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
RS*	80,82%	141,09%	35,57%	54,05%	138,31%	170,81%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	134,91%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	105,35%	177,50%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
*RS	42,68%	90,24%	23,75%	49,09%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	105,35%	177,50%	55,79%	77,04%	137,52%	170,13%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS*	85,22%	146,96	44,03%	63,67%	184,95%	223,81%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	180,26%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	166,76%	260,49%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
*RS	64,68%	119,58%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	166,76%	260,49%	65,65%	88,24%	137,72%	170,13%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS*	125,14%	200,19%	52,57%	73,38%	184,95%	223,81%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	112,15%	186,69%	42,08%	61,46%	98,82%	125,93%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RS*	80,82%	141,09%	35,57%	54,05%	138,31%	170,81%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	105,35%	177,50%	55,79%	77,04%	137,72%	170,13%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
RS*	85,22%	146,96%	44,03%	63,67%	184,95%	223,81%	-100,00%	-100,00%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	163,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	166,76%	260,49%	65,65%	88,24%	137,72%	170,13%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
RS*	125,14%	220,19%	52,57%	73,38%	184,95%	223,81%	-100,00%	-100,00%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		
	Internas	Interestaduais	
		7%	12%
AL	90,32%	150,75%	137,27%
AM	22,61%	51,16%	49,88%
AP	29,37%	65,34%	56,45%
BA	37,97%	81,77%	72,00%
CE	46,15%	86,79%	76,75%
DF	48,45%	89,73%	79,53%
ES	36,38%	79,68%	70,02%
GO	23,92%	60,78%	52,14%
MA	25,22%	60,04%	51,43%
MG	42,11%	81,62%	71,85%
MS	177,18%	254,25%	235,21%
MT	170,35%	257,18%	257,18%
PA	31,53%	81,70%	71,93%
PB	25,76%	60,73%	52,09%
PE	48,55%	89,85%	79,64%
PI	34,48%	71,87%	62,63%
PR	50,86%	-	61,89%
RJ	46,36%	105,51%	94,46%
RN	27,37%	62,79%	54,04%
*RS	52,79%	95,27%	84,77%
SC	72,31%	120,22%	108,38%
SE	19,54%	57,49%	49,02%
SP	36,17%	-	64,67%
TO	44,70%	84,94%	74,99%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de fevereiro de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	**GASOLINA C**	**DIESEL**	**GLP**	**QAV**	**AEHC**	**GNV**	**GNI**
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)
AC	2,9806	2,3717	2,9936	2,0000	2,1948	-	-
AL	2,7490	2,0180	2,8061	1,8321	1,9330	-	-
*AM	2, 6514	2, 1795	3, 0086	-	1, 9848	-	-
AP	2,8820	2,1990	3,0830	-	2,1770	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-
*DF	2,7720	1,9590	3, 1400	-	2,2260	1,9900	-
*ES	2, 6625	2, 0217	2, 6897	1, 7845	2, 1671	1,8446	-
GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,8238	-	-
*MA	2,6040	2,0290	2, 9876	1, 9000	1,9100	-	-
MT	2,9466	2,3399	3,0660	2,0340	1,5473	1,5000	1,5000
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-
*MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1, 9691	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-
*PB	2,4531	1,9782	2,6241	2,0591	1,7880	1,8512	-
PE	2,6520	2,0310	2,9269	-	1,7590	-	
*PI	2,5760	2,0397	2,9316	1,8409	2,0788	-	-
*RJ	2,7170	2,0455	2,8300	1,5960	2,0515	1,6329	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-
RO	2,6540	2,1930	2,9177	-	1,9320	-	-
RR	2,6920	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-
*SC	2, 6900	2,0600	3,2400	-	2, 1500	1,6000	-
SE	2,5781	2,0195	2,7490	1,5890	1,8090	1,7980	-
*TO	2, 8600	2,0680	3,2300	3,7300	2,0600	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 22 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº PRS0342009 - SOFTMOVEL SISTEMAS PARA COMPUTAÇÃO LTDA.

Nº 67 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), SOFTMOVEL SISTEMAS PARA COMPUTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.520.265/0001-09, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0342009, relativo ao PAF-ECF nome: sivacupom, versão: 2009 release 1118.1 código MD-5: 58936f739a45415a816a997cf5f51d61, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº PRS0292009 - SOFTMOVEL SISTEMAS PARA COMPUTAÇÃO LTDA.

Nº 68 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), SOFTMOVEL SISTEMAS PARA COMPUTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.520.265/0001-09, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0292009, relativo ao PAF-ECF nome: sivacupom, versão: 2009 release 1118.1 código MD-5: 58936f739a45415a816a997cf5f51d61, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 124ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 124ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1016 - Processo SUSEP nº 10.004021/99-16 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

02)RECURSO Nº 1138 - Processo SUSEP nº 15414.004778/97-72 - Recorrente: Caixageral S.A. Seguradora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

03)RECURSO Nº 2224 - Processo SUSEP nº 10.004266/00-59 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

04)RECURSO Nº 3040 - Processo SUSEP nº 15414.002267/2003-06 - Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

05)RECURSO Nº 3111 - Processo SUSEP nº 15414.004913/98-05 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

06)RECURSO Nº 3184 - Processo SUSEP nº 15414.002811/2004-92 - Recorrente: Companhia Seguros Minas Bra-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

sil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

07)RECURSO Nº 3235 - Processo SUSEP nº 15414.001312/2002-16 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

08)RECURSO Nº 3276 - Processo SUSEP nº 006-00133/01 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

09)RECURSO Nº 3284 - Processo SUSEP nº 005-01470/01 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 3291 - Processo SUSEP nº 15414.005676/98-19 - Recorrente: Marítima Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

11)RECURSO Nº 3303 - Processo SUSEP nº 10.003096/00-95 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

12)RECURSO Nº 3304 - Processo SUSEP nº 10.005688/00-13 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

13)RECURSO Nº 3352 - Processo SUSEP nº 10.003463/00-14 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

14)RECURSO Nº 3368 - Processo SUSEP nº 10.005203/01-55 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

15)RECURSO Nº 3379 - Processo SUSEP nº 10.000130/00-15 - II volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

16)RECURSO Nº 3392 - Processo SUSEP nº 15414.004223/2003-11 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

17)RECURSO Nº 3395 - Processo SUSEP nº 010-00054/99 - apenso Processo SUSEP nº 010-00055/99 - Recorrentes: Corretora Brasileira de Seguros Ltda. e Célio Braga - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

18)RECURSO Nº 3432 - Processo SUSEP nº 15414.002745/2003-70 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

19)RECURSO Nº 3440 - Processo SUSEP nº 10.001687/00-09 - Recorrente: RSPP - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

20)RECURSO Nº 3444 - Processo SUSEP nº 15414.000303/2005-51 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

21)RECURSO Nº 3476 - Processo SUSEP nº 15414.001966/2003-21 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

22)RECURSO Nº 3485 - Processo SUSEP nº 10.002367/99-80- Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

23)RECURSO Nº 3499 - Processo SUSEP nº 15414.200010/2003-18 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24)RECURSO Nº 3523 - Processo SUSEP nº 006-00223/01 - Recorrente: Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

25)RECURSO Nº 3534 - Processo SUSEP nº 006-00357/00 - Recorrentes: Christian Schmitz Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Christian Schmitz - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

26)RECURSO Nº 3594 - Processo SUSEP nº 15414.002818/2002-42 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

27)RECURSO Nº 3611 - Processo SUSEP nº 005-00121/01 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

28)RECURSO Nº 3613 - Processo SUSEP nº 005-00173/01- II volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

29)RECURSO Nº 3641 - Processo SUSEP nº 001-007060/96 - Recorrentes: I.V.M Assessoria, Administração e Corretagem de Seguros Ltda. e Márcio de Freitas Gama e Jailton Gomes da Silva Junior - corretores de seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

30)RECURSO Nº 3645 - Processo SUSEP nº 10.003404/99-40 - Recorrentes: PMM Corretora de Seguros Ltda. e Mário Sérgio Santos da Silva - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

31)RECURSO Nº 3671 - Processo SUSEP nº 15414.002830/2004-19 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

32)RECURSO Nº 3690 - Processo SUSEP nº 10.003429/00-86 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

33)RECURSO Nº 3755 - Processo SUSEP nº 10.006023/01-17 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

34)RECURSO Nº 3782 - Processo SUSEP nº 10.004661/00-13 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

35)RECURSO Nº 3831 - Processo SUSEP nº 15414.002256/2005-80 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

36)RECURSO Nº 3852 - Processo SUSEP nº 10.003642/99-28 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

37)RECURSO Nº 3886 - Processo SUSEP nº 15414.004814/2005-41 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

38)RECURSO Nº 3890 - Processo SUSEP nº 10.001226/00-28 - Recorrente: José Bandeira Vilela ex-administrador da Montevan Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

39)RECURSO Nº 4193 - Processo SUSEP nº 15414.200016/2003-87 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

40)RECURSO Nº 4383 - Processo SUSEP nº 15414.000696/2004-11 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subseqüente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 04 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 03 de fevereiro de 2010".

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 114ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U de 14 de dezembro de 2009, Seção I, página 36, no RECURSO Nº 1291 - Processo SUSEP Nº 10.005711/01-14, onde se lê: "negar provimento parcial ao recurso da Santander Brasil Seguros S.A."; leia-se: "negar provimento ao recurso da Santander Brasil Seguros S.A."

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, 22 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional PAEX), de que trata a Medida Provisória nº 303/2006

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelos arts. 81 c/c o art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) aprovado pela Portaria MF n°257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória nº 303/2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, declara:

Art. 1º. Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou d) a opção pelo parcelamento especial estabelecido pela Lei nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória nº 470/2009; tudo conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato, que se encontram à disposição dos Contribuintes excluídos, para consultas, junto ao endereço indicado no art. 2º.

Art. 2º. Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua XV de Novembro, 337, Centro, São José dos Campos - SP, CEP 12210-070 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARNEIRO VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
39.049.853/0001-53	19653.000061/2010-09

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n.º 138, de 1.º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n° 2009.61.00.018877-7, em curso perante a 22ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1.º Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º 5814.BB29.B0B8.56D6, em favor de Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, CNPJ 61.418.026/0001-49, datada de 31 de agosto de 2009.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 992, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a apuração do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.773, de 17 de setembro de 2008, e nº 11.945, de 4 de junho de 2009,

resolve:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Art. 1º No ano-calendário de 2010, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por contratante pessoa jurídica domiciliada no País, autorizada a operar transporte rodoviário internacional de carga, a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País, quando decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2º O imposto incidirá sobre 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto, decorrente do transporte rodoviário internacional de carga.

CAPÍTULO III

DA RETENÇÃO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 3º O imposto deve ser retido na fonte por ocasião de cada pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, aplicando-se, se houver mais de um desses eventos efetuados pela mesma fonte pagadora no mês de apuração, a alíquota correspondente à base de cálculo apurada após a soma dos rendimentos, compensando-se o imposto retido anteriormente.

Art. 4º O imposto de renda apurado nos termos desta Instrução Normativa deve ser recolhido até o último dia útil do 1º (primeiro) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, mediante a utilização do código de receita 0610.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 6º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Instrução Normativa RFB nº 895, de 29 de dezembro de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 993, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Aprova o formulário para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativa ao exercício de 2010, ano-calendário de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no caput do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o formulário para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativa ao exercício de 2010, ano-calendário de 2009, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O formulário referido no caput deverá ser confeccionado em 2 (duas) vias, no formato revista, com dimensões entre 202mm (duzentos e dois milímetros) e 210mm (duzentos e dez milímetros) de largura e entre 266mm (duzentos e sessenta e seis milímetros) e 280mm (duzentos e oitenta milímetros) de comprimento, na gramatura de 75g/m2 (setenta e cinco gramas por metro quadrado), utilizando-se papel ofsete branco de primeira qualidade, na cor azul, código CMYK, Azul = 80, Magenta = 30, Amarelo = 30 e Preto = 30.

Art. 2º As empresas interessadas ficam autorizadas a imprimir e a comercializar o formulário de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º As artes-finais para impressão do formulário serão fornecidas pelas Superintendências Regionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRRF).

§ 2º O formulário destinado à comercialização deverá conter, no rodapé, o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa impressora.

§ 3º O formulário que não atender às especificações contidas neste ato estarão sujeitos à apreensão pelas autoridades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 913, de 6 de fevereiro de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
2010 IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA
ANO-CALENDÁRIO DE 2009

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

ECT

ARQUIVAMENTO
(Não utilize grampos nesta área)

IDENTIFICAÇÃO

73 CPF DO CONTRIBUINTE	74 NOME DO CONTRIBUINTE	
75 TÍTULO ELEITORAL DO CONTRIBUINTE	76 DATA DE NASCIMENTO DO CONTRIBUINTE / /	77 CPF DO CÔNJUGE

ENDEREÇO

78 TIPO (rua, avenida, estrada etc.)	79 LOGRADOURO	80 NÚMERO
81 COMPLEMENTO (apto., sala, bloco etc.)	82 BAIRRO / DISTRITO	83 MUNICÍPIO / 84 UF
85 CEP	86 DDD 87 TELEFONE 0xx-	88 ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO ATUAL FOR DIFERENTE DO INFORMADO NA DECLARAÇÃO ANTERIOR

OCUPAÇÃO PRINCIPAL

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NOME		CNPJ	RENDIMENTOS - R$	IMPOSTO NA FONTE - R$
	01	5	, 4	, 1
	02	3	, 2	, 8
	03	1	, 9	, 6
TOTAL (transporte os TOTAIS para as linhas 08 e 12, respectivamente, de APURAÇÃO DO IMPOSTO, na página 2)	04		, 7	, 4

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO		RENDIMENTOS - R$
Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviços	01	, 8
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência complementar em decorrência de morte ou invalidez permanente	02	, 6
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	03	, 4
Lucro na alienação de bens e direitos de pequeno valor e/ou do único imóvel; redução do ganho de capital	04	, 2
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	05	, 9
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	06	, 7
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	07	, 5
Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar	08	, 3
Outros rendimentos (especifique)	09	, 1
TOTAL (transporte para a linha 27 de APURAÇÃO DO IMPOSTO, na página 2)	10	, 8

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

DISCRIMINAÇÃO		RENDIMENTOS - R$
Décimo terceiro salário	01	, 9
Rendimentos de aplicações financeiras	02	, 7
Outros rendimentos (especifique)	03	, 5
TOTAL (transporte para a linha 28 de APURAÇÃO DO IMPOSTO, na página 2)	04	, 3

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

NOME DO BENEFICIÁRIO		CPF ou CNPJ	CÓDIGO	VALORES - R$
	01	2	5	, 7
	02	9	3	, 5
	03	7	1	, 3
	04	5	8	, 1
	05	3	6	, 8

Aprovado pela IN RFB nº 993, de 2010. Página 1

EXEMPLAR DE ASSINANTE D

DEPENDENTES

NOME		CPF	CÓDIGO	DATA DE NASCIMENTO
	01	3	7	/ / 2
	02	1	5	/ / 9
	03	8	3	/ / 7

TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES Multiplique o numero de dependentes por R$ 1.730,40 (transporte para a linha 03 de APURAÇÃO DO IMPOSTO, nesta página)	04	5
Indique o nº de dependentes, relacionados neste quadro, com quem efetuou despesas com instrução	05	3
Indique o nº de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública	06	1

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE ALIENAÇÃO, QUANDO FOR O CASO		CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	CÓDIGO DO PAÍS	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R$ ANO DE 2008	 ANO DE 2009
		01	5	8	, 9	, 4
		02	3	6	, 7	, 2
		03	1	4	, 5	, 9
		04	8	2	, 3	, 7
		05	6	9	, 1	, 5
TOTAL (transporte os TOTAIS para as linhas 22 e 23, respectivamente, de APURAÇÃO DO IMPOSTO, nesta página)		06			A , 8	B , 3

DÍVIDA E ÔNUS REAL

DISCRIMINAÇÃO		CÓDIGO DA DÍVIDA	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R$ ANO DE 2008	 ANO DE 2009
	01	9	, 7	, 5
(transporte os valores da linha acima para as linhas 24 e 25, respectivamente, de APURAÇÃO DO IMPOSTO, nesta página)				

APURAÇÃO DO IMPOSTO

DEDUÇÕES		VALORES - R$
Contribuição à Previdência Oficial	01	, 9
Contribuição à Previdência Complementar e Fapi	02	, 7
Dependentes	03	, 5
Despesas com Instrução	04	, 3
Despesas Medicas	05	, 1
Pensão Alimenticia Judicial/Escritura Pública	06	, 8
Total 01 + ... + 06	07	, 6
CÁLCULO DO IMPOSTO		
Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Juridicas	08	, 4
Total das Deduções (linha 07) OU Desconto Simplificado (20% da linha 08, limitado a R$ 12.743,63)	09	, 2
Base de Cálculo 08 - 09	10	, 9
Imposto Devido (calcule utilizando a tabela ao lado)	11	, 7
IMPOSTO PAGO		
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	12	, 5
Imposto Complementar	13	, 3
Total 12 + 13	14	, 1
IMPOSTO A PAGAR		
Saldo do Imposto a Pagar 11 - 14	15	, 8
PARCELAMENTO		
Número de Quotas (até 8)	16	6
Valor da Quota (mínimo de R$ 50,00)	17	, 4
IMPOSTO A RESTITUIR		
Imposto a Restituir 14 - 11	18	, 2

▶Observe as condições e os limites no Manual de Preenchimento.

▶Caso o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros deste formulário seja insuficiente, a Declaração deve ser apresentada em meio magnético.

INFORMAÇÃO BANCÁRIA

Código do Banco	19	9
Código da Agência (sem o DV)	20	7
Número da Conta para Crédito (com o DV)	21	5
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL		VALORES - R$
Bens e Direitos - 2008 (A)	22	, 3
Bens e Direitos - 2009 (B)	23	, 1
Dívida e Ônus Real - 2008	24	, 8
Dívida e Ônus Real - 2009	25	, 6

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

CALCULE: Linhas 10 + 27 + 28 - 14 de APURAÇÃO DO IMPOSTO da Declaração de Ajuste Anual do cônjuge, mesmo que este esteja dispensado de apresentá-la. 26 , 4

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos Isentos e Não-tributáveis	27	, 2
Rend. Sujeitos à Trib. Exclusiva/Definitiva	28	, 9

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (LINHA 11)

Base de Cálculo - R$	Alíquota - %	Parcela a Deduzir - R$
Até 17.215,08	-	-
De 17.215,09 até 25.800,00	7,5	1.291,13
De 25.800,01 até 34.400,40	15	3.226,13
De 34.400,41 até 42.984,00	22,5	5.806,16
Acima de 42.984,00	27,5	7.955,36

TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

Local Data 2010

Assinatura do contribuinte ou de seu representante legal

CPF do representante legal

▶A Declaração deve ser apresentada em duas vias, que serão carimbadas, sendo a 2ª via (ou cópia) devolvida como Recibo de Entrega.

92 CARIMBO DE RECEPÇÃO

Página 2

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 994, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nas Leis Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, Nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, Nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, Nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, Nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Nº 10.451, de 10 de maio de 2002, Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, Nº 10.828, de 23 de dezembro de 2003, Nº 10.887, de 18 de junho de 2004, Nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Art. 1º No ano-calendário de 2010, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Art. 2º A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda na fonte será determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

II - a quantia de R$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e seja também contribuinte do regime geral de previdência social;

V - o valor de até R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto das contribuições a que se refere o inciso IV, os valores pagos a esse título podem ser considerados para fins de dedução da base de cálculo sujeita ao imposto mensal, desde que haja anuência da empresa e que o beneficiário lhe forneça o original do comprovante de pagamento.

CAPÍTULO II

DO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO (CARNÊ-LEÃO)

Art. 3º O recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) das pessoas físicas, relativo aos rendimentos recebidos no ano-calendário de 2010, de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores da tabela progressiva mensal constante no art. 1º.

§ 1º A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei Nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil;

II - a quantia de R$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - as despesas escrituradas no livro Caixa.

§ 2º As deduções referidas nos incisos I a III do § 1º somente podem ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Instrução Normativa RFB Nº 896, de 29 de dezembro de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 996, DE 22 DE JANEIRODE 2010

Altera Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei Nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos arts. 15, 20 e 21 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 2º Para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, ficando dispensadas dessa obrigação as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou aquelas imunes ou isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as DCTF referentes aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n. º 11817.000169/2008-47 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Audi, modelo A4, ano 1998, cor azul, chassi WAUED68D4WA002421, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 04/0981680-3, de 29/09/2004, pela Alfândega do Porto de Sepetiba, de propriedade de Elizabeth Renee Mello Alonge, CPF 739.391.531-68, para Eronaldo Alves de Oliveira, CPF. 472.657.956-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n. º 10111.000008/2010-52 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca LINCOLN, modelo TOWN, ano 1995, cor preta, chassi 1LNLM82W2SY678752, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 121859, de 26/10/1995, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Republica Gabonesa, CNPJ 04.376.159/0001-66, para Celso Murilo Dias Soares, CPF. 259.748.661-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000973/2009-91 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X5 3.0i, ano 2003, cor verde, chassi 5UXFA53513LH81269, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 06/1505501-4, de 12/12/2006, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Luis Rodolfo Prada Villalobos, Funcionário Internacional, CPF Nº 744.751.421-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Faz jus ao reconhecimento da isenção das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a entidade que observa as condições ditadas pelo artigo 55 desta lei e pelos artigos 206 e 207 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 15 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e ainda tendo em vista o que consta no processo n° 10166.005438/2009-91, da entidade, CNPJ sob n° 01718816/0001-18, declara:

Face ao cumprimento das condições dos artigos 55 da Lei n° 8.212/91, e 206 e 207 do Regulamento da Previdência Social, a entidade acima identificada teve reconhecido o direito à isenção das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Nº 8.212/91, a partir de 28 de maio de 2009 - data de entrada do seu requerimento, nos termos do parágrafo segundo do artigo 208 do Regulamento da Previdência Social.

A isenção não dispensa a entidade de efetuar os recolhimentos das contribuições arrecadadas dos segurados empregados e da comercialização da produção rural na condição de sub-rogada, de que trata o artigo 30 da Lei Nº 8.212/91, bem assim dos recolhimentos dos valores retidos na forma do artigo 31, da mesma lei, na hipótese de contratar serviços mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 419802009-08001010, emitida indevidamente em 25/06/2009, em favor do contribuinte ALESSANDRA DIAS YAMASHITTA, CEI 70.000.99104/63.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 310382009-08001010, emitida indevidamente em 15/05/2009, em favor do contribuinte ALESSANDRA DIAS YAMASHITA, CEI 70.000.71021/69.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 088322008-08001010, emitida indevidamente em 27/02/2008, em favor do contribuinte CLAYSON ANTONIO RESENDE, CEI 38.730.12791/64.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 088232008-08001010, emitida indevidamente em 27/02/2008, em favor do contribuinte CLAYSON ANTONIO DE RESENDE, CEI 38.730.12762/66.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 082942009-08001010, emitida indevidamente em 11/02/2009, em favor do contribuinte CLEUDINEIA BORGES FERREIRA, CEI 39.370.02558/63.

ADRIANA HANNUM RESEMDE

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 518882009-08001010, emitida indevidamente em 31/07/2009, em favor do contribuinte DEMERSON DA COSTA BITENCOURT, CEI 70.001.25562/67.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 518012009-08001010, emitida indevidamente em 31/07/2009, em favor do contribuinte EDILSON DIVINO COELHO, CEI 70.001.23150/64.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 218992009-08001010, emitida indevidamente em 08/04/2009, em favor do contribuinte ROBERTO ANTONIO DE PAULA, CEI 70.000.45397/62.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 218842009-08001010, emitida indevidamente em 08/04/2009, em favor do contribuinte ROBERTO ANTONIO DE PAULA, CEI 70.000.45374/62.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 264952009-08001010, emitida indevidamente em 28/04/2009, em favor do contribuinte SONAHRA D AVILA ALVES, CEI 70.000.35708/60.

ADRIANA HANNUM RESENDE

2ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SOCIEDADE COOPERATIVA. PERDAS OPERACIONAIS. ATOS COOPERATIVOS. LUCRO NÃO-OPERACIONAL. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. ATOS NÃO-COOPERATIVOS. COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2005, as sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica tornam-se isentas da CSLL sobre os atos cooperativos, ficando-lhes, assim, vedado compensar perdas decorrentes de tais atos com o lucro auferido em atos não-cooperativos, qual o da alienação de bens do ativo imobilizado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85 a 88 e 111; Lei Nº 7.689, de 1998, arts. 2º e 4º; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 39 e 48; PN CST Nº 155/73 e PN CST Nº 04/86.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SOCIEDADE COOPERATIVA. PERDAS OPERACIONAIS. ATOS COOPERATIVOS. LUCRO NÃO-OPERACIONAL. ALIENAÇÕES DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. ATOS NÃO-COOPERATIVOS. COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO. Obedecido ao disposto na legislação específica pela sociedade cooperativa, os resultados das operações com associados estão fora do campo de incidência tributária do IRPJ, de modo que é vedado reduzir o lucro do exercício mediante compensação das perdas decorrentes de atos cooperativos com o ganho auferido em atos não-cooperativos, qual o da alienação de bens do ativo imobilizado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85 a 88 e 111; Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 182 e 183; PN CST Nº 155/73 e PN CST Nº 04/86.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EMPRESA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. AQUISIÇÃO DE FITAS. ACONDICIONAMENTO PARA TRANSPORTE. SAÍDA DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL COM SUSPENSÃO. ADMISSIBILIDADE. Mediante prévia habilitação do adquirente perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, poderão sair do estabelecimento industrial com suspensão da Cofins as fitas adquiridas por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, destinadas ao acondicionamento para o transporte de produtos a serem exportados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.865, de 2004, art. 40; IN RFB Nº 595, de 2005; e Parecer Normativo CST Nº 217, de 1972.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: EMPRESA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. AQUISIÇÃO DE FITAS. ACONDICIONAMENTO PARA TRANSPORTE. SAÍDA DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL COM SUSPENSÃO. ADMISSIBILIDADE. Mediante prévia habilitação do adquirente perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, poderão sair do estabelecimento industrial com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep as fitas adquiridas por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, destinadas ao acondicionamento para o transporte de produtos a serem exportados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.865, de 2004, art. 40; IN RFB Nº 595, de 2005; e Parecer Normativo CST Nº 217, de 1972.

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: EMPRESA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. AQUISIÇÃO DE FITAS. ACONDICIONAMENTO PARA TRANSPORTE. SAÍDA DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL COM SUSPENSÃO. ADMISSIBILIDADE. Mediante prévia concessão de registro do adquirente perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, poderão sair do estabelecimento industrial com suspensão do IPI as fitas adquiridas por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, destinadas ao acondicionamento para o transporte de produtos a serem exportados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 29; IN RFB Nº 948, de 2009; e Parecer Normativo CST Nº 217, de 1972.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO. INAPLICABILIDADE. É inaplicável a retenção na fonte da Cofins aos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de lançamento ou bombeamento de concreto usinado em obras de construção civil, uma vez que o contrato não engloba a exclusiva prestação de serviços profissionais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, §1º, item 17; e Parecer Normativo CST Nº 08, de 1986, itens 16 a 21.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO. INAPLICABILIDADE. É inaplicável a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep aos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de lançamento ou bombeamento de concreto usinado em obras de construção civil, uma vez que o contrato não engloba a exclusiva prestação de serviços profissionais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, §1º, item 17; e Parecer Normativo CST Nº 08, de 1986, itens 16 a 21.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO. INAPLICABILIDADE. É inaplicável a retenção na fonte da CSLL aos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de lançamento ou bombeamento de concreto usinado em obras de construção civil, uma vez que o contrato não engloba a exclusiva prestação de serviços profissionais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, §1º, item 17; e Parecer Normativo CST Nº 08, de 1986, itens 16 a 21.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO. INAPLICABILIDADE. É inaplicável a retenção na fonte do imposto sobre a renda aos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de lançamento ou bombeamento de concreto usinado em obras de construção civil, uma vez que o contrato não engloba a exclusiva prestação de serviços profissionais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30, § 3º; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, §1º, item 17; e Parecer Normativo CST Nº 08, de 1986, itens 16 a 21.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ALIMENTAÇÃO COLETIVA. DISPENSA DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. DOCUMENTO EQUIVALENTE IDÔNEO. POSSIBILIDADE. Uma vez dispensada pela legislação municipal a emissão da nota fiscal pertinente, pode a pessoa jurídica prestadora de serviço de alimentação coletiva, para comprovação das despesas de custeio com alimentação incorridas pela beneficiária, emitir recibo ou documento equivalente, desde que contenham os elementos suficientes e idôneos a identificar a operação a que se refere.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 108, I; Lei Nº 8.846, de 1994, art. 1º, § 2º; e Lei Nº 9.532, de 1997, art. 61, § 1º.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME MONOFÁSICO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA. IMPORTADOR. VENDAS PARA COMERCIANTE ATACADISTA OU VAREJISTA. PRODUTOS RELACIONADOS NOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 10.485/2002. Quando da venda por pessoa jurídica importadora a comerciantes atacadista ou varejista ou para consumidores, a alíquota diferenciada para a Cofins aplica-se aos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei Nº 10.485, de 2002, correspondentes aos códigos e descrições ali indicados, ainda que destinados a veículos náuticos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.485, de 2002, art. 3º, inciso II, e Anexos I e II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME MONOFÁSICO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA. IMPORTADOR. VENDAS PARA COMERCIANTE ATACADISTA OU VAREJISTA. PRODUTOS RELACIONADOS NOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 10.485/2002. Quando da venda por pessoa jurídica importadora a comerciantes atacadista ou varejista ou para consumidores, a alíquota diferenciada para a Contribuição para o PIS/Pasep aplica-se aos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei Nº 10.485, de 2002, correspondentes aos códigos e descrições ali indicados, ainda que destinados a veículos náuticos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.485, de 2002, art. 3º, inciso II, e Anexos I e II.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL. REGIME CUMULATIVO. REGIME GERAL OU ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. Ainda que submetida ao regime de apuração cumulativa da Cofins, a pessoa jurídica que procede à industrialização de produtos classificados no código 22.01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados sujeita-se ao regime geral ou, por opção, ao regime especial de tributação previstos nos arts. 58-A a 58-U da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 58-A a 58-U; Lei Nº 11.727, de 2008, art. 42, IV; e Decreto Nº 6.707, de 2008.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL. REGIME CUMULATIVO. REGIME GERAL OU ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. Ainda que submetida ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a pessoa jurídica que procede à industrialização de produtos classificados no código 22.01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados sujeita-se ao regime geral ou, por opção, ao regime especial de tributação previstos nos arts. 58-A a 58-U da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 58-A a 58-U; Lei Nº 11.727, de 2008, art. 42, IV; e Decreto Nº 6.707, de 2008.

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL. REGIME CUMULATIVO. REGIME GERAL OU ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. Ainda que submetida ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica que procede à industrialização de produtos classificados no código 22.01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados sujeita-se, quanto à apuração do IPI, ao regime geral ou, por opção, ao regime especial de tributação previstos nos arts. 58-A a 58-U da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 58-A a 58-U; Lei Nº 11.727, de 2008, art. 42, IV; e Decreto Nº 6.707, de 2008.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Declara inapta de ofício, por ser inexistente de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, com fundamento no Art. 43 da Instrução Normativa RFB Nº . 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº . 10320.002492/2009-55, declara:

Inapta, de ofício, a inscrição de Nº 01 135 256/0001-79 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa TNB TRANSP NACIONAL DE BENS LTDA, por se encontrar com suas atividades paralisadas.

PAULO ROBERTO MENDES DE ARAUJO

4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC/TIPI - Mercadoria 2517.10.00 - Pedra britada, proveniente da reciclagem de concretos e blocos de concretos da construção civil, isenta de impurezas, com dimensão máxima característica inferior a 39mm, a ser utilizada na fabricação de concretos não estruturais, drenagens etc, comercialmente denominada "Brita reciclada".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) Nº 1 (Notas 1 e 3 do Capítulo 25, Nota 1 do Capítulo 68, e texto da Posição 2517) e Nº 6 (texto da Subposição 2717.10.00), da NCM, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006, TEC aprovada pelo Decreto Nº 2.376, de 1997, com as atualizações introduzidas pela IN-SRF Nº 697, de 2006, e pela Resolução Camex Nº 07, de 2007, e da NBM/TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006, com suas alterações posteriores; subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, consolidadas pela IN-RFB Nº 807, de 2008; e IN-SRF Nº 740, de 2007, que rege o processo de consulta.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC/TIPI - Mercadoria 2517.10.00 - Pedra britada, proveniente da reciclagem de concretos e blocos de concreto da construção civil, isenta de impurezas, com dimensão máxima característica inferior a 6,3mm, a ser utilizada na fabricação de artefatos de concreto, tais como blocos de vedação, pisos intertravados, manilhas de esgoto etc., comercialmente denominada "Pedrisco reciclado".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) Nº 1 (Notas 1 e 3 do Capítulo 25, Nota 1 do Capítulo 68, e texto da Posição 2517) e Nº 6 (texto da Subposição 2717.10.00), da NCM, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006, TEC aprovada pelo Decreto Nº 2.376, de 1997, com as atualizações introduzidas pela IN-SRF Nº 697, de 2006, e pela Resolução Camex Nº 07, de 2007, e da NBM/TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006, com suas alterações posteriores; subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, consolidadas pela IN-RFB Nº 807, de 2008; e IN-SRF Nº 740, de 2007, que rege o processo de consulta.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no § 2º, art. 15, da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa (IN) RFB Nº 879, de 15 de outubro de 2008, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADO ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), observadas as condições de sua aplicação estabelecidas nos arts. 14 a 16 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, a empresa AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 08.745.465/0001-83, sita à Av. Rio Branco, 243 - 2º andar - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP 50030-360, como Operador Portuário - Categoria "C" - formalizado pelo processo administrativo fiscal Nº 19647.011697/2009-13.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto Nº 6.539/2008, e alterações do Decreto Nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 77 da IN-SRF Nº 267/2002, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, pelo prazo de 10(dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2018, a empresa NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRÍCOLA LTDA -CNPJ 35.627.942/0001-89, com sede à Avenida Agamenon Magalhães, 4775 - Sala 303 - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50070-160, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0031/2009 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.010273/2009-31.

Art. 2º. O benefício à redução, referido no artigo anterior, limita-se à Fabricação de polpa e concentrado de frutas, produzidos pelo estabelecimento de CNPJ Nº 35.627.942/0004-21, localizado no Loc. Lotes 14 e 17, s/n, Quadra H - Distrito Industrial - Petrolina/PE, conforme Inciso VI, alínea "i", do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto Nº 6.539/2008, e alterações do Decreto Nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 73 da IN-SRF Nº 267/2002, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, pelo prazo de 10(dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2018, a empresa SOMAR COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 09.175.609/0001-76, com sede à Rodovia BR Km 22, s/n - Engenho Pocinho - Moreno/PE - CEP 54800-000, na forma do artigo 73 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0111/2009 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.012788/2009-76.

Art. 2º. O benefício à redução, referido no artigo anterior, limita-se ao Beneficiamento de grãos, produzidos pelo estabelecimento de CNPJ Nº 09.175.609/0001-76, localizado na Rodovia BR Km 22, s/n - Engenho Pocinho - Moreno/PE, conforme Inciso VI, alínea "i", do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto Nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em RECIPIENTE.. de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o RECIPIENTE de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.086.029/0001-51	PRAZER DE MINAS - OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.086.029/0001-51	PRAZER DE MINAS - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10670.003725/2008-86 , resolve declarar:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o Nº 06108/00179 a empresa FAZENDA SALINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. CNPJ 03.218.854/0001-37, estabelecida na Fazenda Salinas, s/n, zona rural - Novorizonte/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais SALINAS E LUA NOVA, que serão vendidas, ambas, em recipientes de 50ml, 120ml, 300ml, 600ml, 670ml e 700ml, SALINAS RESERVA ESPECIAL (TONEL DE BÁLSAMO), que será vendida em recipiente de 700 ml e SALINAS UMBURANA, SALINAS CRISTALINA e SALINAS CARVALHO, que serão vendidas em recipientes de 50ml, 300ml, 600ml, 670ml e700ml.

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art 4º. Fica revogado o Ato Declaratório Nº 25, de 08 de agosto de 2008

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Concede à pessoa jurídica renovação de registro especial para obtenção com o benefício de imunidade do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de acordo com o Decreto-Lei Nº 1.593, de 21/12/1977 e conforme determina a IN SRRF Nº 976, de 07/12/2009.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, de 04 de Março de 2009 e pelo art. 8º da IN RFB Nº 866, de 06 de Agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 12965.000072/2010-18, resolve:

Art.1º - Reconhecer a concessão do Registro Especial Nº UP-06112/0012010 à EMPRESA JORNALÍSTICA POÇOS DE CALDAS LTDA. - CNPJ Nº 18.176.958/0001/01, para aquisição de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme ação fiscal de diligência consubstanciada no Processo Administrativo acima citado, no qual verificou-se a regularidade da empresa.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Inscreve a empresa abaixo no Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo 12181.000010/2010-23, resolve:

Art 1º Inscrita no Registro Especial, sob onº UP- 06106/046, a empresa "Associação Irdin Editora", CNPJ n.º 07.449.047/0001-86, Processo Nº 12181.000010/2010-23, localizada à Av Lourival Campos Reis, 485- Centro- Carmo da Cachoeira, MG

Art. 2º Cancelar a inscrição no Registro Especial, concedida através do ADE Nº 031 de 07 de agosto de 2009, sob o Nº GP-06106/044, do estabelecimento abaixo indicado, a pedido do mesmo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeito após publicação no Diário Oficial da União.

EFIGÊNIO DE FREITAS JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte LUGGAN MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME, inscrito no CNPJ 05.317.217/0001-43, em virtude de a empresa ter excedido, no ano-calendário de 2005, o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal Nº 15540.000021/2010-75.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2006, conforme previsto no artigo 15, inciso IV, da citada Lei Nº 9.317, de 1996, e no artigo 24, inciso VI, da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro-RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte: MM MASTERMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
CNPJ: 05.631.488/0001-79
Processo: 15563.000629/2009-06

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 34, inciso III, 41, inciso I, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, DECLARA:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de diligência, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2009.00280-3, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, nem terem sido localizados os integrantes de seu QSA, caracterizando a situação de inexistência de fato da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 41 da IN RFB Nº 748/2007, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do edital n° 93, publicado no D.O.U. de 27 de novembro de 2009, às folhas 105, Seção 3, conforme previsto no artigo 43 da IN RFB n° 748, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º. Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir de 11/12/2008, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO MARCELO MERCÊS GALVÃO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo Nº 11128.004783/2009-27, declara:

1. Fica reconhecida, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, km 264 - Vila Parisi - município de Cubatão/SP, com área total de 16.000 m², administrado pela empresa BERTIN S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.112.489/0048-21.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF Nº 114/2001, a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo Nº 11128.009325/2007-12, declara:

1. Fica reconhecida, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, km 263, s/nº - Parque Industrial - município de Cubatão/SP, com área total de 14.582 m², administrado pela empresa ECOPÁTIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.861.782/0001-00.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF Nº 114/2001, a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores e atacadistas de bebidas alcoólicas, na categoria de PRODUTOR/ENGARRAFADOR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado na edição extra do Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, em vista do disposto na Portaria RFB Nº 10.166, de 11 de maio de 2007, publicada no DOU de 14 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 3º da IN (SRF) Nº 504/2005 e o que mais consta no processo administrativo Nº 10830.005137/2001-21, resolve:-

1) DECLARAR CONCEDIDO, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso I e II da IN (SRF) Nº 504/2005, o registro especial obrigatório, na categoria de PRODUTOR/ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, ao estabelecimento do contribuinte INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE CAPÃO GROSSO LTDA - ME, CNPJ Nº 48.169.122/0001-32, estabelecida Rod. dos Agricultores, km.1, à esquerda - Rod. João Luiz Moreno M M R 357, - no município de Mogi-Mirim/SP;

2) ATRIBUIR, ao citado estabelecimento, o Registro Especial Nº 08112/079, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, que deverá constar nos documentos fiscais que emitir, no campo relativo à identificação da empresa;

3) AUTORIZAR o estabelecimento acima referido a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Capacidade Recipiente
Aguardente de Cana	Capão Grosso	900 ml

O contribuinte fica obrigado a informar, a esta Delegacia, quaisquer alterações que venham a ocorrer nos elementos constantes do artigo 4º da IN (SRF) Nº 504/2005, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetivação, juntando cópias dos documentos pertinentes. Obriga-se, ainda, a comunicar o engarrafamento de novos produtos, a utilização de nova marca comercial ou o uso de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste ADE, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do presente Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do artigo 8º da IN (SRF) Nº 504/2005.

O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de sua publicação.

JULIO CESAR NAVAS

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 13924.000004/2010-06, declara:

Art. 1° Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob n° GP-09103/00031, o estabelecimento da empresa J F da Silva Gráfica e Jornal Ltda., inscrita no CNPJ sob n° 05.492.421/0001-09, localizada à Rua Marechal Deodoro, Nº 1.709, Município de Palmas - Pr., na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Declara o cancelamento de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, por decisão administrativa

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no DOU em 6 de março de 2009, com fundamento no Art. 25 inciso III e no Art. 26 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

I - Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF Nº 690.665.669-49, emitida em nome de VALDEMIR PAULO DA SILVA, por decisão administrativa, considerando o constante no processo Nº 11516.000937/2008-57.

ARI SILVIO DE SOUZA

10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF Nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.891	Diego Mendonça	827.652.270-04
10D.01.892	Rogerio Naslund Aguilar	815.060.900-87
10D.01.893	Angela Ioppi Virtuoso	013.799.300-57
10D.01.894	Rubia Carla Abadi Viana de Miranda	639.802.820-15
10D.01.895	Felipe Antonio Demarco Seabra	721.252.840-49
10D.01.896	Alex Benites Santana	008.193.330-42
10D.01.897	Valdoir Quintana Lopes	000.529.480-05
10D.01.898	Maxuel da Rosa Leges	950.535.060-00
10D.01.899	Roberta Hansmann Medeiros	529.089.330-04
10D.01.900	Ana Paula Pinheiro Kaercher	939.608.240-68
10D.01.901	Debora Zott Kautzmann	951.343.790-68

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.513	Diego Mendonça	827.652.270-04
10A.03.508	Rogerio Naslund Aguilar	815.060.900-87
10A.03.501	Angela Ioppi Virtuoso	013.799.300-57
10A.03.480	Rubia Carla Abadi Viana de Miranda	639.802.820-15
10A.03.189	Felipe Antonio Demarco Seabra	721.252.840-49
10A.03.039	Alex Benites Santana	008.193.330-42
10A.02.796	Valdoir Quintana Lopes	000.529.480-05
10A.02.155	Maxuel da Rosa Leges	950.535.060-00
10A.03.143	Roberta Hansmann Medeiros	529.089.330-04
10A.03.550	Ana Paula Pinheiro Kaercher	939.608.240-68
10A.03.529	Debora Zott Kautzmann	951.343.790-68

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LEILIANE HUCKEMBECK PARDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF Nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.181	Juliano Bonoto Ceolin	009.199.300-85
10A.04.182	Luciano Bonoto Ceolin	009.197.880-76
10A.04.183	Cristiano Bonoto Ceolin	004.802.110-51
10A.04.184	Mateus Torres	019.458.010-50
10A.04.185	Marcelo Miguel Marks	000.621.500-90
10A.04.186	Júlia Ioppi Virtuoso	022.464.390-86
10A.04.187	Ana Paula Ristoff de Oliveira	021.497.040-05
10A.04.188	Marco Aurelio Cezar Barbosa	341.195.740-91
10A.04.189	José Augusto Siqueira Alves	828.549.980-49
10A.04.190	Cristiane Barros Hartmann	025.604.669-70
10A.04.191	Cintia Carla Schorr	016.677.900-80
10A.04.192	Douglas Ribeiro Vertuoso	021.295.540-32
10A.04.193	Adailson de Castro Moraes	005.336.070-27
10A.04.194	Eduarda Klat Bueno	025.420.010-90
10A.04.195	Edilson Rosa da Rosa	462.715.620-00
10A.04.196	Peterson da Rosa Silva	957.423.600-53
10A.04.197	Elenita Medeiros	571.555.000-97

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LEILIANE HUCKEMBECK PARDO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de Junho de 2007 e o artigo 363 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo 10521.000659/2007-15, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária a empresa GKN DO BRASIL LTDA, estabelecida na Rua Joaquim Silveira Nº 557, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 58.512.310/0001-75, para: 3.000 caixas plásticas modelo 44-50104H, NCM 3923.10.90, na cor preta; 150 caixas plásticas modelo 44-50180H PCB, NCM 3923.10.90, na cor preta; 750 caixas plásticas modelo 44-50244H, NCM 3923.10.90, na cor preta; 2.000 caixas plásticas modelo 44-50233H-1D, NCM 3923.10.90, na cor cinza azulado; 3.000 caixas plásticas modelo 44.50233H-1B com Tampa KLT 4314, NCM 3923.10.90, na cor azul; 3.000 caixas plásticas modelo 44.50233H-1C com Tampa KLT 6421, NCM 3923.10.90, na cor azul; 6.000 separadores tipo bandejas plásticas modelo 44-5022H, NCM 3923.10.90, na cor verde; 3.000 separadores tipo bandejas plásticas modelo 44-5024H, NCM 3923.10.90, na cor verde; 8.000 separadores tipo bandejas plásticas modelo 44-50110H, NCM 3923.10.90, na cor verde; 6.000 separadores tipo bandejas plásticas modelo 44-50111H, NCM 3923.10.90, na cor verde; 1.500 separadores tipo bandejas plásticas modelo 44-5022H-1 A, NCM 3923.10.90, na cor preta; 2.000 separadores tipo bandejas plásticas modelo 44-50181H PCB, NCM 3923.10.90, na cor verde; 6.000 separadores tipo bandejas plásticas 24 pinos modelo 44-50235H-1C, NCM 3923.10.90, na cor preta; 8.000 separadores tipo bandejas plásticas modelo 44-5028H, NCM 3923.10.90, na cor verde; 2.500 separadores tipo bandejas plásticas modelo 44-50252H, NCM 3923.10.90, na cor verde.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/POA Nº 4, de 25 de março de 2009.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004 e tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na MP Nº 470, de 13 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.061.991(quatro milhões, sessenta e hum mil, novecentos e noventa e uma) Letras do Tesouro Nacional - LTN em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor de R$ 3.999.599.602,20 (três bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos), em consonância com o Contrato de Mútuo Nº 504/PGFN/CAF, de 29 de outubro de 2009, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PU	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R$)
LTN	22/01/2010	01/04/2010	984,640193	4.061.991	3.999.599.602,20

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa;

II - valor nominal: múltiplo de R$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 55.180, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

A PROCURADORA-GERAL SUBSTITUTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso I, alínea "b", e XVIII, do Regimento Interno, anexo à Portaria n° 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias Nº 36.848, de 19 de outubro de 2006, Nº 37.413, de 30 de novembro de 2006, Nº 38.897, de 19 de março de 2007, e Nº 40.556, de 16 de agosto de 2007.

MARUSA VASCONCELOS FREIRE

ANEXO I

REGULAMENTO DA REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL (REVISTA DA PGBC)

CAPÍTULO I

Do Objetivo e da Linha Editorial

Art. 1º A Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central (Revista da PGBC) tem por objetivo divulgar trabalhos jurídicos relacionados com as áreas de atuação do Banco Central do Brasil.

Art. 2º A Revista da PGBC publicará artigos, resenhas e ensaios que tenham por objeto o estudo, a reflexão e a investigação de temas de Direito Econômico relacionados às seguintes áreas:

I - normas e organização do sistema financeiro, defesa da concorrência e direito do consumidor;

II - política monetária e cambial e assuntos internacionais III - supervisão do sistema financeiro;

IV - legislação penal e tributária aplicável ao sistema financeiro;

V - inclusão financeira e responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único. A critério do Conselho Editorial, também poderão ser aceitos trabalhos que discorram sobre temas de interesse da advocacia pública federal, especialmente:

I - direito processual;

II- licitação e contratos administrativos;

III - regime jurídico de pessoal e processos administrativos disciplinares;

IV - ética pública e controle de atos da administração;

CAPÍTULO II

Da Periodicidade e da Distribuição

Art. 3º A Revista da PGBC terá periodicidade semestral, com edições referentes aos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 4º A Revista da PGBC terá divulgação impressa e eletrônica. § 1º A versão impressa será distribuída aos dirigentes e procuradores do Banco Central do Brasil, a órgãos da advocacia pública, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como a bibliotecas jurídicas de instituições de ensino superior ou de pesquisa.

§ 2º Observadas as limitações de tiragem, a versão impressa poderá ser também distribuída a outros integrantes da comunidade jurídica e a instituições do sistema financeiro nacional, mediante solicitação e/ou subscrição de assinatura.

§ 3º A divulgação eletrônica será efetuada mediante disponibilização da Revista da PGBC no sítio do Banco Central do

Brasil na internet, bem como no portal da intranet da Autarquia.

CAPÍTULO III

Do Corpo Editorial

Art. 5º O corpo editorial da Revista da PGBC será constituído de membros designados pelo Procurador-Geral do Banco Central em ato específico, observada a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Editor-Chefe;

III-Editor-Adjunto;

IV - Conselho Editorial;

V - consultores ad hoc.

Art. 6º São atribuições do Diretor:

I - coordenar as atividades do corpo editorial;

II - convocar e coordenar as reuniões do Conselho Editorial; III - proferir decisão em matéria de competência do Conselho Editorial, em caso de empate;

IV - indicar ao Procurador-Geral do Banco Central nomes para ocupar a função de membro do Conselho Editorial, em caso de vacância.

Art. 7º São atribuições do Editor-Chefe:

I - coordenar as atividades de editoração, produção e distribuição da Revista;

II - receber os trabalhos submetidos à Revista, realizando avaliação preliminar quanto a sua adequação aos parâmetros de editoração e à linha editorial estabelecidos, com posterior remessa ao Conselho Editorial;

III - distribuir os trabalhos aprovados pelo Conselho Editorial a consultores ad hoc, para avaliação e manifestação; IV - acompanhar as reuniões do Conselho Editorial.

Art. 8º São atribuições do Editor-Adjunto:

I - auxiliar o Editor-Chefe em suas atividades, praticando os atos que lhe forem delegados;

II - substituir o Editor-Chefe em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º O Conselho Editorial será integrado por nove membros, escolhidos por sua competência acadêmica e científica, preferencialmente com titulação de Mestre ou Doutor e vinculação a instituição de ensino superior.

§ 1º Na composição do Conselho será assegurada a participação de procuradores lotados em órgãos descentralizados da Procuradoria-Geral e de um representante indicado pela Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil (APBC).

§ 2º Os conselheiros serão designados para exercer suas atividades por mandato de três anos, contados a partir do ato de designação, com possibilidade de recondução, a critério do Procurador

Geral do Banco Central, observando-se, preferencialmente, a renovação mínima de 1/3 de seus membros. § 3º Em caso de renúncia de membro do Conselho Editorial ou de vacância por outro motivo, durante a vigência de mandato, a nomeação de novo conselheiro será feita pelo prazo que faltar para completar o mandato do substituído.

§ 4º Os conselheiros deverão compatibilizar suas atividades editoriais com o regular desempenho de suas atribuições funcionais. Art. 10. São atribuições do Conselho Editorial:

I - estabelecer a política geral e conceitual relativa ao conteúdo das publicações;

II - elaborar as normas de submissão de trabalhos, fixando os critérios para sua aceitação;

III - fixar os parâmetros relativos à editoração da Revista;

IV - propor temas específicos para as edições da Revista;

V- analisar os trabalhos submetidos para publicação, verificando sua adequação à linha editorial da Revista, decidindo por sua aceitação ou rejeição;

VI - selecionar, dentre os trabalhos aprovados pelos consultores ad hoc, aqueles que serão publicados em cada edição; VII - decidir sobre a publicação de artigos que recebam manifestações divergentes de consultores ad hoc;

VIII - decidir sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor ou pelo Editor-Chefe.

Art. 11. O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, em data designada no ato de convocação do Diretor da Revista, e extraordinariamente, sempre que for convocado por ele ou por iniciativa de no mínimo três conselheiros.

§ 1º O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, cabendo a cada conselheiro o direito a um voto, a ser declarado abertamente.

§ 2º De cada reunião lavrar-se-á ata, elaborada por secretário escolhido entre os próprios conselheiros, que será discutida e votada preferencialmente na própria reunião, podendo ser aprovada por via eletrônica.

§ 3º A ausência injustificada de conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, caracterizará vacância, devendo o Diretor da Revista, ouvido o Conselho Editorial, indicar nomes de possíveis substitutos ao Procurador-Geral do Banco Central.

§ 4º O Conselho Editorial poderá rever suas decisões, de ofício ou a requerimento do interessado apresentado no prazo de cinco dias a contar da ciência do ato.

Art. 12. São atribuições dos consultores ad hoc:

I - avaliar os trabalhos que lhe forem encaminhados pelo Editor-Chefe, quanto à qualidade de sua forma e de seu conteúdo, nos termos deste regulamento;

II - elaborar manifestação recomendando a publicação ou a rejeição dos trabalhos analisados, indicando as alterações e adequações eventualmente necessárias.

§ 1º Os consultores serão escolhidos por sua competência acadêmica e científica, preferencialmente entre profissionais com titulação de Mestre ou Doutor e vinculação a instituição de ensino superior, facultando-se a adoção de processo seletivo público de análise de títulos.

§ 2º Os consultores serão designados para exercer suas atividades por mandato de três anos, contados a partir do ato de designação, com possibilidade de recondução, a critério do Procurador-Geral do Banco Central.

§ 3º Os consultores receberão, enquanto durar seu mandato, dois exemplares de cada edição da Revista da PGBC.

Art. 13. A Chefia do Gabinete do Procurador-Geral (PGGAB) proverá os serviços de apoio e de logística necessários ao desenvolvimento das atividades da Revista da PGBC.

CAPÍTULO IV

Do Processo Editorial

Art. 14. Os trabalhos deverão ser submetidos à Revista da PGBC pelos próprios autores, para endereço eletrônico específico, observadas as normas e os parâmetros estabelecidos pelo Conselho

Editorial.

§ 1º Os autores filiados a instituições estrangeiras poderão encaminhar trabalhos redigidos em inglês ou espanhol.

§ 2º A critério do Conselho Editorial, poderão ser publicados trabalhos de autores convidados ou constantes de periódicos científicos estrangeiros, mediante autorização de seus autores.

Art. 15. A submissão dos trabalhos à Revista ou o aceite de convite para sua publicação implica a anuência incondicional a todos os termos deste regulamento pelos autores, bem como a cessão total, irrevogável e gratuita dos direitos autorais a eles pertinentes.

§ 1º Os autores têm inteira e exclusiva responsabilidade pela titularidade e originalidade de seus trabalhos, bem como pelas opiniões neles manifestadas.

§ 2º A publicação de trabalhos na Revista não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Os autores receberão cinco exemplares da edição em que seus trabalhos forem publicados.

Art. 16. Os trabalhos serão recebidos pelo Editor-Chefe, que avaliará preliminarmente sua adequação aos parâmetros de editoração e à linha editorial da Revista.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º O Editor-Chefe poderá devolver aos autores os trabalhos que não atenderem aos requisitos vigentes.

§ 2º Os autores poderão reenviar os trabalhos devolvidos, desde que efetuadas as modificações necessárias no prazo estabelecido.

Art. 17. Findo o prazo para recebimento de trabalhos e estando os textos recebidos em conformidade com os parâmetros de editoração da Revista, o Diretor convocará reunião do Conselho Editorial, observado o disposto no art. 11.

§ 1º Na reunião, o Conselho Editorial analisará a adequação dos trabalhos aos parâmetros de editoração e à linha editorial da Revista da PGBC, decidindo por sua aceitação ou rejeição.

§ 2º A decisão do Conselho Editorial será comunicada pelo Editor-Chefe aos autores no prazo de cinco dias. Art. 18. Em caso de aceitação do trabalho, o Editor-Chefe o distribuirá a dois consultores, para manifestação quanto à qualidade de sua forma e de seu conteúdo.

§ 1º O encaminhamento do trabalho aos consultores observará a pertinência entre sua especialidade e o tema do trabalho, assegurando-se, em todos os casos, que o consultor seja de Unidade da

Federação (UF) distinta do autor.

§ 2º Durante o processo editorial, os consultores terão seus nomes mantidos em sigilo e não terão acesso à identificação dos autores dos trabalhos que analisarem.

Art. 19. Os consultores terão um prazo de até quinze dias para avaliação dos trabalhos, emitindo sua manifestação em formulário próprio.

§ 1º A manifestação poderá recomendar a publicação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição do trabalho analisado.

§ 2º Na recomendação de publicação com ressalvas, os consultores deverão apontar as modificações necessárias para adequação do trabalho.

§ 3º O trabalho que receber duas recomendações de rejeição será automaticamente rejeitado.

§ 4º Em caso de divergência entre os consultores, a decisão final sobre a publicação do trabalho caberá ao Conselho Editorial.

Art. 20. As manifestações que contenham ressalvas ou recomendação de rejeição serão encaminhadas, sem os nomes dos consultores, aos autores dos trabalhos, para que tomem ciência da opinião firmada e possam adaptar seu texto ou justificar a manutenção do formato ou do conteúdo original.

§ 1º Os autores terão um prazo de cinco dias para adequar seu texto, realizando as modificações pertinentes, ou manifestar sua discordância em relação às adequações propostas pelos consultores.

§ 2º Em caso de discordância do autor quanto à avaliação dos consultores, a decisão final sobre a publicação ou não do trabalho caberá ao Conselho Editorial.

§ 3º A ausência de manifestação do autor no prazo de que trata o § 1º implicará a rejeição automática de seu trabalho.

Art. 21. Os trabalhos selecionados para publicação serão encaminhados à revisão linguística e gramatical, normalização, indexação, bem como à produção gráfica e eletrônica, sujeitando-se aos ajustes necessários, a critério do Editor-Chefe, desde que não impliquem alteração de sentido.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 22. Enquanto não designados os consultores ad hoc, as atribuições previstas no art. 12 poderão ser exercidas por membros do Conselho Editorial, observado o disposto no capítulo IV deste regulamento, no que couber.

Art. 23. A participação no corpo editorial não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada atividade relevante.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial, observado o disposto no art. 11 deste regulamento.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2010

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar alienação das ações da AMPLA GERAÇÃO para a Sabricorp Participações Ltda., em 26.06.06, com possível infração ao direito de preferência aos acionistas minoritários da Ampla, nos termos do inciso I do art. 253 da Lei Nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANTONIO BASÍLIO PIRES E ALBUQUERQUE	Dr. LUIZ CARLOS PIVA e outros
GERARDO MARCELO ROGELIO SILVA IRIBARNE	Dr. LUCIANO DE SOUZA LEÃO JR e outros
GONZALO CARBÓ DE HAYA	Dr. LUCIANO DE SOUZA LEÃO JR e outros
JOÃO RICARDO DE AZEVEDO RIBEIRO	Dr. HIRAM BANDEIRA PAGANO FILHO e outros
MANUEL JORGE CORREIA MINDERICO	Dr. FRANCISCO W.A. MARANHÃO e outros
MARCOS DA SILVA CRESPO	Dr. LUCIANO DE SOUZA LEÃO JR e outros
MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS	Dr. LUCIANO DE SOUZA LEÃO JR e outros
MARTIN SERRANO SPOERER	Dr. LUIZ CARLOS PIVA e outros
RAFAEL JOSÉ LÓPEZ RUEDA	Dr. LUCIANO DE SOUZA LEÃO JR e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/4932 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Reg. Nº 6030/08
Relatores: SAD/SEP

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Antonio Basílio Pires de Carvalho Albuquerque, Gerardo Marcelo Rogelio Silva Iribarne, Gonzalo Carbó de Haya, João Ricardo de Azevedo Ribeiro, Manuel Jorge Correia Minderico, Marcos da Silva Crespo, Mario Fernando de Melo Santos, Martin Serrano Spoerer e Rafael José López Rueda, aprovado na reunião de Colegiado de 20.05.08, no âmbito do PAS RJ2007/4932.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado por todos os indiciados.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2010.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.837, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a K & C INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. Nº 10.674.684, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.838, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. RENATA LAGE TONUCCI DE CERQUEIRA, C.P.F. Nº 812.141.116-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.839, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO RIBAS GRABOWSKY, C.P.F. Nº 054.623.787-85, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 25.336, de 04 de maio de 2009, publicado no D.O.E nº 083, de 04 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, alterado pelos Decretos nº 25.354, de 14 de maio de 2009 e nº 25.360, de 26 de maio de 2009, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Afonso Cunha, nº 59050.002625/2009-18; Alto Alegre do Pindaré, nº 59050.002549/2009-32; Brejo, nº 59050.003257/2009-17; Buriti, nº 59050.001996/2009-74; Cajari, nº 59050.002658/2009-50; Fortaleza dos Nogueiras, nº 59050.002548/2009-98; Imperatriz, nº 59050.001435/2009-75; Penalva, nº 59050.002100/2009-74; Pirapemas, nº 59050.001455/2009-46; Santa Helena, nº 59050.002148/2009-82; São José dos Basílios, nº 59050.001667/2009-23 e Satubinha, nº 59050.001665/2009-34, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrências dos desastres, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Alegrete do Piauí-PI.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 012/09, de 05 de agosto de 2009, do Município de Alegrete do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto de 13.832, de 15 de setembro de 2009, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003499/2009-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência no Município de Alegrete do Piauí, toda a área do Município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 963/2009, de 18 de maio de 2009, de Novo Cabrais; nº 1190/2009, de 23 de abril de 2009, de Santo Expedito do Sul e nº 4.122, de 11 de maio de 2009, de Sobradinho, devidamente homologados pelo Decreto nº 46.447, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Novo Cabrais, nº 59050.002693/2009-79; Santo Expedito do Sul, nº 59050.002522/2009-40 e Sobradinho, nº 59050.002292/2009-19, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Municípios e seus respectivos Decretos e Homologações conforme a seguir: Bom Jardim da Serra, nº 45/2009, de 05 de maio de 2009, Homologação nº 2.340, de 21 de maio de 2009; Brunópolis, nº 019, de 20 de abril de 2009, Homologação nº 2.390, de 15 de junho de 2009; Caxambu do Sul, nº 074/2009, de 03 de abril de 2009, Homologação nº 2.291, de 30 de abril de 2009; Itaiópolis, nº 601/2009, de 18 de maio de 2009, Homologação nº 2.411, de 24 de junho de 2009; Jaborá, nº 1.161/2009, de 06 de abril de 2009, Homologação nº 2.319, de 12 de maio de 2009 e Princesa, nº 071, de 03 de abril de 2009, Homologação nº 2.291, de 30 de abril de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bom Jardim da Serra, nº 59050.002911/2009-75; Brunópolis, nº 59050.001869/2009-75; Caxambu do Sul, nº 59050.001119/2009-01; Itaiópolis, nº 59050.002243/2009-86; Jaborá, nº 59050.001353/2009-21 e Princesa, nº 59050.001129/2009-39, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Cunha-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 002, de 4 de janeiro de 2010, do Município de Cunha, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.331, de 8 de janeiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000270/2010-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, o Estado de Calamidade Pública no Município de Cunha, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2010, nas áreas afetadas, conforme Formulário de Avaliação de Danos constante do referido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de São Luiz do Paraitinga-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 01, de 4 de janeiro de 2010, do Município de São Luiz do Paraitinga, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.337, de 12 de janeiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000265/2010-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, o estado de calamidade pública no Município de São Luiz do Paraitinga, toda a área do Município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e em estrita observância à Decisão proferida nos autos do Habeas Corpus STJ nº. 115603/DF, resolve

Revogar a Portaria MJ n. 0552, de 28 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de maio de 2006, que determinou a expulsão do território nacional de EDDY ABDALLA MOHAMED ou KEA TINA KHUMALO, de nacionalidade tanzaniana, filho de Farida Mohamed Sefo e de Abdalla Mohamed, nascido em Zanzibar, Tanzânia, em 6 de junho de 1974, residente no Estado de São Paulo/SP.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANA KELLY GONÇALVES SILVA, natural do Estado do Pará, nascida em 27 de setembro de 1978 , filha de Maria do Carmo Gonçalves Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000985/2009-32);

GEORGE DE ALENCAR PINHEIRO, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 25 de setembro de 1970, filho de José Pinheiro Filho e de Teresinha Bezerra de Alencar, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.016145/2009-91);

HERBERT ANDRÉ DA SILVA HOINKIS, natural do Estado de São Paulo, nascido em 8 de junho de 1971, filho de Herbert Carl Hoinkis e de Yasodhara da Silva Hoinkis, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.015193/2008-81);

LUCIENE RODRIGUES VERLY MESTANZA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 14 de maio de 1958, filha de Edson Verly e de Nadir Rodrigues Verly, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.016149/2009-70);

RAFAELY FERREIRA RODRIGUES, natural do Estado do Ceará, nascida em 20 de fevereiro de 1981, filha de José Albano Rodrigues e de Raimunda Ferreira Rodrigues, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.021979/2009-19) e

SAMARA MOREIRA DA SILVA, natural do Estado do Ceará, nascido em 12 de setembro de 1982, filho de João Moreira da Silva e de Maria Creusa da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.021980/2009-43).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de janeiro de 2010

Nº 19 - Processo nº 08520.018243/2005-50. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Caixa Econômica Federal - Agência Estância, Estância/SE, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ nº 03/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de janeiro de 2010, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.10166	A	FRANCISCO SAMPAIO DE CARVALHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	68
2.	2004.01.44462	A	EDSON GONÇALVES SOARES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	64
3.	2004.01.45835	A	LÉLIO CESAR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	67
4.	2004.01.46423	A	LICIA ANDRADE GALVÃO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	61
5.	2005.01.51349	A R	SEBASTIÃO FABIANO DIAS REGINA CÉLIA BELO LISBOA DIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	74
6.	2008.01.61512	A	BENJAMIM CLEMENTE PEREIRA E OUTROS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	84
7.	2006.01.55642	A	PAULO FERREIRA DE SOUZA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	72
8.	2003.01.21319	A	JOÃO SANTOS DE SOUZA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO DNER	57
9.	2003.01.22708	A	ERASMO CAMARGO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO DNER	57
10.	2003.01.27514	A	ERASTÓSTENES MACEDO DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO DNER	61
11.	2004.01.43132	A	JUVENIL LIMA COSTA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO DNER	56
12.	2006.01.52391	A	VALDOMIRO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO DNER	64
13.	2007.01.57534	A	JOÃO LOPES D'AJUDA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO DNER	60
14.	2008.01.60847	A	JORGE RAIMUNDO RODRIGUES GALDERISI	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO DNER	56
15.	2008.01.61360	A	ARTHUR JAMBEIRO FILHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO DNER	79
16.	2008.01.61515	A	JORGE DENIS DAS NEVES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO DNER	66
17.	2008.01.61516	A	EDILSON DO ROSÁRIO LINS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO DNER	61
18.	2008.01.63116	A	FRANCISCO JOSÉ NAPOLEÃO NOGUEIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO DNER	75
19.	2001.01.02516	A R	GENTIL FERNANDES FOLADOR IZOLDE SORGATTO FOLADOR	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	67
20.	2001.01.04876	A	AIMBERÊ ARAKEN MACHADO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	70
21.	2003.01.28940	A	JACINTO DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	54
22.	2003.01.29003	A	RICARDO PÉRSIO DE ANDRADE SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	64
23.	2003.01.29248	A	MYRIAM COSTA DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	64
24.	2004.01.41544	A	ARNULFO TARCISIO GOUVEIA NETO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	65
25.	2004.01.48249	A	LORIVALDO MERTZ	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	65
26.	2007.01.58381	A	GILDO SÁ LEITÃO RIOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	73
27.	2008.01.61501	A R	IVOCYR BRENER CAENEGHEM DILMA INEZ DE CARVALHO CAENEGHEM	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	76
28.	2008.01.62542	A	JOVELINO JOSÉ DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	82
29.	2008.01.62619	A R	GERALDO QUARTIM RICARDO ALVES DE LIMA QUARTIM	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	45
30.	2009.01.63611	A R	WALDEMAR DAS DORES SANTINA DA CONCEIÇÃO MACHADO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	84
31.	2002.01.08989	A	GUIDO ANTONIO DE ALMEIDA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
32.	2002.01.09880	A	ENIO DE CASTRO CABRAL	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	90
33.	2001.01.01992	A	LOURIVARTE GOYA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	84
34.	2003.01.37345	A	WALDIR PETRONE	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	78
35.	2004.01.41500	A R	ARSENIO MARTINS GOMES MARIA LUIZA DE GODOY BENÉ GOMES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	74
36.	2004.01.42121	A	GILVAN QUEIROZ DA ROCHA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	67
37.	2004.01.43766	A R	LIMIRIO FRANCISCO DA COSTA MIRIAN MARTINS DA COSTA E OUTROS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	64
38.	2004.01.44549	A R	YEIDEN AGUENA DINA MARIA TOLEDO SALGADO AGUENA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	74

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

39.	2004.01.49332	A R	EMMANUEL ARQUELAU ALCANTARA NITA DE MENDONÇA ALCANTARA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	76
40.	2005.01.50986	A	ARNALDO DE ANDRADE ESTRAL	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	71
41.	2005.01.51376	A	ILZE QUEIROZ FANCHIN	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	70
42.	2005.01.51748	A	JOSE FAGUNDES GONLÇALVES VIEIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	74
43.	2006.01.54234	A	EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	52

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO
Em 5 de janeiro de 2010

VMC Nº 1/2010 - Solicitação de Ingresso como Terceiro Interessado no Ato de Concentração 08012.005789/2008-23
Requerentes: Telemar Norte Leste S/A, Banco de Investimentos Credit Suisse S/A, Brasil Telecom S/A e Invitel S/A.
Solicitante: Associação Brasileira dos Provedores de Internet e Operadores de Dados Multimídia ("ABRAMULTI").
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Trata o presente despacho de solicitação, feita pela ABRAMULTI, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adelina Maria da Conceição, no. 21, sala 217, Bairro Centro, na cidade de Itaboraí/RJ, CEP 24.8000-000, inscrita no CNPJ sob o no. 07.277.440/0001-30, para ingressar como TERCEIRO INTERESSADO no ato de concentração em epígrafe.

Como o ato de concentração envolve setor econômico em que a solicitante atua e considerando que o mesmo revela potencial lesivo à concorrência, entendo que a participação da ABRAMULTI é conveniente e oportuna para a instrução do feito. Defiro, desse modo, os pedidos da solicitante de habilitação como terceira interessada e de vista dos autos públicos.

Indefiro, no entanto, o pedido da solicitante de que a mesma seja formalmente cientificada pelo CADE de todos os atos, despachos e petições apresentadas no ato de concentração em epígrafe considerando que tal pedido poderia, eventualmente, obstar o cumprimento de prazos legais de análise dos Atos de Concentração impostos ao CADE. Frise-se que de acordo com o art.36 do Regimento Interno do CADE "a prática de atos processuais por terceiro interessado será excepcional e limitar-se-á às hipóteses em que o CADE julgar oportuna e/ou conveniente para a instrução processual e defesa dos interesses da coletividade". Neste sentido, entende-se inconveniente deferir o pedido na extensão requerida.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08212.005517/2009-58-DPF/PCA/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CERAMICA BATISTELLA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 51.460.566/0001-37, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AILTON GUEDES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 100, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08385.024858/2009-41-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.696.321/0001-60, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 125, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.028364/2009-32-SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILANCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GSV - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.459.601/0001-67, tendo como sócios ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO E ORLANDO RIBEIRO FONSECA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança 027726, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.042, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002563/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.462.265/0001-86, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): VANDER LUIZ TOTOLA, MATHEUS MARTINS MAGALHAES, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança Nº 000020, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.053, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002497/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0045-56, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 4.266 (Quatro Mil Duzentos e Sessenta e Seis) Cartuchos de Munição CALIBRE 38;
- 135 (Cento e Trinta e Cinco) Cartuchos de Munição CALIBRE .380;
- 2.478 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Oito) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.061, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002310/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de , válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa AMERICAN BANK NOTE SA SÃO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ/MF: 33.113.309/0054-59, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VALDEIR APARECIDO ZAGUINI, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.063, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002349/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 12.066.015/0001-31, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 432 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
- 1290 (MIL DUZENTOS E NOVENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,
- 3796 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.064, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000068/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA, CNPJ/MF: 09.349.861/0001-54, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 1.650 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38;
- 500 (QUINHENTOS) CARTUCHOS CALIBRE 12;
- 260 (DUZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS CALIBRE .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.066, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002178/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa TREME TERRA SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA EPP, CNPJ/MF: 10.689.401/0001-54, tendo como Sócio(s): JAMAINA RIBEIRO, MARIA HELENA CARAVELLOS DE JESUS D`AMBROSIO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº000035, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

ALVARÁ Nº 10.072, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002759/DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.454.403/0001-24, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CARLOS ALBERTO KOHLER, FABIANE SCHUTZ, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000037, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.073, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002181/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ/MF: 20.509.337/0001-36, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-4000 (QUATRO MIL) Espoletas para Munição CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.074, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0003011/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 08.944.501/0001-38, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-7 (SETE) Carabina(s) CALIBRE 38,

-210 (DUZENTOS E DEZ) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.075, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002949/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. EPP, CNPJ/MF: 10.385.850/0001-09, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-6 (SEIS) Revolver(s) CALIBRE 38,

-5 (CINCO) Pistola(s) CALIBRE .380,

-5 (CINCO) Espingarda(s) CALIBRE 12,

-1 (UMA) Carabina(s) CALIBRE 38,

-10000 (DEZ MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,

-30000 (TRINTA MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,

-60000 (SESSENTA MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

E da(s) empresa(s) cedente(s) CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., 00.617.236/0003-33:

-4 (QUATRO) Revólver(es) Calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo Administrativo Nº 08012.009115/2003-93. Recorrente: Fiat Automóveis S/A. Advogado: Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Júnior e Quiroga Advogados. Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 52/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Publicidade abusiva. Infração aos artigos 4º, III; 6º, IV e 37, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Redução da multa aplicada. Recurso parcialmente provido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto Nº 2.181/97.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Secretária

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de janeiro de 2010

Nº 53. Averiguação Preliminar Nº 08012.013467/2007-77. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas. Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Amazonas - COOPANEST-AM. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls. , aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo, com fulcro nos artigos 14, VI, e 32 da Lei Nº 8.884/94, para apurar a prática de infração à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II, III e IV, c/c art. 21, incisos II, IV, V, VI, X, ambos da Lei Nº 8.884/94. Notifique-se a Representada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Nº 8.884/94 c/c o art. 52 da Portaria MJ Nº 04/06, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 37 da Lei Nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 22 de janeiro de 2010

Nº 58. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE:

AC Nº 08012.000635/2010-60. Requerentes: Totvs S.A. ("TOTVS") e Midbyte Informática S.A. ("MIDBYTE"). Operação: aquisição, pela TOTVS, de 30% do capital social da MIDBYTE. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Informática e Telecomunicações.

AC Nº 08012.000636/2010-12. Requerentes: Totvs Nordeste Software Ltda. ("TOTVS"), M2I Serviços de Implantação de Software Ltda. ("M2I") e M2S Serviços de Suporte Ltda. ("M2S"). Operação: aquisição, pela TOTVS, da totalidade do capital social da M2I e da M2S. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Informática e Telecomunicações.

AC Nº 08012.000666/2010-11. Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda. ("NOVA PONTE") e Usina Ouroeste Açúcar e Álcool Ltda. ("USINA OUROESTE"). Operação: a NOVA PONDE passará a deter 100% do capital social total e votante da USINA OUROESTE. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura.

AC Nº 08012.000682/2010-11. Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais ("CEMIG"), Andrade Gutierrez Concessões S.A. ("AGC") e Fundo de Investimento em Participações PCP ("FIP"). Operação: operação com múltiplas fases em que o FIP e a AGC se retirarão da Light S.A. com a alienação de suas participações diretas e indiretas sobre a empresa. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura.

Nº 59. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE:
AC Nº 08012.000574/2010-31. Requerentes: Petrobras Química S.A. ("PETROQUISA"), Universal Empreendimentos e Participações Ltda. ("UNIVERSAL") e Companhia Brasileira de Alumínio ("CBA"). Operação: aquisição, pela PETROQUISA, pela UNIVERSAL e pela Petrocoque S.A. Indústria e Comércio ("PETROQUE"), da totalidade das ações detidas pela CBA, representativas de 22,5% do capital ordinário e social da PETROQUE. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Química e Petroquímica.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA GERAL
Em 22 de janeiro de 2010

Nº 56. - Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Representadas: Administradora PMV S.A, Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A., Participações Morro Vermelho S/A, Plaza Shopping Administradora Ltda., Condomínio Morumbi Shopping, Condomínio Pró-Indiviso do Shopping Villa Lobos, Shopping Jardim Sul e Condomínio Comercial do Shopping Pátio Higienópolis. Advs.: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, José Inácio Gonzaga Franceschini, Túlio do Egito Coelho, Mabel Lima Tourinho, Arileide Fonseca Neves Moura, Marcelo Maciel T. Filho, Alessandro Marius O. Martins, Daniela Grassi Quartucci e José Del Chiaro Ferreira da Rosa. Ficam intimados os Representados Condomínio Morumbi Shopping, Condomínio Pró-Indiviso do Shopping Villa Lobos, Shopping Jardim Sul e Condomínio Comercial do Shopping Pátio Higienópolis da diligência de fls., a ser atendida no prazo comum de 05 (cinco) dias. Publique-se.

ALESSANDRA VIANA REIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 22 de janeiro de 2010

Nº. 57. Ato de Concentração Nº 08012.000288/2010-75. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº. 58. Ato de Concentração Nº 08012.000344/2010-71. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e FTS Sementes S/A. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº. 59. Ato de Concentração Nº 08012.000340/2010-93. Requerentes: Kema International B.V. e OEZ s.r.o. Advs: André Marques Gilberto e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08240.002705/2008-14 - Maria Zenaida Alejandre Martinez

Processo Nº 08240.020156/2008-51 - Ximena Del Carmen Rivas Rebolledo

Processo Nº 08240.022341/2008-81 - Bozena Maria Noga

Processo Nº 08280.013778/2007-76 - Olga Mendoza Diaz

Processo Nº 08354.001809/2009-05 - Phong Cao Nguyen

Processo Nº 08386.000203/2009-77 - Tomas Antonio Bassanguê

Processo Nº 08390.003235/2007-01 - Anna Canclini

Processo Nº 08495.001368/2008-48 - Steven Royce Morris

Processo Nº 08505.014953/2009-22 - Adriano Zerbini

Processo Nº 08505.017797/2009-51 - Osman Urueta Ortiz

Processo Nº 08505.018963/2009-37 - Ibrahim El Anba Paul

Processo Nº 08505.055616/2008-12 - Eliseo Lopez Bardon

Processo Nº 08505.069682/2008-61 - Euphemie Nkurikiye

Processo Nº 08505.071745/2008-40 - Francesco Commissari

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08444.001378/2007-06 - Chee Loong Fai

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08065.000131/2009-91 - Raul Zambrana Travieso

Processo Nº 08221.000067/2009-06 - Mirian Silvano Navi

Processo Nº 08280.036888/2008-97 - Moetassem Mohamed Rasmy Zidan

Processo Nº 08336.001048/2009-00 - Martha Elena Antelo de Tudor

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08451.005778/2007-93 - Huei Ju Lin
Processo Nº 08476.002272/2008-25 - Lida Saucedo Juarez
Processo Nº 08505.012285/2009-07 - Junhua Xue
Processo Nº 08505.013370/2009-84 - Qiuhua Zhou
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08444.003666/2006-14 - Juan Antonio Figueroa Pilo
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08102.004233/2008-19 - Carlos Manuel de Almeida Matos
Processo Nº 08377.001111/2008-32 - Robert James Oconnell
Processo Nº 08458.001345/2009-61 - Mende Nedeski
Processo Nº 08389.038207/2008-17 - Mohamad Darwich
Processo Nº 08420.000260/2007-21 - Andrés Redondo Taverner
Processo Nº 08495.001397/2007-29 - Joan Petra Bruyn
Processo Nº 08495.002000/2005-54 - Marc Albert Bernhar
Processo Nº 08495.002068/2007-03 - Pommeline Marine Paule Husson
Processo Nº 08506.012762/2008-35 - Constantino Gomes Ventura
Processo Nº 08506.007697/2008-26 - Yukio Inokoshi
Processo Nº 08514.000786/2009-23 - Yu Xia
Processo Nº 08495.003722/2006-15 - Esteban Alexanders Matskeeff Blanco
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08260.001825/2004-24 - Nelson Nicolas Duarte Pereira dos Santos
Processo Nº 08280.010795/2009-13 - Susana Gomes Neto Coelho Rodrigues
Processo Nº 08351.000073/2008-99 - Paulo Jorge Henriques Melrinho
Processo Nº 08354.003253/2009-83 - Ami Paulette Newman Fernandes
Processo Nº 08389.030802/2008-12 - Fadia El Rayes, Imad Yatim, Mohamad Hussein Aytim e Zeinab Yatim
Processo Nº 08389.035831/2008-62 - Felix Balbuena Mereles
Processo Nº 08444.003943/2007-61 - Jeong Yee Moon
Processo Nº 08460.020931/2008-84 - Ralph Konrad Kossler
Processo Nº 08495.000064/2008-63 - David Varilek
Processo Nº 08495.001055/2007-17 - Per Ekedahl
Processo Nº 08495.001887/2007-25 - Alejandra Catalina Fonceca Olaga
Processo Nº 08495.002555/2004-15 - Francesco Ricciardi
Processo Nº 08495.002583/2007-85 - Martin Hector Fe Simonnet
Processo Nº 08505.019379/2009-07 - Innocent Okonkwo
Processo Nº 08505.067156/2007-86 - Charles Okey Ekette e Adaobi Ezechukwu
Processo Nº 08260.006409/2008-46 - Maelig Desiré Chauché
Processo Nº 08506.002553/2007-01 - Isabel Ruiz Mayran
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08280.016882/2009-84 - Paulo Jorge Dantas Rodrigues
Processo Nº 08353.001734/2009-64 - Giovanna Ocampo Alves de Souza
Processo Nº 08390.000156/2009-01 - José Manuel de Barros Dias
Processo Nº 08420.002616/2006-80 - Isabelle Marlise Ritzmann Zumtaugwald
Processo Nº 08495.000772/2008-02 - Nicholas James Twyman
Processo Nº 08495.002983/2007-91 - Christopher Robert James Golden
Processo Nº 08505.025804/2009-99 - Sie Kevin Kambou
Processo Nº 08505.037241/2008-09 - Nerio Jaime Rodriguez Rimassa
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência , tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.
Processo Nº 08444.004720/2007-11 - Jose Serantes Ferreira
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitaçao, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situaçao irregular no país.
Processo Nº 08495.003930/2008-78 - Yvonne Addis
INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08514.000706/2009-30 - Massimo Bracco
vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls.33 e 34 ,torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2008 seção I Pág.38, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.
Processo Nº 08070.001775/2007-65 - Farid Mechqi Barboza
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls.32 e 33 ,torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2008, seção I, Pág. 33, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.
Processo Nº 08240.015637/2006-83 - Pedro Miguel Campos Ruiz
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls.33 ,torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2008, Seção I, pág. 43, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito..
Processo Nº 08711.001022/2006-86 - Eduardo João da Silva Torres Lima
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08505.071745/2008-40 - Francesco Commissari
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08460.015432/2008-75 - Giuseppe Castorina
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.017703/2009-44 - Richard Anthony Freed Jr.
À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem assim, da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/02/2010. Processo Nº 08018.016887/2008-36 - Antonio Raul Cook Carlson
À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem assim, da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2011. Processo Nº 08018.010360/2009-89 - Graeme Charles Gilbert

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08102.000387/2009-12 - Ramon Enrique Ramayo Gonzalez e Yurisan Elena Lopez Garcia, até 25/04/2010
Processo Nº 08260.003555/2009-09 - Annagioia Panozzo, até 16/04/2010
Processo Nº 08280.000484/2009-46 - Patrick Cisuaka Kabongo, até 12/02/2010
Processo Nº 08280.000599/2009-31 - Christian Kalombo Mudiany, até 25/02/2010
Processo Nº 08280.000602/2009-16 - Morgan Tshipamba Nganga Mayoyi, até 25/02/2010
Processo Nº 08295.010452/2009-90 - Maria Del Rosario Pena, até 27/05/2010
Processo Nº 08364.000657/2009-04 - Eurique Lopes Barros de Pina, até 27/03/2010
Processo Nº 08375.001242/2009-11 - Willy Stevenson Nevilh Sifuentes Aguirre, até 25/06/2010
Processo Nº 08389.009671/2009-87 - Emanuele Cerroni, até 22/07/2010
Processo Nº 08444.005983/2008-29 - Margarita Maria Elisa Pereira Pessoa, até 29/03/2010
Processo Nº 08495.000742/2009-79 - Jimena Maria Massa, até 09/03/2010
Processo Nº 08505.009939/2009-15 - Koffi Robert Badou, até 22/03/2010
Processo Nº 08505.022839/2009-76 - Antonio Jose Madeira e Maria Antonia Francisco de Morais Madeira, até 28/07/2010
Processo Nº 08505.089174/2009-81 - Jenny Margoth de La Rosa Uchuari, até 15/02/2011
Processo Nº 08707.000467/2009-51 - Camilo Ernesto Calderón Riquelme, até 03/03/2010
Processo Nº 08707.002785/2009-56 - Maribel Valverde Ramirez, até 07/08/2010
Processo Nº 08792.004532/2009-03 - Wen Fangxiong, até 15/05/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 08/10/2009 Seção I, Pág. 79, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/04/2011. Processo Nº 08018-004573/2009-71 - Misael Pinto Pinto
Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/04/2011. Processo Nº 08018-004573/2009-71 - Misael Pinto Pinto, Maria Gabriela Pinto Cabrera e Mary Cruz Cabrera Flores

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 239, de 22/12/2009, publicada no DOU de 23/12/2009, Seção I, páginas 55/56, Processo MJ Nº 08017.007290/2009-91, onde se lê: "País de Produção: Estados Unidos da América" leia-se "País de Produção: Brasil".

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, considerando o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Nº 11.768, de 14.8.2008, na Lei Nº 11.897, de 30.12.2008, na Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei Nº 200, de 25/02/1967, no Decreto Nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto Nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União Nº 127/2008, e suas alterações e na Nota Nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria Nº 324, de 31 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2008, Seção 1, Página 96, objetivando apoiar o projeto "Cação de Escama: Cultivo de beijupirá pelos pescadores artesanais do litoral de Pernambuco", para 31 de novembro de 2010.
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria em referência.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, considerando o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Nº 11.768, de 14.8.2008, na Lei Nº 11.897, de 30.12.2008, na Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei Nº 200, de 25/02/1967, no Decreto Nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto Nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União Nº 127/2008, e suas alterações e na Nota Nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria Nº 267, de 31 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2007, Seção 1, Página 08, objetivando a realização do Projeto "Apoio à Implantação do Centro de Saúde da Aquicultura na UFRN - Etapa I: Laboratório de Histopatologia", para 31 de outubro de 2010.
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria em referência.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

ATEMIR GREGOLIN

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa Interministerial Nº 2, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 77 No Anexo I, onde se lê:.. "latitude",. Leia-se:.. "longitude" e onde se lê "longitude"... Leia-se "Latitude" .

Na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA Nº 3, de 20 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 43, no art. 2º e parágrafo 1º do art. 3º onde se lê: "..inciso I, do art. 10" Leia-se: ".inciso I do art. 1º".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000353/2010-10,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado de Roraima, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Roraima.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Roraima, localizada na Av. Major Willians Nº 913,Bairro São Francisco na cidade de Boa Vista, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Roraima adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000344/2010-29,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Pará, relacionados nominalmente nos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Pará.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Pará, localizada na Av. Almirante Barroso,5.384 Bairro de Souza na cidade de Belém, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Pará adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA , no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000354/2010-64,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Tocantins, relacionados nominalmente nos Anexos I, II, e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Tocantins.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Tocantins, localizada na Av. NS 01, 201 SUL, Conj.02, Lote 05-Centro na cidade de Palmas, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Tocantins adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA , no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000355/2010-17, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Acre, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Acre.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Acre, localizada na Rodovia AC-40, Nº 793-Segundo Distrito na cidade de Rio Branco, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Acre adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000356/2010-53, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Amazonas, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Amazonas.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Amazonas, localizada na Rua Maceió, 460-Adrianópolis na cidade de Manaus, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Amazonas adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000357/2010-06, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Amapá, relacionados nominalmente nos Anexos I, II, e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Amapá.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Amapá, localizada na Av. Ernestino Borges nº209 Bairro - Julião Ramos na cidade de Macapá, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Amapá adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000350/2010-86, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado de Alagoas, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Alagoas.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Alagoas, localizada A.v Fernandes Lima, 72 - Bairro Farol na cidade de Maceió, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Alagoas adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000351/2010-21, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado de Pernambuco, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Pernambuco, localizada A.v General San Martin,1000-Bongi na cidade de Recife, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Pernambuco adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000358/2010-42, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado da Bahia, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado da Bahia.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado da Bahia, localizada na Rua Portugal 5/7 Ed. Estatus 13ºandar Bairro - Comercio na cidade de Salvador, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado da Bahia adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000285/2010-99, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Piauí, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Piauí.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Piauí, localizada na Rua Taumatu de Azevedo 2.315 - Centro na cidade de Teresina, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Piauí adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000288/2010-33, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Ceará, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará, localizada na Av. Expedicionários, 3442 - Benfica na cidade de Fortaleza, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000349/2010-51,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Rio Grande do Norte, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Hildebrando de Góis,150 - Ribeira na cidade de Natal, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Rio Grande do Norte adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000287/2010-88, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Maranhão, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Maranhão.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Maranhão, localizada na Praça da República, 147, Bairro Diamante na cidade de São Luis, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Maranhão adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000337/2010-27,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado de Sergipe, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Sergipe.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Sergipe, localizada A.v Carlos Fipo, 428 na cidade de Aracaju, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Sergipe adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000352/2010-75,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado da Paraíba, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado da Paraíba.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado da Paraíba, localizada na BR 230 km 14- Trecho Cabedelo na cidade de João Pessoa, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado da Paraíba adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000347/2010-62, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Espírito Santo, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo, localizada Praça Costa Pereira nº52, Ed Micheline, sala 705 na cidade de Vitoria, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000339/2010-16,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado de Minas Gerais, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Minas Gerais, localizada A.v Raja Gabaglia, 245 - Setor L Cidade Jardim na cidade de Belo Horizonte, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Minas Gerais adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000284/2010-44,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Rio de Janeiro, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Rio de Janeiro, localizada Av. Rodrigues Alves, 129 9º andar Sala 904 na cidade do Rio de Janeiro, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Rio de Janeiro adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000348/2010-15,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado de São Paulo, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de São Paulo.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de São Paulo, localizada Rua 13 de Maio, 1558,5º andar, SL 53 - Bairro Bela Vista na cidade de São Paulo, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de São Paulo adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000342/2010-30, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

efetivados no Estado do Paraná, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná, localizada na Rua Francisco Alves Guimarães 346, Bairro Cristo Rei na cidade de Curitiba, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000341/2010-95,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Rio Grande do Sul, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Av. Loureiro da Silva, 515,7º andar Sl 710 na cidade de Porto Alegre, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Rio Grande do Sul adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000340/2010-41,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado de Santa Catarina, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Felipe Schmidt, 755 2º andar Ed. Embaixador na cidade de Florianópolis, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Santa Catarina adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000346/2010-18, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Distrito Federal, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Distrito Federal.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Distrito Federal, localizada na SBN Q.01, Bloco D. 5º andar ED. Palácio do Desenvolvimento na cidade de Brasília, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Distrito Federal adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA , no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000338/2010-71,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Mato Grosso do Sul, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Mato Grosso do Sul, localizada na Av. dos Estados,35-Bairro Jardim dos Estados na cidade de Campo Grande, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Mato Grosso do Sul adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012500039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000343/2010-84,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Mato Grosso, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Mato Grosso, localizada na Alameda Dr. Annibal Molina, S/N Bairro Porto - Ponte Nova na cidade de Várzea Grande, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Mato Grosso adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA , no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000345/2010-73, resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado de Goiás, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Goiás.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Goiás, localizada na Praça Cívica 100, térreo, sala 107-Centro na cidade de Goiânia, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Goiás adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000359/2010-97,resolve:

Art. 1º. Determinar, de oficio, por não atendimento das normas vigentes, a suspensão dos registros dos pescadores profissionais, efetivados no Estado de Rondônia, relacionados nominalmente nos Anexos I, II e III desta Portaria, com a indicação individualizada dos motivos da suspensão.

Parágrafo único. As relações nominais com a indicação individualizada dos motivos da suspensão de que trata o caput serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA na Internet (www.mpa.gov.br), também serão afixadas na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Nos casos dos registros suspensos por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Rondônia, localizada na Rodovia BR 364 km 5/5k na cidade de Porta Velho, que deverá proceder a análise dos recursos conhecidos, sob a coordenação, acompanhamento e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura deste Ministério.

Art. 3º. Concluída a análise dos recursos administrativos protocolados, de que trata o art. 2º desta Portaria, serão definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos.

Parágrafo único. Os recorrentes que tiverem cancelados seu registro e Carteira de Pescador pelas razões de que dispõe o caput terão, também, o devido arquivamento de seus respectivos autos do processo administrativo que trata o registro e a Carteira de Pescador.

Art. 4º. Decorrido o prazo para recurso que dispõe o Art. 2º desta Portaria, todos os registros de pescador profissional suspensos pela presente Portaria deverão ser automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cancelamento de que trata o caput, os recorrentes que tiverem seus recurso deferidos na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria

Art. 5º. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, caberá à Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado de Roraima adotar os procedimentos complementares para a exclusão dos dados de registro do interessado do sistema de processamento e banco de dados de registro de pescador profissional deste Ministério.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 21 DE JANEIRODE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 4º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 15 de janeiro de 2010 e o que consta no Processo nº 00350.002688/2007-77, resolve :

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos complementares para concessão das 35 (trinta e cinco) Autorizações Provisórias de Pesca para embarcações devidamente autorizadas para a pesca de arrasto de camarão-rosa da Costa Norte, conforme disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Os interessados em obter a Autorização Provisória de Pesca deverão protocolar requerimento na sede do Ministério da Pesca e Aquicultura, em Brasília/DF, dirigido ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - DRPA/SEMOC.

§ 1º Somente serão considerados os requerimentos encaminhados a partir da data de publicação da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 2010.

§ 2º Os interessados de que trata o caput poderão protocolar o requerimento diretamente ou por intermédio de sua Entidade Representativa.

Art. 3º A Autorização Provisória de Pesca de que trata esta Instrução Normativa será concedida aos proprietários, armadores ou arrendatários de embarcações de pesca que obedeçam aos seguintes critérios:

I - detentor de embarcação recadastrada no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, nos moldes da Instrução Normativa SEAP/PR nº 24, de 26 de outubro de 2007; e

II - comprove a adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, com o equipamento de rastreamento instalado, em perfeito funcionamento e enviando posições ao Sistema da Central de rastreamento.

Art. 4º As concessões ficarão limitadas ao seguinte quantitativo:

I - 01 Autorização de Pesca aos proprietários, armadores ou arrendatários responsáveis por 01 a 03 embarcações;

II - 02 Autorizações de Pesca aos proprietários, armadores ou arrendatários responsáveis por 04 a 06 embarcações;

III - 03 Autorizações de Pesca aos proprietários, armadores ou arrendatários responsáveis por 07 a 10 embarcações; e

IV - até 20% da frota aos proprietários, armadores ou arrendatários responsáveis por mais de 10 embarcações.

Art. 5º As Autorizações Provisórias de Pesca serão emitidas pelo DRPA/SEMOC, observado obrigatoriamente o modelo do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Os pleitos serão avaliados por ordem de entrada no protocolado no MPA, contados a partir da data de publicação da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 2010.

§ 2º Após a concessão das 35 (trinta e cinco) Autorizações Provisórias será encerrada a análise e não será mais permitida a concessão de outras Autorizações Provisórias de Pesca para frota do camarão-rosa da Costa Norte, no período de defeso 2009/2010.

Art. 6º Os responsáveis legais pelas embarcações contempladas com Autorização Provisória de Pesca deverão atender aos seguintes requisitos:

I - entregar sistematicamente os Mapas de Bordo, dentro dos prazos e condições estabelecidos na Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP-PR nº 26, de 2005; e

II - monitorar as atividades de pesca de cada embarcação através do embarque de Observadores de Bordo, em 01 (um) cruzeiro de pesca com no mínimo 10 (dez) dias, ou 02 (dois) ou mais cruzeiros que somados totalizem no mínimo 10 (dez) dias, observando o disposto na Instrução Normativa Conjunta SEAP/PR - MF nº 01, de 29 de setembro de 2006.

Art. 7º Fica proibida a operação de embarcações na modalidade prevista na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 2010, sem o porte obrigatório da Autorização Provisória de Pesca, dentro do seu prazo de validade, sob pena de cancelamento da Autorização de Pesca de arrasto de camarão-rosa.

Art. 8º Os infratores desta Instrução Normativa estão sujeitos a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, independente de outras sanções previstas em legislação especifica.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

ANEXO I

MODELO OBRIGATÓRIO DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PESCA

AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PESCA Nº /2010

PROCESSO N.º:
INTERESSADO:
Considerando o disposto na INI MPA/MMA nº 02/2010, fica concedida AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA
DE PESCA à embarcação pesqueira abaixo identificada, nas condições especificadas a seguir:

Nome da embarcação:			Nome do Proprietário/Armador/Arrendatário:
N.º de Inscrição no RGP (MPA):			N.º de Inscrição na Capitania dos Portos:
Método(s) de Pesca (especificar): Arrasto de fundo com portas, sem correntes na tralha inferior, com malhas de tamanho mínimo de 100 mm no corpo da rede e 70 mm no túnel de saco, medidas tomadas entre nós opostos da malha esticada.			Espécie(s) a Capturar (especificar): Pescada Gó (*Macrodon ancylodon*), Pescada Curuca (*Micropogonias furnieri*), Cambéua (*Notarius grandicassis*), Corvina (*Cynoscion sp.*), Peixe Espada (*Trichiurus lepturus*), Paru (*Chaetodipterus faber*), Uritinga (*Sciades proops)*, Sardinha (*Anchoviel la sp.)*, Bandeirado (*Bagre bagre)*, Peixe Galo (*Selene setapinnis e Selene vomer)*, Cangatá (*Arius quadriscutis*), Peixe Pedra (*Genyatremus luteus).*
Área de Operação:			Prazo de Validade:
	Latitude	Longitude	Até 15 de fevereiro de 2010.
Área - I	-48	0.831096	
Área - I	-48	0.083335	
Área - I	-48.2647	0.083334	
Área - I	-49.5028	1.825810	
Área - I	-48.9188	2.236983	
Área - I	-48	0.831096	
Área - II	-48	0.000000	
Área - II	-47.3811	0.000000	
Área - II	-47.946	-0.365231	
Área - II	-48	-0.289261	
Observações Complementares:			
Obrigatoriedade de Uso de Equipamento de Rastreamento por Satélite, de acordo com o Programa PREPS (SEAP/PR-MB-MMA), independentemente do comprimento da embarcação.			
Entrega obrigatória do Mapa de Bordo, de acordo com os moldes da Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP-PR n.º 26 de 19 de julho de 2005;			
Limite de tolerância máximo de 10% da captura total para o desembarque de espécies relacionadas no Anexo II da Instrução Normativa MMA n.º 05, de 21 de maio de 2004.			

Brasília, ___/___/_____	Assinatura/Carimbo do Representante do MPA.
PORTE OBRIGATÓRIO	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 22 de janeiro de 2010.

Nº 1 - Processo MPS 44000.002662/2007-74. Interessado: IHPREV - Fundo de Pensão. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica Nº 008/SPC/DETEC/CGTR, de 19 de janeiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Intecom Serviços de Logística Ltda., do Plano de Benefícios MartinsPrev - CNPB Nº 1998.0011-56, administrado pelo IHPREV - Fundo de Pensão.

Nº 2 - Processo MPS 44000.00385/2006-84. Interessado: DERMINAS - Sociedade Civil de Seguridade Social. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica Nº 006/SPC/DETEC/CGTR, de 18 de janeiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da própria DERMINAS - Sociedade Civil de Seguridade Social, do Plano de Benefícios Previdenciários - Plano Único - CNPB Nº 1981.0005-18, administrado pela DERMINAS - Sociedade Civil de Seguridade Social.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI
Substituto

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 148, DE 19 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Fitoterápico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 149, DE 19 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País - Similar, Registro de Medicamento Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 150, DE 19 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Fitoterápico; e Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 151, DE 19 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração de Produção do Medicamento - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Novo Acondicionamento - Fitoterápico, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração de Excipiente - Similar, Alteração do Nome Comercial - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 167, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as reconsiderações de indeferimento e as revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 168, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações e as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 171, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 176, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 177, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 178, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 179, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 180, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 181, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 182, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 183, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 184, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 185, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 186, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 187, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 188, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 189, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 190, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 191, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 192, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 193, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 194, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 195, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 196, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 197, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 198, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 199, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 200, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 201, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 202, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 203, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 204, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 205, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 206, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda, a Portaria SVS/MS n.º 327, de 30 de julho de 1997, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 207, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda, a Portaria SVS/MS n.º 327, de 30 de julho de 1997, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 208, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 209, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 210, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 211, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 212, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 213, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 214, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 215, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 216, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 217, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Produtos para a Saúde constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 218, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 219, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 220, DE 21 DE JANEIRODE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 221, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 222, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 223, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 224, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico; declarar a caducidade de registro de medicamento fitoterápico,- ANVISA fitoterápico; e publicar o cancelamento de registro do medicamento a pedido - fitoterápico, cancelamento de registro do medicamento - ANVISA fitoterápico, cancelamento de registro - genérico, cancelamento de registro da apresentação do medicamento - similar, cancelamento de registro da apresentação - ANVISA - fitoterápico conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 225, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Generico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 226, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 227, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1° e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 228, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Meizler Biopharma S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.361-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 229, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 73.663.650/0001-90, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.352-8 e Autorização Especial n.º: 1.20.969-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 230, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 231, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1° e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 232, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1° e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 233, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 234, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 235, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração de Titular de Registro (Sucessão), Registro de Monodroga já Aprovada em Associação e o Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 236, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Novo, Registro de Produto Biológico, Retificação de Publicação - ANVISA, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento, Inclusão de Nova Concentração no País, Inclusão de Nova Apresentação Comercial e Declarar a Caducidade de Registro de Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 237, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto n° 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC n° 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos e produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 246, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Renovação de Registro de Medicamento Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 247, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País - Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 248, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 249, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 250, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 251, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 252, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 138, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e retificada no DOU de 29 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO DESTINAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO
ACUAPURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.01243-1
CLOR-IN 1
25351.047685/2006-01 3.1243.0009.002-1
DOMICILIAR 06/2011
BLISTER DE ALUMINIO/PVC 02 24 Meses
3211051 DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANOS
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
AKTUELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME 3.03630-1
ÁGUA SANITÁRIA AKMAIS
1 25351.685303/2009-58 3.3630.0001.001-8
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITáRIA
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
ALLCHEM QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.03890-9
CUPINICIDA ALLCHEM
1 25351.665234/2009-48 3.3890.0005.001-3
DOMICILIAR INDUSTRIAL 01/2015
LATA DE FLANDRES + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para Uso Doméstico
AMAURY CRIVELA COSTA E CIA LTDA 3.03658-9
HIPUS CLORO
1 25351.560767/2009-44 3.3658.0009.001-2
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO PLASTICO 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
ANTARES QUÍMICA LTDA 3.02471-5
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE EUCALIPTO - ANTARES25351.588212/2009-55 3.2471.0004.001-8
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE EUCALIPTO - ANTARES25351.588212/2009-55 3.2471.0004.002-6
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE PINHO - ANTARES 25351.588212/2009-55 3.2471.0004.003-4
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE PINHO - ANTARES 25351.588212/2009-55 3.2471.0004.004-2
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE FLORAL - ANTARES25351.588212/2009-55 3.2471.0004.005-0
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE FLORAL - ANTARES25351.588212/2009-55 3.2471.0004.006-9
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE TALCO - ANTARES 25351.588212/2009-55 3.2471.0004.007-7
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE TALCO - ANTARES 25351.588212/2009-55 3.2471.0004.008-5
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE LAVANDA - ANTARES25351.588212/2009-55 3.2471.0004.009-3
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE LAVANDA - ANTARES25351.588212/2009-55 3.2471.0004.010-7
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE JASMIM - ANTARES25351.588212/2009-55 3.2471.0004.011-5
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE JASMIM - ANTARES25351.588212/2009-55 3.2471.0004.012-3
DOMICILIAR 01/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE SILVESTRE - ANTARES25351.588212/2009-55 3.2471.0004.013-1
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE - ANTARES
DESINFETANTE SILVESTRE - ANTARES25351.588212/2009-55 3.2471.0004.014-1
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA 3.03204-0
GERMICIDAL
1 25351.697135/2009-37 3.3204.0001.001-1
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMICIDAL
1 25351.697135/2009-37 3.3204.0001.002-1
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
ASSUNCAO INDUSTRIA E COMERCIO SA 3.00015-8
ÁGUA SANITÁRIA VENEZA
1 25351.665543/2009-64 3.0015.0001.001-8
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses
3103033 AGUA SANITáRIA
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
DESINFETANTE VENEZA
LIMÃO 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.001-3
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE VENEZA
EUCALIPTO 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.002-1
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE VENEZA
PINHO 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.003-1
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE VENEZA
JASMIN 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.004-8
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE VENEZA
FLORAL 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.005-6
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE VENEZA
LAVANDA 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.006-4
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE VENEZA
DAMA DA NOITE 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.007-2
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE VENEZA
MARINER 25351.665566/2009-85 3.0015.0002.008-0
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
BRAZIL QUÍMICA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA 3.02856-6
LESMICIDA BRAZIL
25351.682218/2009-05 3.2856.0023.001-3
DOMICILIAR 01/2015
SACO PLASTICO 2 Ano(s)
3209016 MOLUSCICIDAS
3897 Registro de Produto de Risco 2 - Moluscicidas
BRIOSOL IND. E COM. DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA 3.00413-2
BRIOSOLVE 500
1 25351.003922/2010-86 3.0413.0120.001-0
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3202038 REMOVEDORES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
BRIOSOLVE 500
1 25351.003922/2010-86 3.0413.0120.002-9
INSTITUCIONAL 01/2015
TAMBOR METALICO 24 Meses
3202038 REMOVEDORES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA 3.02398-4
KAPOT GRANULADO BR
25351.637467/2009-24 3.2398.0038.001-5
INDUSTRIAL 01/2015
SACHET + SACO PLASTICO 2 Ano(s)
3207021 RATICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
3893 Registro de Produto de Risco 2 - Raticidas para Empresa Especializada
COMERCIAL 3 ALBE LTDA 3.02821-4
ANIOSURF NPC
25351.736498/2009-94 3.2821.0004.001-6
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
ANIOSURF NPC
25351.736498/2009-94 3.2821.0004.002-4
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
COMOLIMPA INDUSTRIA QUIMICA LTDA 3.02091-2
DESINFETANTE ZAB
HERBAL CITRUS 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.001-8
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
HERBAL CITRUS 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.002-6
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
TALCO 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.003-4
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
TALCO 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.004-2
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
EUCALIPTO 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.005-0
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
EUCALIPTO 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.006-9
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
PINHO SILVESTRE 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.007-7
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
PINHO SILVESTRE 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.008-5
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
FLORAL 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.009-3
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
FLORAL 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.010-7
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
LAVANDA 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.011-5
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
LAVANDA 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.012-3
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
MARINE 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.013-1
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ZAB
MARINE 25351.756067/2009-51 3.2091.0010.014-1
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA 3.02233-3
DDVP 250 NITROSIN/PIRAGI INSETICIDA LIQUIDO
25351.000360/00-16 3.2233.0014.001-9
INSTITUCIONAL 04/2010
FRASCO PLASTICO OPACO 2 Ano(s)
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
MATA BARATAS BARATOKS NITROSIN/PIRAGI
25351.001952/01-73 3.2233.0025.001-9
INSTITUCIONAL 04/2011
FRASCO PLASTICO OPACO 2 Ano(s)
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
SULFLUREX-S ISCA GRANULADA NITROSIN/PIRAGI
25351.008379/00-20 3.2233.0015.001-4
DOMICILIAR 07/2010
SACO PLASTICO 2 Ano(s)
3222019 JARDINAGEM AMADORA
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.02340-2
STRAIK ISCA MATA RATOS
25351.108695/2005-31 3.2340.0006.001-5
DOMICILIAR 07/2015
SACHET 2 Ano(s)
3207013 RATICIDAS PARA USO DOMESTICO
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
DOUGLAS DE ABREU - EPP 3.01346-8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÁGUA SANITÁRIA LIMPINHA
25351.113346/2005-31 3.1346.0008.001-0
DOMICILIAR 08/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITáRIA
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
ÁGUA SANITÁRIA LIMPINHA
25351.113346/2005-31 3.1346.0008.002-9
DOMICILIAR 08/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA 6 Meses
3103033 AGUA SANITáRIA
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
CLORO LIMPINHA
1 25351.705485/2009-18 3.1346.0010.001-1
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 5 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
CLORO LIMPINHA
1 25351.705485/2009-18 3.1346.0010.002-1
DOMICILIAR 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA 5 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
ÉSTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.03296-8
DESINFETANTE DONA ESTER
FLORAL 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.001-1
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO + FRASCO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE DONA ESTER
TALCO 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.002-8
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO + FRASCO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE DONA ESTER
JASMIM 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.003-6
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO + FRASCO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE DONA ESTER
CAMPESTRE 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.004-4
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO + FRASCO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE DONA ESTER
EUCALIPTO 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.005-2
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO + FRASCO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE DONA ESTER
PINHO 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.006-0
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO + FRASCO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE DONA ESTER
LAVANDA 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.007-9
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO + FRASCO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE DONA ESTER
FLORES DO CAMPO 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.008-7
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO + FRASCO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE DONA ESTER
BRISA DO MAR 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.009-5
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO + FRASCO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE DONA ESTER
AROMA DA SERRA 25351.329405/2009-21 3.3296.0003.010-9
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO + FRASCO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
FORT QUIMICA LTDA 3.02757-4
SODA CAUSTICA PERFEITO
1 25351.757453/2009-69 3.2757.0008.001-6
INSTITUCIONAL 01/2015
POTE DE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 24 Meses
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
GENCO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA 3.00190-1
LINHA ECONÔMICA CLORO ESTABILIZADO GENCO GRANULADO
25351.203615/2004-79 3.0190.0036.001-2
DOMICILIAR 02/2015
SACO PLASTICO 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
LINHA ECONÔMICA CLORO ESTABILIZADO GENCO GRANULADO
25351.203615/2004-79 3.0190.0036.002-0
DOMICILIAR 02/2015
BALDE PLASTICO 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
HOUGHTON BRASIL LTDA 3.02350-7
HOUGHTO OXY AWAY
25351.034166/2005-93 3.2350.0024.001-1
INDUSTRIAL 06/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA D SUPER LTDA 3.03581-1
ESPUMA ALCALINA SUPER 3000
ESPUMA ALCALINA SUPER 3000 25351.541687/2009-91 3.3581.0005.001-5
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
ESPUMA ALCALINA SUPER 3000
ESPUMA ALCALINA SUPER 3000 25351.541687/2009-91 3.3581.0005.002-3
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
ESPUMA ALCALINA SUPER 3000
ESPUMA ALCALINA SUPER 3000 25351.541687/2009-91 3.3581.0005.003-1
INSTITUCIONAL 01/2015
TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DESEN XL 5000 SUPER
DESEN XL 5000 SUPER 25351.541690/2009-19 3.3581.0006.001-0
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DESEN XL 5000 SUPER
DESEN XL 5000 SUPER 25351.541690/2009-19 3.3581.0006.002-9
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DESEN XL 5000 SUPER
DESEN XL 5000 SUPER 25351.541690/2009-19 3.3581.0006.003-7
INSTITUCIONAL 01/2015
TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEDEIROS FARIAS LTDA 3.02590-6
DAIRY BOTCLEANER
25351.154623/2005-65 3.2590.0069.001-4
INDUSTRIAL 06/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
INQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO ANTONIO SA 3.00074-1
DESINFETANTE DESODOR
CITRUS 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.001-1
DOMICILIAR 05/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE- 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
DESINFETANTE DESODOR
PINHO AMADEIRADO 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.002-1
DOMICILIAR 05/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
DESINFETANTE DESODOR
MARINE 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.003-8
DOMICILIAR 05/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
DESINFETANTE DESODOR
LAVANDA BOUQUET 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.004-6
DOMICILIAR 05/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
DESINFETANTE DESODOR
FLORAL 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.005-4
DOMICILIAR 05/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
DESINFETANTE DESODOR
LAVANDA 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.006-2
DOMICILIAR 05/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
DESINFETANTE DESODOR
EUCALIPTO 25351.242418/2004-75 3.0074.0026.007-0
DOMICILIAR 05/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
INSERT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA 3.02186-1
HIPOCLORIN DESINFETANTE DE USO GERAL
25351.011359/2005-76 3.2186.0008.001-5
INSTITUCIONAL 03/2015
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
CLORIN P DESINFETANTE DE USO GERAL
25351.195694/2004-37 3.2186.0007.001-1
INSTITUCIONAL RESTRITO A HOSPITAIS 01/2015
BALDE PLASTICO 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
INSPIRE AIR
B 25351.745279/2009-53 3.2186.0016.001-9
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
INSPIRE AIR
C 25351.745279/2009-53 3.2186.0016.002-7
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
INSPIRE AIR
F 25351.745279/2009-53 3.2186.0016.003-5
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
INSPIRE AIR
L 25351.745279/2009-53 3.2186.0016.004-3
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
INSPIRE AIR
N 25351.745279/2009-53 3.2186.0016.005-1
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
INSPIRE AIR
P 25351.745279/2009-53 3.2186.0016.006-1
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA 3.02908-6
LUPACID-5
25351.145987/2005-54 3.2908.0001.001-3
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
LUPACID-5
25351.145987/2005-54 3.2908.0001.002-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2015
TAMBOR PLASTICO 2 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
JOHNSONDIVERSEY BRASIL LTDA 3.02661-1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIVO AI
25351.148479/2005-28 3.2661.0185.001-1
INDUSTRIAL 06/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3222037 NEUTRALIZADOR DE RESIDUO ALCALINO
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.03920-2
DETERGENTE CUDA SUPER CLEAN KARCHER
1 25351.697292/2009-75 3.3920.0001.001-1
INDUSTRIAL 01/2015
BALDE PLASTICO 24 Meses
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
KTH INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME 3.03787-4
SOLUÇÃO ÁCIDA NEW KIM
1 25351.633093/2009-36 3.3787.0004.001-5
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
SOLUÇÃO ÁCIDA NEW KIM
1 25351.633093/2009-36 3.3787.0004.002-3
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
SOLUÇÃO ÁCIDA NEW KIM
1 25351.633093/2009-36 3.3787.0004.003-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
SOLUÇÃO ÁCIDA NEW KIM
1 25351.633093/2009-36 3.3787.0004.004-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
SOLUÇÃO ÁCIDA NEW KIM
1 25351.633093/2009-36 3.3787.0004.005-8
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
TAMBOR METALICO 24 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A3.02211-7
STERILIFE - LIFEMED
25351.043423/2004-05 3.2211.0002.001-3
RESTRITO A HOSPITAIS 12/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses
3204014 ESTERILIZANTES
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 3.01282-6
VOREL
LILAR EUCALIPTO 25351.697674/2008-20 3.1282.0317.006-1
DOMICILIAR 10/2013
FRASCO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MARA CRISTINA SANTOS A. DE SOUSA - ME 3.02891-6
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
AZUL 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.001-8
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
AZUL 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.002-6
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
AZUL 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.003-4
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
LARANJA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.004-2
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
LARANJA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.005-0
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
LARANJA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.006-9
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
WHITE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.007-7
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
WHITE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.008-5
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
WHITE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.009-3
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
VERDE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.010-7
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
VERDE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.011-5
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
VERDE 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.012-3
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
VIOLETA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.013-1
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
VIOLETA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.014-1
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
VIOLETA 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.015-8
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
CLEAN 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.016-6
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
CLEAN 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.017-4
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM MAX - HOSPITALAR
CLEAN 25351.705548/2009-32 3.2891.0003.018-2
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
AZUL 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.001-3
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
AZUL 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.002-1
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
AZUL 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.003-1
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
LARANJA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.004-8
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
LARANJA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.005-6
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
LARANJA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.006-4
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
WHITE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.007-2
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
WHITE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.008-0
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
WHITE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.009-9
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
VERDE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.010-2
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
VERDE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.011-0
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
VERDE 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.012-9
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GERMKLIM - HOSPITALAR
VIOLETA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.013-7
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
VIOLETA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.014-5
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
VIOLETA 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.015-3
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
CLEAN 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.016-1
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
CLEAN 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.017-1
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GERMKLIM - HOSPITALAR
CLEAN 25351.705560/2009-53 3.2891.0004.018-8
ASSISTENCIA A SAUDE 01/2015
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
MARQUEZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.02948-4
ÁGUA SANITÁRIA CLASSIC
25351.018680/2005-81 3.2948.0002.001-1
DOMICILIAR 05/2010
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITáRIA
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
DESINFETANTE CLASSIC
PINHO 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.001-6
DOMICILIAR 04/2010
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
DESINFETANTE CLASSIC
EUCALIPTO 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.002-4
DOMICILIAR 04/2010
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
DESINFETANTE CLASSIC
FLORAL 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.003-2
DOMICILIAR 04/2010
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
DESINFETANTE CLASSIC
JASMIM 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.004-0
DOMICILIAR 04/2010
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
DESINFETANTE CLASSIC
LAVANDA 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.005-9
DOMICILIAR 04/2010
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
DESINFETANTE CLASSIC
SILVESTRE 25351.019636/2005-99 3.2948.0001.006-7
DOMICILIAR 04/2010
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
CLORO CLASSIC
25351.502118/2008-84 3.2948.0003.001-7
DOMICILIAR 01/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.02747-0
LIMPA FACIL LIMPA PEDRAS
25351.680021/2009-10 3.2747.0040.001-2
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3222033 LIMPA PISOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
MERCOTECH DESINFETANTE BIG
25351.680033/2009-83 3.2747.0041.001-8
INDUSTRIAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
MERCOTECH DESINFETANTE BIG
25351.680033/2009-83 3.2747.0041.002-6
INDUSTRIAL 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.02599-9
MULT AC - 20
25351.660395/2009-96 3.2599.0126.001-1
INDUSTRIAL 01/2015
FRASCO 24 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
376 Reconsideração de Indeferimento
MULT AC - 20
25351.660395/2009-96 3.2599.0126.002-8
INDUSTRIAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
376 Reconsideração de Indeferimento
LAUNDRY 1000
25351.660414/2009-27 3.2599.0125.001-4
ASSISTENCIA A SAUDE INSTITUCIONAL 01/2015
SACO PLASTICO 24 Meses
3103071 DETERGENTES PARA LAVAR ROUPAS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA 3.00546-2
PLURON 911 LLX
1 25351.669935/2009-38 3.0546.3091.001-1
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO PLASTICO 18 Meses
3222039 LAVA ROUPAS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
PLURON 911 LLX
1 25351.669935/2009-38 3.0546.3091.002-8
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA 18 Meses
3222039 LAVA ROUPAS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
PLURON 7756
25351.712395/2009-13 3.0546.3092.001-5
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses
3222035 LAVA-LOUÇAS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
PLURON 7756
25351.712395/2009-13 3.0546.3092.002-3
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO PLASTICO 6 Meses
3222035 LAVA-LOUÇAS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOVAQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 3.03827-2
DETERGENTE AC NQ NOVAQUIMICA
25351.700355/2009-51 3.3827.0002.001-2
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DETERGENTE AC NQ NOVAQUIMICA
25351.700355/2009-51 3.3827.0002.002-0
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 2 Ano(s)
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DETERGENTE AC NQ NOVAQUIMICA
25351.700355/2009-51 3.3827.0002.003-9
INDUSTRIAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DETERGENTE AC10 NQ NOVAQUIMICA
25351.700374/2009-66 3.3827.0003.001-8
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DETERGENTE AC10 NQ NOVAQUIMICA
25351.700374/2009-66 3.3827.0003.002-6
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DETERGENTE ACIDO NQ10 NOVAQUIMICA
25351.700381/2009-07 3.3827.0004.001-3
INDUSTRIAL 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DETERGENTE ACIDO NQ10 NOVAQUIMICA
25351.700381/2009-07 3.3827.0004.002-1
INDUSTRIAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DESINCRUSTANTE ALCALINO NQ40 NOVAQUÍMICA
25351.700385/2009-13 3.3827.0005.001-9
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Ano(s)
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DESINCRUSTANTE ALCALINO NQ40 NOVAQUÍMICA
25351.700385/2009-13 3.3827.0005.002-7
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Ano(s)
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 3.02770-8
NQ IODO
NQ IODO 25351.682255/2009-99 3.2770.0030.001-1
INDUSTRIAL 01/2015
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria Alimentícia
NQ IODO
NQ IODO 25351.682255/2009-99 3.2770.0030.002-8
INDUSTRIAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria Alimentícia
PEROL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME 3.02286-7
S´TRONG - DETERGENTE ÁCIDO
25351.107105/2005-52 3.2286.0003.001-5
DOMICILIAR 05/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
S´TRONG - DETERGENTE ÁCIDO
25351.107105/2005-52 3.2286.0003.002-3
INDUSTRIAL 05/2015
BOMBONA PLASTICA 36 Meses
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA 3.00262-0
MATA BARATAS PIRINSET
1 25351.704859/2009-84 3.0262.0048.001-4
DOMICILIAR 01/2015
SERINGA PLASTICA + CAIXA DE CARTOLINA 2 Ano(s)
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para Uso Doméstico
PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.01999-4
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
LAVANDA 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.001-4
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
SACHET + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
LAVANDA 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.002-2
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
FLORAL 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.003-0
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
SACHET + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
FLORAL 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.004-9
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
SUAVE 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.005-7
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
SACHET + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
SUAVE 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.006-5
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
EUCALIPTO 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.007-3
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
SACHET + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
EUCALIPTO 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.008-1
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
PINHO 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.009-1
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
SACHET + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
PINHO 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.010-3
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
CITRUS 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.011-1
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
SACHET + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
CITRUS 25351.710822/2009-51 3.1999.0005.012-1
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
PRODUTOS QUIMICOS SAO VICENTE LTDA 3.00543-1
BRUMOLINE
25351.124559/2005-98 3.0543.0064.001-9
DOMICILIAR 07/2015
SACO PLASTICO 2 Ano(s)
3207013 RATICIDAS PARA USO DOMESTICO
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
PROLIM QUÍMICA AVANCADA LTDA 3.02780-2
DESINFETANTE E LIMPADOR PROLIM
INODORO 25351.043593/2005-62 3.2780.0013.015-5
INSTITUCIONAL 05/2015
BOMBONA PLÁSTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
DESINFETANTE E LIMPADOR PROLIM
FRESH 25351.043593/2005-62 3.2780.0013.016-3
INSTITUCIONAL 05/2015
BOMBONA PLÁSTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
QUIMINAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 3.02048-5
ZITHER 80
TALCO 25000.035032/99-14 3.2048.0001.001-0
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2014
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
ZITHER 80
PLUMA 25000.035032/99-14 3.2048.0001.002-9
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2014
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
ZITHER 80
ROSAS 25000.035032/99-14 3.2048.0001.003-7
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2014
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
ZITHER 80
PINHO SILVESTRE 25000.035032/99-14 3.2048.0001.004-5
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2014
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
ZITHER 80
FLORAL 25000.035032/99-14 3.2048.0001.005-3
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2014
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
ZITHER 80
LAVANDA 25000.035032/99-14 3.2048.0001.006-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2014
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
ZITHER 80
NEUTRO 25000.035032/99-14 3.2048.0001.007-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2014
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
ZITHER 80
25000.035032/99-14 3.2048.0001.008-8
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2014
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 3.00227-0
RODASOL MORTEIN POWERGUARD ISCA MATA RATOS
25351.331906/2009-95 3.0227.0909.001-0
DOMICILIAR 01/2015
SACO DE PAPEL + CARTELA 2 Ano(s)
3207013 RATICIDAS PARA USO DOMESTICO
3875 Registro de Produto de Risco 2 - Raticidas para Uso Doméstico
REINIGEND QUÍMICA DO BRASIL LTDA 3.02843-1
REINI LAND 510 DESINCRUSTANTE ÁCIDO PARA ORDENHADEIRAS
1 25351.637594/2009-13 3.2843.0003.001-0
INDUSTRIAL 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO 12 Meses
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
REINI LAND 510 DESINCRUSTANTE ÁCIDO PARA ORDENHADEIRAS
1 25351.637594/2009-13 3.2843.0003.002-9
INDUSTRIAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
LK 145
1 25351.637603/2009-26 3.2843.0004.001-6
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3103084 DESENGRAXANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
LK 145
1 25351.637603/2009-26 3.2843.0004.002-4
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses
3103084 DESENGRAXANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
REINI LAND 520 DESINCRUSTANTE ALCALINO PARA ORDENHADEIRAS
1 25351.637661/2009-89 3.2843.0005.001-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO 12 Meses
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
REINI LAND 520 DESINCRUSTANTE ALCALINO PARA ORDENHADEIRAS
1 25351.637661/2009-89 3.2843.0005.002-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
RZK QUÍMICA DO BRASIL LTDA 3.02039-4
VITTO PLUS
1 25351.756128/2009-18 3.2039.0069.001-5
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
VITTO PLUS
1 25351.756128/2009-18 3.2039.0069.002-3
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
VITTO PLUS
1 25351.756128/2009-18 3.2039.0069.003-1
INDUSTRIAL 01/2015
TUBO DE PLASTICO OPACO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SCARLAT INDUSTRIAL LTDA 3.00187-2
DESINFETANTE PINHO SCARLIM
LAVANDA FRESCA 25351.594180/2009-12 3.0187.0057.001-1
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE PINHO SCARLIM
BOUQUET DE FLORES 25351.594180/2009-12 3.0187.0057.002-1
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE PINHO SCARLIM
FRESCOR DO CAMPO 25351.594180/2009-12 3.0187.0057.003-8
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE PINHO SCARLIM
ORIGINAL 25351.594180/2009-12 3.0187.0057.004-6
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
SIGNA INDUSTRIAL LTDA 3.00797-1
APLIC DETERGENTE REMOVEDOR DE CERAS
25351.041221/2005-00 3.0797.0079.001-3
INSTITUCIONAL 06/2015
BOMBONA PLASTICA 3 Ano(s)
3202038 REMOVEDORES
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA 3.01704-4
RAINHA - INSETICIDA PÓ
25351.241789/2004-30 3.1704.0042.001-9
DOMICILIAR 06/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO 2 Ano(s)
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
3783 Retificação de Publicação de Revalidação de Produto de Risco 2
MOSQUITOFF D
1 25351.705566/2009-18 3.1704.0073.001-8
DOMICILIAR 01/2015
SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 5 Ano(s)
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para Uso Doméstico
TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA 3.02477-7
TRANSNET NVA+
TRANSNET NVA+ 25351.647854/2009-53 3.2477.0028.001-1
INDUSTRIAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
TRANSNET CLEAN
TRANSNET CLEAN 25351.647864/2009-75 3.2477.0029.001-5
INDUSTRIAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
V. C. DE FREITAS - ME 3.04162-1
ÁGUA SANITÁRIA JUBE
1 25351.652056/2009-29 3.4162.0001.001-6
DOMICILIAR 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA PLASTICA 6 Meses
3103033 AGUA SANITáRIA
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
V. E. W. BIRCK & CIA LTDA 3.03554-9
ROÇADA
1 25351.746447/2009-66 3.3554.0007.001-7
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)
3222019 JARDINAGEM AMADORA
3873 Registro de Produto de Risco 2 - Jardinagem Amadora

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VEREDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME 3.03950-6
DESINFETANTE FLORAL VEREDA
1 25351.676343/2009-32 3.3950.0001.001-6
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE FLORAL VEREDA
1 25351.676343/2009-32 3.3950.0001.002-4
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
ÁGUA SANITÁRIA - VEREDA
25351.685497/2009-35 3.3950.0002.001-1
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses
3103033 AGUA SANITáRIA
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
ÁGUA SANITÁRIA - VEREDA
25351.685497/2009-35 3.3950.0002.002-1
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses
3103033 AGUA SANITáRIA
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
VITÓRIA RÉGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 3.03409-9
DESENGRAXANTE ALCALINO V.R.CLEAN
AZUL 25351.695720/2009-32 3.3409.0002.001-0
INSTITUCIONAL 01/2015
GALAO PLASTICO 12 Meses
3103084 DESENGRAXANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DESENGRAXANTE ALCALINO V.R.CLEAN
AZUL 25351.695720/2009-32 3.3409.0002.002-9
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3103084 DESENGRAXANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DESENGRAXANTE ALCALINO V.R.CLEAN
AZUL 25351.695720/2009-32 3.3409.0002.003-7
INSTITUCIONAL 01/2015
TAMBOR PLASTICO 12 Meses
3103084 DESENGRAXANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
Z. DE C. M. FARIAS 3.03414-5
DESINFETANTE ACQUA PLÚS MORIMÁ
STYLETTO 25351.676657/2009-94 3.3414.0001.001-4
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ACQUA PLÚS MORIMÁ
TUTTI-FRUTI 25351.676657/2009-94 3.3414.0001.002-2
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
DESINFETANTE ACQUA PLÚS MORIMÁ
FRANCIS 25351.676657/2009-94 3.3414.0001.003-0
INSTITUCIONAL 01/2015
BOMBONA PLASTICA OPACA 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

(*) Republicada por ter saído, no DOU n° 12, de 19-1-2010, Seção 1, Págs. 45 a 50, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 145, DE 18 DE JANEIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir, registro de alimentos e bebidas - importado, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, solicitação de recurso administrativo/ alteração de fórmula do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 146, DE 18 DE JANEIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, registro único de alimentos e bebidas - nacional, alteração de unidade fabril, registro de alimentos e bebidas - importado, extensão para registro único - importado, registro de água mineral natural e água natural, alteração do prazo de validade do produto, alteração de marca do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) (*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 152, DE 19 DE JANEIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, Revalidação de Registro, Registro de Água Mineral Natural e Água Natural, Inclusão de Rótulo, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Inclusão de Marca, Extensão para Registro Único - Importado, Alteração de Fórmula do Produto, Inclusão de Nova Embalagem, Alteração de Nome/ Designação do produto, Alteração de Rotulagem, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Alteração do Prazo de Validade do Produto, Solicitação de Recurso Administrativo/ Alteração de Fórmula do Produto/ Alteração de Rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 153 , DE 19 DE JANEIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3. º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia importado, alteração de rotulagem, solicitação de recurso administrativo/ registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas nacional, inclusão de marca, alteração de formula do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) (*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 169, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução - RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 170, DE 21 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução - RE, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 172, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 453, do Diretor-Presidente, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 6º, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o inciso IX do art. 7º e inciso II, § 1º do art. 8º, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no art. 3º, art. 46 e inciso I do art. 48, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o disposto no inciso IV do art. 10, da Lei n. 6437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 278, de 22 de setembro de 2002;

considerando o item 10.1 da Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998;

considerando o OF/SESA/NEVS/nº 767, de 24 de novembro de 2009, resolve;

Art. 1º Determinar a apreensão, como medida de vigilância sanitária, de todos os lotes do produto Alimento Protéico para Atletas Sabor Baunilha em pó, marca Low Carb Protein Massive Whey MRM, importado pela empresa K2 Logistica Importação Exportação Ltda, por estar com registro vencido no Ministério da Saúde (6.2557.0003.001-0) e pela empresa não possuir Alvará Sanitário.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 173, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 453, do Diretor-Presidente, de 09 de abril de 2009,

considerando o inciso II § 1º do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, inciso IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando que está próprio para consumo humano o sal que contiver teor igual ou superior a 20 (vinte) miligramas até o limite máximo de 60 (sessenta) miligramas de iodo por quilograma de produto, conforme no art. 1º da Resolução-RDC nº 130, de 26 de maio de 2003;

considerando art. 10, inciso XXX da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os Laudos de Análises 17245.00/2009 e 17245.CP/2009 emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Fortaleza/CE, resolve;

Art. 1° Determinar a apreensão, em todo território nacional, do produto discriminado no anexo desta Resolução por ser comercializado com o teor de iodo inferior ao limite preconizado na legislação sanitária vigente.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Teor de iodo (mg/Kg)	Lote	Laudo/ Instituição	Número do Registro no MS	Validade	Fabricante/UF
Sal Moído Iodado	Miramar	1 kg	14,5	9016 DZ	17245.CP/2009 Lacen CE	**4.7189.0003.001-0**	01/01/2011	Norte Salineira S.A Indústria e Comércio Norsal

RESOLUÇÃO-RE Nº 174, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 453, do Diretor-Presidente, de 09 de abril de 2009,

considerando o art. 6º, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o inciso IX do art. 7º e inciso II, § 1º do art. 8º, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no art. 3º e inciso I do art. 48, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o disposto no inciso IV do art. 10, da Lei n. 6437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 278, de 22 de setembro de 2002, resolve;

Art. 1º Determinar a apreensão, como medida de vigilância sanitária, DE TODOS OS LOTES do produto discriminado no anexo, por estar sendo comercializado com número de registro vencido (nº. 6.2574.0001.001-0) junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Lote	CNPJ/Fabricante	UF	Número do Registro no MS
Água Mineral Natural	LEVE	TODOS	00.549.367/0001-69/ Rogeria Maria Cipolli ME	SP	6.2574.0001.001-0 **VENCIDO**

RESOLUÇÃO-RE Nº 175, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 453, do Diretor-Presidente, de 09 de abril de 2009,

considerando o art. 8º , § 1º, inciso II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC ANVISA nº 274, 15 de outubro de 2002;

considerando o Laudo de Análise nº 9752.00/2009 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG), resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote do produto discriminado no ANEXO desta Resolução por apresentar teores de aflatoxinas superiores ao permitido pela legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Aflatoxinas totais (µg/Kg)	Lote	Validade	Fabricante/UF
Amendoim	RAVENA	500g	124,8	02	01/08/2010	JR Comercial e Industrial Ltda/MG

RESOLUÇÃO-RE Nº 238, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no §1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 239, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 240, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 241, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 242, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU nº. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 243, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU nº. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 244, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, inclusão de marca, retificação de publicação/ validade do registro, extensão para registro único - importado, registro de alimentos e bebidas - importado, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - importado, alteração do nome/ designação do produto, alteração de fórmula do produto, extensão para registro único - nacional, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de alimentos e bebidas, inclusão de rótulo, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 245, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, alteração de fórmula do produto, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 2.463, de 19 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 116 de 22 de junho de 2009, Seção 1 Pág. 43 e Suplemento Pág. 31 e 38.

Onde se lê:

EMPRESA: SAM FARMÁCIA LTDA

ENDEREÇO: RUA GOIÁS, N° 471, LOJAS 04 E 05

BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000 - PARACATU/MG

CNPJ: 07.427.071/0001-14

PROCESSO: 25351.215547/2006-52 AUTORIZ/MS: 0.46160.1

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: SAM FARMÁCIA LTDA

ENDEREÇO: RUA GOIÁS, N° 471, LOJAS 04 E 05

BAIRRO: CENTRO CEP: 38600000 - PARACATU/MG

CNPJ: 07.427.071/0001-14

PROCESSO: 25351.215547/2006-52 AUTORIZ/MS: 0.46160.1

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº- 3.008, de 21 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 163 de 25 de agosto de 2008, Seção 1 Pág. 67 e Suplemento Pág. 47 e 61.

Onde se lê:

EMPRESA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ENDEREÇO: RUA 04 LOTE 37

BAIRRO: SETOR MANDU II CEP: 72814590 - LUZIÂNIA/GO

CNPJ: 07.556.717/0002-44

PROCESSO: 25351.451978/2008-42 AUTORIZ/MS: 0.55318.9

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ENDEREÇO: RUA 04 LOTE 37

BAIRRO: SETOR MANDU II CEP: 72814590 - LUZIÂNIA/GO

CNPJ: 07.556.717/0002-44

PROCESSO: 25351.451978/2008-42 AUTORIZ/MS: 0.55318.9

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº- 3.092, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 141 de 27 de julho de 2009, Seção 1 Pág. 63 e Suplemento Pág. 11 e 12.

Onde se lê:

EMPRESA: INNOVATA MANIPÚLAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA

ME

ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO,1069

BAIRRO: CENTRO CEP: 13300055 - ITU/SP

CNPJ: 10.587.180/0001-03

PROCESSO: 25004.000404/2009-18 AUTORIZ/MS: 0.60877.5

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

Leia-se:

EMPRESA: INNOVATA MANIPÚLAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM BERNARDES BORGES,244

BAIRRO: CENTRO CEP: 13300025 - ITU/SP

CNPJ: 10.587.180/0001-03

PROCESSO: 25004.000404/2009-18 AUTORIZ/MS: 0.60877.5

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS;

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº- 3.725, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 166 de 31 de agosto de 2009, Seção 1 Pág. 49 e Suplemento Pág. 46 e 55.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA BRASIL LTDAENDEREÇO: SHC/SW CLSW302 BLOCO A LOJA 12/13 BAIRRO: SUDOESTE CEP: 70673611 - BRASÍLIA/DFCNPJ: 00.372.383/0005-52PROCESSO: 25351.184541/2005-45 AUTORIZ/MS: 0.43395.4ATIVIDADE/CLASSECOMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENEDISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA BRASIL LTDAENDEREÇO: SHC/SW CLSW302 BLOCO A LOJA 12/13 BAIRRO: SUDOESTE CEP: 70673611 - BRASÍLIA/DFCNPJ: 00.372.383/0005-52PROCESSO: 25351.184541/2005-45 AUTORIZ/MS: 0.43395.4ATIVIDADE/CLASSECOMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENEDISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Na Resolução - RE Nº 3.894, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 171 de 08 de setembro de 2009, Seção 1 Pág. 86 e Suplemento Pág. 46 e 50.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA BRASIL LTDA

ENDEREÇO: SHC/SW CLSW 300 B BLOCO 01 LOJAS 26/27

BAIRRO: SUDOESTE CEP: 70673073 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 00.372.383/0004-71

PROCESSO: 25351.184996/2005-61 AUTORIZ/MS: 0.43394.1

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA BRASIL LTDA

ENDEREÇO: SHC/SW CLSW 300 B BLOCO 01 LOJAS 26/27

BAIRRO: SUDOESTE CEP: 70673073 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 00.372.383/0004-71

PROCESSO: 25351.184996/2005-61 AUTORIZ/MS: 0.43394.1

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 4.166, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 185 de 28 de setembro de 2009, Seção 1 Pág. 68 e Suplemento Pág.34

Onde se lê:

EMPRESA: WASHINGTON LUIS AMARAL & AMARAL LTDA.

ENDEREÇO: RUA ODILON ANTONIO DE FREITAS No- 42

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP: 38280000 - ITURAMA/

MG

CNPJ: 03.811.336/0001-22

PROCESSO: 25351.058938/2003-11 AUTORIZ/MS: 0.39182.9

ATIVIDADE/ CLASSE

APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: OLIVEIRA AMARAL & AMARAL LTDA

ENDEREÇO: RUA ODILON ANTONIO DE FREITAS Nº 42

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP: 38280000 - ITURAMA/MG

CNPJ: 03.811.336/0001-22

PROCESSO: 25351.058938/2003-11 AUTORIZ/MS: 0.39182.9

ATIVIDADE/CLASSE

APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 4.523, de 9 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 195 de 13 de outubro de 2009, Seção 1 Pág. 146 e Suplemento Pág. 45 e 53.

Onde se lê:

EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ENDEREÇO: AV. BARÃO DE STUDART, Nº 2.200

BAIRRO: JOAQUIM TÁVORA CEP: 60120002 - FORTALEZA/

CE

CNPJ: 45.543.915/0318-18

PROCESSO: 25351.380529/2006-41 AUTORIZ/MS: 0.47546.1

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDAENDEREÇO: AV. BARÃO DE STUDART, Nº 2.200 BAIRRO: JOAQUIM TÁVORA CEP: 60120002 - FORTALEZA/CECNPJ: 45.543.915/0318-18PROCESSO: 25351.380529/2006-41 AUTORIZ/MS: 0.47546.1ATIVIDADE/CLASSECOMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENEDISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 5.039, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 218 de 16 de novembro de 2009, Seção 1 Pág. 70 e Suplemento Pág. 53 e 57.

Onde se lê:

EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO

MEDICO

ENDEREÇO: AVENIDA. COUTO MAGALHÃES, N. 922 - A

BAIRRO: CENTRO CEP: 78110400 - VÁRZEA GRANDE/MT

CNPJ: 03.533.726/0013-11

PROCESSO: 25351.081457/2008-13 AUTORIZ/MS: 0.53116.8

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ENDEREÇO: AVENIDA. COUTO MAGALHÃES, N. 922 - A

BAIRRO: CENTRO CEP: 78110400 - VÁRZEA GRANDE/MT

CNPJ: 03.533.726/0013-11

PROCESSO: 25351.081457/2008-13 AUTORIZ/MS: 0.53116.8

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação CIB/SP nº 10406, de 14 de agosto de 2006 e a Deliberação CIB/SP nº 62/2009, de 19 de novembro de 2009;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação CIB/PR nº 004, de 09 de fevereiro de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar os estabelecimentos abaixo especificados, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social /Município	CNES	CNPJ
Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões/ Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/ Osasco	0008052	46374500012524
Hospital Pio XX/ IPMMI Obra de Ação Social Pio XII/ São José dos Campos	0009601	60194990000682

Art. 2º - Habilitar o estabelecimento abaixo especificado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral:

Nome fantasia/ Razão Social /Município	CNES	CNPJ
CEONC/ Centro de Oncologia Cascavel SC Ltda/ Cascavel	2737434	72510480000141

Art. 3º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital dia, e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02-Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
RS	Porto Alegre	2237881	929628690020-06	Hospital Banco de Olhos de Porto Alegre	Municipal

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o estabelecido na Portaria nº 3.477/GM, de 21 de agosto de 1998, e na Portaria nº 3.482/GM, de 25 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu artigo 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Habilitar as unidades hospitalares a seguir descritas como integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe a Portaria n° nºs 3.477/GM, de 21 de agosto de 1998, e a Portaria n° 3.482/GM, de agosto de 1998:

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC	NÍVEL DE REFERÊNCIA	UNIDADE HOSPITALAR
19.843.929/0010-00 CNES: 2111624	Terciário	Hospital Regional João Penido - Juiz de Fora-MG
25.335.803/0001-28 CNES: 2195437	Secundário	Hospital Santa Isabel - Assoc. Beneficente Católica - Ubá/MG

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado de Minas Gerais de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 3.477/GM, de 20 de agosto de 1998, e na Portaria nº 3.482/GM, de 25 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu artigo 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Habilitar a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe a Portaria nº 3.477/GM, de 21 de agosto de 1998, e a Portaria n° 3.482, de 25 de agosto de 1998:

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC	NÍVEL DE REFERÊNCIA	UNIDADE HOSPITALAR
46.392.148/0026-78 CNES: 2082829	Secundário	Hospital Municipal Ermelino Matarazzo Alipio Correa Neto - São Paulo/SP

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão de Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº 001, de 06 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.443.452.223,56, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	622.895.010,62	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	758.502.676,96	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	62.054.535,98	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 4.884.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 14.034.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	176.181.055,02
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	446.713.955,60
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	622.895.010,62

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	185.007,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	224.103,96
410050	ALTONIA	461.039,28	0,00	0,00	350.025,96	0,00	228.057,00	0,00	0,00	583.008,24
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.472,04	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.397,32
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	458.040,99	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	244.943,52
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,01
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	9.921.979,27	7.269.536,88	2.373.487,32	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	21.077.470,75
410150	ARAPONGAS	13.380.803,68	7.680.098,48	1.937.172,35	0,00	0,00	22.742.474,51	0,00	0,00	255.600,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	-0,01
410180	ARAUCARIA	4.723.923,72	106.377,84	402.978,24	549.667,68	0,00	297.378,24	0,00	0,00	5.485.569,24
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	-0,01
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,67	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,96	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,64	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,04	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	-0,01
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,53	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,40	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,01
410260	BARRACAO	339.277,32	130.965,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	704.764,32
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	70.210,32	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	154.410,12
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	83.667,81	10.262,33	0,00	0,00	0,00	93.930,14	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	22.156,20	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	62.355,36
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	8.519,52	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	17.080,20
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.378,72	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.218,28
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,38	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,59	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.209,32	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.926,12
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	472.784,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	105.600,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	10.234.340,28	4.884.164,34	480.000,00	0,00	0,00	15.118.504,62	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	7.943.849,01	9.222.299,52	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	19.491.985,77
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	379.280,48	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	298.791,12
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	27.856.780,32	21.450.689,74	2.896.414,80	0,00	0,00	51.195.884,86	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,24	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,37	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	13.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	3.550.546,32	3.534.264,60	375.453,00	1.026.051,96	0,00	2.915.961,60	0,00	0,00	5.570.354,28
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	451.472,16	0,00	0,00	6.393.708,14	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,64	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,32	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,21	3.924.079,85	773.223,43	0,00	0,00	7.659.326,49	0,00	0,00	105.600,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	24.281,28	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	32.361,96
410660	CRUZEIRO DO OESTE	843.579,12	0,00	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.898,48
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,74	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,74	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	207.525.960,67	113.175.339,48	73.614.473,05	46.423.191,36	0,00	8.556.222,24	62.054.535,98	0,00	370.128.206,34
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.838.256,61	414.242,69	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.441.378,70
410725	DOURADINA	310.095,81	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.097,17
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	41.284,44	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.286,44
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.596,68	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.221,40
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	33.680,10	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	42.897,90
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUACU	31.400.522,03	6.447.900,32	1.192.800,00	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	41.758.725,67
410832	FRANCISCO ALVES	194.225,76	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.440,32
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.137.809,33	7.404.580,02	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.087.206,27
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.622.251,80	952.647,00	291.006,72	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.114.316,08
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,58	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,23	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.080.152,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.284.415,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,06	288.271,47	306.740,64	0,00	0,00	2.024.617,17	0,00	0,00	105.600,00
410990	ICARAIMA	495.789,24	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.370,72
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.087,32	55.894,68	0,00	295.973,40	0,00	210.528,00	0,00	0,00	772.427,40
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	884.273,76	0,00	0,00	4.999.646,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	243.641,16	12.432,36	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	318.908,28
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.763,64	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.346,84
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	3.683.372,21	3.599.867,00	105.600,00	0,00	0,00	7.388.839,21	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	31.972,92	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.392,60
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	406.775,96	0,00	0,00	4.262.367,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,52	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,61	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	174.472,68	15.414,79	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	229.911,07
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	221.118,46	25.675,69	0,00	0,00	0,00	246.794,15	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,72	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,39	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,63	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,17	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	65.510.989,16	37.044.776,57	13.952.837,28	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	123.155.317,81
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	121.728,09	48.207,12	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	259.343,53
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.127.555,36	894.848,34	197.403,83	207.207,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.427.015,25
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	11.145,84	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.095,80
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	75.454,44	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	112.248,60
411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.680,68	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.283,32
411520	MARINGA	37.811.944,91	30.935.482,83	5.770.437,24	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	78.619.191,86
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	305.841,12	244.278,00	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705.927,12
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	-0,01
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	235.845,12	0,00	0,00	3.122.249,86	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	-0,01
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	161.499,69	0,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	103.322,64
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.198,92	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.791,12
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	309.897,17	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	178.542,96
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.952.946,36	619.458,66	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.872.990,74
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	86.455,20	0,00	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,19	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,23	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	-0,01
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,04	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,20	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	8.437.109,95	12.351.653,81	105.600,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.224.404,60
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.633,76	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.013,04
411890	PEROLA	263.779,68	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	454.747,92
411900	PEROLA D'OESTE	41.935,56	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	132.160,32
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	36.382,44	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	93.928,08
411930	PINHAO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,49	462.351,36	477.315,84	0,00	0,00	2.017.795,69	0,00	0,00	0,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	440.701,48	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	376.407,48
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,96	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	0,00	33.497.960,29	0,00	0,00	1.219.200,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	281.213,32	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	185.498,29
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	43.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385,48	43.445,93	206.779,68	0,00	0,00	1.617.611,09	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	-0,01
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	407.421,83	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	202.055,64
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	61.527,60	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	193.762,20
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,30	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.870,68	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	726.127,74	251.762,94	0,00	0,00	0,00	977.890,68	0,00	0,00	0,00
412240	ROLANDIA	2.869.091,71	1.262.600,03	134.651,91	0,00	0,00	4.266.343,65	0,00	0,00	0,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	99.232,80	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.545,80
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	367.617,00	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	193.126,32
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	476.158,10	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	655.511,78
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1.749.395,03	130.564,55	0,00	0,00	0,00	1.879.959,58	0,00	0,00	0,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	629.805,74	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	327.180,84
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	319.071,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	228.695,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	336.436,27	123.128,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	406.596,09
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,16	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	-0,01
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	5.130.869,23	1.625.320,72	1.756.001,52	0,00	0,00	7.776.591,47	0,00	0,00	735.600,00
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,93	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,86	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.009,20	4.463.970,76	0,00	0,00	0,00	9.149.979,96	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.387,76	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.276,00
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	817.964,76	147.865,51	0,00	81.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.046.868,31
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.304,44	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.630,04
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	959.280,81	241.168,12	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	381.267,97
412810	UMUARAMA	11.257.689,21	10.871.817,65	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	24.180.755,06
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	231.870,91	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	200.444,88
412862	Alto Paraiso	19.576,56	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.668,48
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.583,36	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.489,24
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										758.502.676,96

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2010

Detalhamento dos valores a serem descontados da PPI dos municípios para retenção dos recursos pelo FNS e transferência direta às unidades prestadoras universitárias federais (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	62.054.535,98
TOTAL						62.054.535,98

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012500061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as pactuações aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco, por meio da resolução CIB n° 1421, de 14 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.079.950.001,42, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	646.324.768,90	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	407.842.069,64	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	25.783.162,88	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 3.907.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 15.114.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Pernambuco.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2009

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	61.376.616,55
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	313.775.947,18
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	296.955.368,05
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	25.783.162,88
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	646.324.768,90

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2009

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.877.263,65	331.846,60	150.000,00	2.190.286,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.396,41
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	1.922.381,16	0,00	4.099.030,17	0,00	0,00	79.200,00
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	430.873,77	0,00	0,00	0,00
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	368.829,74	69.781,08	0,00	118.290,17	0,00	556.900,99	0,00	0,00	0,00
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	5.642,12	0,00	147.459,83	0,00	0,00	0,00
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	1.032.217,06	0,00	0,00	0,00
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	614.120,19	0,00	0,00	150.000,00
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	618.321,42	0,00	0,00	0,00
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	21.595,56	0,00	247.684,28	0,00	0,00	0,00
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	49.254,68	1.164.830,74	0,00	4.277.696,73	0,00	0,00	0,00
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.744.578,75	0,00	6.821.820,21	0,00	0,00	105.600,00
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	258.597,69	0,00	0,00	0,00
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	3.706.748,52	0,00	0,00	0,00
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	944.450,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.210,06
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	371.712,54	0,00	0,00	0,00
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.952.841,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.192.446,80
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.946,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.085,19
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	1.394.932,20	0,00	0,00	0,00
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	97.735,63	0,00	0,00	0,00	0,00	838.583,65
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	194.710,03	0,00	0,00	0,00
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	1.886.342,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.963.776,47
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	14.867,89	0,00	203.828,96	0,00	0,00	0,00
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	4.991.077,79	487.376,49	630.000,00	4.829.875,01	0,00	0,00	0,00	0,00	10.938.329,29
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	165.016,94	0,00	1.025.198,14	0,00	0,00	0,00
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.243,27	0,00	508.828,18	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	122.862,12	0,00	811.193,46	0,00	0,00	0,00
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	112.625,02	0,00	0,00	0,00
260345	CAMARAGIBE	8.055.024,10	9.890.937,96	480.000,00	6.537.964,20	0,00	0,00	0,00	0,00	24.963.926,26
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	214.092,88	0,00	0,00	0,00
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	489.398,88	0,00	0,00	0,00
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	83.412,35	0,00	429.025,59	0,00	0,00	0,00
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	356.642,86	0,00	0,00	0,00
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	3.256.078,76	0,00	0,00	0,00
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	1.008.000,00	26.907.777,90	30.788.039,32	0,00	0,00	0,00	23.262.718,06
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	312.990,26	0,00	0,00	0,00
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	315.152,12	0,00	0,00	0,00
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	249.284,60	0,00	0,00	0,00
260450	CHA GRANDE	479.009,14	2.287,44	0,00	836.185,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.317.481,72
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	54.678,71	0,00	623.130,65	0,00	0,00	229.200,00
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	494.509,89	0,00	0,00	0,00
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	608.451,44	0,00	0,00	0,00
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	730.505,88	0,00	0,00	0,00
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	147.079,79	0,00	819.068,23	0,00	0,00	150.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	1.186.876,18	0,00	0,00	0,00
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	158.267,22	0,00	958.289,98	0,00	0,00	79.200,00
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	51.973,46	0,00	564.200,39	0,00	0,00	0,00
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	156.770,93	0,00	0,00	330.000,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	106.669,22	0,00	0,00	0,00
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	79.819,96	0,00	562.841,76	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	404.679,75	0,00	1.320.670,22	0,00	0,00	0,00
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	742.144,09	0,00	0,00	0,00
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	346.853,08	7.554.666,77	0,00	9.328.670,80	0,00	0,00	9.604.107,54
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	77.968,75	0,00	731.792,97	0,00	0,00	0,00
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.032.739,46	0,00	3.574.514,68	0,00	0,00	480.000,00
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	185.351,25	0,00	0,00	0,00
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	480.000,00	703.279,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.564,58
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	155.480,85	0,00	600.905,14	0,00	0,00	0,00
260660	IBIMIRIM	691.164,50	1.123,95	105.600,00	310.822,46	0,00	1.003.110,91	0,00	0,00	105.600,00
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	0,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	0,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	480.000,00	1.849.604,49	2.206.099,08	0,00	0,00	0,00	3.297.622,81
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	389.182,07	0,00	0,00	0,00
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	117.111,29	0,00	0,00	0,00
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	1.406.662,92	0,00	0,00	585.600,00
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	164.192,45	0,00	866.411,14	0,00	0,00	0,00
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	131.622,74	0,00	0,00	0,00
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	64.441,04	0,00	367.152,32	0,00	0,00	0,00
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	406.502,88	0,00	0,00	150.000,00
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	724.861,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.729.808,04
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	102.446,14	0,00	480.510,04	0,00	0,00	0,00
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	22.708,02	0,00	543.982,02	0,00	0,00	229.200,00
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	1.461.004,65	8.588.215,68	7.080.590,25	102.054,78	0,00	0,00	25.760.761,87
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	100.580,10	0,00	441.027,69	0,00	0,00	150.000,00
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	818.712,97	0,00	0,00	0,00
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	41.499,20	0,00	331.001,17	0,00	0,00	0,00
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	329.957,29	0,00	0,00	20.818,41	0,00	350.775,70	0,00	0,00	0,00
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	57.312,68	0,00	612.239,44	0,00	0,00	0,00
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	365.045,85	0,00	0,00	0,00	0,00	638.781,78
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	299.766,40	0,00	0,00	0,00
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	124.409,43	0,00	529.491,33	0,00	0,00	0,00
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	79.200,00	1.246.297,17	0,00	2.840.143,06	0,00	0,00	3.992.280,29
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	948.694,26	0,00	0,00	0,00
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	344.758,56	0,00	0,00	0,00
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	412.385,97	0,00	0,00	0,00
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.893.227,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.682.027,78
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	131.699,17	0,00	944.900,37	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.649.024,33	1.702.797,23	1.044.311,86	9.981.803,85	0,00	111.149,86	0,00	0,00	23.266.787,41
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	0,00	105.883,40	0,00	867.418,19	0,00	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	831.991,44	0,00	3.818.878,49	0,00	0,00	0,00
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	6.496.685,47	0,00	4.081.918,36	0,00	0,00	8.602.176,70
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	694.628,39	0,00	0,00	0,00
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00	0,00
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	478.868,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.373.045,67
261070	PAULISTA	7.208.343,11	2.503.728,46	885.600,00	5.681.004,35	2.718.075,48	0,00	0,00	0,00	13.560.600,44
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	215.922,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.331,31
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	976.744,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502.806,98
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	178.218,31	0,00	1.052.600,83	0,00	0,00	0,00
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.263.600,00	24.043.241,82	0,00	0,00	0,00	0,00	50.521.998,93
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	168.639,42	0,00	0,00	0,00
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	675.180,59	0,00	0,00	0,00
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	98.884.878,47	126.586.005,73	41.522.074,69	287.057.371,60	254.162.563,92	153.222.990,00	0,00	0,00	146.664.776,57
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	481.255,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.952,58
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	360.379,33	0,00	2.162.688,92	0,00	0,00	0,00
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	89.246,10	0,00	0,00	0,00
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.019.003,44	0,00	5.843.473,23	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	467.456,16	0,00	0,00	0,00
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	38.838,62	0,00	185.937,04	0,00	0,00	0,00
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	9.621,15	0,00	117.941,08	0,00	0,00	0,00
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.282,63
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	129.709,44	0,00	0,00	0,00
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	453.699,60	0,00	1.317.247,57	0,00	0,00	0,00
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	142.815,50	0,00	0,00	0,00
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	16.381,61	0,00	138.284,70	0,00	0,00	0,00
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	645.043,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.437,88
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	500.180,53	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.374,32
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	500.761,76	0,00	1.363.044,07	0,00	0,00	0,00
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	516.025,08	0,00	2.038.194,80	0,00	0,00	0,00
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.382.650,55	66.600,72	150.000,00	423.810,01	0,00	2.873.061,28	0,00	0,00	150.000,00
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	474.675,64	0,00	0,00	0,00
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	3.717.622,33	0,00	10.545.136,76	0,00	0,00	79.200,00
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	324.013,51	0,00	925.824,28	0,00	0,00	0,00
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	177.606,55	0,00	1.139.763,00	0,00	0,00	0,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	1.194.301,77	0,00	0,00	0,00
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	40.140,92	0,00	285.303,67	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.716,78	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.387,26
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	214.423,06	0,00	1.044.233,04	0,00	0,00	0,00
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	553.947,57	0,00	0,00	0,00
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	166.832,72	0,00	0,00	0,00
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	38.409,44	0,00	249.944,97	0,00	0,00	0,00
261530	TIMBAUBA	1.883.305,12	761.007,53	55.120,68	1.063.145,74	0,00	3.762.579,07	0,00	0,00	0,00
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	875.825,57	0,00	0,00	150.000,00
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	200.524,03	0,00	798.029,82	0,00	0,00	0,00
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	499.194,50	0,00	0,00	0,00
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	79.112,88	0,00	355.589,95	0,00	0,00	0,00
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	86.035,69	0,00	536.658,83	0,00	0,00	79.200,00
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	33.389,63	0,00	231.801,19	0,00	0,00	0,00
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	162.221,90	0,00	0,00	0,00
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	165.633,87	823.561,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.250,34
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	410.170,78	0,00	1.352.939,08	0,00	0,00	79.200,00
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	623.155,31	5.880.655,94	0,00	12.462.978,31	0,00	0,00	559.200,00
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	79.200,00	12.721,59	0,00	400.491,58	0,00	0,00	79.200,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										407.842.069,64

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	25.783.162,88
TOTAL						25.783.162,88

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2010

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	5	03-10-2009	FES	4.800.637,68
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	4	03-10-2009	FES	25.987.401,64
260600 - GARANHUNS	Laboratório Central V Dires	2632268	60	13-01-2008	FES	0,00
260600 - GARANHUNS	Hospital Regional Dom Moura	2702983	21	13-01-2008	FES	0,00
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	01-03-2004	FES	2.206.099,08
260790 - JABOATAO DOS GUARARAPES	Hospital Jaboatão Prazeres	2711990	58	08-06-2005	FES	7.080.590,25
260890 - LIMOEIRO	Laboratório Regional de Saúde	2636379	61	13-02-2006	FES	0,00
260890 - LIMOEIRO	Hospital Regional Fernando Salsa	2712032	9	13-02-2006	FES	0,00
261000 - PALMARES	Hospital Regional Silvio Magalhaes	2428393	10	13-02-2006	FES	0,00
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	01-08-2000	FES	2.718.075,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	25	03-10-2009	FES	39.369.457,60
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	37	03-10-2009	FES	23.104.529,88
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	36	03-10-2009	FES	41.659.703,65
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	28	03-10-2009	FES	41.312.018,50
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	27	03-10-2009	FES	4.128.207,28
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	39	03-10-2009	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	26	03-10-2009	FES	27.947.921,20
261160 - RECIFE	Grupamento Bombeiro Pre-Hospital	2435608	24	03-10-2009	FES	217.018,20
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	18	03-10-2009	FES	11.550.288,10
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	31	03-10-2009	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	33	03-10-2009	FES	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	34	03-10-2009	FES	30.715.788,54
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	59	03-10-2009	FES	25.382.942,80
TOTAL						296.955.368,05

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício n° 042, de 19 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 777.741.428,81, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	380.973.805,52	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	371.519.573,37	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	25.248.049,92	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 3.458.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 19.554.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Santa Catarina.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,02
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	391.845.784,42

Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	25.248.049,92
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	380.973.805,52

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.660,56	4.592,52	0,00	1.368,24	0,00	13.621,32	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	653.260,54	84.077,44	0,00	678.755,43	0,00	1.416.093,41	0,00	0,00	0,00
420020	AGROLANDIA	288.513,23	50.811,48	0,00	12.957,69	0,00	352.282,40	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	45.821,64	0,00	0,00	1.585,77	0,00	47.407,41	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	269.838,95	20.687,88	0,00	33.413,73	0,00	323.940,56	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	87.478,44	0,00	0,00	3.321,36	0,00	90.799,80	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	24.652,08	0,00	0,00	1.752,15	0,00	26.404,23	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	12.032,28	0,00	0,00	994,44	0,00	13.026,72	0,00	0,00	0,00
420070	ALFREDO WAGNER	303.032,43	110.862,88	0,00	18.101,19	0,00	294.344,50	0,00	0,00	137.652,00
420075	ALTO BELA VISTA	9.232,56	0,00	0,00	3.053,07	0,00	12.285,63	0,00	0,00	0,00
420080	ANCHIETA	251.859,11	11.271,92	0,00	19.330,02	0,00	282.461,05	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	187.712,92	425.566,90	0,00	50.833,98	0,00	664.113,80	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	343.426,19	88.768,32	0,00	29.290,77	0,00	461.485,28	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	87.892,92	41.185,00	0,00	23.054,70	0,00	152.132,62	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	45.415,32	0,00	0,00	1.531,11	0,00	46.946,43	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	43.836,60	0,00	0,00	3.429,54	0,00	47.266,14	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	91.974,36	5.635,96	0,00	6.254,25	0,00	103.864,57	0,00	0,00	0,00
420130	ARAQUARI	234.944,64	22,08	0,00	8.302,86	0,00	243.269,58	0,00	0,00	0,00
420140	ARARANGUA	3.370.007,69	2.334.105,47	1.243.238,94	965.432,64	0,00	7.833.584,73	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	219.923,67	93.920,76	0,00	22.021,50	0,00	335.865,93	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	105.902,12	5.793,76	0,00	7.948,92	0,00	119.644,80	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	21.523,44	0,00	0,00	1.558,44	0,00	23.081,88	0,00	0,00	0,00
420170	ASCURRA	9.029,64	0,00	0,00	1.124,04	0,00	10.153,68	0,00	0,00	0,00
420180	ATALANTA	9.411,00	0,00	0,00	998,16	0,00	10.409,16	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	71.057,64	5.635,96	0,00	5.545,92	0,00	82.239,52	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	84.495,96	0,00	0,00	1.613,58	0,00	86.109,54	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.900.504,35	3.006.541,39	813.600,00	993.899,72	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.156.545,46
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	52.686,12	0,00	0,00	1.504,92	0,00	54.191,04	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	73.848,96	0,00	0,00	1.686,12	0,00	75.535,08	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	22.101,36	0,00	0,00	2.150,16	0,00	24.251,52	0,00	0,00	0,00
420209	BARRA BONITA	2.925,84	0,00	0,00	1.751,55	0,00	4.677,39	0,00	0,00	0,00
420210	BARRA VELHA	233.839,68	1.829,40	0,00	6.265,50	0,00	241.934,58	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	14.813,76	0,00	0,00	2.590,77	0,00	17.404,53	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	23.537,28	0,00	0,00	2.266,41	0,00	25.803,69	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	136.442,80	163.442,83	0,00	6.095,70	0,00	305.981,33	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	907.445,16	0,00	229.200,00	20.007,78	0,00	927.452,94	0,00	0,00	229.200,00
420240	BLUMENAU	29.341.315,18	13.489.216,19	2.604.889,32	8.526.563,85	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	52.743.984,54
420243	BOCAINA DO SUL	132.721,46	608.989,06	150.000,00	63.140,88	0,00	804.851,40	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	93.016,20	0,00	0,00	1.292,49	0,00	94.308,69	0,00	0,00	0,00
420250	BOM JARDIM DA SERRA	50.077,32	5.635,96	0,00	3.996,21	0,00	59.709,49	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	2.139,96	0,00	0,00	1.135,92	0,00	3.275,88	0,00	0,00	0,00
420257	BOM JESUS DO OESTE	11.256,48	0,00	0,00	1.337,40	0,00	12.593,88	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	240.402,07	38.972,68	0,00	16.881,00	0,00	296.255,75	0,00	0,00	0,00
420270	BOTUVERA	5.000,52	0,00	0,00	870,33	0,00	5.870,85	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.023.339,48	245.662,29	280.924,93	81.734,46	0,00	1.481.661,16	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	37.656,00	0,00	0,00	913,80	0,00	38.569,80	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	19.505,64	0,00	0,00	1.497,96	0,00	21.003,60	0,00	0,00	0,00
420290	BRUSQUE	5.218.516,23	908.132,64	229.200,00	296.421,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.652.270,83
420300	CACADOR	3.892.234,89	1.090.246,38	501.493,04	1.308.649,53	0,00	6.713.423,84	0,00	0,00	79.200,00
420310	CAIBI	192.694,67	5.635,96	0,00	12.821,67	0,00	211.152,30	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	58.427,28	0,00	0,00	2.246,88	0,00	60.674,16	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIU	1.642.094,57	107.083,24	150.000,00	89.362,92	0,00	1.838.540,72	0,00	0,00	150.000,00
420325	CAPAO ALTO	23.410,68	0,00	0,00	1.013,52	0,00	24.424,20	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	488.741,23	11.271,92	0,00	20.408,28	0,00	520.421,43	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.435,35	98.424,72	150.000,00	17.749,47	0,00	350.609,54	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	335.427,59	242.999,31	0,00	54.736,74	0,00	633.163,64	0,00	0,00	0,00
420360	CAMPOS NOVOS	1.287.952,45	365.117,27	150.000,00	390.322,65	0,00	2.043.392,37	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	250.865,71	5.635,96	0,00	15.389,52	0,00	271.891,19	0,00	0,00	0,00
420380	CANOINHAS	2.623.290,97	1.036.555,33	255.600,00	729.055,29	0,00	2.060.388,47	0,00	0,00	2.584.113,12
420390	CAPINZAL	748.236,98	288.802,31	0,00	359.517,93	0,00	1.396.557,22	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	356.949,36	0,00	0,00	5.211,99	0,00	362.161,35	0,00	0,00	0,00
420400	CATANDUVAS	210.672,76	33.815,76	0,00	26.120,19	0,00	270.608,70	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	152.391,52	149.320,87	0,00	19.033,05	0,00	320.745,44	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	4.868,52	0,00	0,00	1.467,48	0,00	6.336,00	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	15.810,12	0,00	0,00	1.489,92	0,00	17.300,04	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	8.952,36	0,00	0,00	678,18	0,00	9.630,54	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	13.194.383,21	12.307.144,36	4.800.574,36	7.083.907,09	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	36.168.009,01
420425	COCAL DO SUL	218.267,40	106.998,00	0,00	312.417,75	0,00	637.683,15	0,00	0,00	0,00
420430	CONCORDIA	5.905.625,03	3.051.703,86	853.650,13	618.711,42	0,00	0,00	0,00	0,00	10.429.690,44
420435	CORDILHEIRA ALTA	35.656,68	0,00	0,00	1.808,88	0,00	37.465,56	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	334.444,59	78.903,44	0,00	27.864,18	0,00	441.212,21	0,00	0,00	0,00
420445	CORONEL MARTINS	6.226,56	0,00	0,00	1.346,04	0,00	7.572,60	0,00	0,00	0,00
420450	CORUPA	143.021,76	0,00	0,00	2.715,60	0,00	145.737,36	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	499.208,63	112.619,64	150.000,00	21.067,26	0,00	632.895,52	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	15.711.269,12	14.318.497,01	1.117.200,00	9.902.409,61	0,00	888.000,00	0,00	0,00	40.161.375,73
420470	CUNHA PORA	432.838,43	5.635,96	0,00	50.514,54	0,00	488.988,93	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	8.769,48	0,00	0,00	1.086,00	0,00	9.855,48	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	2.162.771,75	1.164.032,65	229.200,00	1.695.267,67	0,00	5.022.072,07	0,00	0,00	229.200,00
420490	DESCANSO	322.858,87	64.202,60	0,00	27.820,14	0,00	414.881,61	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	607.607,62	11.351,60	229.200,00	353.737,23	0,00	972.696,45	0,00	0,00	229.200,00
420510	DONA EMMA	10.142,52	0,00	0,00	961,98	0,00	11.104,50	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	22.118,52	0,00	0,00	695,34	0,00	22.813,86	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	11.145,12	0,00	0,00	1.778,85	0,00	12.923,97	0,00	0,00	0,00
420519	ERMO	7.248,24	0,00	0,00	533,76	0,00	7.782,00	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	46.278,64	67.631,52	0,00	22.872,78	0,00	136.782,94	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	392.484,23	16.907,88	0,00	52.219,56	0,00	461.611,67	0,00	0,00	0,00
420535	FLOR DO SERTAO	4.096,56	0,00	0,00	1.047,12	0,00	5.143,68	0,00	0,00	0,00
420540	FLORIANOPOLIS	30.238.741,24	43.738.810,38	15.333.434,16	58.251.005,72	0,00	120.734.002,97	0,00	0,00	26.827.988,53
420543	FORMOSA DO SUL	22.226,16	356,88	0,00	1.700,28	0,00	24.283,32	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	228.330,72	0,00	0,00	269.848,38	0,00	498.179,10	0,00	0,00	0,00
420550	FRAIBURGO	1.568.764,28	17.195,88	0,00	86.002,95	0,00	1.671.963,11	0,00	0,00	0,00
420555	FREI ROGERIO	20.337,24	0,00	0,00	1.433,40	0,00	21.770,64	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	76.049,84	5.635,96	0,00	21.556,62	0,00	78.030,93	0,00	0,00	25.211,49

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

420570	GAROPABA	117.700,08	0,00	150.000,00	300.793,56	0,00	418.493,64	0,00	0,00	150.000,00
420580	GARUVA	159.977,64	0,00	0,00	2.106,39	0,00	162.084,03	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	1.013.530,92	58.847,64	79.200,00	347.552,31	0,00	1.419.930,87	0,00	0,00	79.200,00
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	77.196,00	0,00	0,00	1.620,00	0,00	78.816,00	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	64.356,96	8.824,32	0,00	1.458,36	0,00	0,00	0,00	0,00	74.639,64
420620	GRAVATAL	102.966,12	0,00	0,00	2.330,67	0,00	105.296,79	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	340.766,79	23.712,04	0,00	10.720,68	0,00	375.199,51	0,00	0,00	0,00
420640	GUARACIABA	300.099,83	23.809,24	0,00	30.319,02	0,00	354.228,09	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	952.774,22	132.717,72	150.000,00	52.154,28	0,00	1.137.646,21	0,00	0,00	150.000,00
420660	GUARUJA DO SUL	148.300,20	5.635,96	0,00	12.809,49	0,00	166.745,65	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	52.828,56	0,00	0,00	2.982,93	0,00	55.811,49	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	210.763,11	206.156,99	0,00	346.716,18	0,00	763.636,29	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	13.988,64	0,00	0,00	1.054,32	0,00	15.042,96	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	27.271,12	208.530,51	0,00	24.543,18	0,00	260.344,81	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	657.651,75	964.028,37	229.200,00	105.015,39	0,00	1.726.695,51	0,00	0,00	229.200,00
420700	ICARA	2.236.528,05	678.441,73	382.120,70	478.727,16	0,00	3.775.817,64	0,00	0,00	0,00
420710	ILHOTA	58.960,80	0,00	0,00	1.319,04	0,00	60.279,84	0,00	0,00	0,00
420720	IMARUI	381.185,27	5.635,96	0,00	19.245,42	0,00	406.066,65	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.415.406,90	153.406,05	79.200,00	-8.678,32	0,00	1.100.625,69	0,00	0,00	538.708,94
420740	IMBUIA	157.319,40	5.635,96	0,00	8.662,11	0,00	171.617,47	0,00	0,00	0,00
420750	INDAIAL	2.392.928,83	453.438,01	150.000,00	430.353,76	0,00	3.276.720,60	0,00	0,00	150.000,00
420757	IOMERE	4.917,96	0,00	150.000,00	1.322,16	0,00	6.240,12	0,00	0,00	150.000,00
420760	IPIRA	141.372,52	90.175,36	0,00	12.917,79	0,00	244.465,66	0,00	0,00	0,00
420765	IPORA DO OESTE	310.491,71	11.271,92	0,00	25.341,21	0,00	347.104,84	0,00	0,00	0,00
420768	IPUACU	21.447,60	0,00	0,00	23.124,45	0,00	44.572,05	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	138.109,68	5.635,96	0,00	6.330,87	0,00	150.076,51	0,00	0,00	0,00
420775	IRACEMINHA	29.465,04	0,00	0,00	6.840,63	0,00	36.305,67	0,00	0,00	0,00
420780	IRANI	330.344,51	67.631,52	0,00	33.077,85	0,00	431.053,88	0,00	0,00	0,00
420785	IRATI	7.747,56	0,00	0,00	1.403,82	0,00	9.151,38	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	377.766,95	6.627,16	150.000,00	23.534,43	0,00	407.928,54	0,00	0,00	150.000,00
420800	ITA	205.519,64	5.635,96	0,00	26.365,71	0,00	237.521,31	0,00	0,00	0,00
420810	ITAIOPOLIS	675.780,14	14.950,16	150.000,00	321.839,76	0,00	1.012.570,06	0,00	0,00	150.000,00
420820	ITAJAI	17.529.030,85	12.540.690,52	3.177.598,22	7.494.504,55	0,00	0,00	0,00	0,00	40.741.824,14
420830	ITAPEMA	1.266.116,37	82.659,56	229.200,00	-101.038,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.476.937,71
420840	ITAPIRANGA	630.882,19	11.464,22	0,00	39.856,98	0,00	682.203,39	0,00	0,00	0,00
420845	ITAPOA	114.856,08	0,00	0,00	4.157,40	0,00	119.013,48	0,00	0,00	0,00
420850	ITUPORANGA	949.944,45	474.595,78	413.093,23	88.463,55	0,00	1.776.097,00	0,00	0,00	150.000,00
420860	JABORA	73.099,72	5.797,60	0,00	5.188,56	0,00	84.085,88	0,00	0,00	0,00
420870	JACINTO MACHADO	283.171,63	45.087,68	0,00	17.406,87	0,00	345.666,18	0,00	0,00	0,00
420880	JAGUARUNA	375.141,43	79.343,04	0,00	35.102,31	0,00	489.586,78	0,00	0,00	0,00
420890	JARAGUA DO SUL	10.680.996,45	5.243.679,85	1.751.153,14	4.839.108,89	0,00	0,00	0,00	0,00	22.514.938,34
420895	JARDINOPOLIS	4.450,32	0,00	0,00	1.180,56	0,00	5.630,88	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	1.563.894,52	6.313.250,03	1.940.450,93	4.063.500,03	0,00	13.731.095,51	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	46.923.456,87	9.595.859,45	7.399.859,42	12.480.067,40	0,00	27.267.935,52	0,00	0,00	49.131.307,61
420915	JOSE BOITEUX	117.751,52	5.635,96	0,00	8.106,84	0,00	131.494,32	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.689,48	0,00	0,00	1.355,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6.044,88
420920	LACERDOPOLIS	9.146,16	0,00	0,00	1.260,18	0,00	10.406,34	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	14.119.577,40	8.809.610,43	3.102.190,37	2.462.102,07	0,00	6.146.443,80	0,00	0,00	22.347.036,48
420940	LAGUNA	1.928.043,14	264.903,33	207.297,72	362.970,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.763.214,34
420945	LAJEADO GRANDE	1.705,80	0,00	0,00	1.059,42	0,00	2.765,22	0,00	0,00	0,00
420950	LAURENTINO	61.247,04	0,00	0,00	1.782,39	0,00	63.029,43	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	651.145,06	290.456,11	150.000,00	53.549,28	0,00	995.150,46	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	444.038,11	5.635,96	0,00	25.161,54	0,00	474.835,61	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	5.886,00	0,00	0,00	1.033,68	0,00	6.919,68	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	125.130,28	5.635,96	0,00	9.278,67	0,00	140.044,91	0,00	0,00	0,00
420990	LONTRAS	96.726,00	0,00	0,00	-2.734,71	0,00	0,00	0,00	0,00	93.991,29
421000	LUIZ ALVES	235.418,99	142.429,23	0,00	26.631,36	0,00	404.479,59	0,00	0,00	0,00
421003	LUZERNA	201.781,93	461.791,82	168.183,90	59.194,59	0,00	890.952,24	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	9.495,84	0,00	0,00	1.040,52	0,00	10.536,36	0,00	0,00	0,00
421010	MAFRA	3.088.724,59	797.281,08	407.134,97	1.467.893,61	0,00	5.655.434,25	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	20.355,48	4.392,96	0,00	520,32	0,00	25.268,76	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	237.153,55	62.826,88	0,00	29.523,84	0,00	329.504,27	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	40.263,36	0,00	0,00	1.303,59	0,00	41.566,95	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	928.806,00	599.614,77	150.000,00	334.465,50	0,00	1.862.886,27	0,00	0,00	150.000,00
421055	MAREMA	10.798,08	0,00	0,00	1.637,19	0,00	12.435,27	0,00	0,00	0,00
421060	MASSARANDUBA	117.622,68	0,00	0,00	3.264,24	0,00	120.886,92	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	70.659,00	5.635,96	0,00	9.557,67	0,00	85.852,63	0,00	0,00	0,00
421080	MELEIRO	198.457,35	239.888,03	0,00	29.407,50	0,00	467.752,88	0,00	0,00	0,00
421085	MIRIM DOCE	4.626,00	0,00	0,00	863,28	0,00	5.489,28	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	137.230,40	125.816,88	0,00	42.345,15	0,00	305.392,42	0,00	0,00	0,00
421100	MONDAI	314.484,98	10.046,85	76.757,29	17.871,93	0,00	419.161,05	0,00	0,00	0,00
421105	MONTE CARLO	193.293,00	5.635,96	0,00	16.387,14	0,00	215.316,10	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	142.363,76	5.635,96	0,00	17.700,42	0,00	165.700,13	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	510.554,15	315.129,83	150.000,00	71.767,86	0,00	897.451,84	0,00	0,00	150.000,00
421125	MORRO GRANDE	22.925,28	0,00	0,00	850,74	0,00	23.776,02	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.582.709,37	192.131,27	150.000,00	81.213,33	0,00	1.213.777,97	0,00	0,00	792.276,00
421140	NOVA ERECHIM	133.042,08	79.126,28	0,00	12.592,74	0,00	224.761,09	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	42.843,72	0,00	0,00	2.870,40	0,00	45.714,12	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	352.765,43	28.179,80	150.000,00	17.060,64	0,00	398.005,87	0,00	0,00	150.000,00
421160	NOVA VENEZA	457.310,75	451.345,98	0,00	60.660,54	0,00	969.317,27	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.221,96	0,00	0,00	2.116,53	0,00	0,00	0,00	0,00	9.338,49
421170	ORLEANS	889.115,19	62.331,22	0,00	-50.835,45	0,00	0,00	0,00	0,00	900.610,96
421175	OTACILIO COSTA	425.757,38	39.451,72	150.000,00	34.490,94	0,00	499.700,04	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	47.430,96	0,00	0,00	4.633,50	0,00	52.064,46	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	9.478,08	0,00	0,00	1.875,39	0,00	11.353,47	0,00	0,00	0,00
421187	PAIAL	10.521,96	0,00	0,00	1.437,48	0,00	11.959,44	0,00	0,00	0,00
421189	PAINEL	364,56	0,00	0,00	706,44	0,00	1.071,00	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	1.788.343,80	624.570,24	229.200,00	573.697,05	0,00	2.986.611,09	0,00	0,00	229.200,00
421200	PALMA SOLA	333.757,55	5.635,96	0,00	43.553,70	0,00	382.947,21	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	4.329,72	0,00	0,00	602,04	0,00	4.931,76	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	702.947,16	337.818,38	229.200,00	703.339,02	0,00	1.744.104,56	0,00	0,00	229.200,00
421220	PAPANDUVA	591.279,98	52.529,40	0,00	338.468,25	0,00	982.277,63	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	26.627,28	0,00	0,00	3.949,98	0,00	30.577,26	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	27.615,96	0,00	0,00	2.220,24	0,00	29.836,20	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	17.322,12	0,00	0,00	4.630,74	0,00	21.952,86	0,00	0,00	0,00
421230	PAULO LOPES	62.298,84	0,00	0,00	2.770,11	0,00	65.068,95	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	25.597,68	0,00	0,00	1.202,79	0,00	26.800,47	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	395.317,55	935.943,72	0,00	110.039,85	0,00	1.441.301,12	0,00	0,00	0,00
421260	PERITIBA	87.797,24	40.686,72	0,00	7.986,39	0,00	136.470,35	0,00	0,00	0,00
421270	PETROLANDIA	173.489,04	5.635,96	0,00	9.160,23	0,00	114.302,29	0,00	0,00	73.982,94
421280	BALNEARIO PICARRAS	192.679,92	0,00	0,00	5.871,93	0,00	0,00	0,00	0,00	198.551,85
421290	PINHALZINHO	622.507,42	74.402,68	79.200,00	68.940,93	0,00	765.851,03	0,00	0,00	79.200,00
421300	PINHEIRO PRETO	29.601,24	0,00	0,00	1.397,01	0,00	30.998,25	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	10.660,08	0,00	0,00	3.879,42	0,00	14.539,50	0,00	0,00	0,00
421315	PLANALTO ALEGRE	10.087,80	0,00	0,00	1.356,84	0,00	11.444,64	0,00	0,00	0,00
421320	POMERODE	1.105.742,21	28.179,80	150.000,00	58.381,95	0,00	1.192.303,96	0,00	0,00	150.000,00
421330	PONTE ALTA	122.864,76	22.543,84	0,00	10.949,88	0,00	156.358,48	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

421335	PONTE ALTA DO NORTE	4.153,80	0,00	0,00	1.645,56	0,00	5.799,36	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	395.589,71	403.446,22	150.000,00	88.322,37	0,00	887.358,31	0,00	0,00	150.000,00
421350	PORTO BELO	121.959,36	0,00	0,00	3.248,31	0,00	125.207,67	0,00	0,00	0,00
421360	PORTO UNIAO	2.121.546,51	1.147.354,15	150.000,00	2.664.932,23	0,00	5.933.832,88	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	399.402,83	5.635,96	0,00	16.993,47	0,00	422.032,26	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	269.621,47	186.334,35	0,00	24.936,78	0,00	480.892,61	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	208.270,39	56.359,60	0,00	1.939,74	0,00	266.569,73	0,00	0,00	0,00
421400	PRESIDENTE GETULIO	248.979,12	83.411,40	0,00	32.504,22	0,00	364.894,74	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	23.661,00	0,00	0,00	603,24	0,00	24.264,24	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	26.831,40	0,00	0,00	2.392,20	0,00	29.223,60	0,00	0,00	0,00
421420	QUILOMBO	465.703,08	497.823,66	232.649,52	122.294,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318.471,20
421430	RANCHO QUEIMADO	6.921,60	0,00	150.000,00	323,16	0,00	7.244,76	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	46.148,40	0,00	0,00	2.295,33	0,00	48.443,73	0,00	0,00	0,00
421450	RIO DO CAMPO	159.430,51	93.641,68	0,00	14.079,60	0,00	267.151,79	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	152.000,84	37.361,28	0,00	10.146,06	0,00	199.508,18	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	169.415,12	5.635,96	0,00	2.225,04	0,00	67.631,52	0,00	0,00	109.644,60
421480	RIO DO SUL	5.244.597,56	10.586.676,53	2.058.310,59	2.093.359,51	0,00	0,00	0,00	0,00	19.982.944,18
421490	RIO FORTUNA	150.831,12	143.858,55	0,00	17.003,07	0,00	311.692,74	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.905.738,39	28.391,18	329.411,23	14.541,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278.082,40
421505	RIO RUFINO	3.079,08	0,00	0,00	662,97	0,00	3.742,05	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	35.340,00	363,36	0,00	3.328,62	0,00	39.031,98	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	127.708,92	0,00	0,00	3.646,23	0,00	131.355,15	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	69.644,52	0,00	0,00	3.989,94	0,00	73.634,46	0,00	0,00	0,00
421530	SALETE	251.913,15	111.065,12	0,00	17.098,77	0,00	250.877,57	0,00	0,00	129.199,47
421535	SALTINHO	30.405,60	0,00	0,00	2.623,53	0,00	33.029,13	0,00	0,00	0,00
421540	SALTO VELOSO	139.396,20	14.525,84	0,00	9.161,07	0,00	163.083,11	0,00	0,00	0,00
421545	SANGAO	97.269,48	0,00	0,00	2.318,76	0,00	99.588,24	0,00	0,00	0,00
421550	SANTA CECILIA	628.107,40	42.068,06	0,00	52.803,48	0,00	722.978,94	0,00	0,00	0,00
421555	SANTA HELENA	34.110,24	0,00	0,00	1.825,56	0,00	35.935,80	0,00	0,00	0,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	10.752,48	0,00	0,00	914,85	0,00	11.667,33	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	81.022,08	0,00	150.000,00	2.854,77	0,00	83.876,85	0,00	0,00	150.000,00
421567	SANTA TEREZINHA	35.307,24	0,00	0,00	4.050,81	0,00	39.358,05	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	29.125,32	0,00	0,00	2.274,00	0,00	31.399,32	0,00	0,00	0,00
421569	SANTIAGO DO SUL	6.951,72	0,00	0,00	989,64	0,00	7.941,36	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	467.201,82	706.141,40	150.000,00	47.586,00	0,00	1.220.929,22	0,00	0,00	150.000,00
421575	SAO BERNARDINO	7.057,32	0,00	0,00	2.206,20	0,00	9.263,52	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	4.569.958,52	226.998,22	628.347,67	166.431,17	0,00	0,00	0,00	0,00	5.591.735,59
421590	SAO BONIFACIO	102.568,96	107.083,24	0,00	41.472,39	0,00	221.147,59	0,00	0,00	29.976,99
421600	SAO CARLOS	412.462,51	156.466,51	0,00	47.704,50	0,00	616.633,52	0,00	0,00	0,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.829,60	0,00	0,00	1.845,60	0,00	61.675,20	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	260.730,67	104.125,36	0,00	26.372,31	0,00	391.228,34	0,00	0,00	0,00
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.513.485,27	163.751,99	294.293,14	-100.772,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870.757,68
421625	SAO JOAO DO OESTE	217.689,83	5.635,96	0,00	27.771,42	0,00	251.097,21	0,00	0,00	0,00
421630	SAO JOAO BATISTA	807.530,94	5.635,96	0,00	22.320,57	0,00	835.487,47	0,00	0,00	0,00
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	11.305,20	0,00	0,00	502,38	0,00	11.807,58	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	40.861,80	19.785,84	0,00	2.308,92	0,00	62.956,56	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.002.274,05	42.108,00	229.200,00	416.353,95	0,00	1.460.736,00	0,00	0,00	229.200,00
421660	SAO JOSE	13.040.641,52	24.815.402,91	405.600,00	4.603.100,83	0,00	42.459.145,26	0,00	0,00	405.600,00
421670	SAO JOSE DO CEDRO	492.860,15	70.120,80	0,00	47.667,66	0,00	610.648,61	0,00	0,00	0,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	206.324,75	5.635,96	0,00	12.193,26	0,00	224.153,97	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	653.991,78	210.916,60	229.200,00	370.588,95	0,00	887.136,23	0,00	0,00	577.561,11
421700	SAO LUDGERO	135.212,76	35.093,76	0,00	4.645,44	0,00	174.951,96	0,00	0,00	0,00
421710	SAO MARTINHO	57.290,54	4.783,50	0,00	4.607,70	0,00	66.681,74	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	9.963,96	0,00	0,00	1.614,84	0,00	11.578,80	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.679.722,47	1.712.926,00	229.200,00	905.201,55	0,00	4.297.850,02	0,00	0,00	229.200,00
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	27.219,90	610.329,75	0,00	26.653,26	0,00	664.202,91	0,00	0,00	0,00
421730	SAUDADES	271.799,83	11.271,92	0,00	19.216,41	0,00	302.288,16	0,00	0,00	0,00
421740	SCHROEDER	151.119,96	0,00	0,00	3.326,79	0,00	154.446,75	0,00	0,00	0,00
421750	SEARA	792.663,02	90.372,19	97.951,97	-69.404,11	0,00	0,00	0,00	0,00	911.583,06
421755	SERRA ALTA	40.133,88	0,00	0,00	3.243,06	0,00	43.376,94	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	159.814,32	717,48	150.000,00	304.238,22	0,00	464.770,02	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	766.168,38	289.726,83	0,00	48.826,65	0,00	1.104.721,86	0,00	0,00	0,00
421775	SUL BRASIL	16.126,80	0,00	0,00	1.829,76	0,00	17.956,56	0,00	0,00	0,00
421780	TAIO	621.069,39	237.045,96	150.000,00	36.711,15	0,00	894.826,50	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	343.488,91	55.752,60	0,00	22.137,48	0,00	421.378,99	0,00	0,00	0,00
421795	TIGRINHOS	6.288,48	0,00	0,00	3.362,61	0,00	9.651,09	0,00	0,00	0,00
421800	TIJUCAS	967.753,86	271.179,33	150.000,00	76.847,16	0,00	1.315.780,36	0,00	0,00	150.000,00
421810	TIMBE DO SUL	125.986,68	11.271,92	0,00	8.723,58	0,00	145.982,18	0,00	0,00	0,00
421820	TIMBO	1.518.148,89	763.698,25	150.000,00	373.795,50	0,00	2.655.642,64	0,00	0,00	150.000,00
421825	TIMBO GRANDE	124.602,40	5.635,96	0,00	10.507,08	0,00	140.745,44	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	679.297,02	31.072,04	0,00	298.689,97	0,00	1.009.059,04	0,00	0,00	0,00
421835	TREVISO	42.245,88	0,00	0,00	1.079,19	0,00	43.325,07	0,00	0,00	0,00
421840	TREZE DE MAIO	185.420,96	41.288,68	0,00	18.723,51	0,00	245.433,14	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	118.929,84	5.635,96	0,00	10.073,19	0,00	134.638,99	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	394.509,10	601.293,69	0,00	56.678,28	0,00	936.571,51	0,00	0,00	115.909,56
421870	TUBARAO	9.152.864,31	12.412.202,41	469.921,49	4.859.451,06	0,00	25.493.643,27	0,00	0,00	1.400.796,00
421875	TUNAPOLIS	242.473,34	144.819,15	0,00	27.861,84	0,00	415.154,33	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	339.872,31	163.429,96	150.000,00	42.442,59	0,00	545.744,86	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	23.370,72	0,00	0,00	2.003,16	0,00	25.373,88	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	353.993,43	22.543,84	0,00	16.992,36	0,00	393.529,63	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	3.587,40	0,00	0,00	671,40	0,00	4.258,80	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	828.944,70	675.916,22	251.687,32	584.518,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.341.066,77
421910	VARGEAO	120.399,24	28.179,80	0,00	16.113,90	0,00	164.692,94	0,00	0,00	0,00
421915	VARGEM	40.976,52	0,00	0,00	2.055,00	0,00	43.031,52	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	71.820,84	0,00	0,00	3.906,60	0,00	75.727,44	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	167.205,28	16.907,88	0,00	9.922,92	0,00	194.036,08	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	2.951.074,45	1.073.566,80	238.500,23	762.339,90	0,00	5.025.481,38	0,00	0,00	0,00
421935	VITOR MEIRELES	160.171,23	5.635,96	0,00	11.949,96	0,00	177.757,15	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	60.830,76	5.635,96	0,00	7.474,50	0,00	73.941,22	0,00	0,00	0,00
421950	XANXERE	2.971.687,39	8.458.463,84	1.104.373,67	1.870.794,99	0,00	14.255.319,89	0,00	0,00	150.000,00
421960	XAVANTINA	152.869,32	7.204,72	0,00	8.982,12	0,00	169.056,16	0,00	0,00	0,00
421970	XAXIM	703.870,82	93.216,23	0,00	404.342,58	0,00	1.201.429,63	0,00	0,00	0,00
421985	ZORTEA	20.529,24	652,80	0,00	1.488,00	0,00	22.670,04	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										371.519.573,37

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	1	24/11/2005	25.142.449,92
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	2	1/1/2006	105.600,00
TOTAL						25.248.049,92

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº. 1.333, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.557.585.701,28, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	616.067.863,00	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	780.595.661,62	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	160.922.176,66	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 19.920.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	1.117.173,46
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	644.816.920,05
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.866.230,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	616.067.863,00

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	270.907,57	67.406,18	0,00	0,00	0,00	338.313,76	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	564.555,04	140.618,08	0,00	0,00	0,00	705.173,12	0,00	0,00	0,00
430020	AJURICABA	259.036,82	64.588,50	0,00	0,00	0,00	323.625,31	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	265.167,28	66.236,38	0,00	0,00	0,00	331.403,65	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	7.266.037,43	3.120.546,61	598.637,41	0,00	0,00	10.985.221,45	0,00	0,00	0,00
430045	ALEGRIA	147.663,23	36.850,20	0,00	0,00	0,00	184.513,43	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	6,79	0,00	0,00	0,00	0,00	6,79	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	336.076,19	83.778,60	0,00	0,00	0,00	419.854,80	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	742,61	187,78	0,00	0,00	0,00	930,39	0,00	0,00	0,00
430060	ALVORADA	4.695.318,62	3.142.382,08	927.564,07	0,00	0,00	8.206.064,77	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	87.173,18	21.806,55	0,00	0,00	0,00	108.979,72	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	224.363,79	55.956,74	0,00	0,00	0,00	280.320,52	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	984,06	250,07	0,00	0,00	0,00	1.234,13	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	183.412,55	45.699,65	0,00	0,00	0,00	229.112,21	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	556.773,56	141.593,74	0,00	0,00	0,00	698.367,30	0,00	0,00	0,00
430085	ARAMBARE	7.381,58	1.874,63	0,00	0,00	0,00	9.256,21	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	15.569,39	3.947,09	0,00	0,00	0,00	19.516,48	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	437.993,45	109.898,52	0,00	0,00	0,00	547.891,96	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	538.636,12	134.209,88	0,00	0,00	0,00	672.846,00	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	341.119,30	86.356,50	0,00	0,00	0,00	427.475,80	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.339,68	338,74	0,00	0,00	0,00	1.678,42	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	612.156,03	152.943,68	0,00	0,00	0,00	765.099,70	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	748.701,37	186.873,48	0,00	0,00	0,00	935.574,84	0,00	0,00	0,00
430130	ARROIO GRANDE	871.318,44	217.908,95	0,00	0,00	0,00	1.089.227,38	0,00	0,00	0,00
430140	ARVOREZINHA	384.431,62	95.734,89	0,00	0,00	0,00	480.166,51	0,00	0,00	0,00
430150	AUGUSTO PESTANA	235.765,02	58.959,63	0,00	0,00	0,00	294.724,65	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	63.045,77	15.915,26	0,00	0,00	0,00	78.961,03	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	14.022.551,88	6.025.911,88	2.300.216,06	0,00	0,00	21.411.479,82	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	208.147,78	52.759,48	480.000,00	0,00	0,00	260.907,26	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	94.082,92	23.411,36	0,00	0,00	0,00	117.494,28	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	454.189,20	113.125,04	0,00	0,00	0,00	567.314,25	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	103,54	0,00	0,00	0,00	0,00	103,54	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	145.141,86	36.233,86	0,00	0,00	0,00	181.375,72	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	108,15	27,10	0,00	0,00	0,00	135,24	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	8.907,04	2.263,34	0,00	0,00	0,00	11.170,38	0,00	0,00	0,00
430190	BARRA DO RIBEIRO	89.474,01	22.721,03	0,00	0,00	0,00	112.195,04	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	510,33	129,69	0,00	0,00	0,00	640,01	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	768,33	193,75	0,00	0,00	0,00	962,08	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	238.838,41	59.547,91	0,00	0,00	0,00	298.386,33	0,00	0,00	0,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	3.116,45	791,73	0,00	0,00	0,00	3.908,18	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	9.893.811,71	4.263.346,50	0,00	0,00	0,00	14.157.158,22	0,00	0,00	0,00
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,32	1,61	0,00	0,00	0,00	7,93	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	303.348,06	75.791,81	0,00	0,00	0,00	379.139,88	0,00	0,00	0,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	213.210,22	53.312,02	0,00	0,00	0,00	266.522,24	0,00	0,00	0,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	130,96	33,28	0,00	0,00	0,00	164,24	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430230	BOM JESUS	415.074,70	106.249,55	0,00	0,00	0,00	521.324,24	0,00	0,00	0,00
430235	BOM PRINCIPIO	402.594,07	102.473,11	0,00	0,00	0,00	505.067,17	0,00	0,00	0,00
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	441.572,70	110.324,77	0,00	0,00	0,00	551.897,47	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	296.576,97	73.927,58	0,00	0,00	0,00	370.504,54	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	26.996,89	6.836,29	0,00	0,00	0,00	33.833,18	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

430258	BOZANO	439,21	110,38	0,00	0,00	0,00	549,58	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	115.631,09	28.872,92	0,00	0,00	0,00	144.504,01	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	75.466,89	18.781,23	0,00	0,00	0,00	94.248,13	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	574.459,03	143.846,15	0,00	0,00	0,00	718.305,18	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.370.754,16	342.557,34	0,00	0,00	0,00	1.713.311,50	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	434.783,73	108.465,76	0,00	0,00	0,00	543.249,49	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	6.486.359,12	3.033.054,02	627.468,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.146.881,21
430310	CACHOEIRINHA	4.678.810,42	2.009.291,44	836.114,04	0,00	0,00	7.295.015,91	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	116.199,89	29.061,53	0,00	0,00	0,00	145.261,42	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	211.581,39	52.733,02	0,00	0,00	0,00	264.314,41	0,00	0,00	0,00
430340	CAICARA	149.238,70	37.248,53	0,00	0,00	0,00	186.487,23	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	3.878.758,63	1.666.476,63	0,00	0,00	0,00	5.545.235,27	0,00	0,00	0,00
430355	CAMARGO	9.895,73	2.512,04	0,00	0,00	0,00	12.407,77	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	200.181,23	50.031,15	0,00	0,00	0,00	250.212,37	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	544,95	137,67	0,00	0,00	0,00	682,61	0,00	0,00	0,00
430370	CAMPINA DAS MISSOES	288.782,61	72.079,38	0,00	0,00	0,00	360.862,00	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	185.767,10	46.329,62	0,00	0,00	0,00	232.096,72	0,00	0,00	0,00
430390	CAMPO BOM	2.752.826,16	1.179.720,09	698.878,58	0,00	0,00	4.481.424,84	0,00	0,00	150.000,00
430400	CAMPO NOVO	244.935,51	61.062,89	0,00	0,00	0,00	305.998,40	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	75.188,06	18.831,26	0,00	0,00	0,00	94.019,32	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	1.507.491,59	376.861,86	0,00	0,00	0,00	1.884.353,45	0,00	0,00	0,00
430430	CANDIDO GODOI	284.093,14	70.918,25	150.000,00	0,00	0,00	355.011,40	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	26.937,68	6.834,17	0,00	0,00	0,00	33.771,85	0,00	0,00	0,00
430440	CANELA	2.259.336,58	564.834,14	201.487,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.025.657,99
430450	CANGUCU	2.986.678,02	1.283.626,56	255.600,00	0,00	0,00	4.270.304,59	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	28.389.683,15	20.390.514,08	3.096.047,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.876.245,15
430461	CANUDOS DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	107,42	27,00	0,00	0,00	0,00	134,42	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	3.245.241,11	814.958,33	561.110,63	0,00	0,00	4.471.310,08	0,00	0,00	150.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	1.373,19	348,21	0,00	0,00	0,00	1.721,41	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	136.361,66	34.611,52	0,00	0,00	0,00	170.973,18	0,00	0,00	0,00
430467	CAPIVARI DO SUL	22.315,68	5.666,03	0,00	0,00	0,00	27.981,71	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	19.494,61	4.950,89	0,00	0,00	0,00	24.445,50	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	113,82	28,93	0,00	0,00	0,00	142,75	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.003.491,62	1.848.277,59	560.752,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.412.521,28
430471	CARAA	4.453,87	1.127,71	0,00	0,00	0,00	5.581,58	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	365.678,51	92.056,53	0,00	0,00	0,00	457.735,04	0,00	0,00	0,00
430485	CARLOS GOMES	1.294,74	329,01	0,00	0,00	0,00	1.623,75	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	442.977,30	111.023,91	0,00	0,00	0,00	554.001,22	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	12.499,45	3.165,95	0,00	0,00	0,00	15.665,40	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	21.083,58	5.333,46	0,00	0,00	0,00	26.417,04	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	42.592.565,76	19.514.489,20	4.572.872,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.679.927,24
430511	CENTENARIO	16.506,62	4.194,30	0,00	0,00	0,00	20.700,92	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	215,63	54,79	0,00	0,00	0,00	270,42	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	80.484,00	20.023,46	0,00	0,00	0,00	100.507,46	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.192,78	302,64	0,00	0,00	0,00	1.495,42	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	499.120,56	124.594,03	0,00	0,00	0,00	623.714,59	0,00	0,00	0,00
430530	CHAPADA	238.678,19	59.661,64	0,00	0,00	0,00	298.339,83	0,00	0,00	0,00
430535	CHARQUEADAS	768.523,72	192.950,80	150.000,00	0,00	0,00	961.474,53	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.757,12	445,05	0,00	0,00	0,00	2.202,17	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	189.746,41	47.240,58	0,00	0,00	0,00	236.986,99	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	3.971,00	1.008,91	0,00	0,00	0,00	4.979,92	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.188,92	300,90	0,00	0,00	0,00	1.489,82	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	397.092,57	100.456,87	0,00	0,00	0,00	497.549,44	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	253.664,83	63.664,39	0,00	0,00	0,00	317.329,22	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.313,53	841,05	0,00	0,00	0,00	4.154,58	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	28.232,44	7.159,43	0,00	0,00	0,00	35.391,87	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	171.124,79	42.724,78	0,00	0,00	0,00	213.849,57	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	408.235,89	101.832,39	0,00	0,00	0,00	510.068,28	0,00	0,00	0,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.736,06	1.195,36	0,00	0,00	0,00	5.931,42	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	2.342,91	594,98	0,00	0,00	0,00	2.937,89	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	267.263,12	66.561,71	0,00	0,00	0,00	333.824,83	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	66,11	56,89	0,00	0,00	0,00	122,99	0,00	0,00	0,00
430595	COTIPORA	1.640,67	504,72	0,00	0,00	0,00	2.145,40	0,00	0,00	0,00
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	534.970,89	133.104,19	0,00	0,00	0,00	668.075,09	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	108.718,39	27.577,67	0,00	0,00	0,00	136.296,06	0,00	0,00	0,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	7.615.728,84	3.274.609,30	601.545,89	0,00	0,00	11.341.884,04	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	17.583,88	4.467,50	0,00	0,00	0,00	22.051,39	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	418.256,59	104.507,71	0,00	0,00	0,00	522.764,30	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	192.643,84	48.331,69	0,00	0,00	0,00	240.975,53	0,00	0,00	0,00
430632	DERRUBADAS	6,96	1,76	0,00	0,00	0,00	8,72	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	3.122,59	793,34	0,00	0,00	0,00	3.915,93	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	810.555,38	202.885,90	149.194,28	0,00	0,00	1.162.635,57	0,00	0,00	0,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	109,83	27,85	0,00	0,00	0,00	137,69	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	159.277,80	39.746,16	0,00	0,00	0,00	199.023,95	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	476.504,52	119.057,98	0,00	0,00	0,00	595.562,50	0,00	0,00	0,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	214,99	54,63	0,00	0,00	0,00	269,62	0,00	0,00	0,00
430660	DOM PEDRITO	1.638.176,88	409.511,32	240.317,95	0,00	0,00	2.288.006,14	0,00	0,00	0,00
430670	DONA FRANCISCA	34.542,96	8.590,20	0,00	0,00	0,00	43.133,16	0,00	0,00	0,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	129.045,66	32.248,84	0,00	0,00	0,00	161.294,50	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	173,60	44,12	0,00	0,00	0,00	217,72	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	68.740,19	17.437,43	0,00	0,00	0,00	86.177,62	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.396.440,55	351.064,82	0,00	0,00	0,00	1.747.505,38	0,00	0,00	0,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	949.115,49	236.423,06	0,00	0,00	0,00	1.185.538,55	0,00	0,00	0,00
430692	ENGENHO VELHO	59.746,07	14.866,62	0,00	0,00	0,00	74.612,69	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	26.017,82	6.609,10	0,00	0,00	0,00	32.626,93	0,00	0,00	0,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	40.416,93	10.269,01	0,00	0,00	0,00	50.685,93	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	928,19	235,87	0,00	0,00	0,00	1.164,06	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	15.646.228,47	6.747.989,70	0,00	0,00	0,00	22.394.218,17	0,00	0,00	0,00
430705	ERNESTINA	2.050,66	519,64	0,00	0,00	0,00	2.570,30	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	139.037,77	34.702,84	0,00	0,00	0,00	173.740,60	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	244.606,10	60.989,06	0,00	0,00	0,00	305.595,17	0,00	0,00	0,00
430730	ERVAL SECO	287.329,73	71.627,10	0,00	0,00	0,00	358.956,82	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	711,99	975,24	0,00	0,00	0,00	1.687,23	0,00	0,00	0,00
430745	ESPERANCA DO SUL	76,02	19,32	0,00	0,00	0,00	95,34	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	745.246,37	186.478,16	0,00	0,00	0,00	931.724,53	0,00	0,00	0,00
430755	ESTACAO	158.400,58	39.765,63	0,00	0,00	0,00	198.166,22	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.184.374,07	296.473,93	0,00	0,00	0,00	1.480.848,01	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.145.066,42	1.774.677,88	0,00	0,00	0,00	5.919.744,30	0,00	0,00	0,00
430780	ESTRELA	2.918.294,90	728.230,11	472.350,01	0,00	0,00	4.118.875,02	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

430781	ESTRELA VELHA	18.958,15	4.817,15	0,00	0,00	0,00	23.775,30	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	372,44	94,64	0,00	0,00	0,00	467,08	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	773,48	248,82	0,00	0,00	0,00	1.022,30	0,00	0,00	0,00
430790	FARROUPILHA	2.636.412,43	1.156.396,00	254.192,81	0,00	0,00	4.047.001,25	0,00	0,00	0,00
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.697.075,33	429.935,33	0,00	0,00	0,00	2.127.010,67	0,00	0,00	0,00
430805	FAXINALZINHO	393,50	99,99	0,00	0,00	0,00	493,50	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	907,56	230,02	0,00	0,00	0,00	1.137,58	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	448.042,60	115.959,56	0,00	0,00	0,00	564.002,15	0,00	0,00	0,00
430820	FLORES DA CUNHA	292.455,79	80.139,10	0,00	0,00	0,00	372.594,89	0,00	0,00	0,00
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	340.609,37	84.869,29	0,00	0,00	0,00	425.478,66	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	130.621,00	32.536,55	0,00	0,00	0,00	163.157,55	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	344,77	87,61	0,00	0,00	0,00	432,39	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	132.177,81	33.158,60	0,00	0,00	0,00	165.336,42	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	1.329.832,62	333.069,30	0,00	0,00	0,00	1.662.901,91	0,00	0,00	0,00
430860	GARIBALDI	780.422,96	196.075,36	97.590,14	0,00	0,00	1.074.088,46	0,00	0,00	0,00
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	164.868,03	41.101,44	0,00	0,00	0,00	205.969,46	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	3.175,28	799,17	0,00	0,00	0,00	3.974,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.764,96	1.956,51	0,00	0,00	0,00	9.721,48	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	1.134.397,09	284.827,75	169.195,18	0,00	0,00	1.588.420,02	0,00	0,00	0,00
430900	GIRUA	3.040.962,02	760.240,52	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.951.202,55
430905	GLORINHA	5.177,97	1.314,82	0,00	0,00	0,00	6.492,79	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	973.134,64	249.469,90	93.545,14	0,00	0,00	1.316.149,68	0,00	0,00	0,00
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	377,79	95,71	0,00	0,00	0,00	473,50	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	11.482.493,85	7.654.995,90	1.231.479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.368.969,10
430925	GUABIJU	45.032,58	11.246,93	0,00	0,00	0,00	56.279,52	0,00	0,00	0,00
430930	GUAIBA	2.876.403,87	1.239.277,15	480.000,00	0,00	0,00	4.115.681,03	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.239.206,41	310.808,34	98.606,83	0,00	0,00	1.648.621,58	0,00	0,00	0,00
430950	GUARANI DAS MISSOES	357.887,42	89.214,47	0,00	0,00	0,00	447.101,89	0,00	0,00	0,00
430955	HARMONIA	2.134,16	540,98	0,00	0,00	0,00	2.675,14	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	841.679,83	210.275,64	150.000,00	0,00	0,00	1.051.955,46	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	152.296,26	38.553,49	0,00	0,00	0,00	190.849,75	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	190.043,49	47.298,73	0,00	0,00	0,00	237.342,22	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	8.156,23	2.072,61	0,00	0,00	0,00	10.228,84	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	158.385,64	39.548,18	0,00	0,00	0,00	197.933,82	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	129.684,33	32.473,69	0,00	0,00	0,00	162.158,02	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	14.164,78	3.598,09	0,00	0,00	0,00	17.762,88	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	566.816,28	141.466,65	0,00	0,00	0,00	708.282,93	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.063.318,56	265.531,48	0,00	0,00	0,00	1.328.850,04	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	18.975.829,25	8.174.619,42	2.981.921,75	0,00	0,00	29.493.970,42	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	139.975,62	34.867,86	0,00	0,00	0,00	174.843,49	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	569.927,47	144.369,25	0,00	0,00	0,00	714.296,72	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.345,62	1.102,36	0,00	0,00	0,00	5.447,97	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	91.008,60	22.754,38	0,00	0,00	0,00	113.762,97	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	490,10	124,03	0,00	0,00	0,00	614,12	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	93,33	23,71	0,00	0,00	0,00	117,05	0,00	0,00	0,00
431046	IPIRANGA DO SUL	746,09	189,06	0,00	0,00	0,00	935,15	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	851.419,94	212.185,84	170.904,38	0,00	0,00	1.234.510,15	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	2.493,82	629,69	0,00	0,00	0,00	3.123,51	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	603,76	152,58	0,00	0,00	0,00	756,34	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	34,86	8,86	0,00	0,00	0,00	43,72	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.246.238,61	311.371,33	222.040,76	0,00	0,00	1.779.650,70	0,00	0,00	0,00
431065	ITATI	656,87	166,92	0,00	0,00	0,00	823,79	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	67.087,73	16.926,64	0,00	0,00	0,00	84.014,37	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	64.191,08	16.014,82	0,00	0,00	0,00	80.205,90	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	564.664,89	141.086,00	0,00	0,00	0,00	705.750,89	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	222.503,94	55.525,96	0,00	0,00	0,00	278.029,89	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	1.470,36	371,97	0,00	0,00	0,00	1.842,33	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	224.126,95	56.251,50	0,00	0,00	0,00	280.378,44	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	1.662.009,99	417.795,60	146.611,33	0,00	0,00	2.226.416,92	0,00	0,00	0,00
431110	JAGUARI	552.027,36	137.659,33	0,00	0,00	0,00	689.686,69	0,00	0,00	0,00
431112	JAQUIRANA	73.387,61	19.411,94	0,00	0,00	0,00	92.799,55	0,00	0,00	0,00
431113	JARI	103,55	26,11	0,00	0,00	0,00	129,65	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	44.853,70	11.389,31	0,00	0,00	0,00	56.243,01	0,00	0,00	0,00
431120	JULIO DE CASTILHOS	807.389,51	202.461,79	0,00	0,00	0,00	1.009.851,31	0,00	0,00	0,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	11,39	2,89	0,00	0,00	0,00	14,28	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	124.178,19	31.248,15	0,00	0,00	0,00	155.426,34	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.546,63	1.150,54	0,00	0,00	0,00	5.697,18	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.190.028,83	298.710,93	0,00	0,00	0,00	1.488.739,76	0,00	0,00	0,00
431140	LAJEADO	13.777.040,44	5.916.563,14	1.339.046,27	0,00	0,00	20.953.449,86	0,00	0,00	79.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	360,36	90,77	0,00	0,00	0,00	451,13	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	247.393,25	61.808,77	0,00	0,00	0,00	309.202,02	0,00	0,00	0,00
431160	LIBERATO SALZANO	15.067,97	3.823,75	0,00	0,00	0,00	18.891,72	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	15.257,18	3.870,22	0,00	0,00	0,00	19.127,40	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	383,84	96,89	0,00	0,00	0,00	480,73	0,00	0,00	0,00
431170	MACHADINHO	163.364,77	40.839,19	0,00	0,00	0,00	204.203,96	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	399,98	101,65	0,00	0,00	0,00	501,63	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	69.300,55	17.566,85	0,00	0,00	0,00	86.867,40	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	206,74	0,00	0,00	0,00	0,00	206,74	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	8.655,13	2.186,66	0,00	0,00	0,00	10.841,79	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	1.539.703,56	385.967,57	110.594,60	0,00	0,00	2.036.265,73	0,00	0,00	0,00
431190	MARCELINO RAMOS	244.602,60	61.033,26	0,00	0,00	0,00	305.635,87	0,00	0,00	0,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.109,48	280,99	0,00	0,00	0,00	1.390,46	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	50.880,53	12.683,65	0,00	0,00	0,00	63.564,18	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	492.970,22	122.758,10	0,00	0,00	0,00	615.728,31	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	251.202,34	62.513,13	0,00	0,00	0,00	313.715,47	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.080,85	1.540,36	0,00	0,00	0,00	7.621,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	564,05	143,33	0,00	0,00	0,00	707,38	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	557,96	141,08	0,00	0,00	0,00	699,04	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	195.517,46	48.681,79	0,00	0,00	0,00	244.199,26	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	39.144,07	9.937,28	0,00	0,00	0,00	49.081,34	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	114,27	29,03	0,00	0,00	0,00	143,30	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.658,97	419,27	0,00	0,00	0,00	2.078,24	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431238	MONTE BELO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431240	MONTENEGRO	2.599.444,08	1.114.481,78	920.344,30	0,00	0,00	4.075.070,15	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	10.469,39	2.648,60	0,00	0,00	0,00	13.117,99	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	2.299,42	584,32	0,00	0,00	0,00	2.883,74	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	205.760,97	51.346,67	0,00	0,00	0,00	257.107,64	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	6.676,30	1.691,79	0,00	0,00	0,00	8.368,09	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	542.951,30	136.579,87	0,00	0,00	0,00	679.531,18	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	257.722,32	64.245,41	0,00	0,00	0,00	321.967,73	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431262	MULITERNO	4.528,54	1.147,07	0,00	0,00	0,00	5.675,61	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

431265	NAO-ME-TOQUE	503.411,41	125.724,54	0,00	0,00	0,00	629.135,95	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	234,82	59,01	0,00	0,00	0,00	293,83	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.324.389,56	331.026,37	259.864,76	0,00	0,00	1.915.280,69	0,00	0,00	0,00
431275	NOVA ALVORADA	53.959,26	13.468,91	0,00	0,00	0,00	67.428,18	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	6.478,44	1.739,98	0,00	0,00	0,00	8.218,42	0,00	0,00	0,00
431290	NOVA BASSANO	35.965,85	9.303,28	0,00	0,00	0,00	45.269,13	0,00	0,00	0,00
431295	NOVA BOA VISTA	2.370,31	598,62	0,00	0,00	0,00	2.968,93	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	231.966,37	57.776,98	0,00	0,00	0,00	289.743,36	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	68.178,60	17.277,82	0,00	0,00	0,00	85.456,43	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	48.530,81	12.330,05	0,00	0,00	0,00	60.860,86	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	75,10	19,09	0,00	0,00	0,00	94,19	0,00	0,00	0,00
431310	NOVA PALMA	443.678,42	111.006,26	81.442,02	0,00	0,00	636.126,70	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	508.509,40	144.793,43	0,00	0,00	0,00	653.302,83	0,00	0,00	0,00
431330	NOVA PRATA	665.225,90	167.227,48	0,00	0,00	0,00	832.453,39	0,00	0,00	0,00
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	78,40	19,92	0,00	0,00	0,00	98,33	0,00	0,00	0,00
431337	NOVA SANTA RITA	118.796,98	30.175,33	0,00	0,00	0,00	148.972,31	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	543,17	138,03	0,00	0,00	0,00	681,21	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	11.540.196,58	7.723.661,12	630.000,00	0,00	0,00	19.263.857,70	0,00	0,00	630.000,00
431342	NOVO MACHADO	414,38	104,02	0,00	0,00	0,00	518,40	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	326,82	82,73	0,00	0,00	0,00	409,55	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	229,59	58,28	0,00	0,00	0,00	287,88	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	2.910.826,28	731.677,56	499.016,78	0,00	0,00	3.991.520,62	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	278.076,60	69.569,72	0,00	0,00	0,00	347.646,32	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	571.969,58	143.727,82	0,00	0,00	0,00	715.697,39	0,00	0,00	0,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.476.042,49	620.030,29	523.997,60	0,00	0,00	3.620.070,38	0,00	0,00	0,00
431380	PALMITINHO	498.959,72	124.360,77	0,00	0,00	0,00	623.320,49	0,00	0,00	0,00
431390	PANAMBI	2.651.274,89	662.818,72	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.543.293,61
431395	PANTANO GRANDE	74.584,65	18.949,49	0,00	0,00	0,00	93.534,13	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	406.786,51	101.364,31	0,00	0,00	0,00	508.150,82	0,00	0,00	0,00
431402	PARAISO DO SUL	237.728,20	59.157,58	0,00	0,00	0,00	296.885,77	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	1.652,76	415,33	0,00	0,00	0,00	2.068,08	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	809.199,82	345.961,99	0,00	0,00	0,00	1.155.161,82	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	45.073,58	11.449,30	0,00	0,00	0,00	56.522,89	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	52.006.322,46	34.684.407,96	12.161.977,76	0,00	0,00	98.852.708,19	0,00	0,00	0,00
431413	PAULO BENTO	774,95	196,93	0,00	0,00	0,00	971,88	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	188.093,82	46.807,72	0,00	0,00	0,00	234.901,54	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	6.306,54	1.576,42	0,00	0,00	0,00	7.882,95	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	445.809,27	111.737,18	0,00	0,00	0,00	557.546,46	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	96.102,88	23.990,10	0,00	0,00	0,00	120.092,98	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	36.305.399,78	24.203.599,85	11.420.988,45	0,00	0,00	0,00	9.816.563,23	0,00	62.113.424,86
431442	PICADA CAFE	6.130,33	2.870,63	0,00	0,00	0,00	9.000,97	0,00	0,00	0,00
431445	PINHAL	6,32	1,61	0,00	0,00	0,00	7,93	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431447	PINHAL GRANDE	146.106,80	36.363,58	0,00	0,00	0,00	182.470,38	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	697.685,17	174.975,85	0,00	0,00	0,00	872.661,01	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	52.561,44	13.096,83	0,00	0,00	0,00	65.658,27	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	1.909.621,78	480.064,05	0,00	0,00	0,00	2.389.685,84	0,00	0,00	0,00
431470	PLANALTO	450.587,81	112.481,47	0,00	0,00	0,00	563.069,29	0,00	0,00	0,00
431475	POCO DAS ANTAS	6.111,12	1.541,42	0,00	0,00	0,00	7.652,53	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	41.422,61	10.513,95	0,00	0,00	0,00	51.936,57	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	167,39	42,50	0,00	0,00	0,00	209,89	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	894.012,28	223.474,75	218.323,10	0,00	0,00	1.335.810,13	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	310.438.601,96	206.959.067,98	79.795.746,88	0,00	0,00	1.593.600,00	121.239.382,92	0,00	474.360.433,91
431500	PORTO LUCENA	237.318,01	59.182,08	0,00	0,00	0,00	296.500,09	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	73,35	18,64	0,00	0,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	432.686,37	107.800,12	0,00	0,00	0,00	540.486,48	0,00	0,00	0,00
431513	POUSO NOVO	284,98	72,31	0,00	0,00	0,00	357,29	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	442,62	111,92	0,00	0,00	0,00	554,54	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	483.968,07	120.527,04	0,00	0,00	0,00	604.495,12	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	23,22	42,74	0,00	0,00	0,00	65,97	0,00	0,00	0,00
431520	PUTINGA	141.229,03	35.182,17	0,00	0,00	0,00	176.411,20	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	831.476,23	207.480,49	0,00	0,00	0,00	1.038.956,71	0,00	0,00	0,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	3.886,40	986,57	0,00	0,00	0,00	4.872,98	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	87.577,18	21.913,10	0,00	0,00	0,00	109.490,28	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	278.361,17	69.447,26	0,00	0,00	0,00	347.808,43	0,00	0,00	0,00
431545	RELVADO	12.051,32	3.000,51	0,00	0,00	0,00	15.051,83	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	458.757,47	114.343,09	0,00	0,00	0,00	573.100,55	0,00	0,00	0,00
431555	RIO DOS INDIOS	6,43	1,63	0,00	0,00	0,00	8,05	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	18.724.311,72	12.516.076,94	8.245.018,73	0,00	0,00	39.005.407,39	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.644.445,46	411.506,85	248.493,91	0,00	0,00	2.304.446,22	0,00	0,00	0,00
431575	RIOZINHO	113.665,21	28.288,97	0,00	0,00	0,00	141.954,18	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	282.958,15	70.488,75	0,00	0,00	0,00	353.446,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.046.192,67	261.119,33	0,00	0,00	0,00	1.307.312,00	0,00	0,00	0,00
431595	ROLADOR	22,76	5,78	0,00	0,00	0,00	28,54	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	538.525,96	134.272,07	0,00	0,00	0,00	672.798,03	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	824.306,36	205.404,42	118.810,08	0,00	0,00	1.148.520,87	0,00	0,00	0,00
431620	RONDINHA	190.832,28	47.609,40	0,00	0,00	0,00	238.441,69	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	191.370,66	47.672,17	0,00	0,00	0,00	239.042,83	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.348.273,79	838.980,70	418.841,87	0,00	0,00	4.606.096,35	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	171,57	43,60	0,00	0,00	0,00	215,17	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	87.090,80	21.704,15	0,00	0,00	0,00	108.794,95	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	301.408,07	75.668,52	0,00	0,00	0,00	377.076,58	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	2.309,00	583,32	0,00	0,00	0,00	2.892,31	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	239.444,67	59.927,93	0,00	0,00	0,00	299.372,61	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	610.300,71	153.066,43	64.581,22	0,00	0,00	827.948,37	0,00	0,00	0,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	382.496,30	95.659,27	0,00	0,00	0,00	478.155,57	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	133,05	33,54	0,00	0,00	0,00	166,59	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	69.485,57	17.313,21	0,00	0,00	0,00	86.798,79	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	16.437.777,29	4.125.351,25	1.642.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.205.299,50
431690	SANTA MARIA	14.949.590,73	10.033.102,90	8.897.836,83	0,00	0,00	33.774.930,46	0,00	0,00	105.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	17.759,80	4.476,38	0,00	0,00	0,00	22.236,18	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	344.480,24	86.610,73	0,00	0,00	0,00	431.090,96	0,00	0,00	0,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3.905.817,14	1.673.685,11	536.458,21	0,00	0,00	6.115.960,45	0,00	0,00	0,00
431720	SANTA ROSA	10.960.089,50	3.691.027,55	1.191.157,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.842.274,38
431725	SANTA TEREZA	3.276,09	861,71	0,00	0,00	0,00	4.137,80	0,00	0,00	0,00
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.067.908,06	267.251,13	296.283,40	0,00	0,00	1.481.442,59	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	2.771.522,40	1.189.510,54	423.705,34	0,00	0,00	4.305.538,28	0,00	0,00	79.200,00
431750	SANTO ANGELO	6.840.589,63	2.936.469,36	1.484.211,98	0,00	0,00	10.702.070,97	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.310,32	582,55	0,00	0,00	0,00	2.892,87	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRU-LHA	2.262.352,71	568.252,53	150.000,00	0,00	0,00	2.830.605,24	0,00	0,00	150.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	234.571,23	58.446,25	0,00	0,00	0,00	293.017,49	0,00	0,00	0,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANAL-TO	9.952,02	2.526,01	0,00	0,00	0,00	12.478,03	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.261.303,68	314.689,58	0,00	0,00	0,00	1.575.993,26	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	752.689,23	188.195,08	250.445,65	0,00	0,00	1.041.329,96	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	18.395,52	4.670,04	0,00	0,00	0,00	23.065,56	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	6.312.182,18	633.299,79	783.258,13	0,00	0,00	7.649.540,10	0,00	0,00	79.200,00
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	149.037,00	37.316,85	0,00	0,00	0,00	186.353,85	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	955.288,94	238.729,30	0,00	0,00	0,00	1.194.018,23	0,00	0,00	0,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	669.587,30	166.974,07	0,00	0,00	0,00	836.561,37	0,00	0,00	0,00
431830	SAO GABRIEL	3.429.631,93	1.468.991,03	517.380,34	0,00	0,00	5.416.003,30	0,00	0,00	0,00
431840	SAO JERONIMO	1.398.451,90	349.494,44	303.113,40	0,00	0,00	2.051.059,73	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	54,30	13,80	0,00	0,00	0,00	68,10	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.081,89	273,76	0,00	0,00	0,00	1.355,65	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	123,91	31,48	0,00	0,00	0,00	155,39	0,00	0,00	0,00
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.111,92	281,92	0,00	0,00	0,00	1.393,84	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	76.668,97	19.078,59	0,00	0,00	0,00	95.747,56	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	35.681,66	8.903,41	0,00	0,00	0,00	44.585,08	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	1.890.507,79	476.564,90	0,00	0,00	0,00	2.367.072,69	0,00	0,00	0,00
431860	SAO JOSE DO OURO	427.482,64	107.257,58	0,00	0,00	0,00	534.740,22	0,00	0,00	0,00
431861	SAO JOSE DO SUL	4.148,56	1.051,06	0,00	0,00	0,00	5.199,62	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	1.854,95	469,60	0,00	0,00	0,00	2.324,55	0,00	0,00	0,00
431870	SAO LEOPOLDO	12.963.128,62	8.642.085,74	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.235.214,35
431880	SAO LOURENCO DO SUL	2.640.720,73	662.303,31	231.842,44	0,00	0,00	3.534.866,49	0,00	0,00	0,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	2.057.320,09	513.384,49	436.811,56	0,00	0,00	3.007.516,14	0,00	0,00	0,00
431900	SAO MARCOS	686.728,56	175.220,52	0,00	0,00	0,00	861.949,08	0,00	0,00	0,00
431910	SAO MARTINHO	242.380,77	60.428,90	0,00	0,00	0,00	302.809,66	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	861,11	218,57	0,00	0,00	0,00	1.079,68	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	371.688,64	92.688,61	0,00	0,00	0,00	464.377,24	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	7.449,59	1.893,06	0,00	0,00	0,00	9.342,65	0,00	0,00	0,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	288.450,52	71.975,53	0,00	0,00	0,00	360.426,05	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	7.000,18	1.767,62	0,00	0,00	0,00	8.767,80	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	248,90	62,97	0,00	0,00	0,00	311,87	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	5.466,94	1.389,04	0,00	0,00	0,00	6.855,98	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	930.568,40	233.495,54	0,00	0,00	0,00	1.164.063,94	0,00	0,00	0,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	750.637,73	187.365,41	0,00	0,00	0,00	938.003,15	0,00	0,00	0,00
431960	SAO SEPE	1.003.056,61	249.889,72	112.834,88	0,00	0,00	1.365.781,21	0,00	0,00	0,00
431970	SAO VALENTIM	34.918,07	8.870,12	0,00	0,00	0,00	43.788,19	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	589,22	149,26	0,00	0,00	0,00	738,47	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	14,89	3,78	0,00	0,00	0,00	18,67	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431980	SAO VICENTE DO SUL	266.770,70	66.776,94	0,00	0,00	0,00	333.547,64	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	3.942.288,69	1.688.746,79	977.601,62	0,00	0,00	6.458.637,10	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	4.703.292,75	2.019.409,31	480.000,00	0,00	0,00	6.722.702,06	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	810.414,26	202.307,34	200.143,22	0,00	0,00	1.212.864,83	0,00	0,00	0,00
432020	SEBERI	474.720,27	118.487,36	0,00	0,00	0,00	593.207,64	0,00	0,00	0,00
432023	SEDE NOVA	1.576,25	394,92	0,00	0,00	0,00	1.971,17	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	214.275,72	53.529,55	0,00	0,00	0,00	267.805,26	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	209.599,39	52.494,81	0,00	0,00	0,00	262.094,21	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	619,05	157,31	0,00	0,00	0,00	776,36	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156.912,33
432045	SERIO	57.539,98	14.317,71	0,00	0,00	0,00	71.857,70	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	292.635,37	72.969,20	0,00	0,00	0,00	365.604,57	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	25.613,84	6.507,20	0,00	0,00	0,00	32.121,03	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	367,93	93,50	0,00	0,00	0,00	461,43	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	222.684,01	55.593,24	0,00	0,00	0,00	278.277,24	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.310,24	327,21	0,00	0,00	0,00	1.637,44	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	304.652,19	75.867,44	0,00	0,00	0,00	380.519,63	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.340.835,73	335.250,58	272.540,34	0,00	0,00	1.948.626,65	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	1.963.534,77	492.390,81	40.958,29	0,00	0,00	2.496.883,87	0,00	0,00	0,00
432085	TABAI	173,10	43,99	0,00	0,00	0,00	217,10	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	830.240,12	208.115,42	156.044,03	0,00	0,00	1.194.399,58	0,00	0,00	0,00
432100	TAPERA	445.555,44	111.740,04	0,00	0,00	0,00	557.295,47	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	419.359,61	104.784,48	0,00	0,00	0,00	524.144,10	0,00	0,00	0,00
432120	TAQUARA	1.559.033,04	668.945,12	480.000,00	0,00	0,00	2.227.978,17	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	839.913,89	209.868,71	0,00	0,00	0,00	1.049.782,60	0,00	0,00	0,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	65.793,85	16.428,25	0,00	0,00	0,00	82.222,10	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	109.809,46	27.818,68	150.000,00	0,00	0,00	137.628,14	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	1.334.206,92	333.303,69	217.497,02	0,00	0,00	1.885.007,63	0,00	0,00	0,00
432143	TERRA DE AREIA	114.884,75	29.185,45	150.000,00	0,00	0,00	144.070,20	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.022.974,94	254.974,21	0,00	0,00	0,00	1.277.949,15	0,00	0,00	0,00
432146	TIO HUGO	4.540,34	1.150,64	0,00	0,00	0,00	5.690,98	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	45,83	11,65	0,00	0,00	0,00	57,49	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	4.691,21	1.190,15	0,00	0,00	0,00	5.881,36	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	3.641.631,72	912.974,67	1.295.350,78	0,00	0,00	5.369.957,16	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	4.666.431,68	1.169.396,44	1.104.550,08	0,00	0,00	6.460.378,21	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	225,59	57,33	0,00	0,00	0,00	282,92	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	100.005,64	24.963,94	0,00	0,00	0,00	124.969,58	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	64.698,48	16.431,91	0,00	0,00	0,00	81.130,39	0,00	0,00	0,00
432170	TRES COROAS	551.701,19	137.532,45	0,00	0,00	0,00	689.233,64	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	2.539.855,83	640.613,79	272.361,56	0,00	0,00	3.302.831,19	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	4.817,61	1.217,03	0,00	0,00	0,00	6.034,64	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	8.816,19	2.238,14	0,00	0,00	0,00	11.054,32	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	2.359.650,51	590.534,94	386.697,83	0,00	0,00	3.186.883,28	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	250.778,53	62.558,69	0,00	0,00	0,00	313.337,21	0,00	0,00	0,00
432200	TRIUNFO	856.311,80	213.748,45	150.000,00	0,00	0,00	1.070.060,25	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	288.894,34	72.004,95	0,00	0,00	0,00	360.899,29	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	66,73	16,87	0,00	0,00	0,00	83,61	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	619.694,75	154.973,40	75.133,20	0,00	0,00	849.801,35	0,00	0,00	0,00
432225	TUPANDI	8.146,81	2.066,03	0,00	0,00	0,00	10.212,84	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	145.018,54	89.862,32	150.000,00	0,00	0,00	234.880,86	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	43.402,13	11.017,61	0,00	0,00	0,00	54.419,74	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432237	UNISTALDA	1.279,61	322,56	0,00	0,00	0,00	1.602,17	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	9.792.520,76	4.209.572,30	825.981,13	0,00	0,00	14.748.874,19	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	3.719.973,85	1.616.834,70	472.717,97	0,00	0,00	5.809.526,51	0,00	0,00	0,00
432252	VALE VERDE	627,49	158,83	0,00	0,00	0,00	786,32	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	272.536,78	67.813,43	0,00	0,00	0,00	340.350,21	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	9.325,07	3.525,89	0,00	0,00	0,00	12.850,96	0,00	0,00	0,00
432255	VANINI	1.890,60	477,77	0,00	0,00	0,00	2.368,37	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.012.490,16	1.411.676,80	402.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.827.004,16
432270	VERA CRUZ	563.433,43	140.551,15	0,00	0,00	0,00	703.984,58	0,00	0,00	0,00
432280	VERANOPOLIS	742.631,83	186.505,09	0,00	0,00	0,00	929.136,91	0,00	0,00	0,00
432285	VESPASIANO CORREA	703,58	177,91	0,00	0,00	0,00	881,49	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	302.773,78	75.905,42	0,00	0,00	0,00	378.679,19	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

432300	VIAMAO	9.618.029,83	6.461.823,08	181.011,18	0,00	0,00	16.110.864,10	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	114.889,61	28.631,60	0,00	0,00	0,00	143.521,21	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	49.393,99	12.322,11	0,00	0,00	0,00	61.716,10	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	2.825,67	808,44	0,00	0,00	0,00	3.634,11	0,00	0,00	0,00
432335	VILA LANGARO	1.050,83	266,61	0,00	0,00	0,00	1.317,44	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	103.978,70	25.981,10	0,00	0,00	0,00	129.959,81	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	5.277,84	1.339,10	0,00	0,00	0,00	6.616,93	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	2.914,08	768,88	0,00	0,00	0,00	3.682,96	0,00	0,00	0,00
432370	VISTA GAUCHA	128.832,16	32.050,78	0,00	0,00	0,00	160.882,94	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	261,57	66,47	0,00	0,00	0,00	328,04	0,00	0,00	0,00
432377	WESTFALIA	3.767,69	950,69	0,00	0,00	0,00	4.718,38	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	245.700,59	62.261,29	0,00	0,00	0,00	307.961,88	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										780.595.661,62

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	9.816.563,23
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	42.662.317,44
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alege	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	8.574.844,68
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	21.291.385,83
TOTAL						160.922.176,66

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria n° 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados referentes a revisão da Portaria n° 2.867/GM, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando o ofício CIB/CE nº 51, de 14 de dezembro de 2009 e a Resolução CIB/CE nº 340/2009, de 18 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alocar nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor anual de R$ 1.070.629,10 nos Municípios em gestão plena do estado do Ceará, conforme os montantes relacionados no quadro anexo.

Art. 2º - Instruir que, a distribuição de recurso concedido por meio desta Portaria, conforme o disposto no Parágrafo único do Art. 1º da Portaria nº 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, não acarretará impacto financeiro no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

COD.MUN	MUNICÍPIO	VALOR
230730	JUAZEIRO DO NORTE	203.850,29
230020	ACARAU	83.897,59
230540	ICO	82.324,48
231030	PARAMBU	76.015,41
231290	SOBRAL	47.548,87
230160	ASSARE	38.388,41
231380	URUBURETAMA	38.044,36
230400	COREAU	37.801,94
230435	FORQUILHA	37.111,75
230420	CRATO	32.123,09
231410	VICOSA DO CEARA	30.658,54
231025	PARAIPABA	29.671,68
230860	MONSENHOR TABOSA	28.830,98
230523	HORIZONTE	28.419,03
230950	OROS	28.385,35
231130	QUIXADA	23.186,49
230765	MARACANAU	19.131,45
230350	CASCAVEL	15.646,30
230770	MARANGUAPE	14.407,14
230720	JATI	13.801,84
230625	ITAITINGA	13.788,33
230655	ITAREMA	10.787,84
230780	MARCO	10.643,88
230760	LIMOEIRO DO NORTE	9.354,23
230640	ITAPIPOCA	8.447,73
231330	TAUA	7.359,87
231310	TABULEIRO DO NORTE	5.784,36
230428	EUSEBIO	5.607,38
230530	IBIAPINA	4.984,18
230970	PACATUBA	4.970,73
230220	BEBERIBE	4.735,55
230250	BREJO SANTO	4.178,38
230610	IRAUCUBA	3.611,64
230550	IGUATU	3.313,78
230810	MAURITI	3.186,46
231180	RUSSAS	3.124,90
231135	QUIXELO	2.956,25
230320	CARIRIACU	2.875,39
230580	IPU	2.865,88
231060	PENAFORTE	2.650,82
231360	UBAJARA	2.413,43
231050	PEDRA BRANCA	2.269,84
230650	ITAPIUNA	2.179,01
230425	CRUZ	2.075,81
231070	PENTECOSTE	1.856,14
230850	MOMBACA	1.822,46
230300	CARIDADE	1.822,06
231340	TIANGUA	1.726,92
230820	MERUOCA	1.651,57
231190	SABOEIRO	1.554,89
231010	PALMACIA	1.512,29
230360	CATARINA	1.453,05
230945	OCARA	1.434,24
230790	MARTINOPOLE	1.398,96
230560	INDEPENDENCIA	1.353,54
230800	MASSAPE	1.323,76
230170	AURORA	1.279,36
230080	ANTONINA DO NORTE	1.242,90
230790	SOLONOPOLE	1.117,96
230930	NOVA RUSSAS	987,15
230710	JARDIM	973,62
230830	MILAGRES	871,87
231195	SALITRE	865,50
230520	HIDROLÂNDIA	836,12
230565	IPAPORANGA	831,42
230030	ACOPIARA	771,32
230120	ARACOIABA	769,69
230230	BELA CRUZ	749,11
230330	CARIUS	749,11
230500	GUARACIABA DO NORTE	742,88
230310	CARIRE	597,20
231110	PORTEIRAS	590,77
230340	CARNAUBAL	506,09
231240	SÃO GONÇALO AMARANTE	421,13
231120	POTENGI	412,29
230510	GUARAMIRANGA	366,92
230390	CHAVAL	292,81
231085	PINDORETAMA	292,33
230015	ACARAPE	268,86
231080	PEREIRO	243,94
231395	VARJOTA	232,29
230150	ARNEIROZ	176,23
230070	ALTO SANTO	162,76
231126	QUITERIANOPOLIS	155,09
231090	PIQUET CARNEIRO	143,27
230290	CAPISTRANO	143,13
230940	NOVO ORIENTE	111,56
230460	GENERAL SAMPAIO	101,27
231040	PARAMOTI	99,27
231123	POTIRETAMA	82,79
231150	QUIXERE	40,35
230040	AIUABA	40,00
231280	SENADOR SA	28,13
231325	TARRAFAS	8,04
230990	PACUJA	4,02
TOTAL MUNICÍPIOS PLENOS		1.070.629,10
TOTAL GERAL DO ESTADO		1.070.629,10

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n° 807/GM, de 23 de abril de 2009, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 4.601, de 28 de dezembro de 2009, que estabelece o remanejamento de recurso financeiro, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R$ 83.110,40 (oitenta e três mil, cento e dez reais e quarenta centavos), do município de Goiânia para o município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de janeiro de 2010.

Ref.: SIPAR nº. 25000.092984/2007-52

Interessado.: SENEDESE E CIA LTDA.

Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da empresa SENEDESE E CIA LTDA, CNPJ nº 03.395.226/0001-27, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.164106/2007-46

Interessado.: FARMÁCIA SABARENSE LTDA.

Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FARMÁCIA SABARENSE LTDA., CNPJ nº 24.317.935/0001-64, localizada em Sabará/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.500536/2009-06

Interessado.: DROGARIA SÃO MARCOS LTDA.

Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA SÃO MARCOS LTDA., CNPJ nº 23.242.720/0001-69, localizada em Contagem/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.564733/2009-45
Interessado: FARMACIA E DROGARIA FEY LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA FEY LTDA, CNPJ nº 07.903.017/0001-06, em RIO DO CAMPO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.560378/2009-35
Interessado: VAZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VAZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.956.986/0001-80, em SAO MIGUEL DO ARAGUAIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.566412/2009-85
Interessado: BIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LIMITADA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LIMITADA ME, CNPJ nº 33.359.035/0001-70, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.201866/2008-22
Interessado: DROGARIA MENDES E MENDES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENDES E MENDES LTDA - ME, CNPJ nº 07.144.482/0001-00, em JANAUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.561348/2009-46
Interessado: ANISTELA SUSMARI LORENZON
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANISTELA SUSMARI LORENZON, CNPJ nº 09.493.656/0001-68, em MIRAGUAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.580014/2009-71
Interessado: LUCIANA SIMOES PIRES SAGGIN
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANA SIMOES PIRES SAGGIN, CNPJ nº 07.626.580/0001-76, em GRAVATAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.494402/2009-31
Interessado: LONGUINHO ZEFERINO OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LONGUINHO ZEFERINO OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 09.371.794/0001-74, em CASSILANDIA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.563120/2009-91
Interessado: DROGARIA E FARMACIA PEREIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA PEREIRA LTDA, CNPJ nº 09.357.269/0001-02, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.565501/2009-12
Interessado: FARMACIA SANTO AGOSTINHO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTO AGOSTINHO LTDA - ME, CNPJ nº 37.636.339/0001-99, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.560279/2009-53
Interessado: TALITA DE MORAES - FARMACIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TALITA DE MORAES - FARMACIA, CNPJ nº 08.778.992/0001-94, em CAPITAO LEONIDAS MARQUES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.572234/2009-21
Interessado: MARLAYS DROGARIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLAYS DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 10.801.340/0001-75, em TREMEMBE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.559504/2009-17
Interessado: JOSE SAMUEL GONZAGA NATO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE SAMUEL GONZAGA NATO, CNPJ nº 10.700.167/0001-19, em ARACATI /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.567759/2009-45
Interessado: DROGARIA MAGALHAES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAGALHAES LTDA ME, CNPJ nº 19.580.547/0001-31, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564366/2009-80
Interessado: SONIA REGINA BOUCAULT TIRONI PORTES EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SONIA REGINA BOUCAULT TIRONI PORTES EPP, CNPJ nº 67.466.029/0001-34, em RIO CLARO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.572426/2009-38
Interessado: DARCY L. MANFROI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DARCY L. MANFROI - ME, CNPJ nº 03.352.915/0001-54, em PRIMAVERA DO LESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.567815/2009-42
Interessado: KARLIE OLIVEIRA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARLIE OLIVEIRA SILVA, CNPJ nº 09.454.805/0001-80, em MINEIROS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.560679/2009-69
Interessado: DROGARIA BRASINHA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRASINHA LTDA - ME, CNPJ nº 37.470.838/0001-59, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.559221/2009-67
Interessado: D & L MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D & L MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.297.778/0001-16, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.560571/2009-76
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MATSUBARA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MATSUBARA LTDA EPP, CNPJ nº 59.863.746/0001-71, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.566434/2009-45
Interessado: DROGARIA REAL DA ABOLICAO LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL DA ABOLICAO LTDA., CNPJ nº 04.213.200/0001-83, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.563243/2009-21
Interessado: FARMACIA NOVA DE MAMBORE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA DE MAMBORE LTDA ME, CNPJ nº 86.952.835/0001-67, em MAMBORE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.560210/2009-20
Interessado: PEREIRA & VIEIRA COSMETICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREIRA & VIEIRA COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.404.778/0001-05, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.579987/2009-68
Interessado: MARTINI E MARTINI DROGARIA LTDA ME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINI E MARTINI DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 08.332.087/0001-06, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.564777/2009-75

Interessado: DROGA BRAGA REGIONAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA BRAGA REGIONAL LTDA ME, CNPJ nº 10.707.486/0001-56, em BRAGANCA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.526059/2009-09

Interessado: ABEL BATISTA FRANCO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ABEL BATISTA FRANCO, CNPJ nº 18.664.011/0001-31, em JOAO PINHEIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.565383/2009-34

Interessado: FARMACIA E DROGARIA ZULEIKA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA ZULEIKA LTDA EPP, CNPJ nº 06.339.522/0001-07, em TAIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.565452/2009-18

Interessado: DROGAMIX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMIX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 03.469.968/0001-50, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.571443/2009-58

Interessado: EDER FERNANDES DIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDER FERNANDES DIAS - ME, CNPJ nº 09.334.308/0001-48, em MINEIROS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560205/2009-17

Interessado: FARMACIA FALQUETO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FALQUETO LTDA ME, CNPJ nº 10.562.788/0001-83, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.564349/2009-42

Interessado: GANDOLFO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GANDOLFO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.365.247/0001-62, em CRUZEIRO DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.572224/2009-96

Interessado: DANIELA LENCE FLEITAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA LENCE FLEITAS, CNPJ nº 07.435.377/0001-12, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560282/2009-77

Interessado: EVANGELISTA & GONCALVES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVANGELISTA & GONCALVES LTDA, CNPJ nº 10.288.734/0001-71, em ARAGUAPAZ /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560115/2009-26

Interessado: DROGAFAR DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAFAR DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 27.472.984/0001-60, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.571169/2009-17

Interessado: NEIFE NACIB LAUAR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEIFE NACIB LAUAR, CNPJ nº 03.642.605/0001-74, em NOVO CRUZEIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.559615/2009-15

Interessado: DROGARIA MARINGA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARINGA LTDA - EPP, CNPJ nº 57.600.140/0001-18, em RIBEIRAO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560129/2009-40

Interessado: FURLAN & COSTA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FURLAN & COSTA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.319.175/0001-10, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.564459/2009-12

Interessado: DROGARIA TRIANGULO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRIANGULO LTDA, CNPJ nº 03.893.477/0001-31, em MONTE CARMELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.571424/2009-21

Interessado: NILTON CEZAR FERNANDES DIAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILTON CEZAR FERNANDES DIAS, CNPJ nº 05.767.875/0001-37, em MINEIROS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.572438/2009-62

Interessado: DALTON BARRETO VIEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DALTON BARRETO VIEIRA, CNPJ nº 09.020.479/0001-00, em ITANHOMI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.528513/2009-58

Interessado: TIMBAUBA MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIMBAUBA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.539.967/0001-04, em TIMBAUBA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.530494/2009-20

Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA, CNPJ nº 01.057.501/0001-77, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.566878/2009-81

Interessado: DROGARIA DEBORA & ROBSON LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DEBORA & ROBSON LTDA, CNPJ nº 06.130.317/0001-29, em MONTE AZUL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.038640/2009-60

Interessado: DROGARIA GONCALVES E TAVARES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GONCALVES E TAVARES LTDA ME, CNPJ nº 08.336.156/0001-50, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.572463/2009-46

Interessado: PIVETTA & VIEIRA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIVETTA & VIEIRA LTDA., CNPJ nº 07.646.665/0001-16, em GUARANI DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.526778/2009-11

Interessado: LOURENCO & VIEIRA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURENCO & VIEIRA LTDA EPP, CNPJ nº 10.560.980/0001-30, em URUANA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.576946/2009-10

Interessado: M. MUELAS EVANGELISTA CASADO FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. MUELAS EVANGELISTA CASADO FARMACIA - ME, CNPJ nº 07.198.709/0001-92, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.571144/2009-13

Interessado: ARROIO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARROIO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.722.061/0001-16, em ARROIO TRINTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.572347/2009-27

Interessado: DROGARIA DROGAMAIS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAMAIS LTDA ME, CNPJ nº 10.686.156/0001-21, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560455/2009-57

Interessado: STAR FARMA DROGARIA LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa STAR FARMA DROGARIA LTDA-EPP, CNPJ nº 03.857.267/0001-98, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014813/2009-54

Interessado: JOAO BATISTA VIANA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BATISTA VIANA-ME, CNPJ nº 17.763.863/0001-13, em PEDRA DO ANTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.570693/2009-71

Interessado: DROGARIA W8 LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA W8 LTDA. - EPP, CNPJ nº 06.889.056/0001-25, em ITAQUAQUECETUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560149/2009-11

Interessado: ALEXANDRE RODRIGUES PRIETSCH & CIA. LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE RODRIGUES PRIETSCH & CIA. LTDA., CNPJ nº 09.574.280/0001-16, em SAO LOURENCO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.535233/2009-04

Interessado: FARMACIA ALTERNATIVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALTERNATIVA LTDA, CNPJ nº 03.070.289/0001-03, em SELVIRIA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.566232/2009-01

Interessado: DROGARIA LIBANIO & SILVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIBANIO & SILVA LTDA, CNPJ nº 41.869.207/0001-84, em SERRANIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560281/2009-22

Interessado: ERESANDRA ALVES ANDRADE ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERESANDRA ALVES ANDRADE ME, CNPJ nº 03.028.528/0001-67, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.559709/2009-94

Interessado: C. SABINO ROSA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. SABINO ROSA ME, CNPJ nº 00.952.422/0001-67, em CUJUBIM /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.535225/2009-50

Interessado: JOSE MENDES NETO CPF 367443106 82

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE MENDES NETO CPF 367443106 82, CNPJ nº 19.822.949/0001-03, em NOVA PORTEIRINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.576968/2009-80

Interessado: PEDRO ISIDORO SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO ISIDORO SILVA ME, CNPJ nº 12.058.830/0001-59, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.571259/2009-16

Interessado: C.A. PACHE & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.A. PACHE & CIA LTDA, CNPJ nº 10.293.649/0001-00, em ALTA FLORESTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.572368/2009-42

Interessado: E.S.D. DROGARIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.S.D. DROGARIA LTDA EPP, CNPJ nº 39.364.468/0001-09, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.559442/2009-35

Interessado: TOMAS TONATTO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOMAS TONATTO & CIA LTDA, CNPJ nº 10.481.929/0001-33, em SAO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.566883/2009-93

Interessado: FLAVIO ROBSON DE FREITAS BARBOSA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO ROBSON DE FREITAS BARBOSA ME, CNPJ nº 08.414.147/0001-30, em MAMONAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.558885/2009-17

Interessado: ANA P MARCELO GARCA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA P MARCELO GARCA ME, CNPJ nº 05.015.438/0001-67, em GARCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560214/2009-16

Interessado: DROGARIA BLANC E BLANC LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BLANC E BLANC LTDA ME, CNPJ nº 09.157.030/0001-80, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.565439/2009-51

Interessado: JAERSON T. GONCALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAERSON T. GONCALVES - ME, CNPJ nº 08.661.495/0001-01, em CARPINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.562525/2009-10

Interessado: SERGIO P. BRAVO MARQUES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO P. BRAVO MARQUES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.090.964/0001-80, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.567186/2009-50

Interessado: DROGARIA FELIPE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FELIPE LTDA, CNPJ nº 00.452.920/0001-40, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.574055/2009-29
Interessado: GENEROZO E UTSUNOMIYA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GENEROZO E UTSUNOMIYA LTDA., CNPJ nº 07.259.648/0001-26, em ASSAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564750/2009-82
Interessado: RACHEL ALVARENGA MUZZI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RACHEL ALVARENGA MUZZI, CNPJ nº 09.287.740/0001-25, em SAO JOAO EVANGELISTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.566440/2009-01
Interessado: ANDRE BOUSQUET MERCANTIL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE BOUSQUET MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 03.673.343/0001-05, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.572207/2009-59
Interessado: PATRICIA DA SILVA CARVALHO SENNA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA DA SILVA CARVALHO SENNA - ME, CNPJ nº 07.294.449/0001-59, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.662077/2009-45
Interessado: DROGARIA SAMARITANA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAMARITANA LTDA, CNPJ nº 82.819.723/0001-81, em ITAPIRANGA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.566974/2009-29
Interessado: DROGARIA SANIFARMA LTDA. - E.P.P.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANIFARMA LTDA. - E.P.P., CNPJ nº 47.735.295/0001-08, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.571994/2009-11
Interessado: TATEISHI & TAKEUTI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TATEISHI & TAKEUTI LTDA ME, CNPJ nº 84.855.287/0001-21, em IPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.571155/2009-01
Interessado: FLEXFARMA FARMACIAS E DROGARIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLEXFARMA FARMACIAS E DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 08.229.806/0001-68, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.559696/2009-53
Interessado: HELLEM SARA PRINCI BASSAN E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELLEM SARA PRINCI BASSAN E CIA LTDA, CNPJ nº 10.745.649/0001-95, em CACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.580037/2009-86
Interessado: PESSANHA RIBEIRO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PESSANHA RIBEIRO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 05.260.265/0001-42, em SAO JOAO DA BARRA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.552465/2009-19
Interessado: GRAZIELA APARECIDA TERRA CABRAL GONCALVES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRAZIELA APARECIDA TERRA CABRAL GONCALVES, CNPJ nº 10.483.695/0001-63, em ALFENAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.572447/2009-53
Interessado: L. ANDRIGHETTI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. ANDRIGHETTI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.940.115/0001-42, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.568682/2009-21
Interessado: EVANDRO S LAZZARI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVANDRO S LAZZARI ME, CNPJ nº 92.085.646/0001-37, em ANTA GORDA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.008640/2009-35
Interessado: RAQUEL DE ALMEIDA MACEDO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAQUEL DE ALMEIDA MACEDO & CIA LTDA, CNPJ nº 26.735.266/0001-76, em GOIATUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.571161/2009-51
Interessado: FARMACIA GARDEN LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GARDEN LTDA EPP, CNPJ nº 10.784.003/0001-17, em POMERODE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564356/2009-44
Interessado: ISABELA DAMASCENO ROSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISABELA DAMASCENO ROSA - ME, CNPJ nº 08.686.405/0001-37, em NOVAIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.572333/2009-11
Interessado: DROGARIA BARRAFARMA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARRAFARMA LTDA EPP, CNPJ nº 32.445.587/0001-39, em ARACRUZ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.516940/2009-18
Interessado: DROGARIA ANDRADE ALVES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANDRADE ALVES LTDA, CNPJ nº 24.040.651/0001-73, em ENTRE RIOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.560538/2009-46
Interessado: DROGARIA SIQUEIRA & SIGOLI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIQUEIRA & SIGOLI LTDA - ME, CNPJ nº 09.319.389/0001-07, em JOANOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.566324/2009-83
Interessado: FARMACIA FOLLMANN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FOLLMANN LTDA, CNPJ nº 79.455.937/0001-01, em PLANALTO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.569548/2009-47
Interessado: GENILDO KERCHE DE CAMARGO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GENILDO KERCHE DE CAMARGO - ME, CNPJ nº 10.455.984/0001-59, em ECHAPORA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.555614/2009-00
Interessado: FARMACERTA MANIPULACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACERTA MANIPULACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.734.058/0001-10, em PARAIBA DO SUL /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.571366/2009-36
Interessado: SIQUEIRA & MOREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIQUEIRA & MOREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.318.374/0001-24, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.567792/2009-75
Interessado: M.T. - VITAL FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.T. - VITAL FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.771.669/0001-09, em TRES CACHOEIRAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564332/2009-95
Interessado: DROGA-RYOS - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA-RYOS - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.585/0001-60, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.571168/2009-72
Interessado: AGUILAR & ESTOLANO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUILAR & ESTOLANO LTDA, CNPJ nº 05.265.604/0001-83, em ITAOBIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.536736/2009-99
Interessado: DROGARIA AMERICANA DE ALPINOPOLIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMERICANA DE ALPINOPOLIS LTDA, CNPJ nº 10.559.313/0001-38, em ALPINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.573136/2009-10
Interessado: SILVEIRA & GIMENES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVEIRA & GIMENES LTDA ME, CNPJ nº 08.965.507/0001-91, em SAO GABRIEL DO OESTE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.559163/2009-71
Interessado: MARCIO DELOR RODRIGUES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO DELOR RODRIGUES, CNPJ nº 21.411.939/0001-19, em PRESIDENTE OLEGARIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.576911/2009-81
Interessado: FCR - FARMACIA E DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FCR - FARMACIA E DROGARIA LTDA, CNPJ nº 10.464.309/0001-96, em WENCESLAU BRAZ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.559214/2009-65
Interessado: DROGARIA ALEIXO E CARVALHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALEIXO E CARVALHO LTDA, CNPJ nº 32.023.699/0001-00, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.521500/2009-58
Interessado: C L S FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C L S FARMA LTDA, CNPJ nº 68.490.283/0001-30, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.559600/2009-57
Interessado: ROBSON REGIS DE MOURA LYRA BEZERRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBSON REGIS DE MOURA LYRA BEZERRA, CNPJ nº 09.468.139/0001-39, em PICOS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.561404/2009-42
Interessado: JAIR ROGERIO GONSALES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAIR ROGERIO GONSALES, CNPJ nº 04.932.630/0001-55, em PRIMEIRO DE MAIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.569643/2009-41
Interessado: FARMACIA BENCKE LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BENCKE LTDA EPP, CNPJ nº 07.515.895/0001-46, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.571143/2009-79
Interessado: MTH DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MTH DROGARIA LTDA, CNPJ nº 02.504.783/0001-76, em BARRA DO RIBEIRO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.568547/2009-85
Interessado: FIORE FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIORE FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME., CNPJ nº 08.332.432/0001-01, em URUSSANGA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.571353/2009-67
Interessado: FARMACIA DROGAHAUS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGAHAUS LTDA EPP, CNPJ nº 03.981.992/0001-73, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.025829/2009-92
Interessado: MARCONDES & SALGADO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCONDES & SALGADO LTDA, CNPJ nº 42.846.493/0001-25, em ITAJUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.568720/2009-45
Interessado: REIS BERNARDES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS BERNARDES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 04.848.260/0001-72, em SANTO ANTONIO DO MONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.572277/2009-15
Interessado: FARMACIA SAO LUDGERO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO LUDGERO LTDA ME, CNPJ nº 02.528.911/0001-11, em SAO LUDGERO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.572317/2009-11
Interessado: RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.322.038/0001-34, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.560284/2009-66
Interessado: DROGA REIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA REIS LTDA ME, CNPJ nº 24.779.258/0001-04, em BURITI ALEGRE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.572386/2009-24
Interessado: T. A. ROSSI CECON - FARMACIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T. A. ROSSI CECON - FARMACIA, CNPJ nº 10.800.756/0001-79, em CAMBIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.527772/2009-61
Interessado: DROGAVALE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVALE LTDA ME, CNPJ nº 20.784.849/0001-00, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.543519/2009-55
Interessado: EDNIR PRESCENDO MARINO-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDNIR PRESCENDO MARINO-ME, CNPJ nº 08.754.536/0001-04, em RIBAS DO RIO PARDO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.524395/2009-17
Interessado: CLAUDIA LOPES CUNHA ASSUNCAO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIA LOPES CUNHA ASSUNCAO ME, CNPJ nº 05.991.737/0001-37, em ITAMONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.559228/2009-89
Interessado: ROSELY NAOMI ENDO MATSUSHITA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSELY NAOMI ENDO MATSUSHITA - EPP, CNPJ nº 06.916.750/0001-94, em MOGI DAS CRUZES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.220534/2008-47
Interessado: DROGARIA DO BECO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO BECO LTDA, CNPJ nº 00.238.295/0001-39, em TRINDADE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.011218/2009-67
Interessado: MELISSA D. M. CASTRO DROGARIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELISSA D. M. CASTRO DROGARIA ME, CNPJ nº 07.868.027/0001-40, em CARLINDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.565936/2009-59
Interessado: DROGARIA NOIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOIA LTDA - ME, CNPJ nº 84.638.998/0001-44, em MINISTRO ANDREAZZA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.571146/2009-11
Interessado: DROGARIA ERICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ERICA LTDA, CNPJ nº 00.645.407/0001-76, em TARUMIRIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.580813/2009-48
Interessado: VILLORDO E VILLORDO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILLORDO E VILLORDO LTDA, CNPJ nº 10.843.782/0001-84, em WENCESLAU BRAZ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564295/2009-15
Interessado: P. VIDA FARMACIA E DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. VIDA FARMACIA E DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 02.451.297/0001-37, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.558831/2009-43
Interessado: DROGARIA PRACA DA BANDEIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRACA DA BANDEIRA LTDA ME, CNPJ nº 66.432.261/0001-99, em LAGOA DA PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.560201/2009-39
Interessado: FARMAPLUS - FARMACIA E MANIPULACAO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAPLUS - FARMACIA E MANIPULACAO LTDA ME, CNPJ nº 07.798.287/0001-96, em PONTES E LACERDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.559816/2009-12
Interessado: M R DA COSTA FARMACIA TOTAL ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M R DA COSTA FARMACIA TOTAL ME, CNPJ nº 39.231.675/0001-87, em MACAE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.566501/2009-21
Interessado: CESAR BOUSQUET DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CESAR BOUSQUET DROGARIA LTDA, CNPJ nº 08.679.671/0001-32, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.560640/2009-41
Interessado: SELMA SANTOS TOLENTINO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SELMA SANTOS TOLENTINO ME, CNPJ nº 06.053.452/0001-18, em URANDI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.571173/2009-85
Interessado: IRMAOS MORAIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS MORAIS LTDA, CNPJ nº 26.329.961/0001-38, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.576850/2009-51
Interessado: FARMACIA E MANIPULACAO MAIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E MANIPULACAO MAIA LTDA, CNPJ nº 10.610.086/0001-28, em ALVARES MACHADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.566376/2009-50
Interessado: DROGARIA AMP LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMP LTDA - EPP, CNPJ nº 08.604.077/0001-82, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.562287/2009-34
Interessado: EFICAZ FARMACIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EFICAZ FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 10.294.743/0001-75, em CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.560262/2009-04
Interessado: DROGARIA VIDA ATYVE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIDA ATYVE LTDA, CNPJ nº 94.680.220/0001-57, em FORTALEZA DOS VALOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.569002/2009-96
Interessado: IRMAOS DIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS DIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.301.401/0001-56, em FRANCISCO ALVES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564599/2009-82
Interessado: ATP FARMA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ATP FARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 79.283.289/0001-53, em TANGARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.573108/2009-94
Interessado: ANDRADE PEREIRA MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRADE PEREIRA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.633.837/0001-42, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564648/2009-87
Interessado: DROGARIA DOSE CERTA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOSE CERTA LTDA - ME, CNPJ nº 08.419.044/0001-62, em SAO GONCALO DO AMARANTE /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.217765/2008-73
Interessado: FARMACIA MAKOTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAKOTO LTDA, CNPJ nº 09.115.942/0001-90, em PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.560277/2009-64
Interessado: DROGARIA GLAUBER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GLAUBER LTDA, CNPJ nº 04.576.786/0001-40, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.563147/2009-83
Interessado: POHL & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POHL & CIA LTDA ME, CNPJ nº 44.207.108/0001-25, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.555568/2009-31
Interessado: DROGARIA SOUSA & CARVALHO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUSA & CARVALHO LTDA ME, CNPJ nº 09.664.892/0001-08, em PARACATU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.566025/2009-49
Interessado: CARLOS A. GONCALVES DE MOURA FARMACIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS A. GONCALVES DE MOURA FARMACIA ME, CNPJ nº 10.176.606/0001-36, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.566088/2009-03
Interessado: A O DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A O DA SILVA ME, CNPJ nº 37.582.236/0001-93, em ARAGUATINS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564752/2009-71
Interessado: DROGARIA GOIAS DE ITUMBIARA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GOIAS DE ITUMBIARA LTDA, CNPJ nº 10.559.148/0001-14, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.572123/2009-15
Interessado: DROGANIL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANIL LTDA, CNPJ nº 32.806.101/0001-40, em SALGADO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.560666/2009-90
Interessado: BOM PASTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOM PASTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.418.599/0001-03, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.563058/2009-37
Interessado: FABIO ANDRE BOLSON
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO ANDRE BOLSON, CNPJ nº 10.522.822/0001-96, em TENENTE PORTELA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.031311/2009-98
Interessado: DROGARIA ASSIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ASSIS LTDA, CNPJ nº 09.943.849/0001-73, em MARECHAL FLORIANO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.227033/2008-91
Interessado: DROGARIA ASIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ASIA LTDA, CNPJ nº 08.092.023/0001-85, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.565553/2009-81
Interessado: PEDRO BANDEIRA LIMA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO BANDEIRA LIMA, CNPJ nº 01.838.837/0001-77, em PALMARES DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.565961/2009-32
Interessado: MILENA V. SACCAON
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MILENA V. SACCAON, CNPJ nº 10.674.266/0001-73, em TUPA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.574842/2009-71
Interessado: MEIRELLES & AFFONSO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEIRELLES & AFFONSO LTDA, CNPJ nº 10.256.773/0001-97, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.572350/2009-41
Interessado: MIRANDA & SANT ANA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRANDA & SANT ANA LTDA., CNPJ nº 09.584.380/0001-23, em LUIS EDUARDO MAGALHAES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.566368/2009-11
Interessado: DROGARIA LIDER DE FRIBURGO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDER DE FRIBURGO LTDA, CNPJ nº 28.099.364/0001-90, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.561341/2009-24
Interessado: WRG COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WRG COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.586.965/0001-69, em CIDADE OCIDENTAL /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.563172/2009-67

Interessado: DROGARIA SUACUI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SUACUI LTDA, CNPJ nº 20.188.777/0001-39, em SANTA MARIA DO SUACUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.580492/2009-81

Interessado: FARMACIA E DROGARIA OESTE LTDA-ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA OESTE LTDA-ME., CNPJ nº 10.623.766/0001-86, em GUARUJA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560663/2009-56

Interessado: AGAPE FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGAPE FARMACIA LTDA, CNPJ nº 10.695.003/0001-40, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.571337/2009-74

Interessado: DROGARIA MILAN E ARCANJO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MILAN E ARCANJO LTDA, CNPJ nº 07.984.425/0001-21, em RESENDE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.564324/2009-49

Interessado: UNYRIOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNYRIOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.926.896/0001-46, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.565469/2009-67

Interessado: REGINA DE SOUZA LOPES CRIVELARI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINA DE SOUZA LOPES CRIVELARI ME, CNPJ nº 07.251.602/0001-60, em GUARANESIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.564724/2009-54

Interessado: ERNO LIELL ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERNO LIELL ME, CNPJ nº 95.042.750/0001-32, em NOVA BOA VISTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.566321/2009-40

Interessado: JOAREZ VIZINI & VIZINI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAREZ VIZINI & VIZINI LTDA, CNPJ nº 09.397.214/0001-18, em SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.579966/2009-42

Interessado: FULVIO CUBA DO AMARAL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FULVIO CUBA DO AMARAL - ME, CNPJ nº 10.709.387/0001-03, em CERQUILHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.562225/2009-22

Interessado: DROGARIA GABRIEL DE NILOPOLIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GABRIEL DE NILOPOLIS LTDA, CNPJ nº 04.487.180/0001-39, em NILOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.564638/2009-41

Interessado: LUCINEA DE FATIMA F. ARAUJO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCINEA DE FATIMA F. ARAUJO, CNPJ nº 03.220.280/0001-31, em PRESIDENTE JUSCELINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.029974/2009-42

Interessado: ASSOCIACAO VIVAVIDA - AVV

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOCIACAO VIVAVIDA - AVV, CNPJ nº 04.875.979/0001-00, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.558558/2009-57

Interessado: DROGARIA VIENA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIENA LTDA, CNPJ nº 01.556.106/0001-39, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.559810/2009-45

Interessado: LEONARDO WELINTON GOMIDES CRUZ CPF:033.935.726-60 - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONARDO WELINTON GOMIDES CRUZ CPF:033.935.726-60 - ME, CNPJ nº 02.998.885/0001-95, em ARAPONGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.572288/2009-97

Interessado: DROGARIA ESPIRITO SANTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESPIRITO SANTO LTDA - ME, CNPJ nº 10.340.732/0001-84, em AFONSO CLAUDIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.569701/2009-36

Interessado: SAULO DE TARSO MACEDO VIANA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAULO DE TARSO MACEDO VIANA, CNPJ nº 08.733.984/0001-21, em SOUTO SOARES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560420/2009-18

Interessado: V. L. BASSO MARTINEZ & CIA LTDA - ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. L. BASSO MARTINEZ & CIA LTDA - ME., CNPJ nº 04.729.617/0001-01, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.564334/2009-84

Interessado: A. C. DE SOUZA CARVALHO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. C. DE SOUZA CARVALHO & CIA LTDA, CNPJ nº 10.279.456/0001-96, em ARMAZEM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.566960/2009-13

Interessado: ODENIR BATISTA DE SOUZA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ODENIR BATISTA DE SOUZA, CNPJ nº 01.183.276/0001-15, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560544/2009-01

Interessado: ANADROGAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANADROGAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.847.540/0001-54, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.567629/2009-11

Interessado: DROGARIA GIMIRIM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GIMIRIM LTDA ME, CNPJ nº 64.326.747/0001-17, em POCO FUNDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560654/2009-65

Interessado: VALTER ROSA DOS SANTOS & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALTER ROSA DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 01.014.664/0001-72, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.579993/2009-15
Interessado: CLAUDIO LOPES DE LANA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIO LOPES DE LANA, CNPJ nº 38.753.968/0001-61, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564360/2009-11
Interessado: FARMACIA DANI BOY 2003 LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DANI BOY 2003 LTDA, CNPJ nº 06.052.566/0001-43, em JAPERI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.565946/2009-94
Interessado: DROGARIA ICA-MENOR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ICA-MENOR LTDA, CNPJ nº 25.249.988/0001-58, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564785/2009-11
Interessado: DROGARIA CORADELLI 24 HS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORADELLI 24 HS LTDA EPP, CNPJ nº 07.464.730/0001-92, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.611163/2009-90
Interessado: DROGARIA MARITAN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARITAN LTDA, CNPJ nº 03.756.247/0001-20, em VARGINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.571179/2009-52
Interessado: JAMEL SALLES OLIVEIRA DE SOUZA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAMEL SALLES OLIVEIRA DE SOUZA-ME, CNPJ nº 04.850.556/0001-28, em PIRAPETINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.571335/2009-85
Interessado: EMERSON CLECIO CALIXTO SIQUEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMERSON CLECIO CALIXTO SIQUEIRA - ME, CNPJ nº 04.970.318/0001-56, em CRAIBAS /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.566852/2009-32
Interessado: VALQUIMAR ALMEIDA DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALQUIMAR ALMEIDA DA SILVA ME, CNPJ nº 01.529.749/0001-93, em MONTE SANTO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.557110/2009-16
Interessado: FARMACIA MONNALISA LTDA. ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MONNALISA LTDA. ME., CNPJ nº 05.796.540/0001-47, em CURRAIS NOVOS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564692/2009-97
Interessado: PAULO GEOVANE PEREIRA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO GEOVANE PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 04.760.544/0001-02, em DOM CAVATI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.203985/2008-10
Interessado: FARMACIA MARINGA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARINGA LTDA, CNPJ nº 79.117.107/0001-74, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.580017/2009-13
Interessado: JOSE TADEU POZELLA & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE TADEU POZELLA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 55.992.721/0001-17, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564678/2009-93
Interessado: BERALDO E REZENDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERALDO E REZENDE LTDA, CNPJ nº 03.323.386/0001-60, em CORACAO DE JESUS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.558814/2009-14
Interessado: FARMACIA JAHNEL & BECKER LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMACIA JAHNEL & BECKER LTDA ME, CNPJ nº 07.368.596/0001-26, em CUNHA PORA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
07.368.596/0005-50 PALMITOS SC
Processo nº 25000.560004/2009-10
Interessado: LAUDIRENE MIRIAM DUTRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa LAUDIRENE MIRIAM DUTRA, CNPJ nº 07.149.381/0001-14, em PESCADOR /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
07.149.381/0002-03 CAMPANARIO MG
Processo nº 25000.561366/2009-28
Interessado: FARMACIA FLARING LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMACIA FLARING LTDA, CNPJ nº 82.248.758/0001-08, em ARAPOTI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
82.248.758/0002-99 ARAPOTI PR
82.248.758/0003-70 ARAPOTI PR
Processo nº 25000.078311/2006-17
Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
47.508.411/1190-48 SAO PAULO SP
47.508.411/1204-88 SAO PAULO SP
47.508.411/1206-40 SAO PAULO SP
47.508.411/1251-02 MOGI DAS CRUZES SP
Processo nº 25000.016321/2009-01
Interessado: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.011.373/0001-70, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
08.011.373/0002-50 CURITIBA PR
Processo nº 25000.216996/2007-89
Interessado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA, CNPJ nº 79.430.682/0001-22, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
79.430.682/0101-95 COLOMBO PR
Processo nº 25000.204181/2008-38
Interessado: EDUARDO MARTIN & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa EDUARDO MARTIN & CIA LTDA, CNPJ nº 05.649.748/0001-33, em ROLANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
05.649.748/0002-14 ROLANDIA PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.226124/2008-18
Interessado: FARMACIA CRUZ E COSTA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA CRUZ E COSTA LTDA, CNPJ nº 05.489.569/0001-86, em IPANEMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
05.489.569/0002-67 MUTUM MG
Processo nº 25000.062082/2007-91
Interessado: IOSSEF MIRANDA COM E REPRESENTACOES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa IOSSEF MIRANDA COM E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 01.681.240/0001-61, em JEQUIE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
01.681.240/0003-23 VITORIA DA CONQUISTA BA
Processo nº 25000.044245/2006-73
Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
92.665.611/0148-01 GRAMADO RS
Processo nº 25000.025760/2009-05
Interessado: UNIAO FARMACEUTICA POTIGUAR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa UNIAO FARMACEUTICA POTIGUAR LTDA ME, CNPJ nº 07.178.804/0001-24, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
07.178.804/0002-05 NATAL RN
Processo nº 25000.206872/2008-76
Interessado: ROSICLEIR APARECIDA LIAL MATUOKA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa ROSICLEIR APARECIDA LIAL MATUOKA-ME, CNPJ nº 57.833.600/0001-58, em ADAMANTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
57.833.600/0002-39 LUCELIA SP
Processo nº 25000.098860/2006-08
Interessado: NKN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa NKN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.276.758/0001-04, em GUARAPUAVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
07.276.758/0003-68 GUARAPUAVA PR
Processo nº 25000.187300/2006-19
Interessado: SOCIEDADE FARMACEUTICA RIOGRANDENSE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa SOCIEDADE FARMACEUTICA RIOGRANDENSE LTDA, CNPJ nº 07.178.834/0001-30, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
07.178.834/0007-26 NATAL RN
07.178.834/0005-64 NATAL RN

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.009329/1989, resolve:
Transferir a permissão conferida à FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Portaria DENTEL/DR/MNS nº 31, de 14 de março de 1990, para a BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA, para executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, com a utilização do canal 8 (oito).
Parágrafo único. A execução do serviço, cuja permissão é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 1.054, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063884/2007, resolve:
Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Teresina, Estado do Piauí, por meio do canal 48- (quarenta e oito decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11- (onze decalado para menos), no município de Limeira, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 19 de outubro de 2009

Ref.: PADO n.º 53528.002116/2004
Nº 7.393 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel por meio do Despacho nº 246/2009-CD, datado de 14 de janeiro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de irregularidades na prestação do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 538, realizada em 24 de setembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 478/2009-GCER, de 18 de setembro de 2009.

Em 18 de janeiro de 2010

Ref.: Processo nº 53500.005147/2003.
Nº 211 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47 nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento dos itens de controle pertinentes à interrupção, previstos no art. 26 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 85/98; art. 17 do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 40/98; art. 44, §2º, do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/98; art. 79, §2º da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT); e Cláusula 15.1, incisos II e III do Contrato de Concessão, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 297/2009-GCJR, de 26 de novembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 14 de janeiro de 2009

Ref.: PADO n.º 53528.002116/2004
Nº 246 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S.A., Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 29, do Plano Geral de Outorgas - PGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0002-24, em fase da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 1075/2007/PBCPA/PBCP/SPB, de 14 de setembro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 499, realizada em 14 de outubro de 2008, conhecer do Recurso, para no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 427/2008-GCPA, de 7 de outubro de 2008, em conformidade com o Informe nº 223/2008/PBCPA/PBCP, de 10 de julho de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 536, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Lucas do Rio Verde/MT, , no período de 22/01/2010 a 24/01/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 471, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001359/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE HELIÓPOLIS - RADCOM - Heliópolis/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 472, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.029749/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO URBANO DE NOVA LACERDA - RADCOM - Nova Lacerda/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 473, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.008322/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE JARDIM ALEGRE - RADCOM - Jardim Alegre/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 474, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.033287/04. ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESSA FM - RADCOM - Pedro de Toledo/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 475, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.022221/07. NÚCLEO DE DEFESA E APOIO COMUNITÁRIO DE SIMÕES - NUCOM - RADCOM - Simões/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 477, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016957/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETEL - RADCOM - Macau/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 478, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.025586/08. FUNDAÇÃO POTIGUAR - RADCOM - Mossoró/RN - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 480, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001436/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE EUNÁPOLIS - RADCOM - Eunápolis/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 481, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001437/10. ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE RERIUTABA - RADCOM - Reriutaba/CE - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 482, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001438/10. ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA BENEFICENTE GRANDE COBILÂNDIA VILA VELHA - ES - RADCOM - Vila Velha/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 483, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001439/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE DAVINÓPOLIS - GOÍAS - ACCORDA - RADCOM - Davinópolis/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 484, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001440/10. ASSOCIAÇÃO BACURIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Bacuri/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 485, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001441/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO PLANALTO ZÉ GOMES, BREJO, ESTADO D - RADCOM - Brejo/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 486, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001442/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE CAMISÃO - RADCOM - Jardim/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendentede

ATO Nº 487, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001448/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PEDRA NEGRA - RADCOM - Ijaci/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 488, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001449/10. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DA CULTURA DO SERTÃO - MORRO DA GARÇA/MG - RADCOM - Morro da Garça/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 489, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001450/10. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE NOVA UNIÃO - RADCOM - Nova União/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 490, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001451/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO JOÃO DA PONTE - RADCOM - São João da Ponte/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 491, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001452/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ABATIAENSE - RADCOM - Abatiá/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 492, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001453/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAMPO LARGO - RADCOM - Campo Largo/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 493, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001454/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGROVILA RIACHO DO MEL - RADCOM - Capoeiras/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 494, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001455/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO JOAQUIM - AMCOSAJ - RADCOM - Teresina/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 495, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001456/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE QUATIS - RADCOM - Quatis/RJ - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 496, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001457/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ - RADCOM - São José de Ubá/RJ - Canal 199. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 497, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001458/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ALEGRIA - RS - RADCOM - Alegria/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 498, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001459/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RADCOM - Benjamin Constant do Sul/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 499, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001460/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE CAPITÃO - RADCOM - Capitão/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 500, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001461/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM DE CATUÍPE - RADCOM - Catuípe/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 501, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001462/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE CULTURAL ENCANTADENSE - RADCOM - Encantado/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 502, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001463/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO GENTILENSE - ASCARGE - RADCOM - Gentil/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 503, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001464/10. ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE HORIZONTINA - RADCOM - Horizontina/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 504, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001465/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM IVORENSE - RADCOM - Ivorá/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 505, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001466/10. ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE PINHAL RÁDIO COMUNITÁRIA ALEGRIA FM - RADCOM - Pinhal/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 506, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001467/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE BURITIS - RADCOM - Buritis/RO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 507, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001481/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOVA BRASÍLIA DE COMUNICAÇÕES - RADCOM - Imbituba/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 508, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001482/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO AMIGOS DA POPULAÇÃO - RADCOM - Santa Rosa de Lima/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 509, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001483/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS - RADCOM - Araçatuba/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 510, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001484/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL POETA CRUZ E SOUZA - RADCOM - Bebedouro/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 511, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001485/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCADORA DE OLÍMPIA - RADCOM - Olímpia/SP - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 512, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001486/10. GRUPO AÇÃO UNIDA PELA COMUNIDADE DE ORINDIÚVA - RADCOM - Orindiúva/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 513, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001488/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 26 DE JULHO - RADCOM - Sumaré/SP - Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 514, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001489/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL NOSSA TERRA - RADCOM - Taiaçu/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 515, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001490/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE TIETÊ - RADCOM - Tietê/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 516, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001491/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO - RADCOM - Vista Alegre do Alto/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 517, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001493/10. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PIRAQUÊ - TO - RADCOM - Piraquê/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 518, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001494/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE OCARÁ - ACCPO - RADCOM - Ocará/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 519, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001495/10. ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA - RADCOM - Conceição da Barra/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 520, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001496/10. ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA - RADCOM - Governador Lindenberg/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 521, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001497/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO ALTO DO MADEIRO DE ITAPORANGA - RADCOM - Itaporanga/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 522, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001498/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA - RADCOM - Nova Santa Rosa/PR - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 523, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001499/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CHAPADA - RADCOM - Chapada/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 524, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001500/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NOVA ALVORADA - ACODESNA - RADCOM - Nova Alvorada/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 525, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001502/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA RAMADA - RADCOM - Nova Ramada/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 526, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001503/10. ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Passo Fundo/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 527, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001504/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO, RECREATIVO E ESPORTIVO DE CANELINHA - RADCOM - Canelinha/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 528, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001505/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAINEIRA - RADCOM - Araçariguama/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 529, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001506/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SUD MENNUCCI - RADCOM - Sud Mennucci/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados de São Paulo (Região de Bauru/SP) e Paraná.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes à região de Bauru/SP e ao Estado do Paraná, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subseqüente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Observa-se que, atualmente, a utilização de canais para transmissão terrestre digital de televisão na faixa alta de VHF é considerada inadequada para uso por concessionárias de Serviço de Televisão nos grandes centros urbanos, devido a possíveis dificuldades de sua recepção, em conjunto com a faixa de UHF, por terminais portáteis e por receptores domésticos que utilizam antena interna, situações cuja realizabilidade ainda não foi comprovada em âmbito mundial. Assim, está sendo proposta a exclusão dos canais da faixa alta de VHF (canais 7 ao 13) constantes do PBTVD. Registra-se que a Anatel pretende submeter o assunto ao Fórum do SBTVD para avaliação da conveniência e das condições em que poderá ser realizada a re-inclusão desses canais no PBTVD após o período de simulcast.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
c) uso racional e econômico do espectro de freqüências;
d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTV, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 12 de março de 2010.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 5 de março de 2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

CONSULTA PÚBLICA N.º 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados de São Paulo (Região de Bauru/SP) e Paraná.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 11, DE 4 JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.0020448/2009. Aplica a STAR NETWORK E COMMUNICATIONS DO BRASIL S/C LTDA CNPJ n° 03.260.773-0001/03, a sanção de multa no valor de R$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), pelo não cumprimento do disposto no item 9.8 da Norma nº 13/97 - Serviço Limitado, de 18/09/1997; e e no art 39 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 413, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Processo n° 53500.003033/2003. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 460, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53640.000480/1996. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofreqüências, consignada às estações de radiocomunicações da RADIO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME., CNPJ nº 00.736.239/0001-24, até 30 de outubro de 2021, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e tendo como área de prestação do serviço o Município de Feira de Santana, no estado da Bahia.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 659, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056585/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO LONTRENSE FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, a utilizar nas transmissões de sua estação, na localidade citada, a seguinte denominação de fantasia: "RÁDIO TROPICAL SUL FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 666, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008492/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO SOCIEDADE DE JUIZ DE FORA S/A, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Freqüência Modulada, na localidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a alterar seus atos constitutivos conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documentos correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado na repartição competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.048157/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO PAMPENA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Andirá, Estado do Paraná, canal 248, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, resolve:

Nº 487 - Processo n.º 53000.026742/2008. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Vera Cruz, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Amapá/AP, a pena de multa no valor de R$ 1.523,29, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.1.3 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 490 - Processo n.º 53000.089338/2006. Aplicar à Associação Rádio Comunitária 2000 FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pitangueiras/SP, a pena de multa no valor de R$ 2.525,96, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigos 32 e 40, incisos XV, XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 486 - Processo n.º 53000.005426/2006. Aplicar à Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho - Rádio Calheta - A Difusão Cabense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, a pena de multa no valor de R$ 2.564,52, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.1.4, 18.3.1.1, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004, artigos 5º, 38, inciso II e 40, incisos XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 1º, § 1º da Lei nº 9.612/98.

Nº 487 - Processo n.º 53000.080544/2006. Aplicar à Associação Pró Desenvolvimento de Cerro Branco, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cerro Branco/RS, a pena de multa no valor de R$ 520,61, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e nos artigos 38, inciso II e 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 488 - Processo n.º 53000.011404/2006. Aplicar à Super Rádio Tupi AM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Caetano do Sul/SP, a pena de multa no valor de R$ 2.760,84 por contrariar o disposto nos itens 5.4.1, 6.1, 6.2, 8.3.1.2.2 e 8.4.10.2, alínea "b" do Regulamento Técnico Para a Emissora de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigos 28, item 12, alíneas "i" e "j" e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 490 - Processo n.º 53000.076122/2006. Aplicar à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel/PR, a pena de multa no valor de R$ 771,28, por contrariar o disposto no item 5.4.2, do Regulamento Técnico Para a Emissora de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 492 - Processo n.º 53000.019534/2008. Aplicar à Rádio Globo de São Paulo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R$ 1.191,99, por contrariar o disposto nos artigos 28, item 12, alínea "j", 47 e 122, itens 33 e 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 494, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.016641/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e cultural de Calçoene, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Calçoene/AP, a pena de multa no valor de R$ 1.514,52, por contrariar o disposto nos itens 14.1 e 18.1.4 da Norma Complementar nº 01/2004, artigo 40, incisos II, XXII e XXIII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, resolve:

Nº 499 - Processo n.º 53000.023875/2009. Aplicar à Associação do Bairro Setor Aeroporto, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campos Belos/GO, a pena de multa no valor de R$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e artigos 38, inciso II e 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 500 - Processo n.º 53000.076379/2006. Aplicar à Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Recife/PE, a pena de multa no valor de R$ 520,61, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98 e artigos 27, 38, inciso II e 40, inciso XVIII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 501 - Processo n.º 53000.070391/2006. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Isabel do Pará, a pena de multa no valor de R$ 1.209,51, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 18.1.4 da Norma Complementar nº 01/2004, artigos 27, 38, inciso II, 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DE COMITÊ DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DO CATAR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado do Catar
(doravante denominados "Partes"),

Com o objetivo de fortalecer a cooperação econômica, comercial e técnica e desejosos de abrir novas perspectivas para as relações entre os dois países em todas as áreas,

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

As Partes estabelecem, por meio do presente Acordo, um Comitê de Cooperação Intergovernamental Brasileiro-Catariano (doravante denominado "Comitê de Cooperação Intergovernamental") para o desenvolvimento das relações entre os dois países em diversas áreas, no interesse de ambas as nações.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artigo 2º

Dentre as atribuições do Comitê de Cooperação Intergovernamental devem se incluir as seguintes:

a) Proporcionar condições para o aprofundamento e expansão da cooperação entre as Partes em áreas de interesse mútuo, com destaque para os campos econômico, comercial, cultural, científico e técnico;

b) Acompanhar a execução dos acordos concluídos entre os dois países, bem como buscar soluções apropriadas para problemas que possam surgir durante sua implementação;

c) Promover o intercâmbio de informações e visitas de especialistas de ambos os países nas áreas mencionadas no item a) deste artigo;

d) Analisar temas de interesse mútuo e discutir questões de maior relevo para ambas as Partes.

Artigo 3º

O Comitê de Cooperação Intergovernamental será constituído sob a presidência do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e do Ministério dos Negócios e Comércio do Estado do Catar e integrada por autoridades governamentais dos setores envolvidos na cooperação bilateral nos dois países.

Artigo 4º

O Comitê de Cooperação Intergovernamental reunir-se-á anualmente em cada um dos países, de forma alternada. Reuniões extraordinárias poderão ter lugar mediante consentimento das Partes. As delegações de cada país, nestas reuniões, serão presididas pelo Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Ministro dos Negócios e Comércio do Estado do Catar, ou por representantes de alto nível por eles nomeados.

Artigo 5º

No intuito de cumprir as atribuições para as quais foi criado, o Comitê de Cooperação Intergovernamental poderá organizar subcomissões, permanentes ou provisórias, e grupos de trabalho, em número que julgar necessário, para tratar de áreas específicas de cooperação. Estas subcomissões e grupos de trabalho encaminharão seus relatórios para a apreciação do Comitê de Cooperação Intergovernamental.

Artigo 6º

O presente Acordo poderá ser emendado a qualquer tempo, por consentimento mútuo das Partes, por escrito. As emendas entrarão em vigor na data da última nota diplomática por meio da qual as Partes comunicam sua aceitação.

Artigo 7º

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até que uma das Partes notifique a outra, por escrito e por via diplomática, de sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da referida notificação.

Feito e assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010, em dois originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO ESTADO DO CATAR
Khalid Bin Mohamed Al-Attya
Ministro de Estado da Cooperação
Internacional e Ministro Interino de Negócios
e Comércio do Catar

ACORDO ENTRE GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DO CATAR PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DO TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado do Catar

Desejando concluir um acordo para evitar a dupla tributação dos lucros do transporte aéreo internacional;

Considerando que a legislação brasileira, por meio do artigo 30 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, tal como regulamentado pelo artigo 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, autoriza isenção específica do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) às companhias estrangeiras de navegação aérea relativamente aos lucros auferidos na operação de aeronaves no tráfego internacional, mediante a condição de tratamento recíproco às companhias brasileiras equivalentes;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º
Impostos Visados

1. Os impostos abrangidos por este Acordo são:

a) No caso do Estado do Catar:

- os impostos sobre a renda (de agora em diante referido como "imposto catari");

b) No caso da República Federativa do Brasil:

- "Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas/IRPJ" (de agora em diante referido como "imposto brasileiro").

2. O Acordo se aplicará também a impostos idênticos ou substancialmente similares que venham a ser criados após a data de assinatura do Acordo, em aditamento ou substituição dos impostos existentes. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão de quaisquer alterações substanciais dos impostos mencionados neste Artigo.

Artigo 2
Definições

1. Os termos a seguir, mencionados neste Acordo, terão o significado abaixo definido, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) os termos "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam o Estado do Catar e a República Federativa do Brasil, tal como esteja definido no contexto; o termo "Estados Contratantes" refere-se ao Estado do Catar e à República Federativa do Brasil;

b) o termo "imposto" significa o imposto catari ou o imposto brasileiro, de acordo com o contexto;

c) os termos "empresa de um Estado Contratante" e "empresa de outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa operando no tráfego aéreo internacional e cujo centro de direção efetiva esteja situado em um Estado Contratante e uma empresa operando no tráfego aéreo internacional cujo centro de direção efetiva esteja localizado no outro Estado Contratante. Esses termos compreendem as empresas designadas para operar serviços aéreos entre os Estados Contratantes nas quais um Estado Contratante tenha participação;

d) o termo "tráfego aéreo internacional" significa qualquer transporte feito por aeronave operada por uma empresa de um "Estado Contratante", independentemente de a aeronave ser de propriedade da referida companhia, ser objeto de "leasing" ou apenas fretada para a operação. Excetua-se da definição aeronave que opere somente entre localidades do outro Estado Contratante;

e) o termo "operação de aeronave" significa o transporte aéreo de pessoas, bagagem, animais, bens ou correio por uma empresa de um Estado Contratante, incluindo a venda de bilhetes ou documentos similares para o referido transporte, assim como o aluguel ou o "leasing" de aeronave sem tripulação em que tal aluguel ou "leasing", conforme o caso, seja acessório à operação de aeronave no tráfego internacional;

f) o termo "autoridade competente" significa:

- no caso do Catar, o Ministro da Economia e Finanças ou seu representante autorizado;

- no caso do Brasil, o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados.

2. No que se refere à aplicação do Acordo em qualquer momento por um Estado Contratante, qualquer termo não definido no Acordo terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que naquele momento lhe for atribuído pela legislação daquele Estado para fins dos impostos visados pelo Acordo, e qualquer significado de sua lei tributária prevalecerá sobre o significado oriundo de legislação sobre outras matérias.

3. O presente Acordo será aplicado em conformidade com os ordenamentos jurídicos internos da República Federativa do Brasil e do Estado do Catar.

Artigo 3
Eliminação da Dupla Tributação

1. Sob condição de reciprocidade, os lucros da operação de aeronave no tráfego aéreo internacional por uma empresa de um Estado Contratante serão isentos de impostos no outro Estado Contratante, independentemente da modalidade de cobrança.

2. Sob condição de reciprocidade, os lucros da alienação de uma aeronave operada no tráfego aéreo internacional por uma empresa de um Estado Contratante e de bens móveis relacionados à operação dessa aeronave serão isentos de imposto no outro Estado Contratante, independentemente da modalidade de cobrança.

3. As provisões dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo se aplicarão aos lucros da participação em um "pool", empreendimento conjunto ou agência de âmbito internacional.

Artigo 4
Restituição

Quando um imposto tiver sido cobrado e recolhido por um Estado Contratante em violação dos dispositivos deste Acordo, requerimentos para a restituição do imposto devem ser apresentados junto à autoridade competente daquele Estado dentro do período previsto por sua legislação interna.

Artigo 5
Procedimento de Acordo Mútuo

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes deverão envidar esforços para resolver por acordo mútuo quaisquer dificuldades e dúvidas oriundas da interpretação ou aplicação deste Acordo. Consulta solicitada pela autoridade competente de um Estado Contratante começará 120 dias após a data de recebimento de tal solicitação.

2. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão diretamente a fim de chegar a um acordo dentro do espírito do parágrafo precedente.

Artigo 6
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e seus dispositivos surtirão efeito para os anos fiscais iniciando-se no ou depois de 1º de janeiro do ano-calendário a se iniciar após a entrada em vigor do Acordo.

Artigo 7
Denúncia

Ressalvados os dispositivos do Artigo 4, este Acordo vigorará indefinidamente, mas qualquer Estado Contratante poderá terminá-lo por meio de notificação escrita de denúncia transmitida pelos canais diplomáticos, ao menos seis meses antes do fim de qualquer ano-calendário após o quinto ano de entrada em vigor do Acordo. Em tal situação, o Acordo cessará de ter efeito para os anos fiscais a partir do fim do ano-calendário no qual ocorreu a notificação da denúncia.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Este Acordo foi produzido em dois originais em Brasília, neste dia 20 do mês de janeiro de 2010 AD, que corresponde ao 5/2/1431 A.H., nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO ESTADO DO CATAR
Yousef Hossain Kamal
Ministro de Economia e Finanças do Estado do Catar

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de janeiro de 2010

Nº 140 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006717/2008-16, resolve declarar extinto o processo de estudos dos efeitos da comercialização da chamada "Energia Adicional Temporária" sobre tarifas dos consumidores de energia elétrica, por perda de objeto, considerando que ao assunto será disciplinado no processo de estabelecimento das metodologias aplicáveis e os procedimentos para realização do terceiro ciclo de Revisão Tarifária Periódica das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de janeiro de 2010

Nº 141 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004565/2009-06, resolve: I - anuir com o oferecimento, por Furnas Centrais Elétricas S.A., de contra-garantia ao empréstimo da Transenergia Renovável S.A. junto ao BES Investimento do Brasil S.A. no valor de até R$ 39,2 milhões ao ano, pelo período de 2009 a 2011, para investimentos na área da delegação do serviço público da Transenergia Renovável S.A.; II - ressaltar que (i) o oferecimento da conta-corrente por Furnas Centrais Elétricas S.A. está limitada às receitas não oriundas das outorgas para serviço público detidas pela Concessionária, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 142 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.007345/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba Ltda., até o limite de 0,20% da receita líquida, no período entre 2010 a 2021, para captação de recursos junto à Eletrobrás no valor de até R$166.130,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 143 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nºs 48513.000778/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A., até o limite de 0,20% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão de Compra de Energia Elétrica-Energia Nova A-5, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 144 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nºs 48513.000705/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Caiuá Distribuição de Energia S.A., até o limite de 0,62% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão de Compra de Energia Elétrica-Energia Nova A-5, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 145 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nºs 48513.000777/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Centrais Elétricas do Pará S.A., até o limite de 0,23% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão de Compra de Energia Elétrica-Energia Nova A-5, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 146 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nºs 48513.000775/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Companhia Força e Luz do Oeste, até o limite de 5,35% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão de Compra de Energia Elétrica-Energia Nova A-5, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 147 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nºs 48513.000776/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., até o limite de 1,45% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão de Compra de Energia Elétrica-Energia Nova A-5, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 148 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nºs 48513.000774/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, até o limite de 0,09% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão de Compra de Energia Elétrica-Energia Nova A-5, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 149 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nºs 48513.000773/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Companhia Nacional de Energia Elétrica S.A., até o limite de 0,24% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão de Compra de Energia Elétrica-Energia Nova A-5, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 150 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nºs 48513.000772/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Empresa Elétrica Bragantina S.A., até o limite de 0,71% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão de Compra de Energia Elétrica-Energia Nova A-5, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 151 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nºs 48513.000704/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., até o limite de 0,20% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão de Compra de Energia Elétrica-Energia Nova A-5, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de janeiro de 2010

Nº 137 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001381/2008-03, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 2.009, de 26/05/2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho delimitado entre a nascente e a cota 780m (canal

CONFERÊNCIA DE PROVA

de fuga da UHE Peri), sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Araguaia Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.906.064/0001-44, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Araguaia Centrais Elétricas S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 138 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.006377/2009-12, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício Nº 5397/2009 - SGH/ANEEL de 13/11/2009, para entrega das justificativas detalhadas complementares para que seja analisado o pedido de registro dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Veríssimo, no trecho entre a foz do rio do Braço e o fim do reservatório da PCH Paredão II, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Data Traffic S.A.. II - As justificativas deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/02/2010.

Nº 139 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006315/2009-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Passo da Cruz, com potência estimada de 6,8 MW, às coordenadas 28°24'30" de Latitude Sul e 54°02'03" de Longitude Oeste, situada no rio Conceição, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05/10/2009 pela empresa Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.290.060/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 25/03/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP Nº 48610.002833/2008-19, nos termos do art. 56, da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 06.226.808/0001-78, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar o Ponto de Entrega denominado REVAP II, com vazão máxima de 3,8 milhões m³/dia de gás natural, interligado ao quilômetro 227+700m do Gasoduto Rio-São Paulo (GASPAL), localizado na Refinaria Henrique Laje - REVAP, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 23 de dezembro de 2015, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação N° 899/2009, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 23 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.013795/2007-49, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Gasene S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 07.295.604/0001-51, autorizada a operar as seguintes instalações:

- Ramal GASCAV - UTG Sul Capixaba do Gasoduto Cabiúnas - Vitória (GASCAV), com extensão aproximada de 9,7 km, 10 polegadas de diâmetro nominal, e vazão máxima de 2,0 milhões Nm^3/dia de gás natural, interligando o GASCAV, a partir do km 216,5, ao Ponto de Entrega Anchieta;

- Ponto de Entrega Anchieta, com uma vazão máxima de 1,2 milhão Nm^3/dia, este localizado no município de Anchieta, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 05 de janeiro de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação (LO) - GCA/SAIA/n° 018/2010/Classe II, de 14 de janeiro de 2010, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
3º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 10/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.047/1994-ELI DIORIO -Alvará N°3253/96
832.442/2004-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará N°1568/05
834.053/2006-FERNANDO BRAZ GOMES -Alvará N°7988/08
832.893/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT -Alvará N°17.669/08
830.422/2008-GERALDO DOS ANJOS CORREIA -Alvará N°9051/09
832.022/1998-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7864/01
832.639/2004-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°9103/06
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.444/2003-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA
833.567/2004-JM SERVIÇOS DE TRATORES LTDA.
833.094/2005-RODRIGO AZEVEDO GUIMARÃES
833.644/2006-RD SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA
831.125/2007-LEANDRO MÁRCIO DOS SANTOS
834.309/2007-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
832.678/2005-VALE S A
830.421/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA
830.469/2006-VALE S A
832.552/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.
832.689/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
832.690/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
832.691/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
834.053/2006-FERNANDO BRAZ GOMES-AI N°2201/09-FISC

SÈRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 3/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
861.656/2009-WALTER DIVINO BESSA
861.577/2009-PEDRO ROBERTO ROCHA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.894/2002-VERA LIU MACOL GUISARD AGUIAR
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.099/2009-MAVEA MINERAÇÃO LTDA
860.793/2009-OLEDI DE ABREU FILHO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.585/2009-EDSON ANTONIO GOMES-OF. N°003/2010
861.563/2009-SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO-OF. N°004/2010
861.578/2009-ADRIANA FAICHEL-OF. N°005/2010
861.576/2009-HOMERO DE ARAUJO NETO-OF. N°006/2010
862.698/2008-MILTON PIRES SOARES-OF. N°922/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
861.192/2009-HELENO RAIMUNDO DOS SANTOS-OF. N°923/2009
861.193/2009-ZAQUEU SILVA DE ABREU-OF. N°924/2009
860.744/2009-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°921/2009
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
860.139/2007-JOSÉ LEOMAR VAZ- DOU de 17/03/2009
Hologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
861.371/2009-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.384/2008-BERTOLINO FAGUNDES FERNANDES-Registro de Licença n°150/2009 de 30/11/2009-Vencimento em 09/06/2011
860.434/2009-AREIA CANAÃ LTDA-Registro de Licença n°146/2009 de 30/11/2009-Vencimento em 27/01/2019
862.729/2008-DIVINA APARECIDA FERREIRA-Registro de Licença n°160/2009 de 31/12/2009-Vencimento em 11/12/2010
860.164/2008-DARLAN ANTUNES DE BARROS-Registro de Licença n°161/2009 de 31/12/2009-Vencimento em 18/10/2012
860.773/2009-LUCIMEIRE ALVES SOUZA-Registro de Licença n°153/2009 de 30/11/2009-Vencimento em 29/05/2019
860.969/2009-ANDRADE GUTIERREZ S A-Registro de Licença n°002/2010 de 06/01/2010-Vencimento em 21/07/2010
862.923/2008-JOÃO MAURÍCIO NETO-Registro de Licença n°014/2010 de 11/01/2010-Vencimento em 30/10/2010
860.633/2008-JOÃO GERALDO DE SOUZA-Registro de Licença n°012/2010 de 10/01/2010-Vencimento em 25/03/2010
860.498/2009-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA-Registro de Licença n°013/2010 de 11/01/2010-Vencimento em 20/03/2011
860.553/2009-ÍTALO WATANABE-Registro de Licença n°004/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 07/04/2011
861.009/2009-NUNES E ROSA LTDA-Registro de Licença n°010/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 22/06/2010
861.187/2009-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença n°008/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 26/08/2013
860.609/2009-MIGUEL ARCANJO MACHADO-Registro de Licença n°007/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 17/08/2015
860.580/2009-JOSE AUGUSTO SILVA-Registro de Licença n°005/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 04/05/2013
861.100/2009-RIO QUENTE MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença n°009/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 09/06/2011
860.967/2009-MARIA HELENA MARTINS DE MENDONÇA-Registro de Licença n°011/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 13/06/2011
860.697/2009-RAFAEL ANTONIO BRUNO-Registro de Licença n°001/2010 de 05/01/2010-Vencimento em 31/12/2010
860.602/2009-NAZIRA BEZE SOUZA-Registro de Licença n°006/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 20/11/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.626/2009-MILTON FERREIRA DA SILVA
861.600/2009-ANTÔNIO DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO ME
861.604/2009-JOSÉ ALBERTO VAZ FI
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.304/2003-ANTONIO INOCENCIO DE OLIVEIRA
861.128/2008-MINERAÇÃO CERRADO LTDA

WASHIGTON RIBEIRO DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 39/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
870.857/2006-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-ALVARÁ N°11.675/2006
870.856/2006-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-ALVARÁ N°11.674/2006
870.795/1988-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°5.801/2006
871.469/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.542/2003
873.013/2006-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°12.664/2006
873.120/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ N°335/2007
873.228/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ N°374/2007
873.119/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ N°334/2007
870.188/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°5.803/2006
870.855/2006-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-ALVARÁ N°11.673/2006
871.088/2003-VALE S A-ALVARÁ N°12.439/2006
871.081/2003-VALE S A-ALVARÁ N°12.436/2006
871.084/2003-VALE S A-ALVARÁ N°12.438/2006
871.082/2003-VALE S A-ALVARÁ N°12.437/2006
871.089/2003-VALE S A-ALVARÁ N°12.440/2006
873.014/2006-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°12.665/2006
873.015/2006-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°12.666/2006
872.983/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ N°12.644/2006
872.982/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ N°12.643/2006
873.012/2006-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°12.663/2006
872.260/2006-DENIS JOSÉ SANGREMAN MOURA-ALVARÁ N°10.581/2006
871.821/2006-DENIS JOSÉ SANGREMAN MOURA-ALVARÁ N°10.674/2006
871.081/1988-VALE S A-ALVARÁ N°10.401/2006
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
872.384/2006-LIPARI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ N°11.815/2006
873.244/2006-CAJU MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°727/2007
873.157/2006-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-ALVARÁ N°351/2007
873.399/2006-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°806/2007
872.423/2006-GERALDO CARLOS BASQUES MOURA-ALVARÁ N°428/2007
873.194/2006-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-ALVARÁ N°359/2007
873.332/2006-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°760/2007
870.298/1985-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°11.153/2005
871.452/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°12.467/2006
873.257/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°735/2007
873.513/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ N°12.442/2006
870.175/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°4.689/2006
870.721/2006-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ N°242/2007
871.104/2006-VALE S A-ALVARÁ N°10.447/2006
873.218/2006-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-ALVARÁ N°508/2007
872.382/2006-LIPARI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ N°11.813/2006
873.195/2006-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-ALVARÁ N°360/2007
873.193/2006-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-ALVARÁ N°358/2007
871.480/2003-MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S A-ALVARÁ N°2.937/2006
871.008/1988-RIO DO COBRE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°698/1994
873.050/2006-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°307/2007
873.158/2006-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-ALVARÁ N°481/2007
873.192/2006-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-ALVARÁ N°357/2007
873.272/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°516/2007
872.395/2006-MINERAÇÃO SANT'ANA LTDA.-ALVARÁ N°10.591/2006
872.383/2006-LIPARI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ N°11.814/2006
873.213/2006-CAJU MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°503/2007
873.212/2006-CAJU MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°502/2007
872.933/2006-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°12.603/2006
873.173/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°485/2007
873.196/2006-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-ALVARÁ N°361/2007
870.991/2006-EIRE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°943/2007
873.447/2006-MAYA´S EMPREENDIMENTOS MINERAIS S/A-ALVARÁ N°966/2007
870.775/2006-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°6.022/2006

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.191/2006-DMS INDUSTRIA DE TINTAS E ARGAMASSAS LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.453/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-OF. N°001/2010
800.454/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-OF. N°001/2010
800.455/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-OF. N°001/2010
800.104/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2947/2009
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.564/2008-GRUPO CEGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-ITAITINGA/CE - Guia n° 017/2009-2.600toneladas-Granito Ornamental- Validade:22/09/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.359/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará N°9440/2008
800.360/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará N°9441/2008
800.361/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará N°9442/2008
800.363/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará N°9446/2008
800.364/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará N°9446/2008
800.612/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará N°14463/2008
800.789/2008-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ -Alvará N°3031/2009
800.951/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará N°17893/2008
800.952/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará N°17894/2008
800.953/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará N°17895/2008
800.954/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará N°17896/2008
800.955/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará N°17897/2008
800.956/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará N°17898/2008
800.957/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará N°17899/2008
800.958/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará N°17900/2008
800.959/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará N°17901/2008
800.968/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará N°17902/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.325/2006-TINTAS HIDRACOR S.A.
800.432/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
800.433/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
800.434/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.461/2005-TECBRITA-TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA-ALVARÁ N°722/2006
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.281/2009-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-Registro de Licença n°1004/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 29/06/2010

RELAÇÃO Nº 3/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.012/2001-VON ROLL DO BRASIL LTDA-OF. N°016/2010
800.345/2005-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°008/2010
800.171/2007-VON ROLL DO BRASIL LTDA-OF. N°013/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.036/2007-MINERAÇÃO MARTINS LTDA - ME-MERUOCA/CE, SOBRAL/CE - Guia n° 016/2009-16.000toneladas-Granito Ornamental- Validade:17/11/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.448/2007-MARCONDES BARBOSA DE ARAÚJO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.290/2005-TECBRITA-TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA-ALVARÁ N°11.717/2005
800.291/2005-TECBRITA-TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA-ALVARÁ N°11.718/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.207/2003-MONT GRANITOS S/A-OF. N°2776/2009
800.281/2003-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°2779/2009 e 2781/2009
800.196/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. N°002/2010
800.197/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. N°003/2010
800.007/2005-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. N°004/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.207/2003-MONT GRANITOS S/A-OF. N°2777/2009
800.281/2003-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°2780/2009
Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
840.201/1980-CHAVES S/A MINERAÇÃO E INDUSTRIA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.- FONTE BOM JESUS - 500 mililitros sem gás (garrafa) e 20 litros sem gás (garrafão) e FONTE CORAÇÃO DE MARIA - 500 mililitros sem gás (garrafa) e 20 litros sem gás (garrafão)- HORIZONTE/CE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA- AI N° 001/2010; 002/2010 e 003/2010
800.003/2003-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME-AI N° 733/2009 e 734/2009
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA- AI Nº 081/2009
800.230/1982-TAMIL-TATAJUBA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº 664/2009; 665/2009; 666/2009 e 667/2009
800.307/1997-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-AI Nº 649/2009 e 650/2009
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.- AI Nº 642/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.415/1982-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°2793/2009
800.024/1985-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°2746/2009
800.379/1987-YPIOCA AGUAS MINERAIS IND E COM LTDA-OF. N°011/2010
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. N°023/2010 e 026/2010
800.041/1999-LITORÁGUA ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°012/2010
800.003/2003-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME-OF. N°2775/2009
800.230/1982-TAMIL-TATAJUBA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°018/2010
800.307/1997-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-OF. N°036/2010 e 037/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. N°025/2010
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.201/1980-CHAVES S/A MINERAÇÃO E INDUSTRIA-OF. N°2762/2009; 2763/2009; 2764/2009; 2765/2009; 2766/2009

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12º DISTRITO

RETIFICAÇÕES

Na relação 33/08, publicado no DOU de 09/04/08, Seção I, página 169, onde se lê: "FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - Auto de infração para aplicação de multa/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2.21)". Leia-se: "Auto de infração para aplicação de multa/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2.24)".

866.108/01 - David Bancow Filho - AI Nº 257/08
866.241/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 252/08
866.287/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 244/08
866.288/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 246/08
866.290/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 245/08
866.291/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 251/08
866.293/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 249/08
866.294/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 250/08
866.295/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 248/08
866.296/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 247/08
866.305/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 253/08
866.306/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 254/08
866.310/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 255/08
866.311/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 259/08

Na relação 127/09, publicado no DOU de 30/10/09, Seção I, página 155, onde se lê: "FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2.24)". Leia-se: "Multa aplicada/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2.25)".

866.241/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 252/08
866.287/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 244/08
866.288/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 246/08
866.290/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 245/08
866.291/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 251/08
866.293/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 249/08
866.294/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 250/08
866.295/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 248/08
866.296/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 247/08
866.305/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 253/08
866.306/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 254/08
866.310/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 255/08
866.311/02 - Cimento Tocantins S/A - AI Nº 259/08
866.432/02 - Gasparina Pereira - AI Nº 470/07
866.089/03 - Helga Fatima Santos Ojeda - AI Nº 386/08
866.573/03 - Carlos José de Barros - AI Nº 469/07

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 1/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.169/2009-BRAZMIN-OF. N°035/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.028/2005-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MINERAIS E ALIMENTOS NOSSA SENHORA LTDA- Fonte Japiassu, Água Mineral Natural Dinda 20L, 10L, 200ml e 300ml - Água Mineral Natural Monte Carlo 20L, 10L, 200ml e 300ml.- SÃO CRISTÓVÃO/SE
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.032/2003-CIMENTO SERGIPE S/A-AI N°001/2010
878.035/2003-CIMENTO SERGIPE S/A-AI N°002/2010
878.036/2003-CIMENTO SERGIPE S/A-AI N°003/2010
878.037/2003-CIMENTO SERGIPE S/A-AI N°004/2010

LUIZ ALBERTO DE MELO OLIVEIRA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Vale S A - 868.208/2003 - Not. 01/2010 - R$ 5.226,61

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 16/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
809.527/1974-FERNANDO GOMES DA SILVA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
806.220/1976-ANTONIO AUGUSTO LEITE FRANCO- Alvará n°77.007.488/1978 - Cessionário: LIZ S/A - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO- CNPJ 33.514.233/0001-61.

RELAÇÃO Nº 17/2010

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
890.656/1992-MINERAÇÃO ESTÂNCIA DO VALE LTDA ME
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
800.464/1969-MINERADORA MONTITA LTDA- Decreto de Lavra Nº 74.740/74- Cessionário:MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.- CNPJ 61.155.883/0001-01
861.922/1995-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- Portaria de Lavra Nº 387/09- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA.- CNPJ 10.404.860/0001-44
810.075/1992-MOTTOLA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Portaria de Lavra Nº 228/99- Cessionário:COESUL - CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.- CNPJ 87.654.547/0001-99
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1531)
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:866.490/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A -Alvará n° 1471/2005

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS GÁS S/A
INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE

Em Liquidação)
CNPJ: 83.881.433/0001-20

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Pela Legislação Societária (em reais).

Ativo	
Circulante	2.540.697
Disponibilidades	5.450
Depósitos Judiciais	2.461.561
Contas a Receber	73.686
Permanente	2.737
Investimento	207
Imobilizado	2.530
Total do Ativo	2.543.434
Passivo	
Circulante	106.391.371
Contas a Pagar	15.291
Empresa Sist. Petrobrás	84.291.242
Impostos Tx. à Pagar	1.902
Prov. Para Contingências	22.082.936
Patrimônio Líquido	(103.847.937)
Capital Realiz. Atualizado	187.749.672
Reservas de Capital	6.057.794
Prejuizos Acumulados	(295.352.309)
Resultado Líq. Período	(2.303.094)
Total do Passivo	2.543.434
Demonstração do Resultado	
Rec/Desp. Operacionais	(2.303.094)
.Gerais e Administrativas	(362.773)
.Contencioso	126.043
. Desp. Tributárias e Contrib. Social	(1.372)
.Despesas Financeiras	(2.064.992)
Resultado Operacional	(2.303.094)
Resultado do Período	(2.303.094)
José Octávio Mendonça	Silvio N. Nascimento
Liquidante	CRC/SC 12.873/O-0

SILVIO N. NASCIMENTO
Procurador

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 866.495/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à POR DO SOL MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, CASCALHO, no(s) Município(s) de ACORIZAL/MT, JANGADA/MT, numa área de 49,55ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°12'15,902"S/56°23'00,253"W; 15°12'21,758"S/56°23'00,253"W; 15°12'21,758"S/56°23'15,497"W; 15°12'18,179"S/56°23'15,497"W; 15°12'18,179"S/56°23'29,904"W; 15°12'13,299"S/56°23'29,904"W; 15°12'13,298"S/56°23'38,615"W; 15°12'07,930"S/56°23'38,615"W; 15°12'07,930"S/56°23'47,829"W; 15°12'04,025"S/56°23'47,828"W; 15°12'04,025"S/56°23'55,869"W; 15°12'00,609"S/56°23'55,869"W; 15°12'00,608"S/56°24'03,743"W; 15°11'56,867"S/56°24'03,742"W; 15°11'56,866"S/56°24'09,773"W; 15°11'46,292"S/56°24'09,772"W; 15°11'46,293"S/56°24'04,746"W; 15°11'49,058"S/56°24'04,747"W; 15°11'49,059"S/56°24'00,056"W; 15°11'52,637"S/56°24'00,057"W; 15°11'52,638"S/56°23'56,036"W; 15°11'55,891"S/56°23'56,036"W; 15°11'55,892"S/56°23'50,341"W; 15°11'59,145"S/56°23'50,341"W; 15°11'59,145"S/56°23'44,143"W; 15°12'01,748"S/56°23'44,143"W; 15°12'01,748"S/56°23'38,112"W; 15°12'04,677"S/56°23'38,112"W; 15°12'04,677"S/56°23'31,914"W; 15°12'07,605"S/56°23'31,914"W; 15°12'07,605"S/56°23'26,553"W; 15°12'10,045"S/56°23'26,554"W; 15°12'10,045"S/56°23'20,523"W; 15°12'12,974"S/56°23'20,523"W; 15°12'12,974"S/56°23'12,314"W; 15°12'15,902"S/56°23'12,314"W; 15°12'15,902"S/56°23'00,253"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 181,0m, no rumo verdadeiro de 25°52'59"963 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°12'21,200"S e Long. 56°23'02,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 180,0m-S; 455,0m-W; 110,0m-N; 430,0m-W; 150,0m-N; 260,0m-W; 165,0m-N; 275,0m-W; 120,0m-N; 240,0m-W; 105,0m-N; 235,0m-W; 115,0m-N; 180,0m-W; 325,0m-N; 150,0m-E; 85,0m-S; 140,0m-E; 110,0m-S; 120,0m-E; 100,0m-S; 170,0m-E; 100,0m-S; 185,0m-E; 80,0m-S; 180,0m-E; 90,0m-S; 185,0m-E; 90,0m-S; 160,0m-E; 75,0m-S; 180,0m-E; 90,0m-S; 245,0m-E; 90,0m-S; 360,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 860.076/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar DOLOMITO, no(s) Município(s) de SÃO DOMINGOS/GO, numa área de 44,78ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°19'06,500"S/46°22'59,757"W; 13°19'06,500"S/46°23'23,382"W; 13°18'46,162"S/46°23'23,381"W; 13°18'46,163"S/46°22'56,800"W; 13°18'47,422"S/46°22'56,800"W; 13°18'47,422"S/46°22'59,757"W; 13°19'06,500"S/46°22'59,757"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 89,0m, no rumo verdadeiro de 89°59'59,916" SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°19'06,500"S e Long. 46°22'56,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 711,0m-W;625,0m-N;800,0m-E;38,7m-S;89,0m-W;586,3m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 861.295/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO, numa área de 49,95ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°16'24,402"S/48°31'58,250"W; 17°16'24,401"S/48°32'20,156"W; 17°16'27,687"S/48°32'20,156"W; 17°16'27,687"S/48°32'08,814"W; 17°17'09,714"S/48°32'08,814"W; 17°17'09,714"S/48°32'03,025"W; 17°17'16,870"S/48°32'03,025"W; 17°17'16,870"S/48°31'58,250"W; 17°16'24,402"S/48°31'58,250"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 525,0m, no rumo verdadeiro de 22°18'59"978 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°16'40,200"S e Long. 48°32'05,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 647,0m-W; 101,0m-S; 335,0m-E; 1292,0m-S; 171,0m-E; 220,0m-S; 141,0m-E; 1613,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 810.512/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à SESCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de PRESIDENTE LUCENA/RS, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°31'55,690"S/51°11'55,931"W; 29°32'06,083"S/51°11'55,931"W;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

29°32'06,083"S/51°11'46,646"W; 29°32'16,801"S/51°11'46,646"W; 29°32'16,801"S/51°12'05,216"W; 29°32'15,177"S/51°12'05,216"W; 29°32'15,177"S/51°12'08,930"W; 29°32'13,553"S/51°12'08,930"W; 29°32'13,552"S/51°12'20,072"W; 29°32'11,929"S/51°12'20,072"W; 29°32'11,928"S/51°12'23,786"W; 29°31'56,989"S/51°12'23,784"W; 29°31'56,989"S/51°12'05,030"W; 29°31'55,690"S/51°12'05,030"W; 29°31'55,690"S/51°11'55,931"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4160,0m, no rumo verdadeiro de 39°51'59"999 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°30'12,000"S e Long. 51°10'16,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 320,0m-S; 250,0m-E; 330,0m-S; 500,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 300,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 460,0m-N; 505,0m-E; 40,0m-N; 245,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 31 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°31'58,673"S/51°12'04,438"W; 29°32'05,169"S/51°12'04,438"W; 29°32'05,169"S/51°12'08,152"W; 29°32'11,664"S/51°12'08,152"W; 29°32'11,664"S/51°12'15,580"W; 29°32'18,160"S/51°12'15,580"W; 29°32'18,159"S/51°12'30,436"W; 29°32'01,920"S/51°12'30,435"W; 29°32'01,921"S/51°12'19,293"W; 29°31'58,673"S/51°12'19,293"W; 29°31'58,673"S/51°12'04,438"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4378,9m, no rumo verdadeiro de 41°23'46"436 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°30'12,000"S e Long. 51°10'16,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S; 200,0m-W; 200,0m-S; 400,0m-W; 500,0m-N; 300,0m-E; 100,0m-N; 400,0m-E.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 860.004/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

17°21'16,942"S/48°32'04,900"W; 17°21'16,942"S/48°31'58,126"W; 17°21'21,646"S/48°31'58,126"W; 17°21'21,646"S/48°31'57,279"W; 17°21'22,459"S/48°31'57,279"W; 17°21'22,459"S/48°31'56,771"W; 17°21'22,784"S/48°31'56,771"W; 17°21'22,784"S/48°31'56,161"W; 17°21'23,435"S/48°31'56,161"W; 17°21'23,435"S/48°31'52,266"W; 17°21'23,109"S/48°31'52,266"W; 17°21'23,109"S/48°31'51,588"W; 17°21'22,459"S/48°31'51,588"W; 17°21'22,459"S/48°31'50,911"W; 17°21'22,133"S/48°31'50,911"W; 17°21'22,133"S/48°31'49,895"W; 17°21'21,483"S/48°31'49,895"W; 17°21'21,483"S/48°31'49,217"W; 17°21'20,832"S/48°31'49,217"W; 17°21'20,832"S/48°31'48,540"W; 17°21'20,507"S/48°31'48,540"W; 17°21'20,507"S/48°31'47,863"W; 17°21'19,856"S/48°31'47,863"W; 17°21'19,856"S/48°31'47,016"W; 17°21'19,206"S/48°31'47,016"W; 17°21'19,206"S/48°31'45,322"W; 17°21'20,019"S/48°31'45,322"W; 17°21'20,019"S/48°31'44,814"W; 17°21'23,597"S/48°31'44,814"W; 17°21'23,597"S/48°31'44,306"W; 17°21'24,248"S/48°31'44,306"W; 17°21'24,248"S/48°31'43,798"W; 17°21'24,573"S/48°31'43,798"W; 17°21'24,573"S/48°31'43,120"W; 17°21'25,061"S/48°31'43,120"W; 17°21'25,061"S/48°31'42,443"W; 17°21'25,549"S/48°31'42,443"W; 17°21'25,549"S/48°31'39,733"W; 17°21'25,061"S/48°31'39,733"W; 17°21'25,061"S/48°31'39,225"W; 17°21'24,735"S/48°31'39,225"W; 17°21'24,735"S/48°31'38,886"W; 17°21'24,247"S/48°31'38,886"W; 17°21'24,247"S/48°31'38,378"W; 17°21'23,922"S/48°31'38,378"W; 17°21'23,922"S/48°31'33,975"W; 17°21'23,271"S/48°31'33,975"W; 17°21'23,271"S/48°31'33,298"W; 17°21'22,458"S/48°31'33,298"W; 17°21'22,458"S/48°31'32,959"W; 17°21'21,808"S/48°31'32,959"W; 17°21'21,808"S/48°31'32,281"W; 17°21'11,236"S/48°31'32,282"W; 17°21'11,236"S/48°31'31,605"W; 17°21'08,471"S/48°31'31,605"W; 17°21'08,471"S/48°31'30,927"W; 17°21'06,682"S/48°31'30,927"W; 17°21'06,682"S/48°31'29,573"W; 17°21'05,869"S/48°31'29,573"W; 17°21'05,869"S/48°31'28,726"W; 17°21'03,917"S/48°31'28,726"W; 17°21'03,917"S/48°31'28,387"W; 17°21'02,778"S/48°31'28,387"W; 17°21'02,778"S/48°31'27,879"W; 17°21'01,640"S/48°31'27,879"W; 17°21'01,640"S/48°31'26,863"W; 17°21'00,339"S/48°31'26,863"W; 17°21'00,339"S/48°31'26,016"W; 17°20'59,688"S/48°31'26,016"W; 17°20'59,688"S/48°31'25,170"W; 17°20'59,363"S/48°31'25,170"W; 17°20'59,363"S/48°31'20,936"W; 17°20'59,037"S/48°31'20,936"W; 17°20'59,037"S/48°31'18,734"W; 17°20'58,224"S/48°31'18,734"W; 17°20'58,224"S/48°31'18,057"W; 17°20'57,736"S/48°31'18,057"W; 17°20'57,736"S/48°31'17,549"W; 17°20'57,248"S/48°31'17,549"W; 17°20'57,248"S/48°31'16,872"W; 17°20'56,435"S/48°31'16,872"W; 17°20'56,435"S/48°31'16,364"W; 17°20'55,459"S/48°31'16,364"W; 17°20'55,459"S/48°31'16,025"W; 17°20'54,158"S/48°31'16,025"W; 17°20'54,158"S/48°31'15,686"W; 17°20'53,019"S/48°31'15,686"W; 17°20'53,019"S/48°31'15,178"W; 17°20'51,230"S/48°31'15,178"W; 17°20'51,230"S/48°31'14,670"W; 17°20'49,278"S/48°31'14,671"W; 17°20'49,278"S/48°31'14,332"W; 17°20'47,652"S/48°31'14,332"W; 17°20'47,652"S/48°31'13,993"W; 17°20'44,399"S/48°31'13,994"W; 17°20'44,399"S/48°31'13,316"W; 17°20'43,098"S/48°31'13,316"W; 17°20'43,098"S/48°31'12,639"W; 17°20'42,610"S/48°31'12,639"W; 17°20'42,610"S/48°31'08,913"W; 17°20'41,797"S/48°31'08,913"W; 17°20'41,796"S/48°31'07,897"W; 17°20'36,592"S/48°31'07,898"W; 17°20'36,592"S/48°31'08,406"W; 17°20'35,291"S/48°31'08,406"W; 17°20'35,291"S/48°31'09,253"W; 17°20'31,388"S/48°31'09,253"W; 17°20'31,388"S/48°31'08,745"W; 17°20'30,574"S/48°31'08,745"W; 17°20'30,574"S/48°31'07,729"W; 17°20'29,761"S/48°31'07,729"W; 17°20'29,761"S/48°31'06,374"W; 17°20'28,948"S/48°31'06,374"W; 17°20'28,948"S/48°31'05,358"W; 17°20'28,460"S/48°31'05,358"W; 17°20'28,459"S/48°31'02,479"W; 17°20'28,947"S/48°31'02,479"W; 17°20'28,947"S/48°31'01,294"W; 17°20'29,110"S/48°31'01,294"W; 17°20'29,110"S/48°31'00,108"W; 17°20'29,435"S/48°31'00,108"W; 17°20'29,434"S/48°30'52,149"W; 17°20'28,946"S/48°30'52,149"W; 17°20'28,946"S/48°30'50,625"W; 17°20'28,133"S/48°30'50,625"W; 17°20'28,133"S/48°30'49,609"W; 17°20'27,320"S/48°30'49,609"W; 17°20'27,320"S/48°30'48,762"W; 17°20'25,856"S/48°30'48,763"W; 17°20'25,856"S/48°30'48,255"W; 17°20'21,139"S/48°30'48,255"W; 17°20'21,139"S/48°30'47,408"W; 17°20'19,513"S/48°30'47,409"W; 17°20'19,513"S/48°30'46,731"W; 17°20'19,025"S/48°30'46,731"W; 17°20'19,025"S/48°30'45,377"W; 17°20'17,398"S/48°30'45,377"W; 17°20'17,398"S/48°30'45,038"W; 17°20'14,959"S/48°30'45,038"W; 17°20'14,959"S/48°30'45,377"W; 17°20'13,820"S/48°30'45,377"W; 17°20'13,820"S/48°30'44,530"W; 17°20'13,332"S/48°30'44,530"W; 17°20'13,332"S/48°30'43,006"W; 17°20'14,308"S/48°30'43,006"W; 17°20'14,308"S/48°30'42,160"W; 17°20'14,796"S/48°30'42,160"W; 17°20'14,795"S/48°30'39,111"W; 17°20'09,265"S/48°30'39,112"W; 17°20'09,265"S/48°30'38,604"W; 17°20'07,476"S/48°30'38,604"W; 17°20'07,476"S/48°30'37,758"W; 17°19'58,368"S/48°30'37,759"W; 17°19'58,368"S/48°30'34,372"W; 17°19'57,067"S/48°30'34,372"W; 17°19'57,067"S/48°30'34,034"W; 17°19'53,814"S/48°30'34,034"W; 17°19'53,814"S/48°30'34,881"W; 17°19'53,164"S/48°30'34,881"W; 17°19'53,164"S/48°30'35,558"W; 17°19'52,025"S/48°30'35,558"W; 17°19'52,025"S/48°30'36,405"W; 17°19'51,537"S/48°30'36,405"W; 17°19'51,537"S/48°30'37,252"W; 17°19'51,049"S/48°30'37,252"W; 17°19'51,050"S/48°30'38,437"W; 17°19'50,399"S/48°30'38,437"W; 17°19'50,399"S/48°30'39,623"W; 17°19'49,911"S/48°30'39,623"W; 17°19'49,911"S/48°30'40,469"W; 17°19'49,586"S/48°30'40,469"W; 17°19'49,586"S/48°30'40,808"W; 17°19'48,773"S/48°30'40,808"W; 17°19'48,773"S/48°30'41,147"W; 17°19'48,448"S/48°30'41,147"W; 17°19'48,448"S/48°30'41,485"W; 17°19'46,333"S/48°30'41,486"W; 17°19'46,333"S/48°30'41,994"W; 17°19'45,683"S/48°30'41,994"W; 17°19'45,683"S/48°30'42,671"W; 17°19'45,195"S/48°30'42,671"W; 17°19'45,195"S/48°30'42,841"W; 17°19'44,545"S/48°30'42,841"W; 17°19'44,545"S/48°30'43,687"W; 17°19'43,406"S/48°30'43,687"W; 17°19'43,406"S/48°30'42,841"W; 17°19'42,918"S/48°30'42,841"W; 17°19'42,918"S/48°30'42,333"W; 17°19'42,430"S/48°30'42,333"W; 17°19'42,430"S/48°30'38,269"W; 17°19'41,779"S/48°30'38,269"W; 17°19'41,779"S/48°30'36,914"W; 17°19'41,454"S/48°30'36,914"W; 17°19'41,454"S/48°30'36,068"W; 17°19'40,966"S/48°30'36,068"W; 17°19'40,965"S/48°30'35,221"W; 17°19'40,315"S/48°30'35,221"W; 17°19'40,315"S/48°30'34,544"W; 17°19'39,827"S/48°30'34,544"W; 17°19'39,827"S/48°30'33,697"W; 17°19'39,339"S/48°30'33,697"W; 17°19'39,339"S/48°30'33,189"W; 17°19'38,688"S/48°30'33,189"W; 17°19'38,688"S/48°30'32,512"W; 17°19'37,875"S/48°30'32,512"W; 17°19'37,875"S/48°30'31,666"W; 17°19'33,971"S/48°30'31,666"W; 17°19'33,972"S/48°30'32,513"W; 17°19'32,508"S/48°30'32,513"W; 17°19'32,508"S/48°30'33,360"W; 17°19'32,020"S/48°30'33,360"W; 17°19'32,020"S/48°30'34,037"W; 17°19'31,370"S/48°30'34,037"W; 17°19'31,370"S/48°30'34,714"W; 17°19'29,743"S/48°30'34,715"W; 17°19'29,743"S/48°30'35,731"W; 17°19'27,954"S/48°30'35,731"W; 17°19'27,954"S/48°30'35,053"W; 17°19'25,189"S/48°30'35,054"W; 17°19'25,189"S/48°30'35,731"W; 17°19'24,539"S/48°30'35,731"W; 17°19'24,539"S/48°30'37,933"W; 17°19'23,889"S/48°30'37,933"W; 17°19'23,889"S/48°30'39,118"W; 17°19'22,100"S/48°30'39,118"W; 17°19'22,100"S/48°30'39,626"W; 17°19'21,449"S/48°30'39,626"W; 17°19'21,449"S/48°30'41,150"W; 17°19'20,961"S/48°30'41,150"W; 17°19'20,961"S/48°30'41,828"W; 17°19'20,148"S/48°30'41,828"W; 17°19'20,148"S/48°30'41,150"W; 17°19'19,498"S/48°30'41,150"W; 17°19'19,498"S/48°30'40,473"W; 17°19'19,172"S/48°30'40,473"W; 17°19'19,172"S/48°30'39,119"W; 17°19'18,684"S/48°30'39,119"W; 17°19'18,684"S/48°30'38,103"W; 17°19'18,033"S/48°30'38,103"W; 17°19'18,033"S/48°30'37,425"W; 17°19'11,365"S/48°30'37,426"W; 17°19'11,365"S/48°30'36,749"W; 17°19'10,552"S/48°30'36,749"W; 17°19'10,552"S/48°30'35,733"W; 17°19'09,738"S/48°30'35,733"W; 17°19'09,738"S/48°30'33,701"W; 17°19'09,088"S/48°30'33,701"W; 17°19'09,088"S/48°30'32,685"W; 17°19'07,136"S/48°30'32,686"W; 17°19'07,136"S/48°30'33,024"W; 17°19'06,485"S/48°30'33,025"W; 17°19'06,485"S/48°30'34,040"W; 17°19'05,835"S/48°30'34,041"W; 17°19'05,835"S/48°30'34,887"W; 17°19'04,859"S/48°30'34,887"W; 17°19'04,859"S/48°30'33,194"W; 17°18'59,492"S/48°30'33,195"W; 17°18'59,492"S/48°30'35,735"W; 17°18'59,980"S/48°30'35,735"W; 17°18'59,980"S/48°30'37,258"W; 17°18'56,727"S/48°30'37,259"W; 17°18'56,728"S/48°30'40,137"W; 17°18'55,427"S/48°30'40,138"W; 17°18'55,427"S/48°30'40,476"W; 17°18'49,897"S/48°30'40,477"W; 17°18'49,897"S/48°30'39,800"W; 17°18'47,620"S/48°30'39,800"W; 17°18'47,620"S/48°30'39,123"W; 17°18'47,294"S/48°30'39,123"W; 17°18'47,294"S/48°30'37,768"W; 17°18'44,041"S/48°30'37,769"W; 17°18'44,041"S/48°30'37,430"W; 17°18'43,066"S/48°30'37,430"W; 17°18'43,066"S/48°30'37,091"W; 17°18'40,626"S/48°30'37,092"W; 17°18'40,626"S/48°30'37,430"W; 17°18'39,813"S/48°30'37,430"W; 17°18'39,813"S/48°30'38,446"W; 17°18'39,488"S/48°30'38,446"W; 17°18'39,488"S/48°30'39,124"W; 17°18'38,837"S/48°30'39,124"W; 17°18'38,837"S/48°30'40,478"W; 17°18'37,373"S/48°30'40,478"W; 17°18'37,374"S/48°30'40,817"W; 17°18'36,235"S/48°30'40,817"W; 17°18'36,235"S/48°30'41,495"W; 17°18'35,422"S/48°30'41,495"W; 17°18'35,422"S/48°30'45,897"W; 17°18'35,260"S/48°30'45,897"W; 17°18'35,260"S/48°30'47,082"W; 17°18'34,609"S/48°30'47,082"W; 17°18'34,609"S/48°30'48,267"W; 17°18'33,959"S/48°30'48,267"W; 17°18'33,959"S/48°30'49,622"W; 17°18'33,471"S/48°30'49,622"W; 17°18'33,471"S/48°30'50,299"W; 17°18'32,333"S/48°30'50,299"W; 17°18'32,333"S/48°30'51,315"W; 17°18'31,682"S/48°30'51,315"W; 17°18'30,706"S/48°30'52,331"W; 17°18'30,219"S/48°30'53,009"W; 17°18'29,080"S/48°30'53,686"W; 17°18'28,918"S/48°30'54,025"W; 17°18'27,779"S/48°30'54,702"W; 17°18'27,129"S/48°30'55,041"W; 17°18'25,990"S/48°30'55,718"W; 17°18'24,852"S/48°30'56,396"W; 17°18'24,364"S/48°30'56,734"W; 17°18'23,225"S/48°30'57,412"W; 17°18'22,900"S/48°30'57,750"W; 17°18'22,250"S/48°30'58,428"W; 17°18'21,599"S/48°30'59,105"W; 17°18'21,274"S/48°30'59,782"W; 17°18'20,623"S/48°31'00,629"W; 17°18'20,624"S/48°31'01,475"W; 17°18'19,973"S/48°31'01,475"W; 17°18'19,973"S/48°31'01,814"W; 17°18'16,395"S/48°31'01,814"W; 17°18'16,395"S/48°31'02,661"W; 17°18'15,419"S/48°31'02,661"W; 17°18'15,419"S/48°31'05,878"W; 17°18'16,395"S/48°31'05,878"W; 17°18'16,395"S/48°31'08,248"W; 17°18'15,420"S/48°31'08,248"W; 17°18'15,420"S/48°31'08,926"W; 17°18'13,793"S/48°31'08,926"W; 17°18'13,793"S/48°31'09,942"W; 17°18'11,842"S/48°31'09,942"W; 17°18'11,842"S/48°31'10,619"W; 17°18'10,541"S/48°31'10,619"W; 17°18'10,541"S/48°31'11,466"W; 17°18'09,565"S/48°31'11,466"W; 17°18'09,565"S/48°31'13,159"W; 17°18'09,240"S/48°31'13,159"W; 17°18'09,240"S/48°31'14,005"W; 17°18'08,264"S/48°31'14,005"W; 17°18'08,264"S/48°31'21,794"W; 17°18'07,809"S/48°31'21,794"W; 17°18'07,809"S/48°31'22,640"W; 17°18'06,508"S/48°31'22,640"W; 17°18'06,508"S/48°31'23,487"W; 17°18'05,857"S/48°31'23,487"W; 17°18'05,857"S/48°31'24,334"W; 17°18'04,882"S/48°31'24,334"W; 17°18'04,882"S/48°31'30,090"W; 17°18'04,361"S/48°31'30,090"W; 17°18'04,361"S/48°31'31,445"W; 17°18'03,386"S/48°31'31,445"W; 17°18'03,386"S/48°31'31,953"W; 17°17'58,832"S/48°31'31,953"W; 17°17'58,832"S/48°31'32,630"W; 17°17'57,856"S/48°31'32,630"W; 17°17'57,856"S/48°31'33,307"W; 17°17'56,555"S/48°31'33,307"W; 17°17'56,555"S/48°31'34,662"W; 17°17'55,579"S/48°31'34,662"W; 17°17'55,579"S/48°31'41,096"W; 17°17'56,880"S/48°31'41,095"W; 17°17'56,880"S/48°31'45,836"W; 17°17'55,905"S/48°31'45,836"W; 17°17'55,905"S/48°31'47,868"W; 17°17'53,302"S/48°31'47,868"W; 17°17'53,302"S/48°31'46,852"W; 17°17'52,327"S/48°31'46,852"W; 17°17'52,327"S/48°31'45,836"W; 17°17'50,960"S/48°31'45,836"W; 17°17'50,960"S/48°31'48,206"W; 17°17'52,262"S/48°31'48,206"W; 17°17'52,262"S/48°31'49,222"W; 17°17'53,563"S/48°31'49,222"W; 17°17'53,563"S/48°31'49,899"W; 17°17'56,490"S/48°31'49,899"W; 17°17'56,490"S/48°31'48,884"W; 17°17'57,466"S/48°31'48,884"W; 17°17'57,466"S/48°31'47,190"W; 17°17'57,791"S/48°31'47,190"W; 17°17'57,791"S/48°31'46,175"W; 17°17'58,767"S/48°31'46,175"W; 17°17'58,767"S/48°31'40,418"W; 17°17'57,791"S/48°31'40,418"W; 17°17'57,791"S/48°31'39,402"W; 17°17'57,466"S/48°31'39,402"W; 17°17'57,466"S/48°31'35,339"W; 17°17'58,441"S/48°31'35,339"W; 17°17'58,441"S/48°31'34,323"W; 17°17'59,417"S/48°31'34,323"W; 17°17'59,417"S/48°31'33,307"W; 17°18'00,393"S/48°31'33,307"W; 17°18'00,393"S/48°31'33,138"W; 17°18'04,622"S/48°31'33,138"W; 17°18'04,622"S/48°31'32,291"W; 17°18'05,598"S/48°31'32,291"W; 17°18'05,598"S/48°31'31,614"W; 17°18'06,411"S/48°31'31,614"W; 17°18'06,410"S/48°31'25,180"W; 17°18'06,898"S/48°31'25,180"W; 17°18'06,898"S/48°31'24,333"W; 17°18'08,199"S/48°31'24,333"W; 17°18'08,199"S/48°31'23,487"W; 17°18'09,663"S/48°31'23,487"W; 17°18'09,663"S/48°31'14,852"W; 17°18'10,476"S/48°31'14,852"W; 17°18'10,476"S/48°31'13,328"W; 17°18'11,452"S/48°31'13,328"W; 17°18'11,451"S/48°31'12,312"W; 17°18'13,403"S/48°31'12,312"W; 17°18'13,403"S/48°31'11,296"W; 17°18'15,355"S/48°31'11,296"W; 17°18'15,355"S/48°31'10,449"W; 17°18'16,331"S/48°31'10,449"W; 17°18'16,331"S/48°31'09,603"W; 17°18'17,957"S/48°31'09,603"W; 17°18'17,957"S/48°31'04,693"W; 17°18'16,655"S/48°31'04,693"W; 17°18'16,655"S/48°31'03,508"W; 17°18'20,884"S/48°31'03,507"W; 17°18'20,884"S/48°31'02,661"W; 17°18'21,534"S/48°31'02,661"W; 17°18'21,534"S/48°31'01,814"W; 17°18'22,185"S/48°31'01,814"W; 17°18'22,185"S/48°31'00,798"W; 17°18'23,161"S/48°31'00,798"W; 17°18'23,161"S/48°30'59,782"W; 17°18'23,486"S/48°30'59,782"W; 17°18'23,486"S/48°30'58,935"W; 17°18'25,112"S/48°30'58,935"W; 17°18'25,112"S/48°30'58,427"W; 17°18'25,600"S/48°30'58,427"W; 17°18'25,600"S/48°30'57,750"W; 17°18'26,739"S/48°30'57,750"W; 17°18'26,739"S/48°30'57,411"W; 17°18'27,226"S/48°30'57,411"W; 17°18'27,226"S/48°30'56,734"W; 17°18'28,365"S/48°30'56,734"W; 17°18'28,365"S/48°30'56,057"W; 17°18'29,178"S/48°30'56,056"W; 17°18'29,178"S/48°30'55,379"W; 17°18'30,316"S/48°30'55,379"W; 17°18'30,316"S/48°30'55,040"W; 17°18'30,479"S/48°30'55,040"W; 17°18'30,479"S/48°30'54,363"W; 17°18'31,617"S/48°30'54,363"W; 17°18'31,617"S/48°30'54,024"W; 17°18'31,943"S/48°30'54,024"W; 17°18'31,943"S/48°30'53,347"W; 17°18'32,593"S/48°30'53,347"W; 17°18'32,593"S/48°30'53,008"W; 17°18'33,244"S/48°30'53,008"W; 17°18'33,244"S/48°30'52,331"W; 17°18'33,894"S/48°30'52,331"W; 17°18'33,894"S/48°30'51,315"W; 17°18'34,870"S/48°30'51,315"W; 17°18'34,870"S/48°30'49,791"W; 17°18'35,520"S/48°30'49,791"W; 17°18'35,520"S/48°30'49,283"W; 17°18'36,008"S/48°30'49,283"W; 17°18'36,008"S/48°30'47,421"W; 17°18'36,659"S/48°30'47,421"W; 17°18'36,658"S/48°30'43,188"W; 17°18'37,146"S/48°30'43,188"W; 17°18'37,146"S/48°30'42,002"W; 17°18'38,772"S/48°30'42,002"W; 17°18'38,772"S/48°30'41,325"W; 17°18'39,748"S/48°30'41,325"W; 17°18'39,748"S/48°30'40,817"W; 17°18'40,073"S/48°30'40,817"W; 17°18'40,073"S/48°30'40,139"W; 17°18'40,399"S/48°30'40,139"W; 17°18'40,398"S/48°30'38,954"W; 17°18'41,049"S/48°30'38,954"W; 17°18'41,049"S/48°30'38,446"W; 17°18'43,326"S/48°30'38,446"W; 17°18'43,326"S/48°30'38,785"W; 17°18'45,766"S/48°30'38,784"W; 17°18'45,766"S/48°30'39,461"W; 17°18'46,254"S/48°30'39,461"W; 17°18'46,254"S/48°30'40,477"W; 17°18'47,230"S/48°30'40,477"W; 17°18'47,230"S/48°30'41,324"W; 17°18'47,425"S/48°30'41,324"W; 17°18'47,425"S/48°30'41,493"W; 17°18'50,482"S/48°30'41,493"W; 17°18'50,483"S/48°30'41,831"W;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

17°18'51,784"S/48°30'41,831"W; 17°18'51,784"S/48°30'42,339"W; 17°18'55,037"S/48°30'42,339"W; 17°18'55,036"S/48°30'41,831"W; 17°18'56,826"S/48°30'41,831"W; 17°18'56,825"S/48°30'40,984"W; 17°18'58,452"S/48°30'40,984"W; 17°18'58,452"S/48°30'38,444"W; 17°19'00,891"S/48°30'38,444"W; 17°19'00,891"S/48°30'37,766"W; 17°19'01,542"S/48°30'37,766"W; 17°19'01,541"S/48°30'34,718"W; 17°19'03,818"S/48°30'34,718"W; 17°19'03,818"S/48°30'35,903"W; 17°19'07,071"S/48°30'35,903"W; 17°19'07,071"S/48°30'34,887"W; 17°19'07,722"S/48°30'34,887"W; 17°19'07,722"S/48°30'33,871"W; 17°19'08,372"S/48°30'33,871"W; 17°19'08,372"S/48°30'35,903"W; 17°19'08,698"S/48°30'35,903"W; 17°19'08,698"S/48°30'36,749"W; 17°19'09,348"S/48°30'36,749"W; 17°19'09,348"S/48°30'37,765"W; 17°19'10,324"S/48°30'37,765"W; 17°19'10,324"S/48°30'38,442"W; 17°19'11,625"S/48°30'38,442"W; 17°19'11,626"S/48°30'39,120"W; 17°19'17,806"S/48°30'39,119"W; 17°19'17,806"S/48°30'40,812"W; 17°19'18,457"S/48°30'40,812"W; 17°19'18,457"S/48°30'41,489"W; 17°19'18,782"S/48°30'41,489"W; 17°19'18,782"S/48°30'42,336"W; 17°19'19,595"S/48°30'42,336"W; 17°19'19,595"S/48°30'42,844"W; 17°19'21,547"S/48°30'42,843"W; 17°19'21,547"S/48°30'42,505"W; 17°19'22,198"S/48°30'42,505"W; 17°19'22,198"S/48°30'41,658"W; 17°19'22,523"S/48°30'41,658"W; 17°19'22,523"S/48°30'40,473"W; 17°19'24,637"S/48°30'40,472"W; 17°19'24,637"S/48°30'39,795"W; 17°19'25,287"S/48°30'39,795"W; 17°19'25,287"S/48°30'38,610"W; 17°19'25,938"S/48°30'38,610"W; 17°19'25,938"S/48°30'36,239"W; 17°19'26,751"S/48°30'36,239"W; 17°19'26,751"S/48°30'36,747"W; 17°19'31,305"S/48°30'36,746"W; 17°19'31,305"S/48°30'36,238"W; 17°19'32,118"S/48°30'36,238"W; 17°19'32,118"S/48°30'35,392"W; 17°19'32,768"S/48°30'35,392"W; 17°19'32,768"S/48°30'34,714"W; 17°19'33,744"S/48°30'34,714"W; 17°19'33,744"S/48°30'34,037"W; 17°19'34,720"S/48°30'34,037"W; 17°19'34,720"S/48°30'33,190"W; 17°19'35,208"S/48°30'33,190"W; 17°19'35,208"S/48°30'32,851"W; 17°19'36,997"S/48°30'32,851"W; 17°19'36,997"S/48°30'33,359"W; 17°19'37,810"S/48°30'33,359"W; 17°19'37,810"S/48°30'34,036"W; 17°19'38,461"S/48°30'34,036"W; 17°19'38,461"S/48°30'35,052"W; 17°19'39,274"S/48°30'35,052"W; 17°19'39,274"S/48°30'36,068"W; 17°19'39,925"S/48°30'36,068"W; 17°19'39,925"S/48°30'37,084"W; 17°19'40,250"S/48°30'37,084"W; 17°19'40,250"S/48°30'38,100"W; 17°19'40,901"S/48°30'38,100"W; 17°19'40,901"S/48°30'39,624"W; 17°19'41,226"S/48°30'39,624"W; 17°19'41,227"S/48°30'42,164"W; 17°19'41,552"S/48°30'42,164"W; 17°19'41,552"S/48°30'43,688"W; 17°19'41,877"S/48°30'43,688"W; 17°19'41,877"S/48°30'44,196"W; 17°19'42,528"S/48°30'44,196"W; 17°19'42,528"S/48°30'44,873"W; 17°19'44,805"S/48°30'44,873"W; 17°19'44,805"S/48°30'44,534"W; 17°19'45,943"S/48°30'44,534"W; 17°19'45,943"S/48°30'43,687"W; 17°19'46,594"S/48°30'43,687"W; 17°19'46,594"S/48°30'43,010"W; 17°19'47,082"S/48°30'43,010"W; 17°19'47,082"S/48°30'42,671"W; 17°19'50,335"S/48°30'42,671"W; 17°19'50,334"S/48°30'41,485"W; 17°19'50,822"S/48°30'41,485"W; 17°19'50,822"S/48°30'40,638"W; 17°19'51,310"S/48°30'40,638"W; 17°19'51,310"S/48°30'39,961"W; 17°19'51,961"S/48°30'39,961"W; 17°19'51,961"S/48°30'39,114"W; 17°19'52,448"S/48°30'39,114"W; 17°19'52,448"S/48°30'37,929"W; 17°19'53,099"S/48°30'37,929"W; 17°19'53,099"S/48°30'36,913"W; 17°19'53,749"S/48°30'36,913"W; 17°19'53,749"S/48°30'36,066"W; 17°19'54,562"S/48°30'36,066"W; 17°19'54,562"S/48°30'35,558"W; 17°19'55,050"S/48°30'35,558"W; 17°19'55,050"S/48°30'35,219"W; 17°19'56,351"S/48°30'35,219"W; 17°19'56,351"S/48°30'35,558"W; 17°19'56,839"S/48°30'35,558"W; 17°19'56,839"S/48°30'36,066"W; 17°19'57,327"S/48°30'36,066"W; 17°19'57,328"S/48°30'39,452"W; 17°20'07,249"S/48°30'39,451"W; 17°20'07,249"S/48°30'39,790"W; 17°20'08,387"S/48°30'39,790"W; 17°20'08,387"S/48°30'40,298"W; 17°20'13,429"S/48°30'40,297"W; 17°20'13,429"S/48°30'41,652"W; 17°20'12,128"S/48°30'41,652"W; 17°20'12,129"S/48°30'45,885"W; 17°20'13,105"S/48°30'45,885"W; 17°20'13,105"S/48°30'46,393"W; 17°20'15,544"S/48°30'46,393"W; 17°20'15,544"S/48°30'46,054"W; 17°20'16,845"S/48°30'46,054"W; 17°20'16,845"S/48°30'46,562"W; 17°20'17,659"S/48°30'46,562"W; 17°20'17,659"S/48°30'48,086"W; 17°20'18,960"S/48°30'48,086"W; 17°20'18,960"S/48°30'48,763"W; 17°20'19,936"S/48°30'48,763"W; 17°20'19,936"S/48°30'49,610"W; 17°20'25,466"S/48°30'49,609"W; 17°20'25,466"S/48°30'50,117"W; 17°20'26,604"S/48°30'50,117"W; 17°20'26,604"S/48°30'50,964"W; 17°20'27,092"S/48°30'50,964"W; 17°20'27,092"S/48°30'51,980"W; 17°20'27,906"S/48°30'51,980"W; 17°20'27,906"S/48°30'53,335"W; 17°20'28,394"S/48°30'53,335"W; 17°20'28,394"S/48°30'58,754"W; 17°20'28,069"S/48°30'58,754"W; 17°20'28,069"S/48°31'00,955"W; 17°20'27,418"S/48°31'00,955"W; 17°20'27,419"S/48°31'06,374"W; 17°20'27,907"S/48°31'06,374"W; 17°20'27,907"S/48°31'07,560"W; 17°20'28,395"S/48°31'07,560"W; 17°20'28,395"S/48°31'08,237"W; 17°20'28,720"S/48°31'08,237"W; 17°20'28,720"S/48°31'09,084"W; 17°20'29,534"S/48°31'09,084"W; 17°20'29,534"S/48°31'09,930"W; 17°20'30,835"S/48°31'09,930"W; 17°20'30,835"S/48°31'10,946"W; 17°20'35,226"S/48°31'10,946"W; 17°20'35,226"S/48°31'10,438"W; 17°20'36,852"S/48°31'10,438"W; 17°20'36,852"S/48°31'09,591"W; 17°20'37,666"S/48°31'09,591"W; 17°20'37,666"S/48°31'09,083"W; 17°20'40,430"S/48°31'09,083"W; 17°20'40,430"S/48°31'09,929"W; 17°20'41,569"S/48°31'09,929"W; 17°20'41,569"S/48°31'12,978"W; 17°20'41,894"S/48°31'12,978"W; 17°20'41,895"S/48°31'14,671"W; 17°20'43,684"S/48°31'14,671"W; 17°20'43,684"S/48°31'15,348"W; 17°20'47,912"S/48°31'15,348"W; 17°20'47,912"S/48°31'15,856"W; 17°20'50,189"S/48°31'15,856"W; 17°20'50,189"S/48°31'16,364"W; 17°20'51,816"S/48°31'16,364"W; 17°20'51,816"S/48°31'17,041"W; 17°20'54,418"S/48°31'17,041"W; 17°20'54,418"S/48°31'17,719"W; 17°20'55,719"S/48°31'17,718"W; 17°20'55,719"S/48°31'18,226"W; 17°20'56,532"S/48°31'18,226"W; 17°20'56,533"S/48°31'19,073"W; 17°20'57,346"S/48°31'19,073"W; 17°20'57,346"S/48°31'20,597"W; 17°20'57,996"S/48°31'20,597"W; 17°20'57,996"S/48°31'21,444"W; 17°20'58,322"S/48°31'21,444"W; 17°20'58,322"S/48°31'27,202"W; 17°20'59,298"S/48°31'27,202"W; 17°20'59,298"S/48°31'28,557"W; 17°21'00,599"S/48°31'28,557"W; 17°21'00,599"S/48°31'29,234"W; 17°21'02,551"S/48°31'29,234"W; 17°21'02,551"S/48°31'29,573"W; 17°21'03,689"S/48°31'29,573"W; 17°21'03,689"S/48°31'30,081"W; 17°21'04,990"S/48°31'30,081"W; 17°21'04,990"S/48°31'30,589"W; 17°21'05,478"S/48°31'30,589"W; 17°21'05,478"S/48°31'31,944"W; 17°21'06,780"S/48°31'31,943"W; 17°21'06,780"S/48°31'32,621"W; 17°21'08,731"S/48°31'32,621"W; 17°21'08,731"S/48°31'33,298"W; 17°21'11,334"S/48°31'33,298"W; 17°21'11,334"S/48°31'33,637"W; 17°21'20,767"S/48°31'33,636"W; 17°21'20,767"S/48°31'34,144"W; 17°21'22,068"S/48°31'34,144"W; 17°21'22,068"S/48°31'34,991"W; 17°21'22,718"S/48°31'34,991"W; 17°21'22,719"S/48°31'39,056"W; 17°21'23,369"S/48°31'39,056"W; 17°21'23,369"S/48°31'39,564"W; 17°21'23,695"S/48°31'39,564"W; 17°21'23,695"S/48°31'40,072"W; 17°21'24,345"S/48°31'40,072"W; 17°21'24,345"S/48°31'41,765"W; 17°21'24,183"S/48°31'41,765"W; 17°21'24,183"S/48°31'42,274"W; 17°21'23,695"S/48°31'42,274"W; 17°21'23,695"S/48°31'42,782"W; 17°21'23,369"S/48°31'42,782"W; 17°21'23,369"S/48°31'43,290"W; 17°21'22,719"S/48°31'43,290"W; 17°21'22,719"S/48°31'43,628"W; 17°21'19,466"S/48°31'43,629"W; 17°21'19,466"S/48°31'44,137"W; 17°21'18,165"S/48°31'44,137"W; 17°21'18,165"S/48°31'47,524"W; 17°21'18,490"S/48°31'47,524"W; 17°21'18,490"S/48°31'48,540"W; 17°21'19,141"S/48°31'48,540"W; 17°21'19,141"S/48°31'49,387"W; 17°21'19,791"S/48°31'49,387"W; 17°21'19,791"S/48°31'50,234"W; 17°21'20,442"S/48°31'50,234"W; 17°21'20,442"S/48°31'51,588"W; 17°21'21,093"S/48°31'51,588"W; 17°21'21,093"S/48°31'52,096"W; 17°21'21,743"S/48°31'52,096"W; 17°21'21,743"S/48°31'52,943"W; 17°21'22,231"S/48°31'52,943"W; 17°21'22,231"S/48°31'55,314"W; 17°21'21,743"S/48°31'55,314"W; 17°21'21,743"S/48°31'55,992"W; 17°21'21,093"S/48°31'55,992"W; 17°21'21,093"S/48°31'58,024"W; 17°21'16,864"S/48°31'58,024"W; 17°21'16,864"S/48°32'04,798"W; 17°21'00,600"S/48°32'04,798"W; 17°21'00,600"S/48°32'04,900"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°21'00,600"S e Long. 48°32'04,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 502,4m-S; 200,0m-E; 144,6m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 15,0m-E; 10,0m-S; 18,0m-E; 20,0m-S; 115,0m-E; 10,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 10,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 25,0m-E; 20,0m-N; 50,0m-E; 25,0m-S; 15,0m-E; 110,0m-S; 15,0m-E; 20,0m-S; 15,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 15,0m-S; 20,0m-E; 15,0m-S; 80,0m-E; 15,0m-N; 15,0m-E; 10,0m-N; 10,0m-E; 15,0m-N; 15,0m-E; 10,0m-N; 130,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 25,0m-N; 10,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 325,0m-N; 20,0m-E; 85,0m-N; 20,0m-E; 55,0m-N; 40,0m-E; 25,0m-N; 25,0m-E; 60,0m-N; 10,0m-E; 35,0m-N; 15,0m-E; 35,0m-N; 30,0m-E; 40,0m-N; 25,0m-E; 20,0m-N; 25,0m-E; 10,0m-N; 125,0m-E; 10,0m-N; 65,0m-E; 25,0m-N; 20,0m-E; 15,0m-N; 15,0m-E; 15,0m-N; 20,0m-E; 25,0m-N; 15,0m-E; 30,0m-N; 10,0m-E; 40,0m-N; 10,0m-E; 35,0m-N; 15,0m-E; 55,0m-N; 15,0m-E; 60,0m-N; 10,0m-E; 50,0m-N; 10,0m-E; 100,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 20,0m-E; 15,0m-N; 110,0m-E; 25,0m-N; 30,0m-E; 160,0m-N; 15,0m-W; 40,0m-N; 25,0m-W; 120,0m-N; 15,0m-E; 25,0m-N; 30,0m-E; 25,0m-N; 40,0m-E; 25,0m-N; 30,0m-E; 15,0m-N; 85,0m-E; 15,0m-S; 35,0m-E; 5,0m-S; 35,0m-E; 10,0m-S; 235,0m-E; 15,0m-N; 45,0m-E; 25,0m-N; 30,0m-E; 25,0m-N; 25,0m-E; 45,0m-N; 15,0m-E; 145,0m-N; 25,0m-E; 50,0m-N; 20,0m-E; 15,0m-N; 40,0m-E; 50,0m-N; 10,0m-E; 75,0m-N; 10,0m-W; 35,0m-S; 10,0m-E; 15,0m-S; 20,0m-E; 35,0m-S; 20,0m-E; 25,0m-S; 20,0m-E; 35,0m-S; 10,0m-E; 5,0m-S; 20,0m-E; 35,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 30,0m-S; 45,0m-E; 20,0m-S; 15,0m-E; 15,0m-S; 55,0m-E; 20,0m-S; 125,0m-E; 15,0m-S; 35,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 30,0m-S; 15,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 35,0m-E; 20,0m-S; 15,0m-E; 70,0m-S; 10,0m-W; 75,0m-S; 20,0m-W; 15,0m-S; 30,0m-W; 30,0m-S; 25,0m-W; 6,0m-S; 5,0m-W; 94,0m-S; 10,0m-W; 40,0m-S; 15,0m-W; 100,0m-S; 15,0m-E; 55,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 75,0m-E; 75,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 90,0m-E; 70,0m-S; 35,0m-W; 100,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 60,0m-W; 10,0m-S; 25,0m-W; 20,0m-S; 30,0m-W; 30,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 190,0m-S; 50,0m-W; 20,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 25,0m-W; 25,0m-S; 15,0m-W; 60,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 25,0m-E; 10,0m-S; 35,0m-E; 65,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 35,0m-E; 20,0m-S; 70,0m-E; 25,0m-S; 15,0m-W; 140,0m-S; 15,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 30,0m-S; 20,0m-E; 30,0m-S; 25,0m-E; 15,0m-S; 10,0m-E; 55,0m-S; 15,0m-W; 25,0m-S; 20,0m-W; 20,0m-S; 30,0m-W; 25,0m-S; 30,0m-W; 20,0m-S; 30,0m-W; 10,0m-S; 30,0m-W; 20,0m-S; 45,0m-W; 10,0m-S; 75,0m-W; 10,0m-S; 45,0m-W; 10,0m-S; 15,0m-W; 20,0m-S; 20,0m-W; 70,0m-S; 10,0m-E; 35,0m-S; 25,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 15,0m-S; 10,0m-E; 100,0m-S; 35,0m-E; 15,0m-S; 25,0m-E; 15,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 25,0m-E; 15,0m-S; 35,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 15,0m-E; 15,0m-S; 10,0m-E; 40,0m-S; 10,0m-W; 15,0m-S; 15,0m-W; 15,0m-S; 100,0m-W; 305,0m-S; 10,0m-W; 35,0m-S; 15,0m-W; 155,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-N; 125,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 75,0m-S; 10,0m-E; 40,0m-S; 15,0m-W; 25,0m-S; 45,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 25,0m-W; 170,0m-S; 15,0m-W; 35,0m-S; 25,0m-W; 15,0m-S; 30,0m-W; 25,0m-S; 40,0m-W; 15,0m-S; 160,0m-W; 10,0m-N; 65,0m-W; 20,0m-N; 160,0m-W; 15,0m-S; 35,0m-W; 15,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 25,0m-W; 25,0m-S; 25,0m-W; 40,0m-S; 30,0m-W; 135,0m-S; 15,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 15,0m-E; 85,0m-S; 25,0m-W; 35,0m-S; 90,0m-W; 10,0m-S; 50,0m-W; 55,0m-S; 20,0m-W; 130,0m-S; 15,0m-W; 70,0m-S; 15,0m-W; 50,0m-S; 20,0m-W; 80,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 15,0m-W; 25,0m-S; 25,0m-W; 25,0m-S; 45,0m-W; 20,0m-S; 25,0m-W; 10,0m-S; 170,0m-W; 30,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 60,0m-S; 10,0m-W; 35,0m-S; 15,0m-W; 40,0m-S; 15,0m-W; 15,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 60,0m-S; 20,0m-W; 80,0m-S; 10,0m-W; 290,0m-S; 15,0m-W; 40,0m-S; 25,0m-W; 20,0m-S; 120,0m-W; 20,0m-S; 15,0m-W; 10,0m-S; 15,0m-W; 20,0m-S; 50,0m-W; 5,0m-N; 15,0m-W; 15,0m-N; 15,0m-W; 10,0m-N; 15,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 100,0m-N; 15,0m-W; 40,0m-N; 100,0m-W; 10,0m-S; 30,0m-W; 20,0m-S; 25,0m-W; 20,0m-S; 25,0m-W; 20,0m-S; 40,0m-W; 20,0m-S; 15,0m-W; 20,0m-S; 25,0m-W; 15,0m-S; 70,0m-W; 15,0m-N; 20,0m-W; 20,0m-N; 60,0m-W; 130,0m-N; 200,0m-W; 500,0m-N; 3,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 862.179/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de JARAGUÁ/GO, numa área de 11,07ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°33'47,235"S/49°26'10,310"W; 15°33'52,115"S/49°26'10,310"W; 15°33'52,115"S/49°26'12,323"W; 15°33'53,742"S/49°26'12,323"W; 15°33'53,742"S/49°26'09,638"W; 15°33'55,369"S/49°26'09,638"W; 15°33'55,369"S/49°26'01,248"W; 15°33'58,459"S/49°26'01,248"W; 15°33'58,459"S/49°25'49,165"W; 15°33'54,230"S/49°25'49,165"W; 15°33'54,230"S/49°25'52,522"W; 15°33'52,603"S/49°25'52,522"W; 15°33'52,603"S/49°25'57,556"W; 15°33'50,651"S/49°25'57,556"W; 15°33'50,651"S/49°26'09,303"W; 15°33'47,235"S/49°26'09,303"W; 15°33'47,235"S/49°26'10,310"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2646,0m, no rumo verdadeiro de 36°13'59"994 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°32'37,800"S e Long. 49°27'02,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-S; 60,0m-W; 50,0m-S; 80,0m-E; 50,0m-S; 250,0m-E; 95,0m-S; 360,0m-E; 130,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 150,0m-W; 60,0m-N; 350,0m-W; 105,0m-N; 30,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 860.310/2005, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° Outorgar à TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

17°16'40,352"S/48°32'24,366"W; 17°16'40,189"S/48°32'24,366"W; 17°15'16,241"S/48°32'08,151"W; 17°15'16,241"S/48°32'09,166"W; 17°14'56,561"S/48°32'18,476"W; 17°14'56,561"S/48°32'17,799"W;
17°16'40,352"S/48°32'24,366"W; 17°16'40,351"S/48°32'09,842"W; 17°15'14,940"S/48°32'09,166"W; 17°15'14,940"S/48°32'10,859"W; 17°15'06,645"S/48°32'17,799"W; 17°15'06,645"S/48°32'16,783"W;
17°17'10,415"S/48°32'09,841"W; 17°17'10,415"S/48°32'03,746"W; 17°15'14,126"S/48°32'10,859"W; 17°15'14,126"S/48°32'12,044"W; 17°15'07,458"S/48°32'16,783"W; 17°15'07,458"S/48°32'14,752"W;
17°17'18,710"S/48°32'03,746"W; 17°17'18,710"S/48°32'10,518"W; 17°15'07,621"S/48°32'12,044"W; 17°15'07,621"S/48°32'12,552"W; 17°15'08,109"S/48°32'14,752"W; 17°15'08,109"S/48°32'13,906"W;
17°17'20,174"S/48°32'10,518"W; 17°17'20,174"S/48°32'11,026"W; 17°15'06,482"S/48°32'12,552"W; 17°15'06,482"S/48°32'14,583"W; 17°15'14,940"S/48°32'13,906"W; 17°15'14,940"S/48°32'12,890"W;
17°17'24,077"S/48°32'11,026"W; 17°17'24,077"S/48°32'10,349"W; 17°15'05,994"S/48°32'14,583"W; 17°15'05,994"S/48°32'15,768"W; 17°15'16,241"S/48°32'12,890"W; 17°15'16,241"S/48°32'11,198"W;
17°17'24,728"S/48°32'10,349"W; 17°17'24,728"S/48°32'09,671"W; 17°15'05,181"S/48°32'15,768"W; 17°15'05,181"S/48°32'16,276"W; 17°15'17,542"S/48°32'11,198"W; 17°15'17,542"S/48°32'09,505"W;
17°17'25,704"S/48°32'09,671"W; 17°17'25,704"S/48°32'08,994"W; 17°14'54,935"S/48°32'16,276"W; 17°14'54,935"S/48°32'20,507"W; 17°15'20,469"S/48°32'09,505"W; 17°15'20,470"S/48°32'10,520"W;
17°17'26,354"S/48°32'08,994"W; 17°17'26,354"S/48°32'09,671"W; 17°14'55,423"S/48°32'20,507"W; 17°14'55,423"S/48°32'23,385"W; 17°15'21,771"S/48°32'10,520"W; 17°15'21,771"S/48°32'11,875"W;
17°17'26,842"S/48°32'09,671"W; 17°17'26,842"S/48°32'10,348"W; 17°14'54,610"S/48°32'23,385"W; 17°14'54,610"S/48°32'22,538"W; 17°15'23,072"S/48°32'11,875"W; 17°15'23,072"S/48°32'13,059"W;
17°17'27,167"S/48°32'10,348"W; 17°17'27,168"S/48°32'10,856"W; 17°14'53,634"S/48°32'22,538"W; 17°14'53,634"S/48°32'21,184"W; 17°15'24,048"S/48°32'13,059"W; 17°15'24,048"S/48°32'14,244"W;
17°17'27,818"S/48°32'10,856"W; 17°17'27,818"S/48°32'11,872"W; 17°14'51,682"S/48°32'21,184"W; 17°14'51,682"S/48°32'20,000"W; 17°15'25,024"S/48°32'14,244"W; 17°15'25,024"S/48°32'14,752"W;
17°17'32,535"S/48°32'11,872"W; 17°17'32,535"S/48°32'11,364"W; 17°14'44,200"S/48°32'20,000"W; 17°14'44,200"S/48°32'19,323"W; 17°15'25,999"S/48°32'14,752"W; 17°15'25,999"S/48°32'15,768"W;
17°17'33,185"S/48°32'11,364"W; 17°17'33,185"S/48°32'10,348"W; 17°14'42,737"S/48°32'19,323"W; 17°14'42,737"S/48°32'18,646"W; 17°15'29,578"S/48°32'15,768"W; 17°15'29,578"S/48°32'14,921"W;
17°17'33,673"S/48°32'10,348"W; 17°17'33,673"S/48°32'08,994"W; 17°14'41,923"S/48°32'18,646"W; 17°14'41,923"S/48°32'15,599"W; 17°15'39,336"S/48°32'14,921"W; 17°15'39,336"S/48°32'15,767"W;
17°17'34,324"S/48°32'08,994"W; 17°17'34,324"S/48°32'06,962"W; 17°14'40,134"S/48°32'15,599"W; 17°14'40,134"S/48°32'13,568"W; 17°15'40,637"S/48°32'15,767"W; 17°15'40,637"S/48°32'17,460"W;
17°17'34,649"S/48°32'06,962"W; 17°17'34,649"S/48°32'06,285"W; 17°14'41,273"S/48°32'13,568"W; 17°14'41,273"S/48°32'12,383"W; 17°15'41,613"S/48°32'17,460"W; 17°15'41,613"S/48°32'19,153"W;
17°17'35,299"S/48°32'06,285"W; 17°17'35,299"S/48°32'05,269"W; 17°14'42,249"S/48°32'12,383"W; 17°14'42,249"S/48°32'11,367"W; 17°15'42,589"S/48°32'19,153"W; 17°15'42,589"S/48°32'20,169"W;
17°17'36,275"S/48°32'05,269"W; 17°17'36,275"S/48°32'04,761"W; 17°14'43,062"S/48°32'11,367"W; 17°14'43,062"S/48°32'06,290"W; 17°15'45,517"S/48°32'20,168"W; 17°15'45,517"S/48°32'21,692"W;
17°17'36,926"S/48°32'04,761"W; 17°17'36,926"S/48°32'04,423"W; 17°14'42,248"S/48°32'06,290"W; 17°14'42,248"S/48°32'05,105"W; 17°15'49,745"S/48°32'21,692"W; 17°15'49,745"S/48°32'19,661"W;
17°17'38,552"S/48°32'04,423"W; 17°17'38,552"S/48°32'03,915"W; 17°14'38,996"S/48°32'05,105"W; 17°14'38,996"S/48°32'04,259"W; 17°15'50,396"S/48°32'19,661"W; 17°15'50,396"S/48°32'18,137"W;
17°17'40,504"S/48°32'03,915"W; 17°17'40,504"S/48°32'03,237"W; 17°14'37,694"S/48°32'04,259"W; 17°14'37,694"S/48°32'03,582"W; 17°15'51,697"S/48°32'18,137"W; 17°15'51,697"S/48°32'18,984"W;
17°17'41,805"S/48°32'03,237"W; 17°17'41,805"S/48°32'01,883"W; 17°14'37,044"S/48°32'03,582"W; 17°14'37,044"S/48°32'00,704"W; 17°15'52,673"S/48°32'18,984"W; 17°15'52,673"S/48°32'19,491"W;
17°17'39,853"S/48°32'01,883"W; 17°17'39,853"S/48°32'02,391"W; 17°14'37,694"S/48°32'00,704"W; 17°14'37,694"S/48°31'59,181"W; 17°15'55,600"S/48°32'19,491"W; 17°15'55,600"S/48°32'18,645"W;
17°17'38,552"S/48°32'02,391"W; 17°17'38,552"S/48°32'03,068"W; 17°14'38,508"S/48°31'59,181"W; 17°14'38,507"S/48°31'51,057"W; 17°15'56,576"S/48°32'18,645"W; 17°15'56,576"S/48°32'16,444"W;
17°17'36,763"S/48°32'03,068"W; 17°17'36,763"S/48°32'03,576"W; 17°14'39,158"S/48°31'51,057"W; 17°14'39,158"S/48°31'48,518"W; 17°15'56,901"S/48°32'16,444"W; 17°15'56,901"S/48°32'15,767"W;
17°17'34,974"S/48°32'03,576"W; 17°17'34,974"S/48°32'04,253"W; 17°14'39,808"S/48°31'48,518"W; 17°14'39,808"S/48°31'47,333"W; 17°15'59,178"S/48°32'15,767"W; 17°15'59,178"S/48°32'16,444"W;
17°17'34,324"S/48°32'04,253"W; 17°17'34,324"S/48°32'04,931"W; 17°14'40,296"S/48°31'47,333"W; 17°14'40,296"S/48°31'45,133"W; 17°16'00,154"S/48°32'16,444"W; 17°16'00,154"S/48°32'17,460"W;
17°17'33,673"S/48°32'04,931"W; 17°17'33,673"S/48°32'06,454"W; 17°14'40,947"S/48°31'45,133"W; 17°14'40,946"S/48°31'39,209"W; 17°16'01,781"S/48°32'17,460"W; 17°16'01,781"S/48°32'18,306"W;
17°17'33,185"S/48°32'06,454"W; 17°17'33,185"S/48°32'07,132"W; 17°14'37,043"S/48°31'39,209"W; 17°14'37,043"S/48°31'40,055"W; 17°16'03,407"S/48°32'18,306"W; 17°16'03,407"S/48°32'19,322"W;
17°17'32,860"S/48°32'07,132"W; 17°17'32,860"S/48°32'09,163"W; 17°14'35,742"S/48°31'40,055"W; 17°14'35,742"S/48°31'40,732"W; 17°16'06,009"S/48°32'19,322"W; 17°16'06,009"S/48°32'19,999"W;
17°17'32,047"S/48°32'09,163"W; 17°17'32,047"S/48°32'10,179"W; 17°14'34,115"S/48°31'40,732"W; 17°14'34,115"S/48°31'39,717"W; 17°16'12,190"S/48°32'19,999"W; 17°16'12,190"S/48°32'20,676"W;
17°17'31,071"S/48°32'10,179"W; 17°17'31,071"S/48°32'10,856"W; 17°14'33,139"S/48°31'39,717"W; 17°14'33,139"S/48°31'37,686"W; 17°16'13,491"S/48°32'20,676"W; 17°16'13,491"S/48°32'23,723"W;
17°17'29,119"S/48°32'10,856"W; 17°17'29,119"S/48°32'10,179"W; 17°14'31,838"S/48°31'37,686"W; 17°14'31,838"S/48°31'35,824"W; 17°16'14,142"S/48°32'23,723"W; 17°16'14,142"S/48°32'24,739"W;
17°17'28,469"S/48°32'10,179"W; 17°17'28,469"S/48°32'09,502"W; 17°14'30,862"S/48°31'35,824"W; 17°14'30,862"S/48°31'33,962"W; 17°16'18,370"S/48°32'24,739"W; 17°16'18,370"S/48°32'25,755"W;
17°17'27,818"S/48°32'09,502"W; 17°17'27,818"S/48°32'08,825"W; 17°14'29,886"S/48°31'33,963"W; 17°14'29,886"S/48°31'31,762"W; 17°16'19,509"S/48°32'25,755"W; 17°16'19,509"S/48°32'28,971"W;
17°17'27,330"S/48°32'08,825"W; 17°17'27,330"S/48°32'07,978"W; 17°14'28,747"S/48°31'31,762"W; 17°14'28,747"S/48°31'30,408"W; 17°16'19,021"S/48°32'28,971"W; 17°16'19,021"S/48°32'29,987"W;
17°17'24,565"S/48°32'07,978"W; 17°17'24,565"S/48°32'08,486"W; 17°14'27,934"S/48°31'30,408"W; 17°14'27,934"S/48°31'28,716"W; 17°16'18,695"S/48°32'29,987"W; 17°16'18,695"S/48°32'31,172"W;
17°17'23,915"S/48°32'08,486"W; 17°17'23,915"S/48°32'08,825"W; 17°14'27,121"S/48°31'28,716"W; 17°14'27,121"S/48°31'27,362"W; 17°16'18,045"S/48°32'31,172"W; 17°16'18,045"S/48°32'35,742"W;
17°17'22,939"S/48°32'08,825"W; 17°17'22,939"S/48°32'09,502"W; 17°14'26,308"S/48°31'27,362"W; 17°14'26,307"S/48°31'25,669"W; 17°16'18,695"S/48°32'35,742"W; 17°16'18,695"S/48°32'36,758"W;
17°17'20,499"S/48°32'09,502"W; 17°17'20,499"S/48°32'08,994"W; 17°14'25,494"S/48°31'25,669"W; 17°14'25,494"S/48°31'23,300"W; 17°16'22,599"S/48°32'36,758"W; 17°16'22,599"S/48°32'36,081"W;
17°17'19,849"S/48°32'08,994"W; 17°17'19,849"S/48°32'06,963"W; 17°14'26,307"S/48°31'23,300"W; 17°14'26,307"S/48°31'22,284"W; 17°16'23,412"S/48°32'36,081"W; 17°16'23,412"S/48°32'35,404"W;
17°17'20,174"S/48°32'06,963"W; 17°17'20,174"S/48°32'03,407"W; 17°14'27,283"S/48°31'22,284"W; 17°14'27,283"S/48°31'21,099"W; 17°16'24,550"S/48°32'35,404"W; 17°16'24,551"S/48°32'35,065"W;
17°17'19,848"S/48°32'03,407"W; 17°17'19,848"S/48°32'02,392"W; 17°14'28,259"S/48°31'21,099"W; 17°14'28,259"S/48°31'19,576"W; 17°16'25,526"S/48°32'35,065"W; 17°16'25,526"S/48°32'34,049"W;
17°17'18,873"S/48°32'02,392"W; 17°17'18,873"S/48°32'01,715"W; 17°14'28,909"S/48°31'19,576"W; 17°14'28,909"S/48°31'14,837"W; 17°16'31,056"S/48°32'34,050"W; 17°16'31,056"S/48°32'34,896"W;
17°17'17,571"S/48°32'01,715"W; 17°17'17,571"S/48°32'03,238"W; 17°14'27,445"S/48°31'14,837"W; 17°14'27,445"S/48°31'13,991"W; 17°16'34,472"S/48°32'34,896"W; 17°16'34,472"S/48°32'34,219"W;
17°17'09,927"S/48°32'03,238"W; 17°17'09,927"S/48°32'09,333"W; 17°14'25,330"S/48°31'13,991"W; 17°14'25,330"S/48°31'13,314"W; 17°16'35,610"S/48°32'34,219"W; 17°16'35,610"S/48°32'33,203"W;
17°16'29,592"S/48°32'09,334"W; 17°16'29,592"S/48°32'18,814"W; 17°14'24,029"S/48°31'13,314"W; 17°14'24,029"S/48°31'11,960"W; 17°16'36,261"S/48°32'33,203"W; 17°16'36,261"S/48°32'28,463"W;
17°16'28,129"S/48°32'18,814"W; 17°16'28,129"S/48°32'20,507"W; 17°14'22,891"S/48°31'11,960"W; 17°14'22,890"S/48°31'10,098"W; 17°16'35,610"S/48°32'28,463"W; 17°16'35,610"S/48°32'27,447"W;
17°16'29,267"S/48°32'20,507"W; 17°16'29,267"S/48°32'21,184"W; 17°14'22,077"S/48°31'10,099"W; 17°14'22,077"S/48°31'08,914"W; 17°16'35,285"S/48°32'27,447"W; 17°16'35,285"S/48°32'26,601"W;
17°16'31,869"S/48°32'21,184"W; 17°16'31,869"S/48°32'25,247"W; 17°14'19,475"S/48°31'08,914"W; 17°14'19,475"S/48°31'10,945"W; 17°16'34,634"S/48°32'26,601"W; 17°16'34,634"S/48°32'25,416"W;
17°16'32,357"S/48°32'25,247"W; 17°16'32,357"S/48°32'26,262"W; 17°14'21,264"S/48°31'10,945"W; 17°14'21,264"S/48°31'12,299"W; 17°16'33,821"S/48°32'25,416"W; 17°16'33,821"S/48°32'24,400"W;
17°16'33,171"S/48°32'26,262"W; 17°16'33,171"S/48°32'27,278"W; 17°14'21,915"S/48°31'12,299"W; 17°14'21,915"S/48°31'14,330"W; 17°16'33,333"S/48°32'24,400"W; 17°16'33,333"S/48°32'20,676"W;
17°16'33,821"S/48°32'27,278"W; 17°16'33,821"S/48°32'28,632"W; 17°14'23,704"S/48°31'14,330"W; 17°14'23,704"S/48°31'15,176"W; 17°16'32,683"S/48°32'20,676"W; 17°16'32,683"S/48°32'19,660"W;
17°16'34,634"S/48°32'28,632"W; 17°16'34,634"S/48°32'29,817"W; 17°14'25,493"S/48°31'15,176"W; 17°14'25,493"S/48°31'15,853"W; 17°16'30,080"S/48°32'19,660"W; 17°16'30,080"S/48°32'09,842"W;
17°16'35,122"S/48°32'29,817"W; 17°16'35,122"S/48°32'32,187"W; 17°14'27,120"S/48°31'15,853"W; 17°14'27,120"S/48°31'16,530"W; 17°16'40,189"S/48°32'09,842"W; 17°16'40,189"S/48°32'24,366"W;
17°16'34,472"S/48°32'32,187"W; 17°16'34,472"S/48°32'32,865"W; 17°14'27,770"S/48°31'16,530"W; 17°14'27,771"S/48°31'18,561"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
17°16'33,658"S/48°32'32,865"W; 17°16'33,658"S/48°32'33,542"W; 17°14'26,957"S/48°31'18,561"W; 17°14'26,957"S/48°31'19,915"W; lígono que tem um vértice a 572,0m, no rumo verdadeiro de
17°16'32,520"S/48°32'33,542"W; 17°16'32,520"S/48°32'32,865"W; 17°14'25,982"S/48°31'19,915"W; 17°14'25,982"S/48°31'21,269"W; 89°57'59"997 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
17°16'31,544"S/48°32'32,865"W; 17°16'31,544"S/48°32'32,187"W; 17°14'25,169"S/48°31'21,269"W; 17°14'25,169"S/48°31'21,946"W; 17°16'40,200"S e Long. 48°32'05,000"W e os lados a partir desse
17°16'28,454"S/48°32'32,187"W; 17°16'28,454"S/48°32'32,695"W; 17°14'24,518"S/48°31'21,946"W; 17°14'24,518"S/48°31'22,623"W; vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5,0m-S;
17°16'24,551"S/48°32'32,695"W; 17°16'24,551"S/48°32'33,372"W; 17°14'24,193"S/48°31'22,623"W; 17°14'24,193"S/48°31'26,008"W; 429,0m-E; 924,2m-S; 180,0m-E; 255,0m-S; 200,0m-W; 45,0m-S;
17°16'23,249"S/48°32'33,372"W; 17°16'23,249"S/48°32'34,219"W; 17°14'24,681"S/48°31'26,008"W; 17°14'24,681"S/48°31'27,701"W; 15,0m-W; 120,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 30,0m-S; 20,0m-
17°16'22,111"S/48°32'34,219"W; 17°16'22,111"S/48°32'35,065"W; 17°14'25,494"S/48°31'27,700"W; 17°14'25,494"S/48°31'29,562"W; E; 20,0m-S; 20,0m-W; 15,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 15,0m-W;
17°16'19,509"S/48°32'35,065"W; 17°16'19,509"S/48°32'31,679"W; 17°14'26,308"S/48°31'29,562"W; 17°14'26,308"S/48°31'30,916"W; 20,0m-S; 30,0m-W; 145,0m-S; 15,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 15,0m-
17°16'19,997"S/48°32'31,679"W; 17°16'19,997"S/48°32'30,664"W; 17°14'27,121"S/48°31'30,916"W; 17°14'27,121"S/48°31'32,270"W; S; 40,0m-E; 20,0m-S; 60,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-
17°16'20,322"S/48°32'30,664"W; 17°16'20,322"S/48°32'29,479"W; 17°14'27,772"S/48°31'32,270"W; 17°14'27,772"S/48°31'33,963"W; E; 30,0m-S; 15,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 50,0m-S; 15,0m-E; 60,0m-
17°16'20,972"S/48°32'29,479"W; 17°16'20,972"S/48°32'24,400"W; 17°14'28,585"S/48°31'33,963"W; 17°14'28,585"S/48°31'35,655"W; S; 20,0m-E; 40,0m-S; 40,0m-E; 60,0m-N; 15,0m-W; 40,0m-N;
17°16'19,997"S/48°32'24,400"W; 17°16'19,997"S/48°32'23,385"W; 17°14'37,856"S/48°31'41,240"W; 17°14'37,856"S/48°31'40,563"W; 20,0m-W; 55,0m-N; 15,0m-W; 55,0m-N; 20,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-
17°16'15,443"S/48°32'23,385"W; 17°16'15,443"S/48°32'22,369"W; 17°14'39,645"S/48°31'40,563"W; 17°14'39,645"S/48°31'43,779"W; W; 20,0m-N; 45,0m-W; 15,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 60,0m-W;
17°16'14,629"S/48°32'22,369"W; 17°16'14,629"S/48°32'19,830"W; 17°14'38,995"S/48°31'43,779"W; 17°14'38,995"S/48°31'45,979"W; 25,0m-N; 30,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-W; 60,0m-N; 20,0m-E;20,0m-
17°16'13,979"S/48°32'19,830"W; 17°16'13,979"S/48°32'18,814"W; 17°14'38,182"S/48°31'45,979"W; 17°14'38,182"S/48°31'48,518"W; N; 20,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 15,0m-N; 25,0m-E; 85,0m-N;
17°16'08,449"S/48°32'18,814"W; 17°16'08,449"S/48°32'18,476"W; 17°14'37,206"S/48°31'48,518"W; 17°14'37,206"S/48°31'57,827"W; 15,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-W; 75,0m-N; 15,0m-
17°16'06,497"S/48°32'18,476"W; 17°16'06,497"S/48°32'17,798"W; 17°14'36,556"S/48°31'57,827"W; 17°14'36,556"S/48°31'59,012"W; E; 20,0m-N; 60,0m-E; 10,0m-S; 105,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E;
17°16'05,359"S/48°32'17,798"W; 17°16'05,359"S/48°32'17,121"W; 17°14'35,905"S/48°31'59,012"W; 17°14'35,905"S/48°32'04,936"W; 30,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 45,0m-W; 235,0m-N; 180,0m-W;
17°16'03,082"S/48°32'17,121"W; 17°16'03,082"S/48°32'16,106"W; 17°14'36,881"S/48°32'04,936"W; 17°14'36,881"S/48°32'05,782"W; 1240,0m-N; 280,0m-W; 45,0m-N; 50,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-W;
17°16'01,943"S/48°32'16,106"W; 17°16'01,943"S/48°32'15,598"W; 17°14'38,020"S/48°32'05,782"W; 17°14'38,020"S/48°32'06,459"W; 80,0m-S; 120,0m-W; 15,0m-S; 30,0m-W; 25,0m-S; 30,0m-W; 20,0m-
17°16'00,967"S/48°32'15,598"W; 17°16'00,967"S/48°32'14,582"W; 17°14'40,459"S/48°32'06,459"W; 17°14'40,459"S/48°32'06,967"W; S; 40,0m-W; 25,0m-S; 35,0m-W; 15,0m-S; 70,0m-W; 20,0m-N;
17°15'55,438"S/48°32'14,582"W; 17°15'55,438"S/48°32'16,783"W; 17°14'41,273"S/48°32'06,967"W; 17°14'41,273"S/48°32'07,982"W; 20,0m-W; 25,0m-N; 20,0m-W; 35,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-
17°15'54,624"S/48°32'16,783"W; 17°15'54,624"S/48°32'18,306"W; 17°14'41,923"S/48°32'07,982"W; 17°14'41,923"S/48°32'09,675"W; E; 95,0m-N; 15,0m-W; 120,0m-N; 20,0m-W; 40,0m-N; 25,0m-W;
17°15'53,323"S/48°32'18,306"W; 17°15'53,323"S/48°32'17,291"W; 17°14'41,273"S/48°32'09,675"W; 17°14'41,273"S/48°32'10,690"W; 35,0m-N; 15,0m-E; 30,0m-N; 30,0m-E; 170,0m-N; 65,0m-W; 25,0m-
17°15'52,347"S/48°32'17,291"W; 17°15'52,347"S/48°32'16,952"W; 17°14'40,460"S/48°32'10,691"W; 17°14'40,460"S/48°32'11,537"W; N; 45,0m-W; 40,0m-N; 30,0m-E; 30,0m-N; 10,0m-E; 85,0m-N;
17°15'49,583"S/48°32'16,952"W; 17°15'49,583"S/48°32'17,799"W; 17°14'39,646"S/48°32'11,537"W; 17°14'39,646"S/48°32'12,383"W; 25,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 55,0m-N; 40,0m-E; 110,0m-N;5
17°15'48,607"S/48°32'17,799"W; 17°15'48,607"S/48°32'19,491"W; 17°14'38,020"S/48°32'12,383"W; 17°14'38,020"S/48°32'16,107"W; 5,0m-E; 25,0m-N; 45,0m-E; 30,0m-N; 60,0m-E; 250,0m-N; 60,0m-E;
17°15'46,818"S/48°32'19,491"W; 17°15'46,818"S/48°32'18,137"W; 17°14'39,158"S/48°32'16,107"W; 17°14'39,158"S/48°32'17,122"W; 140,0m-N; 95,0m-W; 80,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N ;35,0m-E; 30,0m-
17°15'43,240"S/48°32'18,137"W; 17°15'43,239"S/48°32'16,275"W; 17°14'40,460"S/48°32'17,122"W; 17°14'40,460"S/48°32'20,338"W; N; 25,0m-E; 25,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 40,0m-E; 190,0m-N;
17°15'42,426"S/48°32'16,275"W; 17°15'42,426"S/48°32'14,752"W; 17°14'42,086"S/48°32'20,338"W; 17°14'42,086"S/48°32'21,354"W; 30,0m-W; 40,0m-N; 50,0m-W; 25,0m-N; 35,0m-W; 200,0m-N;
17°15'41,450"S/48°32'14,752"W; 17°15'41,450"S/48°32'12,721"W; 17°14'48,104"S/48°32'21,354"W; 17°14'48,104"S/48°32'22,031"W; 15,0m-W;35,0m-N; 60,0m-W; 15,0m-N;35,0m-W; 25,0m-N; 15,0m-
17°15'33,318"S/48°32'12,721"W; 17°15'33,318"S/48°32'10,689"W; 17°14'50,706"S/48°32'22,031"W; 17°14'50,706"S/48°32'22,708"W; W; 315,0m-N; 125,0m-W; 15,0m-S; 85,0m-W; 25,0m-N; 25,0m-E;
17°15'28,764"S/48°32'10,690"W; 17°15'28,764"S/48°32'13,906"W; 17°14'52,170"S/48°32'22,708"W; 17°14'52,170"S/48°32'24,062"W; 30,0m-N; 40,0m-E; 60,0m-N; 35,0m-E; 230,0m-N; 20,0m-E; 45,0m-
17°15'26,162"S/48°32'13,906"W; 17°15'26,162"S/48°32'12,213"W; 17°14'53,471"S/48°32'24,062"W; 17°14'53,471"S/48°32'24,570"W; N; 20,0m-E; 25,0m-N; 90,0m-E; 55,0m-N; 60,0m-E; 35,0m-S;
17°15'24,861"S/48°32'12,213"W; 17°15'24,861"S/48°32'11,028"W; 17°14'57,049"S/48°32'24,570"W; 17°14'57,049"S/48°32'21,184"W; 35,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 25,0m-S; 150,0m-E; 25,0m-N; 35,0m-
17°15'23,885"S/48°32'11,028"W; 17°15'23,885"S/48°32'10,182"W; 17°14'56,724"S/48°32'21,184"W; 17°14'56,724"S/48°32'20,338"W; E; 100,0m-N; 25,0m-E; 40,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 85,0m-E;
17°15'23,072"S/48°32'10,182"W; 17°15'23,072"S/48°32'09,505"W; 17°14'56,399"S/48°32'20,338"W; 17°14'56,399"S/48°32'19,322"W; 20,0m-S; 45,0m-E; 25,0m-S; 240,0m-E; 20,0m-S; 75,0m-E; 20,0m-S;
17°15'22,421"S/48°32'09,505"W; 17°15'22,421"S/48°32'08,151"W; 17°14'55,911"S/48°32'19,322"W; 17°14'55,911"S/48°32'18,476"W; 35,0m-E; 15,0m-S; 65,0m-E; 20,0m-S; 175,0m-E; 120,0m-N; 25,0m-
W; 40,0m-N; 20,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-E; 30,0m-N; 60,0m-E;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

40,0m-N; 55,0m-E; 30,0m-N; 55,0m-E; 30,0m-N; 65,0m-E; 35,0m-N; 40,0m-E; 25,0m-N; 50,0m-E; 25,0m-N; 40,0m-E; 25,0m-N; 50,0m-E; 25,0m-N; 70,0m-E; 25,0m-S; 30,0m-E; 30,0m-S; 35,0m-E; 30,0m-S; 45,0m-E; 20,0m-S; 140,0m-E; 45,0m-N; 25,0m-E; 65,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 40,0m-E; 35,0m-N; 55,0m-E; 25,0m-N; 35,0m-E; 80,0m-N; 60,0m-W; 55,0m-S; 40,0m-W; 20,0m-S; 60,0m-W;55,0m-S; 25,0m-W; 55,0m-S; 20,0m-W; 50,0m-S; 20,0m-W; 20,0m-S; 60,0m-W; 25,0m-N; 40,0m-W; 30,0m-N; 40,0m-W; 25,0m-N; 20,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 100,0m-W; 15,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 55,0m-W; 25,0m-S; 40,0m-W; 25,0m-S; 40,0m-W; 20,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 30,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 60,0m-W; 40,0m-W; 25,0m-S; 45,0m-W; 140,0m-S; 30,0m-E; 25,0m-S; 20,0m-E; 55,0m-S; 95,0m-W; 20,0m-N; 65,0m-W; 25,0m-N; 75,0m-W; 30,0m-N; 275,0m-W; 20,0m-N; 35,0m-W; 20,0m-N; 175,0m-W; 30,0m-S; 25,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-W; 75,0m-S; 15,0m-W; 25,0m-S; 30,0m-W; 20,0m-S; 50,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 25,0m-N; 25,0m-W; 25,0m-N; 25,0m-W; 50,0m-N; 110,0m-W; 35,0m-S; 30,0m-W; 40,0m-S; 95,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 185,0m-S; 20,0m-W; 80,0m-S; 20,0m-W; 45,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 15,0m-W; 110,0m-S; 100,0m-E; 10,0m-N; 25,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E; 15,0m-N; 25,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 310,0m-S; 30,0m-E; 25,0m-S; 60,0m-E; 20,0m-S; 25,0m-E; 210,0m-S; 30,0m-E; 40,0m-S; 50,0m-E; 40,0m-S; 50,0m-E; 90,0m-S; 30,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 35,0m-W; 30,0m-S; 35,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-S; 30,0m-W; 110,0m-S; 25,0m-E; 300,0m-S; 25,0m-W; 40,0m-S; 50,0m-W; 30,0m-S; 50,0m-W; 30,0m-S; 30,0m-W; 90,0m-S; 45,0m-W; 130,0m-S; 60,0m-E; 20,0m-S; 45,0m-E; 40,0m-S; 25,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 90,0m-S; 25,0m-E; 30,0m-S; 65,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 70,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 25,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 80,0m-S; 20,0m-W; 190,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 90,0m-W; 20,0m-S; 30,0m-W; 130,0m-S; 30,0m-W; 35,0m-S; 95,0m-W; 15,0m-N; 30,0m-W; 10,0m-N; 35,0m-W; 20,0m-N; 135,0m-W; 20,0m-S; 30,0m-W; 120,0m-S; 20,0m-E; 25,0m-S; 20,0m-E; 35,0m-S; 10,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 170,0m-S; 25,0m-W; 105,0m-S; 20,0m-E; 35,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 140,0m-E; 20,0m-N; 30,0m-E; 10,0m-N; 25,0m-E; 20,0m-N; 35,0m-E; 25,0m-N; 30,0m-E; 15,0m-N; 110,0m-E; 20,0m-N; 30,0m-E; 80,0m-N; 290,0m-E; 310,8m-S; 429,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 826.456/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à HOBI & CIA.LTDA., concessão para lavrar BASALTO, AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°08'09,400"S/51°11'02,200"W; 26°08'35,265"S/51°11'02,200"W; 26°08'35,265"S/51°11'24,809"W; 26°08'09,400"S/51°11'24,807"W; 26°08'09,400"S/51°11'02,200"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°08'09,400"S e Long. 51°11'02,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 796,0m-S; 628,0m-W; 796,0m-N; 628,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 866.642/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,, concessão para lavrar GABRO, no(s) Município(s) de TANGARÁ DA SERRA/MT, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°41'54,067"S/57°50'52,379"W; 14°42'17,070"S/57°50'52,379"W; 14°42'17,070"S/57°51'16,011"W; 14°41'54,067"S/57°51'16,011"W; 14°41'54,067"S/57°50'52,379"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2682,0m, no rumo verdadeiro de 83°32'00"006 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°42'03,900"S e Long. 57°49'23,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 707,0m-S; 707,0m-W; 707,0m-N; 707,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 826.696/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à ACO MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar MÁRMORE, no(s) Município(s) de CASTRO/PR, numa área de 779,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°00'28,114"S/49°47'22,569"W; 25°00'28,114"S/49°48'01,800"W; 25°00'47,937"S/49°48'01,800"W; 25°00'47,937"S/49°47'59,447"W; 25°00'48,145"S/49°47'59,447"W; 25°00'48,145"S/49°47'40,402"W; 25°01'23,362"S/49°47'40,402"W; 25°01'23,362"S/49°47'47,537"W; 25°01'29,861"S/49°47'47,537"W; 25°01'29,861"S/49°47'54,671"W; 25°01'36,360"S/49°47'54,671"W; 25°01'36,360"S/49°48'01,806"W; 25°01'42,860"S/49°48'01,806"W; 25°01'42,860"S/49°48'08,940"W; 25°01'49,359"S/49°48'08,940"W; 25°01'49,359"S/49°48'16,075"W; 25°01'55,864"S/49°48'16,075"W; 25°01'55,864"S/49°48'26,867"W; 25°01'49,981"S/49°48'26,867"W; 25°01'49,981"S/49°48'28,202"W; 25°01'18,486"S/49°48'28,202"W; 25°01'18,486"S/49°48'35,331"W; 25°01'10,364"S/49°48'35,331"W; 25°01'10,364"S/49°48'44,246"W; 25°00'50,860"S/49°48'44,246"W; 25°00'50,860"S/49°48'46,478"W; 25°00'39,646"S/49°49'46,478"W; 25°00'39,646"S/49°49'39,344"W; 25°00'33,145"S/49°49'39,344"W; 25°00'33,145"S/49°49'32,210"W; 25°00'26,645"S/49°49'32,210"W; 25°00'26,645"S/49°49'25,076"W; 25°00'13,643"S/49°49'25,076"W; 25°00'13,643"S/49°49'17,943"W; 25°00'07,142"S/49°49'17,943"W; 25°00'07,142"S/49°49'10,810"W; 25°00'00,641"S/49°49'10,810"W; 25°00'00,641"S/49°49'03,677"W; 24°59'54,141"S/49°49'03,677"W; 24°59'54,141"S/49°48'56,486"W; 24°59'47,640"S/49°48'56,486"W; 24°59'47,640"S/49°48'28,012"W; 24°59'41,300"S/49°48'28,012"W; 24°59'41,300"S/49°48'08,927"W; 25°00'02,438"S/49°48'08,927"W; 25°00'02,438"S/49°47'22,569"W; 25°00'28,114"S/49°47'22,569"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°00'28,114"S e Long. 49°47'22,569"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1100,1m-W; 610,0m-S; 66,0m-E; 6,4m-S; 534,0m-E; 1083,7m-S; 200,1m-W; 200,0m-S; 200,0m-W; 200,0m-S; 200,1m-W; 200,0m-S; 200,0m-W; 200,0m-S; 200,0m-W; 200,2m-S; 302,6m-W; 181,0m-N; 37,4m-W; 969,1m-N; 199,9m-W; 249,9m-N; 250,0m-W; 600,1m-N; 1745,0m-W; 345,1m-N; 200,0m-E; 200,0m-N; 200,0m-E; 200,0m-N; 200,0m-E; 400,1m-N; 200,0m-E; 200,0m-N; 200,0m-E; 200,0m-N; 200,0m-E; 200,0m-N; 201,6m-E; 200,0m-N; 798,4m-E; 195,1m-N; 535,2m-E; 650,4m-S; 1299,9m-E; 790,1m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 815.054/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à RUDNICK MINÉRIOS LTDA, concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de GARUVA/SC, numa área de 29,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°01'27,700"S/48°45'35,721"W; 26°01'43,917"S/48°45'35,723"W; 26°01'43,914"S/48°45'57,300"W; 26°01'27,700"S/48°45'57,300"W; 26°01'27,700"S/48°45'35,721"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°01'27,700"S e Long. 48°45'35,721"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 499,0m-S; 600,0m-W; 499,0m-N; 600,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 861.183/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO, numa área de 16,84ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°13'46,234"S/48°36'13,127"W; 17°13'46,234"S/48°36'19,691"W; 17°13'39,728"S/48°36'19,691"W; 17°13'39,728"S/48°36'21,384"W; 17°13'31,596"S/48°36'21,384"W; 17°13'31,596"S/48°36'23,922"W; 17°13'18,575"S/48°36'23,922"W; 17°13'18,575"S/48°36'16,344"W; 17°13'36,475"S/48°36'16,344"W; 17°13'36,475"S/48°36'14,651"W; 17°13'41,355"S/48°36'14,651"W; 17°13'41,355"S/48°36'13,127"W; 17°13'46,234"S/48°36'13,127"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°13'46,234"S e Long. 48°36'13,127"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 193,9m-W; 200,0m-N; 50,0m-W; 250,0m-N; 75,0m-W; 400,3m-N; 223,9m-E; 550,3m-S; 50,0m-E; 150,0m-S; 45,0m-E; 150,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA, Nº 1 DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e a Procuradora-Chefe junto à PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA, junto ao INCRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proximidade de comemoração dos 40 anos de existência do Incra;

CONSIDERANDO a excelência de sua principal atividade que é a execução da Reforma Agrária no país, sob os princípios básicos estabelecidos pela Constituição Federal, isto é, o dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra;

CONSIDERANDO o momento ideal para criação de um ambiente de reflexão sobre o que foi executado, metas futuras e os atuais entraves na execução de suas atividades, bem assim ampliar espaço de democratização do saber e de interlocução dos interessados;

CONSIDERANDO a experiência acumulada de quem conduziu ou coordenou a Procuradoria Jurídica do Incra, ao longo destes 40 anos;

CONSIDERANDO a experiência de vários estudiosos, professores, advogados, e interessados diretos sobre o Direito Agrário e a sua efetiva aplicação, resolvem:

Art. 1º Criar Fórum especial de debates, denominado: "Incra 40 anos: Reforma Agrária, Direito e Justiça", visando discutir a Reforma Agrária e a efetiva aplicação do Direito Agrário.

§ 1º Poderão ser convidados para participação no referido Fórum professores, doutrinadores, advogados, servidores públicos, ex-dirigentes, representantes de movimentos sociais e representantes do agronegócio, que militem no tema debatido.

Art. 2º A Coordenação do Fórum será da Procuradora-Chefe da PFE/Incra;

§ 1º Na ausência do(a) titular será coordenado pelo(a) Subprocurador(a)-Federal ou pelo(a) Coordenador(a)-Geral Agrário.

Art. 3º As reuniões ocorrerão no intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco dias);

§ 1º Os encontros serão registrados por Ata, assinada por todos participantes;

§ 2º Será permitida a participação máxima de 10 membros por reunião.

Art.4º As despesas decorrentes das reuniões serão custeadas pela Diretoria de Obtenção e Implantação de Projeto de Assentamento - DT;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo vigência até 09/07/2010, data em que o INCRA comemora 40 anos.

ROLF HACKBART
Presidente do Instituto

GILDA DINIZ DOS SANTOS
Procuradora-Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o teor do memorando Nº 224/2009-P, de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de anulação dos imóveis rurais do Programa Cédula da Terra - PCT ; determinar:

1 - A anulação dos atos de criação e/ou reconhecimento de projetos de assentamentos do Programa Cédula da Terra- PCT, a seguir discriminados: Castro Gomes PORT. Nº .137/98, Lagoa do Gato PORT.Nº 154/98 Santa Hilda PORT.Nº 160/98, Bom Jesus I PORT.Nº 138/98, Rosário I PORT .Nº 168/98 Rosário II PORT Nº 169/98, Bandeira PORT.Nº 019/2000, Patis PORT.Nº 128/99 Santa Luzia PORT.Nº 127/99, São Jorge PORT.Nº 023/2000, Jaborandi PORT..Nº 163/98, Jenipapeiro PORT.008/2000, Barros PORT. Nº 184/98, Garrafão PORT.Nº 182/98, Nova Terra PORT. 167/98, São

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Paulo da Mata Fria PORT.Nº 162/98, Vale do Barbosa PORT.Nº 165/98,Alegria PORT.Nº 038/2000, Azeite PORT.Nº 132/98, Leão PORT.Nº 156/98, Chuva PORT.Nº 130/98, Lagoa do Mato PORT.Nº 155/98, São Raimundo PORT. Nº 024/2000, Centro dos Pimentas PORT Nº .138/98, Santa Anísia PORT Nº 131/98, Barro Vermelho PORT.Nº 133/98, Sempre Verde PORT.Nº 164/98, Gaiolinha PORT.Nº 143/98, Gaiolinha I PORT. Nº 144/98, Gaiolinha II PORT.Nº 145/98, Gaiolinha III PORT.Nº 146/98, Gaiolinha IV PORT.Nº 018/99, Gaiolinha V PORT Nº 148/98, Gaiolinha VI PORT.Nº 149/98, Gaiolinha VII PORT.Nº 160/98, Gaiolinha VIII PORT.Nº 151/98, União PORT.Nº 022/2000, Cocalzinho PORT.Nº 140/98, Cocalzinho/São José de Santana PORT.Nº 141/98, Santo Antonio II PORT. Nº 142/98.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Consulta Pública

Proposta de texto de Portaria que retifica as disposições estabelecidas no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 006, de 17 de janeiro de 2002, sobre etilômetros portáteis e não portáteis

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, proposta de texto de Portaria que altera disposições contidas no Regulamento Técnico Metrológico sobre os etilômetros portáteis e não portáteis, utilizados pela fiscalização de trânsito na determinação da concentração de etanol no ar expirado, para fins probatórios, aprovado pela Portaria Inmetro nº 006, de 17 de janeiro de 2002.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas a este Regulamento Técnico Metrológico.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões sobre o tema proposto deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém

CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

- FAX: (021) 2679 1761 (021) 2679 9164

- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciar-se-á a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.022418/2009, resolve:

Aprovar o modelo DOW 1110, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca DOWERTECH, fabricado por DOWERTECH DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação de Comissão para Acompanhamento e Divulgação de ações de comunicação relativas à implantação do padrão brasileiro de plugues e tomadas.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o artigo 2º. da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando que a NBR 14136:2002 estabelece os padrões e critérios que visam proporcionar o atendimento à segurança elétrica do consumidor;

Considerando o disposto na Resolução CONMETRO nº 11, de 20 de dezembro de 2006, e na Resolução CONMETRO nº 02, de 6 de setembro de 2007, que tornam compulsório o atendimento à norma ABNT NBR 14136:2002, bem como estabelecem prazos de adequação para fabricantes e importadores;

Considerando a Portaria Inmetro nº 85, de 03 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial de 06 de abril de 2006, seção 01, página 44, que aprova, para observância compulsória, o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Plugues e Tomadas para uso Doméstico e Análogo e dá outras providências;

Considerando que o Inmetro é a entidade regulamentadora do setor, cabendo-lhe zelar pela incolumidade dos cidadãos e segurança das instalações,

Considerando a necessidade de promover uma ampla campanha de comunicação para esclarecer o consumidor sobre as melhorias advindas da implantação do novo padrão de plugues e tomadas, resolve:

Art. 1º Criar Comissão para Acompanhamento e Divulgação de ações de comunicação relativas à implantação do padrão brasileiro de plugues e tomadas, composta por: representantes da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, da Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e do Inmetro para dar ampla conhecimento à sociedade dos benefícios advindos de sua implantação;

Art. 2º Determinar que o Inmetro coordene a Comissão objeto do Artigo Primeiro;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conmetro

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre recomendação aos fabricantes de aparelhos eletroeletrônicos, de fornecimento de adaptadores.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973,e o artigo 2º. da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e conforme decisão durante a 57ª Reunião Ordinária do Conmetro, ocorrida em 9 de dezembro de 2009,

Considerando que a NBR 14136:2002 estabelece os padrões e critérios que visam proporcionar o atendimento à segurança elétrica do consumidor;

Considerando a Resolução Conmetro nº 01, de 1981, que considerou plugues, tomadas e interruptores como prioritários para concessão da Marca de Conformidade às Normas Brasileiras;

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 3º da Resolução Conmetro nº 11, de 20 de dezembro de 2006, que determina a elaboração, pelo Inmetro, de um regulamento técnico tornando compulsório o processo de avaliação da conformidade para adaptadores de plugues e tomadas;

Considerando a exigência de prover segurança aos consumidores no período de transição para a implantação do padrão brasileiro de plugues e tomadas;

Considerando a necessidade de agilizar a transição para o padrão de plugues e tomadas conforme a ABNT NBR 14136:2002;

Considerando a necessidade de que esta transição de plugues e tomadas para o padrão ABNT NBR 14136:2002 seja feita com o menor transtorno possível para os consumidores,

Resolve:

Art. 1º Recomendar aos fabricantes e importadores de aparelhos eletroeletrônicos, que comercializem aparelhos que trabalhem com corrente de até 10A e que utilizem plugues de 3 pinos, que forneçam em conjunto com o aparelho que está sendo comercializado, um adaptador devidamente certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, conforme a norma ABNT NBR 14936:2006 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo - Adaptadores - Requisitos específicos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 76 DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados em reunião ordinária realizada em 01/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei Nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria Nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria Nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 01/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto Nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei Nº 11.438 de 2006 e do Decreto Nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001431/2009-12
Proponente: Prefeitura Municipal de Resende
Título: Escolinha Municipal de Resende
Registro/ ME: 01RJ049242009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.178.233/0001-60
Cidade: Resende - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 527.624,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº : 0131 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 55311-5
Período de Captação: 22/01/2010 até 31/12/2010

2 - Processo: 58000.002073/2009-62
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Centro de Treinamento do Tênis de Mesa Brasileiro
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 669.805,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº : 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 21673-9
Período de Captação: 22/01/2010 até 31/12/2010

3 - Processo: 58701.001387/2009-41
Proponente: Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro
Título: Capacitar Edição II
Registro/ ME: 02RJ001402007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 34.166.603/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.284.779,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº : 0932 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 42951-1
Período de Captação: 22/01/2010 até 31/12/2010

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de trinta e sete cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do Quadro de Pessoal da Fundação Alexandre de Gusmão, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente da Fundação Alexandre de Gusmão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	Quantitativo de vagas
Nível Superior	
Administrador	2
Analista de Relações Internacionais	8
Analista de Sistemas	1
Arquivista	2
Assistente Técnico	1
Bibliotecário	2
Contador	1
Economista	3
Estatístico	1
Pesquisador	2
Técnico em Comunicação Social	1
Técnico em Promoção e Divulgação Cultural	2
Tradutor Interprete	1
Total	27
Nível Intermediário	
Agente Administrativo	5
Operador de Computador	2
Programador de Computador	2
Secretária	1
Total	10

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04967.010487/2006-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à empresa Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 07.005.330/0001-19, do espaço físico em águas públicas, com área de 606.898,71m² e extensão aproximada de 3,3km, localizado na Baía de Sepetiba, Distrito Industrial de Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes características, cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 23 que varia de 42º a 48º de longitude e Meridiano Central de 45º WGr, tendo como datum o SAD-69, o polígono Ponte/Píer/Bacia de Evolução: a partir do ponto 1, de coordenadas UTM N=7464138,14 e E=625724,56, segue até ponto 2, com distância de 19,61m e coordenadas N=7464149,53 e E=625708,60; deste, segue-se até o ponto 3, com distância de 3.285,15m e coordenadas N=7461293,11 e E=624085,93, onde faz a confluência com o polígono do Píer/Bacia de Evolução; deste, segue-se até o ponto 4, de coordenadas N=7461299,95 e E=624057,44 com distância de 29,30m; deste, segue-se até o ponto 5, de coordenadas N=7461212,07 e E=624036,34 e distância de 90,38m; deste, segue-se até o ponto 6, de coordenadas N=7461227,98 e E=623991,03 com distância de 48,02m; onde fica o lado externo do píer, com a faixa de atracação e seus dois berços, um para descarga de granéis e outro para embarque de produtos siderúrgicos; deste, segue-se até o ponto 7, de coordenadas N=7461041,41 e E=623572,98 e distância de 457,79m; deste, segue-se até o ponto 8, de coordenadas N=7460919,24 e E=623534,70 e distância de 128,03m; deste, segue-se até o ponto 9, de coordenadas N=7460626,93 e E=624009,10 e distância de 557,23m; deste, segue-se até o ponto 10, de coordenadas N=7460584,18 e E=624367,28 e distância de 360,72m; deste, segue-se até o ponto 11, de coordenadas N=7460814,00e E=624703,49 e distância de 407,25m; deste, segue-se até o ponto 12, de coordenadas N=7461043,96 e E=624758,99 e distância de 236,56m; deste, segue-se até o ponto 13, de coordenadas N=7461048,20 e E=624718,95 e distância de 40,26m; deste, segue-se até o ponto 14, de coordenadas N=7461086,97 e E=624728,26 e distância de 39,87m; deste, segue-se até o ponto 15, de coordenadas N=7461134,88 e E=624528,68 e distância de 205,25m, no qual se inicia o lado interno do píer, composto por uma extensão onde será construída uma área administrativa operacional. Esta extensão que se inicia no ponto 15, onde tem uma largura de 18,10m até o ponto 16, de coordenadas N=7461152,48 e E=624532,90; deste, segue-se até o ponto 17, de coordenadas N=7461170,98 e E=624455,84 e distância de 79,25m, onde dá a dimensão da largura desta extensão do píer; deste, segue-se até o ponto 18, de coordenadas N=7461153,38 e E=624451,62 com distância de 18,10m; deste, segue-se até o ponto 19, de coordenadas N=7461235,81 e E=624108,28 e distância de 353,10m, onde completa a faixa interna do píer; deste, segue-se até o ponto 20, de coordenadas N=7461284,92 e E=624120,06 e distância de 50,50m; deste, segue-se até o ponto 21, de coordenadas N=7461288,38 e E=624105,66 e distância de 14,81m, onde encontra-se com a outra faixa da ponte, fechando assim o polígono do ponto 21 até o ponto 1, com distância de 3.277,49m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção, instalação e funcionamento de terminal portuário de uso privativo na modalidade de uso misto, para suporte a atividades de importação e exportação.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto do terminal portuário será de dois anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, a importância de R$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pelo uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º O valor da retribuição mensal pelo arrendamento do imóvel será reajustado anualmente por meio da capitalização dos índices mensais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA-E/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º Obriga-se a cessionária a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, no período de dois anos a contar da data de assinatura do contrato, as demonstrações contábeis do empreendimento, com o objetivo de elaboração de novas estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela interessada, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à construção e ao funcionamento do terminal portuário de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Suplementa os recursos alocados, para o exercício de 2010, a favor da área de Infraestrutura Urbana.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a realização, no território nacional, do campeonato mundial de futebol em 2014 e dos jogos olímpicos em 2016, que demandarão investimentos na área de transporte e de mobilidade urbana; e

Considerando o volume de propostas analisadas com viabilidade de contratação no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, resolve:

1. Suplementar, no valor de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), os recursos alocados, para o exercício de 2010, a favor da área de Infraestrutura Urbana, ficando alterados os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2010, e o Plano Plurianual de Aplicação, para o período 2011/2013, aprovados pela Resolução Nº 610, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Curador do FGTS, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls.01/02)
EXERCÍCIO 2010
(Valores em R$ 1.000,00)

	DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A.	SALDO INICIAL	74.601.198	73.265.204	71.702.579	70.862.134	69.432.880	67.760.566
1.	Arrecad. Contribuições	6.449.819	5.419.328	5.560.163	5.363.880	5.505.561	5.557.409
1.1	Arrecadação Bruta	6.385.320	5.365.135	5.504.561	5.310.242	5.450.505	5.501.835
1.2	Multas Transf. Atraso	64.498	54.193	55.602	53.639	55.056	55.574
2.	Arrecad. de Empréstimos	1.380.078	1.390.299	1.403.476	1.411.847	1.423.688	1.433.618
2.1	Habitação	891.285	900.637	910.887	921.125	932.150	940.879
2.2	Saneamento	310.860	312.424	313.703	314.752	315.760	317.461
2.3	Infraestrutura	118.448	117.872	117.380	116.809	116.259	115.870
2.4	Fundo de Arrendamento Residencial	59.485	59.367	61.506	59.160	59.520	59.407
3.	Arrecad. Contrib. Social - LC 110	299.008	251.677	257.982	248.859	265.716	268.063
3.1	Contribuição Social - 10%	293.186	246.343	252.745	243.823	260.691	263.146
3.2	Contribuição Social - 0,5%	3.689	3.541	3.400	3.264	3.133	3.008
3.3	Contribuição Social - Outros	2.133	1.792	1.837	1.772	1.892	1.909
3.3.1	Contribuição Social - Multas	2.435	2.049	2.101	2.026	2.163	2.183
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	(301)	(257)	(263)	(254)	(271)	(274)
4.	Receitas Fin. Líquidas	498.296	440.289	550.938	473.322	487.044	475.314
4.1	Rec. de Apl.Financ.	498.296	440.289	551.051	473.321	487.044	475.314
4.1.1.	TR + 6% a.a.	378.629	379.212	433.962	384.047	395.764	396.860
4.1.2.	Diferencial de taxa	119.668	61.077	117.088	89.275	91.281	78.454
4.2	Atual. Monet. s/ Saques	0	0	(113)	0	0	0
5.	Recebimento de Juros CVS	10.871	11.049	11.235	11.413	11.593	11.773
6.	CRI - Resgate	20.226	23.817	27.357	30.810	34.202	37.528

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

B -	TOTAL DE ENTRADAS	8.658.298	7.536.459	7.811.151	7.540.131	7.727.804	7.783.704
1.	Aplicações	1.997.386	1.978.724	2.031.054	2.087.593	1.973.952	2.079.297
1.1	Habitação	1.699.882	1.717.407	1.773.505	1.832.475	1.654.418	1.800.617
1.1.1	Desembolso	1.355.548	1.373.074	1.429.172	1.488.142	1.310.085	1.456.283
1.1.2	Desc. Financ. Pessoa Física	344.333	344.333	344.333	344.333	344.333	344.333
1.2	Saneamento/Infraestrutura	297.504	261.317	257.549	255.118	319.534	278.680
2.	Saques	5.900.887	5.023.294	4.522.641	4.782.331	5.325.674	4.871.371
2.1	Rescisão	3.835.577	3.265.141	2.939.716	3.108.515	3.461.688	3.166.391
2.2	Moradia	885.133	753.494	678.396	717.350	798.851	730.706
2.3	Inativas e Outros	1.180.177	1.004.659	904.528	956.466	1.065.135	974.274
3.	Encargos do FGTS	201.932	202.978	203.815	205.373	206.405	207.151
3.1	Tarifa Bco. Depositário	0	0	0	0	0	0
3.2	Taxa de Administração	177.761	178.807	179.644	181.202	182.235	182.980
3.3	Despesas Administrativas	24.171	24.171	24.171	24.171	24.171	24.171
4.	Taxa de Performance do Ag. Operador	0	0	0	0	0	0
5.	Pgto. De Crédito Complementar	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000
6.	Desembolso FAR/PAR	0	0	0	0	0	0
7.	Aplicação CRI	158.333	158.333	158.333	158.333	158.333	158.333
8.	Programa Pró-Cotista	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333
9.	Aplicação Cotas FI-FGTS	730.754	730.754	730.754	730.754	730.754	730.754
10.	Debêntures FI/FIDC	766.667	766.667	766.667	766.667	766.667	766.667
C -	TOTAL DE SAÍDAS	9.994.293	9.099.083	8.651.596	8.969.384	9.400.118	9.051.906
D -	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0
E -	SALDO FINAL	73.265.204	71.702.579	70.862.134	69.432.880	67.760.566	66.492.364
E.1	Fundo de Liquidez	7.293.299	10.966.133	13.570.108	15.446.823	14.328.266	14.630.645
E.2	Carteira de Títulos	65.971.905	60.736.446	57.292.026	53.986.058	53.432.300	51.861.718
F -	CRÉDITOS SECURIT. - CVS						
F.1	Saldo Inicial	2.541.069	2.582.736	2.624.403	2.667.873	2.709.539	2.751.601
F.2	Remuneração	0	0	1.803	(0)	396	402
F.3	Entrada	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667
F.4	Saída	0	0	0	0	0	0
F.5	Saldo Final	2.582.736	2.624.403	2.667.873	2.709.539	2.751.601	2.793.670

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls. 02/02)

EXERCÍCIO 2010

(Valores em R$ 1.000,00)

	DISCRIMINAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
A.	SALDO INICIAL	66.492.364	64.915.552	63.334.237	61.655.490	59.193.042	56.837.841	74.601.198
1.	Arrecad. Contribuições	5.586.547	5.749.250	5.639.075	5.696.012	5.777.572	6.886.000	69.190.616
1.1	Arrecadação Bruta	5.530.681	5.691.758	5.582.684	5.639.052	5.719.796	6.817.140	68.498.710
1.2	Multas Transf. Atraso	55.865	57.493	56.391	56.960	57.776	68.860	691.906
2.	Arrecad. de Empréstimos	1.448.203	1.458.135	1.467.558	1.478.178	1.494.953	1.514.803	17.304.834
2.1	Habitação	951.659	961.185	971.836	983.174	1.000.128	1.017.544	11.382.490
2.2	Saneamento	318.617	319.406	319.638	319.840	320.110	320.692	3.803.262
2.3	Infra-estrutura	115.600	115.331	115.026	114.706	114.388	114.150	1.391.840
2.4	Fundo de Arrend. Residencial	62.327	62.213	61.058	60.457	60.326	62.418	727.242
3.	Arrec. Contrib. Social - LC 110	269.332	279.717	274.298	276.933	280.758	334.049	3.306.390
3.1	Contribuição Social - 10%	264.525	274.952	269.683	272.406	276.306	329.316	3.247.123
3.2	Contribuição Social - 0,5%	2.887	2.772	2.661	2.555	2.452	2.354	35.716
3.3	Contribuição Social - Outros	1.918	1.992	1.954	1.972	1.999	2.379	23.551
3.3.1	Contribuição Social - Multas	2.193	2.277	2.233	2.255	2.286	2.720	26.921
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	(275)	(285)	(280)	(282)	(286)	(341)	(3.370)
4.	Receitas Fin. Líquidas	488.578	476.988	444.265	411.826	395.378	436.655	5.578.891
4.1	Rec. de Apl.Financ.	488.710	477.120	444.265	411.826	395.378	436.811	5.579.425
4.1.1.	TR + 6% a.a.	422.853	423.534	398.907	386.023	382.387	432.365	4.814.542
4.1.2.	Diferencial de taxa	65.857	53.586	45.358	25.803	12.991	4.446	764.885
4.2	Atual. Monet. s/ Saques	(132)	(133)	0	0	0	(157)	(534)
5.	Recebimento de Juros CVS	11.957	12.141	12.321	12.499	12.677	12.864	142.393
6.	CRI - Resgate	40.804	44.018	47.156	50.226	53.238	56.230	465.611
B -	TOTAL DE ENTRADAS	7.845.419	8.020.248	7.884.672	7.925.674	8.014.576	9.240.600	95.988.735
1.	Aplicações	2.032.869	2.197.381	2.351.061	2.897.596	2.962.276	3.029.737	27.618.925
1.1	Habitação	1.705.814	1.826.889	1.900.100	2.359.732	2.350.844	2.324.859	22.946.542
1.1.1	Desembolso	1.361.481	1.482.556	1.555.767	2.015.398	2.006.511	1.980.526	18.814.543
1.1.2	Desc. Financ. Pessoa Física	344.333	344.333	344.333	344.333	344.333	344.333	4.132.000
1.2	Saneamento/Infra-Estrutura	327.054	370.492	450.961	537.865	611.432	704.878	4.672.383
2.	Saques	5.286.958	5.300.873	5.108.014	5.385.144	5.301.298	6.268.272	63.076.757
2.1	Rescisão	3.436.523	3.445.567	3.320.209	3.500.343	3.445.844	4.074.377	40.999.892
2.2	Moradia	793.044	795.131	766.202	807.772	795.195	940.241	9.461.514
2.3	Inativas e Outros	1.057.392	1.060.175	1.021.603	1.077.029	1.060.260	1.253.654	12.615.351
3.	Encargos do FGTS	208.317	209.222	210.257	211.296	212.115	213.071	2.491.930
3.1	Tarifa Bco. Depositário	0	0	0	0	0	0	0
3.2	Taxa de Administração	184.147	185.051	186.087	187.125	187.944	188.901	2.201.884
3.3	Despesas Administrativas	24.171	24.171	24.170	24.171	24.171	24.171	290.046
4.	Taxa de Perfor. do Ag. Operador	0	0	0	0	0	0	0
5.	Pgt. de Crédito Complementar	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000	1.860.000
6.	Desembolso FAR/PAR	0	0	0	0	0	0	0
7.	Aplicação CRI	158.333	158.333	158.333	158.333	158.333	158.333	1.900.000
8.	Programa Pró- Cotista	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	1.000.000
9.	Aplicação Cotas FI-FGTS	730.754	730.754	730.754	730.754	730.754	730.754	8.769.048
10	Debêntures FI/FIDC	766.667	766.667	766.667	766.667	766.667	766.667	9.200.000
C -	TOTAL DE SAÍDAS	9.422.231	9.601.563	9.563.419	10.388.123	10.369.776	11.405.168	115.916.661
D -	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0	0
E -	SALDO FINAL	64.915.552	63.334.237	61.655.490	59.193.042	56.837.841	54.673.273	54.673.273
E.1	Fundo de Liquidez	14.979.376	15.484.003	15.459.202	15.695.845	15.794.030	15.794.455	15.794.455
E.2	Carteira de Títulos	49.936.176	47.850.234	46.196.288	43.497.197	41.043.810	38.878.817	38.878.817
F -	CRÉD. SECURIT. - CVS							
F.1	Saldo Inicial	2.793.670	2.836.638	2.879.627	2.921.714	2.963.380	3.005.047	2.541.069
F.2	Remuneração	1.302	1.322	420	0	0	2.064	7.709
F.3	Entrada	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	500.000
F.4	Saída	0	0	0	0	0	0	0
F.5	Saldo Final	2.836.638	2.879.627	2.921.714	2.963.380	3.005.047	3.048.778	3.048.778

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012500098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2010 - (fls. 01/02)
Valores em R$ 1.000,00)

PLANO DE CONTRATAÇÕES			
UF / REGIÃO	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
RO	115.200	34.040	149.240
AC	57.600	17.020	74.620
AM	187.200	71.300	258.500
RR	48.600	5.980	54.580
PA	684.000	173.420	857.420
AP	63.000	17.480	80.480
TO	111.600	42.780	154.380
NORTE	1.267.200	362.020	1.629.220
MA	585.000	125.580	710.580
PI	264.600	57.500	322.100
CE	709.200	218.040	927.240
RN	331.200	74.980	406.180
PB	280.800	79.580	360.380
PE	824.400	263.120	1.087.520
AL	253.800	83.260	337.060
SE	176.400	42.780	219.180
BA	1.081.800	320.160	1.401.960
NORDESTE	4.507.200	1.265.000	5.772.200
MG	1.701.000	378.120	2.079.120
ES	320.400	69.920	390.320
RJ	1.719.000	420.900	2.139.900
SP	4.779.000	937.480	5.716.480
SUDESTE	8.519.400	1.806.420	10.325.820
PR	804.600	293.480	1.098.080
SC	450.000	121.900	571.900
RS	997.200	261.740	1.258.940
SUL	2.251.800	677.120	2.928.920
MS	228.600	100.280	328.880
MT	226.800	100.280	327.080
GO	536.400	212.060	748.460
DF	462.600	76.820	539.420
C.-OESTE	1.454.400	489.440	1.943.840
SUBTOTAL	18.000.000	4.600.000	22.600.000
PRÓ-MORADIA	1.000.000		1.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAMENTO BÁSICO	19.000.000	4.600.000	23.600.000
INFRAESTRUTURA URBANA			8.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			31.600.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS		4.000.000	
TOTAL GERAL		35.600.000	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2010 (fls. 02/02)

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Famílias beneficiadas	471.778	1.140.825
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	20.751.111	740.600
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	36.088.888	1.288.000
TOTAL			3.169.425

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL
APLICAÇÃO DE RECURSOS
EXERCÍCIO 2010
(Valores em R$ 1.000,00)

UF /	DESEMBOLSO POR ÁREA		TOTAL
REGIÃO	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	A DESEMBOLSAR
RO	107.923	21.654	129.577
AC	53.962	10.827	64.789
AM	175.375	45.356	220.731
RR	45.530	3.804	49.334
PA	640.795	110.317	751.112
AP	59.021	11.120	70.140
TO	104.551	27.214	131.764
NORTE	1.187.157	230.291	1.417.448
MA	548.048	79.885	627.933
PI	247.886	36.577	284.464
CE	664.403	138.701	803.105
RN	310.280	47.697	357.977
PB	263.063	50.623	313.686
PE	772.327	167.378	939.705
AL	237.769	52.964	290.733
SE	165.258	27.214	192.471
BA	1.013.468	203.663	1.217.131
NORDESTE	4.222.502	804.702	5.027.204
MG	1.593.556	240.533	1.834.089
ES	300.162	44.478	344.640
RJ	1.610.419	267.746	1.878.165
SP	4.477.133	596.358	5.073.491
SUDESTE	7.981.270	1.149.115	9.130.385

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012500099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	753.777	186.691	940.468
SC	421.576	77.544	499.120
RS	934.212	166.500	1.100.712
SUL	2.109.565	430.735	2.540.300
MS	214.160	63.791	277.951
MT	212.474	63.791	276.265
GO	502.518	134.897	637.416
DF	433.380	48.867	482.247
CENTRO-OESTE	1.362.533	311.347	1.673.879
SUBTOTAL	16.863.026	2.926.190	19.789.216
PRÓ-MORADIA			1.951.517
INFRAESTRUTURA URBANA			1.746.193
DESCONTO FINANCIAMENTOS PESSOAS FÍSICAS			4.132.000
TOTAL BRASIL			27.618.926

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2011/2013 (fls. 01/02)
(Valores em R$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS 2011			2012		
	HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	115.200	34.040	149.240	70.400	51.800	122.200
AC	57.600	17.020	74.620	35.200	25.900	61.100
AM	187.200	71.300	258.500	114.400	108.500	222.900
RR	48.600	5.980	54.580	29.700	9.100	38.800
PA	684.000	173.420	857.420	418.000	263.900	681.900
AP	63.000	17.480	80.480	38.500	26.600	65.100
TO	111.600	42.780	154.380	68.200	65.100	133.300
NORTE	1.267.200	362.020	1.629.220	774.400	550.900	1.325.300
MA	585.000	125.580	710.580	357.500	191.100	548.600
PI	264.600	57.500	322.100	161.700	87.500	249.200
CE	709.200	218.040	927.240	433.400	331.800	765.200
RN	331.200	74.980	406.180	202.400	114.100	316.500
PB	280.800	79.580	360.380	171.600	121.100	292.700
PE	824.400	263.120	1.087.520	503.800	400.400	904.200
AL	253.800	83.260	337.060	155.100	126.700	281.800
SE	176.400	42.780	219.180	107.800	65.100	172.900
BA	1.081.800	320.160	1.401.960	661.100	487.200	1.148.300
NORDESTE	4.507.200	1.265.000	5.772.200	2.754.400	1.925.000	4.679.400
MG	1.701.000	378.120	2.079.120	1.039.500	575.400	1.614.900
ES	320.400	69.920	390.320	195.800	106.400	302.200
RJ	1.719.000	420.900	2.139.900	1.050.500	640.500	1.691.000
SP	4.779.000	937.480	5.716.480	2.920.500	1.426.600	4.347.100
SUDESTE	8.519.400	1.806.420	10.325.820	5.206.300	2.748.900	7.955.200
PR	804.600	293.480	1.098.080	491.700	446.600	938.300
SC	450.000	121.900	571.900	275.000	185.500	460.500
RS	997.200	261.740	1.258.940	609.400	398.300	1.007.700
SUL	2.251.800	677.120	2.928.920	1.376100	1.030.400	2.406.500
MS	228.600	100.280	328.880	139.700	152.600	292.300
MT	226.800	100.280	327.080	138.600	152.600	291.200
GO	536.400	212.060	748.460	327.800	322.700	650.500
DF	462.600	76.820	539.420	282.700	116.900	399.600
C.-OESTE	1.454.400	489.440	1.943.840	888.800	744.800	1.633.600
SUBTOTAL	18.000.000	4.600.000	22.600.000	11.000.000	7.000.000	18.000.000
PRO-MORADIA			1.000.000			1.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			23.600.000			19.000.000
INFRAESTRUTURA URBANA			1.000.000			1.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			24.600.000			20.000.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			4.000.000			641.453
TOTAL GERAL			28.600.000			20.641.453

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2011/2013 (fls. 02/02)
(Valores em R$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS 2013			TOTAL 2011/2013		
	HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	70.400	51.800	122.200	256.000	137.640	393.640
AC	35.200	25.900	61.100	128.000	68.820	196.820
AM	114.400	108.500	222.900	416.000	288.300	704.300
RR	29.700	9.100	38.800	108.000	24.180	132.180
PA	418.000	263.900	681.900	1.520.000	701.220	2.221.220
AP	38.500	26.600	65.100	140.000	70.680	210.680
TO	68.200	65.100	133.300	248.000	172.980	420.980
NORTE	774.400	550.900	1.325.300	2.816.000	1.463.820	4.279.820
MA	357.500	191.100	548.600	1.300.000	507.780	1.807.780
PI	161.700	87.500	249.200	588.000	232.500	820.500
CE	433.400	331.800	765.200	1.576.000	881.640	2.457.640
RN	202.400	114.100	316.500	736.000	303.180	1.039.180
PB	171.600	121.100	292.700	624.000	321.780	945.780
PE	503.800	400.400	904.200	1.832.000	1.063.920	2.895.920
AL	155.100	126.700	281.800	564.000	336.660	900.660
SE	107.800	65.100	172.900	392.000	172.980	564.980
BA	661.100	487.200	1.148.300	2.404.000	1.294.560	3.698.560
NORDESTE	2.754.400	1.925.000	4.679.400	10.016.000	5.115.000	15.131.000
MG	1.039.500	575.400	1.614.900	3.780.000	1.528.920	5.308.920
ES	195.800	106.400	302.200	712.000	282.720	994.720
RJ	1.050.500	640.500	1.691.000	3.820.000	1.701.900	5.521.900

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	2.920.500	1.426.600	4.347.100	10.620.000	3.790.680	14.410.680
SUDESTE	5.206.300	2.748.900	7.955.200	18.932.000	7.304.220	26.236.220
PR	491.700	446.600	938.300	1.788.000	1.186.680	2.974.680
SC	275.000	185.500	460.500	1.000.000	492.900	1.492.900
RS	609.400	398.300	1.007.700	2.216.000	1.058.340	3.274.340
SUL	1.376100	1.030.400	2.406.500	5.004.000	2.737.920	7.741.920
MS	139.700	152.600	292.300	508.000	405.480	913.480
MT	138.600	152.600	291.200	504.000	405.480	909.480
GO	327.800	322.700	650.500	1.192.000	857.460	2.049.460
DF	282.700	116.900	399.600	1.028.000	310.620	1.338.620
C.-OESTE	888.800	744.800	1.633.600	3.232.000	1.979.040	5.211.040
SUBTOTAL	11.000.000	7.000.000	18.000.000	40.000.000	18.600.000	58.600.000
PRO-MORADIA			1.000.000			3.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			19.000.000			61.600.000
INFRAESTRUTURA URBANA			1.000.000			3.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			20.000.000			64.600.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			662.356			5.303.809
TOTAL GERAL			20.662.356			69.903.809

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2010
(Valores em R$ 1.000,00)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
SALDOS FINAIS	57.722.051	DEPÓSITOS VINCULADOS TOTAIS	203.252.359
Disponibilidades	2.721.517	Depósitos Vinculados	173.321.608
TVM e Aplic Interfinanc Liquidez	36.157.300	Contas Inativas - Reserva Técnica	14.181.444
Fundo de Liquidez Exigido	15.794.455	Depósitos Vinculados Liberados - LC110/01	5.691.227
Saldo de Títulos CVS	3.048.778	Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01	9.324.902
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI	2.351.291	Provisão - Juros Progressivos	733.178
CRÉDITOS VINCULADOS	6.571.371		
COTA FI-FGTS	23.012.845	SALDO CREDOR EM CONTAS EMPR. FINANC.	12.199
Debêntures, cotas de FII e FIDC (RCCFGTS 578)	12.196.507		
FINANCIAMENTOS	117.990.503	OUTRAS OBRIGAÇÕES	529.932
Habitação	83.641.808		
Saneamento	23.854.332		
Infraestrutura	10.494.363		
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL	8.235.461	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.771.681
OUTROS CRÉDITOS	113.665	Fundo Conta Geral	29.616.622
DIFERIDO - CRÉDITOS COMPLEMENTARES	5.372.478	Resultado do Exercício	155.059
TOTAL	233.566.171	TOTAL	233.566.171

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso 1, da Constituição Federal, e

Considerando a implementação do Projeto de Metodologia Integrada de Suporte ao Planejamento, Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Transportes do Plano Plurianual - PPA - Projeto dos Indicadores;

Considerando a necessidade de avaliação do desempenho dos programas do Setor Transportes no que tange aos seus resultados em relação aos objetivos e metas fixados no PPA;

Considerando que os órgãos e entidades vinculados a este Ministério dispõem de informações indispensáveis para a avaliação dos programas, resolve:

Art. 1º Determinar que os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes disponibilizem, de suas bases informatizadas ou não, os dados identificados como fonte para avaliação de desempenho no "Projeto dos Indicadores".

Art. 2º Determinar que os órgãos e entidades referidas no artigo anterior apóiem e facilitem a coleta de dados não disponíveis nas bases de informação de sua área de atuação ou influência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 21/2010-LDN, de 19 de janeiro de 2010, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada pelo art. 24, inciso XXII, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA estimada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica, nas instalações da Unidade Administrativa Regional de Manaus - UARMN, para o exercício de 2010.

Brasília, 20 de janeiro de 2010.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei Nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 21/2010-LDN, de 19 de janeiro de 2010, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 24, inciso XXII, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , para a contratação da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, visando o fornecimento de energia elétrica para as instalações da Unidade Administrativa Regional de Manaus - UARMN, para o exercício de 2010.

Brasília, 21 de janeiro de 2010.
FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

No uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 23/2010-RCAB, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 24, inciso XVI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA no valor total estimado de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), referente à contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ/MF Nº 33.683.111/0001-07, para a prestação de serviços de informação e informática com a disponibilização da rede através da Infovia Brasília, para o período de 12 (doze) meses.

Brasília, 21 de janeiro de 2010.
FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, "ad referendum" da Diretoria, fundamentada no PARECER-PRG-ANTAQ/N.° 23/2010-RCAB, de 20 de janeiro de 2010, foi RATIFICADO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, praticado pelo Diretor-Geral desta Agência, com amparo no art. 24, inciso XVI da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ/MF Nº 33.683.111/0001-07.

Brasília, 21 de janeiro de 2010.
FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

"Ad referendum" da Diretoria, fundamentada no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 22/2010-RCAB, de 19 de janeiro de 2010, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 24, inciso XVI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA no valor total de R$ 667.344,96 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente à contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ/MF Nº 33.683.111/0001-07, para a prestação de serviços de informação e informática para a rede interna da ANTAQ e suas Unidades Administrativas Regionais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Brasília, 21 de janeiro de 2010.
FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, "ad referendum" da Diretoria, fundamentada no PARECER-PRG-ANTAQ/N.° 22/2010-RCAB, de 19 de janeiro de 2010, foi RATIFICADO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 24, inciso XVI da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ/MF Nº 33.683.111/0001-07.

Brasília, 21 de janeiro de 2010.
FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de janeiro de 2010

Nº 1/2010 - SPO
PROCESSO Nº 50303.000951/2009-99

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, considerando a análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final AP ODSE 0000019/2009-UARFL, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 27 de maio de 2009, conforme Ordem de Serviço Nº 000019/2009-UARFL, decide por conhecer o Recurso interposto pela empresa TEPORTI - Terminal Portuário de Itajaí S.A., para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Senhor Chefe da Unidade Administrativa Regional de Florianópolis - UARFL, consistente na aplicação de pena de multa pecuniária de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012500101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: novembro de 2009
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	63.194.726,19
Ativo Circulante	59.265.919,96
Disponibilidades	46.893.376,24
Bens Numerários	850,07
Bancos	2.710.231,43
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	44.182.294,74
Realizável a Curto Prazo	12.372.543,72
Duplicatas e Contas a Receber	1.503.910,75
Adiantamento a Empregados	932.790,06
Almoxarifado	42.869,88
Depósitos Judiciais e Contrat.	27.835,51
Imposto de Renda Antecipado	6.065.250,03
Devedores p/ Convênio	3.799.087,49
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.294.096,77
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.823.651,84
Depósitos Judiciais e Contratos	320.668,29
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	634.709,46
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	321.205,13
Bens Móveis	479.124,02
Depreciação Acum. Bens Moveis	194.986,90
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	298,31
Passivo	63.194.726,19
Passivo Circulante	7.381.926,76
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	7.381.926,76
Contas a Pagar	1.235.880,55
Provisões	2.657.412,93
Obrig. Fiscais e Trabalhista	4.794,74
Cred. P/depósitos Caucionados	226.954,54
Imp Contrib. Consig.a Recolher	175.368,66
Títulos Adiantamentos a Pagar	2.862.791,48
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	99.396,06
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	58.491,89
Exigível a Longo Prazo	25.979.751,29
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.571.522,66
Encargos Sociais	3.571.522,66
Recursos - Convênio/DNIT	22.408.228,63
CODOMAR/PORTOS - MA	22.408.228,63
Patrimônio Liquido	29.833.048,14
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	321.185,62
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	82.175,10
Lucros ou Prejuízos Acumulados	162.280.312,74
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	162.423.337,31
Resultado do Exercício	143.024,57

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

Ministério Público da União

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

Norma de Execução nº 1, de 21 de Janeiro de 2010

1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das Unidades Gestoras do Ministério Público da União - MPU sobre a organização, conteúdo e encaminhamento dos relatórios de gestão e dos processos de Tomada de Contas Anual, referentes ao exercício de 2009, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 57/2008, nas Decisões Normativas nº 100/2009 e nº 102/2009, e na Portaria nº 389/2009, do Tribunal de Contas da União - TCU.

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Unidade Gestora (UG): Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.2 - Unidade Jurisdicionada (UJ): Unidade Gestora integrante do órgão Ministério Público da União sujeita a apresentar contas ao TCU.

2.3 - Unidade Jurisdicionada Consolidadora: Unidade Jurisdicionada responsável pela composição do processo de contas consolidado para que englobe, de forma sucinta, dados de todas as unidades consolidadas, com o objetivo de evidenciar a conformidade e o desempenho de suas gestões.

2.4 - Processo de Tomada de Contas: processo de trabalho destinado a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis de unidades jurisdicionadas, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Os processos de tomada de contas deverão incluir todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos pela unidade jurisdicionada.

2.5 - Processo de Tomada de Contas Individual: processo apresentado por uma única unidade jurisdicionada.

2.6 - Processo de Tomada de Contas Consolidado: processo referente a um conjunto de unidades jurisdicionadas organizado com a finalidade de possibilitar a avaliação sistêmica da gestão de unidades que se relacionam em razão de hierarquia, função ou programa de governo, incluindo o conteúdo pertinente às unidades indicadas na Decisão Normativa TCU nº 102/2009.

2.7 - Relatório de Gestão (RG): documento que apresenta informações sobre a gestão, conforme disciplinado no item 4.2 desta Norma de Execução.

2.8 - Relatório de Gestão Consolidado: relatório organizado tendo por base a gestão de um conjunto de unidades jurisdicionadas que se relacionam em razão de hierarquia, função ou programa de governo, de modo a possibilitar a avaliação sistêmica dessa gestão.

2.9 - Agentes Responsáveis: os titulares e seus substitutos que desempenharam, no exercício de 2009, as atribuições de dirigente máximo da unidade jusrisdicionada que apresenta as contas ao TCU.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO SUJEITAS À APRESENTAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

UNIDADES JURISDICIONADAS (UJs)	CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS
Ministério Público Federal (MPF), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura, das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e Distrito Federal, e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).	CONSOLIDADO
Ministério Público do Trabalho (MPT), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal.	CONSOLIDADO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).	INDIVIDUAL
Ministério Público Militar (MPM).	INDIVIDUAL
Escola Superior do MPU (ESMPU).	INDIVIDUAL

4 - PEÇAS EXIGIDAS PARA A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

Devem compor o processo anual de tomada de contas as peças previstas no art. 13 da IN/TCU nº 57/2008 e art. 2º da DN/TCU nº 102/2009, observando-se que a peça prevista no inciso II do art. 2º deste dispositivo legal deve corresponder à última versão do Relatório de Gestão enviado eletronicamente ao TCU, nos termos da DN/TCU nº 100/2009.

4.1 - Rol de Responsáveis

Para a composição do processo de tomada de contas do exercício de 2009, as unidades jurisdicionadas deverão, conforme disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 57/2008, informar os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo de cada unidade, mediante o preenchimento do formulário nº 1. No âmbito do MPF e do MPT, deverão constar somente os responsáveis da UJ Consolidadora, ou seja, não incluir os responsáveis das UJ Consolidadas.

4.2 - Relatório de Gestão

Os Relatórios de Gestão serão elaborados pelas Unidades Jurisdicionadas indicadas no item 3 desta Norma de Execução, tendo por base informações relativas à própria gestão, devendo conter:

a) relatório de gestão individual ou relatório de gestão consolidado;

b) informações sobre a gestão orçamentária da unidade, considerando o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, bem como as ações administrativas consubstanciadas em projetos e atividades, contemplando:

b.1) programação orçamentária;

b.2) execução orçamentária;

b.3) execução orçamentária por programa de governo;

b.4) execução física das ações realizadas pela UJ;

b.5) indicadores institucionais.

c) informações sobre recursos humanos da unidade, contemplando as seguintes perspectivas:

c.1) composição dos recursos humanos;

c.2) contratos de terceirização de mão-de-obra na área-fim;

c.3) indicadores gerenciais sobre recursos humanos instituídos pela unidade, informando se não os possuir;

c.4) análise crítica sobre a situação dos recursos humanos.

d) informações sobre a inscrição de Restos a Pagar no exercício e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores;

e) informações sobre as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem com a título de subvenção, auxílio ou contribuição;

f) informações sobre as providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU;

g) informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como os atos de concessão de aposentadoria e pensão, exigíveis no exercício a que se referem as contas, nos termos do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007. Essa informação é de responsabilidade exclusiva dos órgãos de recursos humanos dos respectivos ramos;

h) declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos, bem como sobre convênios, contratos de repasse e termos de parceria firmados estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;

i) outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão; e

j) declaração do contador responsável.

No endereço eletrônico www.audin.mpu.gov.br será disponibilizado modelo de relatório de gestão a ser observado pelas unidades jurisdicionadas, estruturado nas seguintes partes: capa; folha de rosto; lista de abreviações e siglas; lista de tabelas, gráficos, etc.; sumário; introdução; desenvolvimento do conteúdo e anexos.

Os relatórios de gestão não devem conter informações protegidas pelos sigilos bancário, fiscal ou comercial, as quais deverão ser encaminhadas ao TCU, em mídia não regravável, nos termos do art. 4º da Decisão Normativa TCU nº 102/2009.

4.3 - Declaração da unidade de pessoal

Declaração expressa, assinada pelo responsável da unidade de pessoal, de que os responsáveis arrolados nas contas estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, em observância ao disposto na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

4.4 - Demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD

Descrição sucinta dos fatos sob apuração pelas Comissões de Inquérito em Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção. Utilizar o formulário nº 2.

5 - PREENCHIMENTO DOS CONTEÚDOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Além das orientações dispostas na Portaria TCU nº 389/2009, inclusive quanto ao preenchimento dos formulários, as unidades jurisdicionadas deverão atentar também para as seguintes:

- o RG não pode ser um instrumento de exaltação pura e simples da gestão. Deve relatar os fatos relevantes da gestão no exercício, que devem ser corroborados por dados consistentes;

- caso o conteúdo fixado no Anexo II da DN/TCU nº 100/2009 não se aplique a UJ, fazer constar essa observação na introdução;

- atenção à coerência e coesão, bem como à clareza e concisão do texto, sem se esquecer da completude das informações a serem prestadas;

- no preenchimento, sempre que possível, use a fonte Times New Roman (tamanho 12 nos textos e tamanho 10 nos quadros e tabelas);

- as páginas devem ser numeradas, assim como os quadros e tabelas;

- as tabelas, quadros, gráficos e ilustrações devem conter a fonte de onde foram extraídos os dados;

- não é necessário assinar o Relatório de Gestão;

- sempre que possível, tabelas, quadros e gráficos devem estar inseridos no desenvolvimento do conteúdo do RG. Somente as relações mais extensas, os documentos em imagem (declarações, pareceres, etc.) devem ficar no Anexo, com a devida menção no desenvolvimento;

- todo o sumário deve conter hiperlink para o texto. Recomenda-se a utilização dos "ESTILOS" do Microsoft Word ou de programa similar. Ao final da construção do RG, aplicar a atualização do Sumário para que os números de páginas sejam atualizados; e

- os símbolos < > nos campos do modelo de Relatório de Gestão e dos formulários, indicam que deverão ser substituídos pela informação correspondente.

6 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Para a formalização dos processos de contas das UJ Consolidadoras MPF e MPT é necessário a constituição de comissão incumbida de:

6.1 - coordenar e orientar a elaboração dos documentos a cargo das unidades gestoras para fim de consolidação;

6.2 - selecionar as informações consideradas relevantes de cada Unidade Gestora;

6.3 - elaborar o relatório de gestão consolidado com as informações selecionadas; e

6.4 - encaminhar à AUDIN-MPU o processo de Tomada de Contas Consolidado.

Importa notar que, caso haja manifestação do órgão de controle interno pela irregularidade das contas de qualquer dos responsáveis de Unidade Gestora constante do processo de contas consolidado, as contas da respectiva Unidade deverão ser apresentadas e autuadas em separado, observados os prazos e procedimentos aplicáveis ao processo de contas individual.

7 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA REMESSA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS

Os titulares das Unidades Jurisdicionadas Consolidadoras MPF e MPT, bem como os do MPDFT, MPM e ESMPU encaminharão à AUDIN-MPU, por meio de ofício, em duas vias, as peças necessárias à formalização do processo de Tomada de Contas Anual, até o dia 10/03/2010.

As peças e conteúdos necessários à formalização dos processos de Tomada de Contas somente serão consideradas entregues na AUDIN-MPU se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas nesta Norma de Execução. As peças encaminhadas em desacordo serão devolvidas à origem para as devidas correções.

8 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA REMESSA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Para efeito do disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 100/2009, os titulares das Unidades Jurisdicionadas Consolidadoras MPF e MPT, bem como os do MPDFT, MPM e ESMPU encaminharão à AUDIN-MPU o relatório de gestão, em meio magnético, até o dia 10 de março de 2010 para que este possa ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, até o prazo limite de 31 de março de 2010.

O relatório de gestão (em documento único) deve estar no formato PDF texto, com tamanho máximo de 20 Mbytes. As imagens, que forem inseridas no Relatório de Gestão, não devem ultrapassar 30% do tamanho do arquivo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 3796/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERMERCADO EXTRA, com a finalidade de aferir se vem sendo cumprida decisão judicial proferida no bojo da Ação Civil Pública Nº 01174.2005.023.05.00-9 (Proteção à Intimidade do Empregado - Revista Íntima);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93; resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 3796/2009-602 em face da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERMERCADO EXTRA, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 2091.2009.01.006/5g-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa TEMA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 05.646.721/0003-59 e estabelecida na Rua Yolanda Saad Abuzaid Nº 150, sala 1006 a 1009 Parte, Alcântara, no município São Gonçalo/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho (meio ambiente do trabalho);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 2091./2009.01.006/5-602 em face da empresa TEMA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 05.646.721/0003-59, adotando as seguintes providências

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 4258/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa TRIBECA BAR E RESTAURANTE LTDA. (TRIBECA GRILL), inscrita no CNPJ sob o número 02.504.875/0001-56 e estabelecida na Rua General Pereira da Silva Nº 151, Icaraí, no município Niterói/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relativas à anotação e registro de empregados em CPTS´s;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93; resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 4258/2009-602 em face da empresa TRIBECA BAR E RESTAURANTE LTDA. (TRIBECA GRILL), inscrita no CNPJ sob o número 02.504.875/0001-56, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota ra, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 4157.2009.01.006/6-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa ETER DESTILARIAS REUNIDAS PRODUTOS QUÍMICOS PROFISSIONAIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 30.989.669/0001-19 e estabelecida na Estrada do Cano Dagua s/Nº , Surui, no município Magé/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho e à anotação e registro de empregados em CPTS´s;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 4157.2009.01.006/6-602 em face da empresa ETER DESTILARIAS REUNIDAS PRODUTOS QUÍMICOS PROFISSIONAIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 30.989.669/0001-19, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 3833.200901.006/4-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa MISTURA IDEAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.087.142/0001-40 e estabelecida na Rua General Euclides de Araújo Silva Nº 4, Travessa A Casa 04/Galpão, Campo Novo, no município São Gonçalo/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a sonegação de direitos e verbas trabalhistas de seus empregados (falta de registro de contrato; meio ambiente do trabalho, EPI´s, jornada, férias, vale-transporte, trabalho infanto-juvenil, salário);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93; resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 3833.2009.01.006/4-602 em face da empresa MISTURA IDEAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.087.142/0001-40, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2010
SESSÃO ORDINÁRIA
Em 27 de janeiro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-008.668/2001-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2000
Entidade: Companhia Energética do Piauí S/A
Responsáveis: Carlos Antônio Neto Canuto, Eugênio Leal Veloso, João Calisto Lobo, Luciano Nobre Varella, Luiz Carlos Fernandes Kantz, Luiz Pires Ferreira Filho, Marco Aurélio Palhas de Carvalho, Maria Clara Marra, Meriam Abraham Ohana, Wener Ivan Vieira Arcoverde
Advogados constituídos nos autos: Sebastião Alves dos Reis Júnior (OAB/DF 6.808), Mauro Gonçalves do Rego Motta (OAB/PI 2.508), Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF 21.403)

TC-028.307/2009-5
Natureza: Consulta
Interessado: José Lavoisier Gomes Dantas, Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe-PB
Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-004.298/2009-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas
Entidade: Prefeitura Municipal de Satuba/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.634/2009-1
Natureza: Representação
Interessados: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16); Torino Informática Ltda. (03.619.767/0001-91).
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.676/2009-7
Natureza: Solicitação
Interessado: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP (23.066.905/0001-60).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amapá (16 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.971/2005-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Carlos Eduardo Cota de Carvalho (193.407.452-72); Eduardo Lincoln Nobre Sena (076.927.302-53); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Getúlio Valverde de Lacerda (008.361.337-49); José Bernardo de Melo (140.587.402-30); José Lúcio de Souza Pereira (337.375.332-53); Luiz Flávio Brandão Simões (594.248.187-34); Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87); Valdecildes Zuany Botelho (124.286.712-00); Valdemir Fernandes dos Santos (068.623.142-20); Waldiva Cetauro Raposo (041.256.732-68).
Interessados: José Bernardo de Melo (140.587.402-30) - Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87).
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.833/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apensos: 017.306/2009-0 (Cobrança Executiva); 017.307/2009-7 (Cobrança Executiva); 013.904/2009-0 (Solicitação)
Responsável: José Petrúcio Oliveira Barbosa (087.294.254-68).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igaci - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-250.545/1997-7
Apenso: TC-250.066/1998-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Contécnica - Consultoria e Planejamento Ltda (10.989/432/0001-20); Hélio Guimarães - CPF 160.150.457-87; Lauro Faria Santos Koehler - CPF 096.149.587-15; Leonardo Marinho do Monte Silva - CPF 395.919.054-91); Maurício Hasenclever Borges - CPF 006.996.756-34; Pedro Eloi Soares, - CPF 355.429.007-63; Raymundo Tarcísio Delgado - CPF 018.630.026-34; Rogério Gonzales Alves - CPF 553.259.397-34; Romulo Fontenelle Morbach - CPF 000.110.882-49; Silvia Regina Monteiro Sampaio - CPF 174.865.802-68; Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro - CPF 006.017.215-00; Zilda Maria dos Santos Mello - CPF 436.702.457-15.
Entidade: Grupo Executivo para Extinção do Dner/MT
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-024.369/2008-1
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A - MC
Interessado: Jorge da Mottas e Silva (033.261.877-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-004.495/2003-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Saneamento de Goiás S/A - Saneago.
Responsáveis: Antônio Ribeiro Parrode Filho e Daniel Domingues.
Advogado constituído nos autos: Luiz Antônio da Cunha Cerqueira, OAB/GO n. 12.013.

TC-006.720/2007-6
Natureza: Representação.
Entidades: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan em Santa Catarina, Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU no Estado de Santa Catarina e Supérintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/SC.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina - Secex/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-008.456/2008-0
Natureza: Relatório de Levantamentos.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Freire de Andrade, OAB/DF n. 748-A e OAB/RJ n. 13.881; Rodila Alvarenga Brandão, OAB/DF n. 4.714; Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, OAB/DF n. 6.484; Sérgio Ribeiro Muylaert, OAB/DF n. 1.292; Ivanize Freitas de Oliveira, OAB/PI n. 3.717; Alessandro Luiz dos Reis, OAB/DF n. 11.588; Edval Freire Júnior, OAB/BA n. 14.405; Ajax Jorge Domiciano Batista, OAB/MG n. 50.401; Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, OAB/MG n. 96.108; Ronaldo Rodrigues de Souza, OAB/MG n. 71.281; John Weber Rocha, OAB/MG n. 90.695 e OAB/BA n. 25.679; Vanessa Vieira Castro, OAB/BA n. 25.470; Luzia Maria Martins Araújo, OAB/BA n. 8.214; José Cleto de Souza Coelho, OAB/PI n. 3.514; Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, OAB/PI n. 3.762/03; Maria da Salete Freire, OAB/SE n. 43-B; Cintia Pereira Ribeiro, OAB/BA n. 14.878; Renato Correia Albuquerque, OAB/AL n. 4.082; Aunize Matias Barbosa, OAB/PE n. 15.173; Dilmam Ribeiro da Silva, OAB/BA n. 14.481 e OAB/PE n. 513-A; Maria Terezinha Rosário Ribeiro, OAB/BA n. 6.146; Alcides Lins de Faria, OAB/BA n. 3.739; Paula Paloma Soares de Araújo, OAB/PI n. 3.731; Néfiton Viana Filho, OAB/BA n. 7.605; Eurípedes Paus de Souza, OAB/DF n. 5.167 e OAB/AL n. 3.932-ª.

TC-015.959/2003-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Lagoa do Tocantins/TO.
Responsável: Rômulo de Macedo Vieira.
Advogados constituídos nos autos: Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO n. 500; Leandro de Assis Reis, OAB/TO n. 2.380/B; Viviane Junqueira Mota, OAB/TO n. 2.290; Augusta Maria Sampaio Moraes, OAB/TO n. 2.154/TO.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-005.756/2002-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais - RS
Responsáveis: Antônio Xerxes O'dena Tavares; Carlos Alberto Sampaio, Carlos Rogério de Godoy, Claudia Luciane Saraiva Freitas, Eva Sueli Freitas, Fernando Onofre Batista da Costa, Simone Jaqueline Limberger Lisboa
Interessado: Conselho Regional de Representantes Comerciais - RS
Advogada constituída nos autos: Nádia Andrade Neves (OAB/RS 63.381)

TC-010.837/2000-8
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Petrobrás Distribuidora S/A - BR - MME
Embargantes: João Augusto Rezende Henriques, Orlando Galvão Filho, Reynaldo Vilardo Aloy
Interessados: Petrobrás Distribuidora - BR e à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás; Instituto de Organização Racional do Trabalho no RJ - IDORT/RJ
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-026.701/2009-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-012.986/2003-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER
Recorrentes: Carlos Ricardo da Silva Borges (CPF 082.523.197-34); Eneida Coelho Monteiro (CPF 462.323.971-34); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Pedro Eloi Soares (CPF 355.429.007-63); Vicente Celestino Paes de Castro (CPF 130.496.317-91).
Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A), Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1.330-A), Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166), Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373), André Sá Braga (OAB/DF 11.657), Neyla Ney Teixeira Machado (OAB/PA 11.472), Luiz Henrique Borges Santos (OAB/DF 12.655), Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB/MS 3.592) e Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB/MS 9.479).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-025.109/2009-5
Natureza: Administrativo
Representante: David José de Castro Gouvea Representados: Rafael Blanco Muniz (AUFC-Matr. Nº 280-1) e Carlos Alberto Tanaka (AUFC-Matr. Nº 3.080-5)
Órgão: Tribunal de Contas da União
Advogada constituída nos autos: Priscila Grad de Castro Gouvea (OAB/PR Nº 36.977)

TC-025.911/2009-7
Natureza: Administrativo
Representante: Exato Engenharia Ltda. Representados: Rafael Blanco Muniz (AUFC- Matr. Nº 280-1), Carlos Alberto Tanaka (AUFC-Matr. Nº 3.080-5) e Luiz Gustavo Gomes Andrioli (AUFC- Matr. Nº 4.212-9)
Órgão: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Antônio O. Martins (OAB/PR Nº 21.422) e Adyr Raitani Júnior (OAB/PR Nº 11.827)

TC-029.296/2009-4
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Social da Indústria-Departamento Nacional (Sesi/DN)
Interessado: Peppers and Rogers Group do Brasil Ltda. (CNPJ Nº 03.450.052/0001-58)
Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder (OAB/SP Nº 58.288)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-012.325/2004-1
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASA/MG.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Responsável: Flávio Ferreira de Lara Resende (CPF: 456.465.546-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-033.330/2008-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Senado Federal.
Unidade: Estado de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.720/2004-1
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - Dnit/ES.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.577/2006-1
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte.
Interessado: Procurador da República Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.
Advogados constituídos nos autos: Bruno Macedo Dantas, OAB/RN 4.448 e OAB/DF 22.214; Antônio Glacius de Morais, OAB/DF 15.720; e Rodrigo de Miranda Azevedo, OAB/PE 21.164.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-011.481/2005-0
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Prefeitura de Aurora do Pará/PA.
Recorrente: Manoel Carvalho da Silva, ex-prefeito (CPF 026.512.542-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-000.295/2009-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Unidades: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP e Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SMS/SP.
Interessada: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.532/2009-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: senador Álvaro Dias
Unidade: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-026.893/2009-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro - SR/DPF/RJ.
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-003.183/2006-1
Natureza: Pedido de Reexame em Acompanhamento
Interessado: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-013.456/2005-6
Apenso: TC 009.523/2007-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Vinculação: Ministério de Minas e Energia - MME
Responsáveis: Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53); Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20); Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.170-04); Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49); Odete Maria da Cunha Balduíno (CPF 139.617.483-49); Dijane Maria Freitas dos Santos (CPF 244.499.541-49); Luiz Carlos Machado Fernandes (CPF 439.149.777-87); DNA Propaganda Ltda. (CNPJ 17.397.076/0001-03)
Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811); Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF 21.403); Rodolfo de Lima Gropen (OAB/SP 123.316-A); João Manoel Martins Rolla (OAB/MG 78.122); José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior (OAB/DF 146.428 e OAB/DF 123-A); Gabriela Nogueira Zani Giuzo (OAB/SP 169.024); Juliana Melo Ribeiro (OAB/MG 84.704); Francisco Costa Couto de Albuquerque Maranhão (OAB/MG 98.657); Fernando Neves Curty (OAB/DF 6811) (OAB/MG 101.117); Raphael Soares Tolentino (OAB/MG 98.582); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078)

TC-015.016/2006-6
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Ministro Adylson Motta
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.755/2008-7
Apensos: TCs 9.004/2006-0, 25.763/2006-8, 25.914/2006-4, TC 25.926/2006-5, 17.059/2009-7
Natureza: Acompanhamento
Entidades: Banco do Brasil S.A e Caixa Econômica Federal - Caixa
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-007.310/2005-6
Apensos: TC 000.440/2006-7 e TC 000.441/2006-4
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São José do Sabugi - PB
Responsável: Manoel Domiciano Dantas (364.881.784-15)
Interessado: Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - FNDE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB-DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), e Paula Cardoso Pires (OAB-DF 23.668).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-022.708/2009-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.917/2007-3
(com 1 volume)
Apenso: TC-029.122/2008-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Fundação Nacional do Índio - Funai
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.379/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Municípios de Caixas do Sul/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Igrejinha/RS e Paverama/RS.
Responsáveis: Aneli Maria Fernandes Hendler (286.339.970-53); Fabiano de Andrade Cardoso (525.687.330-04); Luiz Carlos de Oliveira (055.430.880-00); Maria do Rosário Perazzolo Antoniazzi (402.472.010-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-016.298/2005-9
(com 13 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá (GRA/MF/AP)
Embargante: Sindicato dos Servidores em Educação do Estado do Amapá (Sinsepeap)
Advogados constituídos nos autos: Elizabete Santos de Oliveira (OAB/AP Nº 444/AP) e Fernando J. Araújo dos Santos (OAB/PA Nº 420-B

TC-021.726/2003-1
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrentes: José Weber Freire Macedo (CPF: 709.310.898-91), Roberto Sant'ana Filho (CPF: 003.480.687-35), Rosembergue Bragança (CPF: 451.434.477-04) e Sonia Maria Dalcomuni (CPF: 577.659.017-53)
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.129/2009-6
(com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-017.439/2003-7
Apenso: TC-015.590/2006-0
Natureza: Revisão de Ofício
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia SC
Interessado: José Lopes do Amaral (CPF 220.069.749-04)
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-020.511/2005-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.
Responsáveis: Bety Rita Ramos, CPF 230.653.622-87; Jaceguáy de Alencar Inchausti de Barros, CPF 226.934.670-04; Osvaldo Remigio Pontalti Filho, CPF 279.201.000-20; Wilson Lang, CPF 217.504.409-20.
Advogado constituído nos autos: Erivaldo Cavalcante Júnior, OAB/AL n. 4.520.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-025.149/2009-0
Natureza: Representação.
Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
Interessadas: Dgrau Multimídia Ltda.., CNPJ 04.912.213/0001-40 e Personaliza Cerimonial, Eventos e Turismo Ltda., CNPJ 07.443.954/0001-18.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS n. 9499-B; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; André Puppin Macedo, OAB/DF n. 12.004; Acioli Cardoso Silva, OAB/DF n. 27.407; Alexandre Spezia, OAB/DF n. 20.555; Antônio Sérgio Elias Filho, OAB/DF n. 21.677; Henrique Archanjo Elias, OAB/DF 25.653; Karina Bronzon de Castilho, OAB/DF n. 20.971; Luiz César Simões Cardoso, OAB/DF n. 22.435; Thiago Moreira Parry, OAB/DF n. 30.815; Priscila Brito Marangon, OAB/DF n. 25.562.

TC-025.219/2009-7
Natureza: Representação.
Órgão: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV.
Interessado: M M Engenharia Ltda., CNPJ n. 00.579.733/0001-22.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.372/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Buriti/MA
Responsáveis: José Machado Vilar (CPF 043.777.613-53); Elza Maria Magaldi Machado (CPF 406.025.243-55); Gilberto de Brito Serejo (CPF 175.966.023-04); Fabiano Lima da Silva (CPF 756.089.443-72); Raimundo Pinheiro Júnior (CPF 178.509.243-04); Marlene de Souza Lima (CPF 253.779.303-04); Herbert de Paula Silva (CPF 269.583.923-53); Maria Zélia Rodrigues de Farias (CPF 040.498.613-72); empresa A. M. G. Marques (CNPJ 01.123.521/0001-07); e empresa Marlene F. Lima (CNPJ 63.573.919/0001-94)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.299/2008-8
Apenso: TC-006.754/2007-4
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE
Responsáveis: Athayde Fontoura Filho (CPF 426.847.067-00); Frederico Augusto de Almeida Santos (CPF 647.716.871-53); Miguel Augusto Fonseca de Campos (CPF 004.881.942-53)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro OAB/DF 800-A, Djenane Lima Coutinho OAB/DF 18.073, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073 e Antonio Newton Soares de Matos OAB/DF 22.998

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-028.095/2009-1
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/MMA
Interessado: Empresa Atran II Comércio e Serviços de Limpeza Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-021.004/2008-7
Apenso: TC 022.903/2008-3.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra (00.375.972/0001-60).
Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e Casa Civil da Presidência da República.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 22 de janeiro de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2010
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 27 de janeiro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-009.716/2008-5
Natureza: Representação
Apensos: TC 014.718/2008-0; TC 010.469/2008-5
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.115/2009-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.931/2009-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: Juliano Costa Couto - OAB/DF Nº 13.802

TC-008.773/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.637/2009-8
Apensos: TC-009.875/2009-0 e TC-009.873/2005-5
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.939/2009-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.372/2008-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.024/2009-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos:não há

TC-029.524/2009-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.744/2009-5
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-027.407/2009-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-022.064/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.499/2008-0
Apenso: TC 012.596/2009-5
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 22 de janeiro de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Define a política institucional do Poder Judiciário na Execução das Penas e Medidas Alternativas à Prisão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, I, e 30, IX, ambos do Regimento Interno deste Conselho, e

CONSIDERANDO a preocupação da comunidade internacional no fomento à aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, inspiradas pelas regras de Tóquio - Resolução nº 45/110 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar e de se implementar práticas e políticas para o fomento da aplicação e execução de penas e medidas alternativas no âmbito do Poder Judiciário; resolve:

Art. 1º Adotar como política institucional do Poder Judiciário na execução das penas e medidas alternativas à prisão o modelo descentralizado de monitoramento psicossocial, mediante a aplicação conjunta ou isolada em cada Tribunal, de acordo com as peculiaridades locais, das seguintes medidas:

I - criação de varas privativas ou especialização de varas em execução de penas e medidas alternativas;

II - criação de centrais de acompanhamento e núcleos de monitoramento vinculados aos juízos competentes para a execução de penas e medidas alternativas.

Parágrafo único. As centrais de acompanhamento e núcleos de monitoramento ou órgãos assemelhados podem ser criadas pelo Poder Executivo e colocadas à disposição do Poder Judiciário por meio de convênio ou termo de cooperação.

Art. 2º O modelo descentralizado de monitoramento psicossocial caracteriza-se pelo cumprimento de penas e medidas alternativas em diversas entidades e instituições e seu acompanhamento e fiscalização através de equipe multidisciplinar, composta por profissionais habilitados, a exemplo de assistentes sociais e psicólogos, voluntários ou não.

Parágrafo único. As entidades e instituições compõem uma rede habilitada e cadastrada, mediante o estabelecimento de convênio ou termo de cooperação.

Art. 3º Adotar sistema de processamento eletrônico na execução das penas e medidas alternativas como padrão a ser utilizado pelo Poder Judiciário, inclusive de forma integrada à rede de entidades e instituições conveniadas.

§ 1°. O sistema contemplará o Cadastro Único de Penas e Medidas Alternativas e as hipóteses de transação e suspensão condicional do processo prevista em lei, sob a supervisão e centralização das Corregedorias dos Tribunais.

§ 2°. Qualquer que seja o sistema processual adotado pelo Tribunal, o mesmo deverá ser acessível e interoperável com os sistemas CNJ, além de conter os seguintes requisitos:

a) identificação precisa das partes, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 46 do CNJ;

b) número de apenados ou beneficiados em cada tribunal;

c) incidência penal;

d) pena ou medida alternativa aplicada;

e) conversão em pena privativa de liberdade;

f) descumprimento das medidas alternativas.

Art. 4º As informações da execução das penas e medidas alternativas geradas de forma padronizada por todos os Tribunais serão compartilhados com o Poder Público, visando o incremento de programas de suporte social aos cumpridores de medidas e penas alternativas, sua família e à população em geral.

Art. 5º O Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais articular-se-ão com o Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais responsáveis pela administração das penas e medidas alternativas em âmbito federal, estadual e municipal no sentido de assegurar ação integrada ao fomento da execução de penas e medidas alternativas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

RECOMENDAÇÃO Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituam comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n.? 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n.? 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que nos termos desse novo tratado de direitos humanos a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO que a Convenção determina que os Estados Partes devem reafirmar que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei e que gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida, sendo que deverão ser tomadas medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal;

CONSIDERANDO que os artigos 3? e 5? da Constituição Federal de 1988 têm a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.? 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto n.? 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei n.? 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei n.? 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto n.? 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, cabendo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Recomendação, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos e a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação, nos locais de trabalho, de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção e na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia plena da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a decisão plenária da 96ª Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2009 deste E. Conselho Nacional de Justiça, exarada nos autos do Ato nº 0007339-25.2009.2.00.0000 e o anteriormente decidido nos autos do PP nº 1236; resolve:

RECOMENDAR aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais afim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas respectivas carreiras e dependências e o efetivo gozo dos serviços que prestam, que promovam a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade para garantir o pleno exercício de direitos, e instituir comissões de acessibilidade que se dediquem ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência, tais quais as descritas a seguir:

a) construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns, Juizados Especiais etc);

b) locação de imóveis, aquisição ou construções novas somente deverão ser feitas se com acessibilidade;

c) permissão de entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências dos edifícios e sua extensão;

d) habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais, custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as secretarias e cartórios das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Linguagem Brasileira de Sinais;

e) nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais - PROLIBRAS, nos termos do art. 19º, do Decreto nº 5.626/2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;

f) sendo a pessoa com deficiência auditiva partícipe do processo oralizado e se assim o preferir, o Juiz deverá com ela se comunicar por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial;

g) nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;

h) registro da audiência, caso o Juiz entenda necessário, por filmagem de todos os atos nela praticados, sempre que presente pessoa com deficiência auditiva;

i) aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;

j) inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (CF, artigo 37, VIII);

k) anotação na capa dos autos da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência e de processos judiciais se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei n.? 12.008, de 06 de agosto de 2009;

l) instituição de comissões multidisciplinares, com participação de servidores com deficiência, para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, para a efetivação do acesso das pessoas com deficiência aos cargos públicos e a preparação dos servidores para o atendimento às pessoas com deficiência, além do acompanhamento dos aspectos relacionados com a ambientação de servidores com deficiência com ações intersetoriais que permitam transversalizar a acessibilidade no ambiente de trabalho e no atendimento das pessoas com deficiência na prestação do serviço jurisdicional;

m) realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência;

n) utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;

o) disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como, com altura compatível para usuários de cadeira de rodas.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais acima referidos.

Ministro GILMAR MENDES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Memorando nº 005/2010, do Serviço de Contabilidade Analítica, RESOLVE determinar a publicação do anexo relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro/2009 a dezembro/2009, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

DESEMBARGADOR NEY JOSÉ DE FREITAS
Presidente

VEDADA A VENDA E DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	482.464	1.738	484.202
Pessoal Ativo	399.841	1.702	401.543
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	9.008	0	9.008
Demais Despesas com Pessoal Ativo	390.833	1702	392.535
Pessoal Inativo e Pensionistas	82.623	36	82.659
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	90.665	1.738	92.403
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	546	0	546
Decorrentes de Decisão Judicial	9.008	0	9.008
Despesas de Exercícios Anteriores	4.236	1.738	5.974
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	76.875	0	76.875
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	391.799	0	391.799
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,089616%	0,000000%	0,089616%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,115872%			506.592
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,110078%			481.262

FONTE: Siafi e SCA/Secof/TRT 9ª REGIÃO
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Valores referente a Sentenças Judiciais com Precatórios:
a) Precatórios da Administração Direta: R$ 6.695.720,15;
b) Precatórios referente a Sentenças de Pequeno Valor (SPV): R$ 2.312.661,91;
c) Precatórios da Administração Indireta pagos através de destaque e não inseridos no RGF: R$ 653.297,70.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI — R$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
15110 - TRT 9ª Região	360	223	1.730	11.119	0
TOTAL	360	223	1.730	11.119	0

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 12.849

R$ Milhares

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não liquidados (Não Processados)		EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Fonte 0100000000	360	223	1.730	9.117	0
Fonte 0151000000	0	0	0	0	0
Fonte 0169000000	0	0	0	0	0
Fonte 0300000000	0	0	0	2.002	0
TOTAL	360	223	1.730	11.119	0

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	13.432	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	583
Disponibilidade Financeira	13.432	Depósitos	63
Caixa		Restos a Pagar Processados	517
Bancos		Do Exercício	196
Conta-Movimento		De Exercícios Anteriores	321
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	3
Aplicações Financeiras		Valores em Trânsito Exigíveis	3
Outras Disponibilidades Financeiras	13.432		
Limite de Saque com Vinc. de Pgto	9.358		
Rec. a Rec. p/ Pgto de Restos a Pag	4.074		
SUBTOTAL	13.432	SUBTOTAL	583
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	12.849
TOTAL	13.432	TOTAL	13.432
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			12.849
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	0

Fonte: Siafi e SCA/Secof/TRT 9ª Região

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	391.799	0,089616%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	506.592	0,115872%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	481.262	0,110078%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	12.849	12.849

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Res- a Pagar tos

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III e § único da LRF):

DES. NEY JOSÉ DE FREITAS
Presidente do Tribunal

HIMA MARIA WIELEWSKI
Ordenadora da Despesa

MARHUSKA SANTOS POLLI
Assessora de Controle Interno

ENILCE FRANCISCA ROCHA
Diretora da Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Nos artigos 14, 23, 26 e parágrafo 4º do artigo 38 da Resolução CFC nº 1.252, publicado no DOU, de 7 de dezembro de 2009, seção 1, páginas 123-126:

Artigo 14,

Onde se lê:

Art.14. São Órgãos Deliberativos Específicos:

a)Vice-presidência Administrativa;

b)Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;

c)Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

d)Vice-presidência de Controle Interno;

e)Vice-presidência Técnica;

f)Vice-presidência de Registro; e

g)Vice-presidência de Desenvolvimento Operacional.

Leia-se: Art.14. São Órgãos Deliberativos Específicos:

a)Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

b)Câmara de Registro;

c)Câmara Técnica;

d)Câmara de Controle Interno;

e)Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

f)Câmara de Assuntos Administrativos; e

g)Câmara de Desenvolvimento Operacional.

Artigo 23:

Onde se lê: Dos Conselhos Consultivos:

Leia-se: Dos Órgãos Consultivos:

Artigo 26:

Onde se lê: Órgãos Consultivos:

Leia-se: Órgãos Executivos:

Artigo 38, parágrafo 4º

Onde se lê: Proclamada a decisão, não pode ser feita apreciação ou crítica sobre esta, salvo o disposto no art. 24, inciso XV.

Leia-se: Proclamada a decisão, não pode ser feita apreciação ou crítica sobre esta, salvo o disposto no art. 27, inciso XV.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de janeiro de 2010.

Tendo em vista o que consta no processo nº 03-10, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 15, da Lei nº 8.666/93, para efetuar orientações sobre as normas que regulamentam a profissão contábil, pelo valor de R$ 168.000,00, mediante contrato com a Rádio Gaúcha S. A.; e pelo valor de R$ 81.000,00, mediante contrato com a Rádio Guaiba Ltda, durante o período de janeiro a dezembro de 2010.

Em 20 de janeiro de 2010

Tendo em vista o que consta no processo nº 02-10, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666/93, para renovação da assinatura anual do Diário Oficial do Estado, através da Cia. Riograndense de Artes Gráficas - CORAG, pelo valor total de R$ 456,00.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais - Artigo 15, item VII, do Regimento Interno do Órgão, aprovado nos termos do Artigo 10, letra "e", do Decreto-Lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, resolve:

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Conta-

bilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita em R$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
1	Receitas Correntes			6.200.000,00
1.1	Receitas de Contribuições		5.000.000,00	
1.1.1	Anuidades	5.000.000,00		
1.2	Receitas Patrimoniais		235.000,00	
1.2.1	Receitas Imobiliárias	35.000,00		
1.2.2	Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00		
1.3	Receita de Serviços		105.000,00	
1.3.1	Serviços Administrativos	105.000,00		
1.5	Outras Receitas Correntes		860.000,00	
1.5.1	Multas	132.000,00		
1.5.2	Atualização Monetária, Multa e Juros	106.000,00		
1.5.3	Indenizações e Restituições	2.000,00		
1.5.4	Dívida Ativa	540.000,00		
1.5.6	Outras Receitas Diversas	80.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS				6.200.000,00
Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
3	Despesas Correntes			5.895.425,00
3.1	Despesas de Custeio		4.678.000,00	
3.1.1	Despesas Com Pessoal	2.310.000,00		
3.1.2	Material de Consumo	168.000,00		
3.1.3	Serviços de Terceiros e Encargos	2.197.000,00		
3.1.4	Diversas Despesas de Custeio	3.000,00		
3.2	Transferências Correntes		1.217.425,00	
3.2.1	Diversas Contribuições	1.217.425,00		
4	Despesas de Capital			304.575,00
4.1	Investimentos		304.575,00	
4.1.1	Obras e Instalações	184.575,00		
4.1.2	Equipamentos e Materiais Permanente	120.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS				6.200.000,00

Art. 3ª - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável a indicação das fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2010.

SERGIO FARACO
Presidente do Conselho

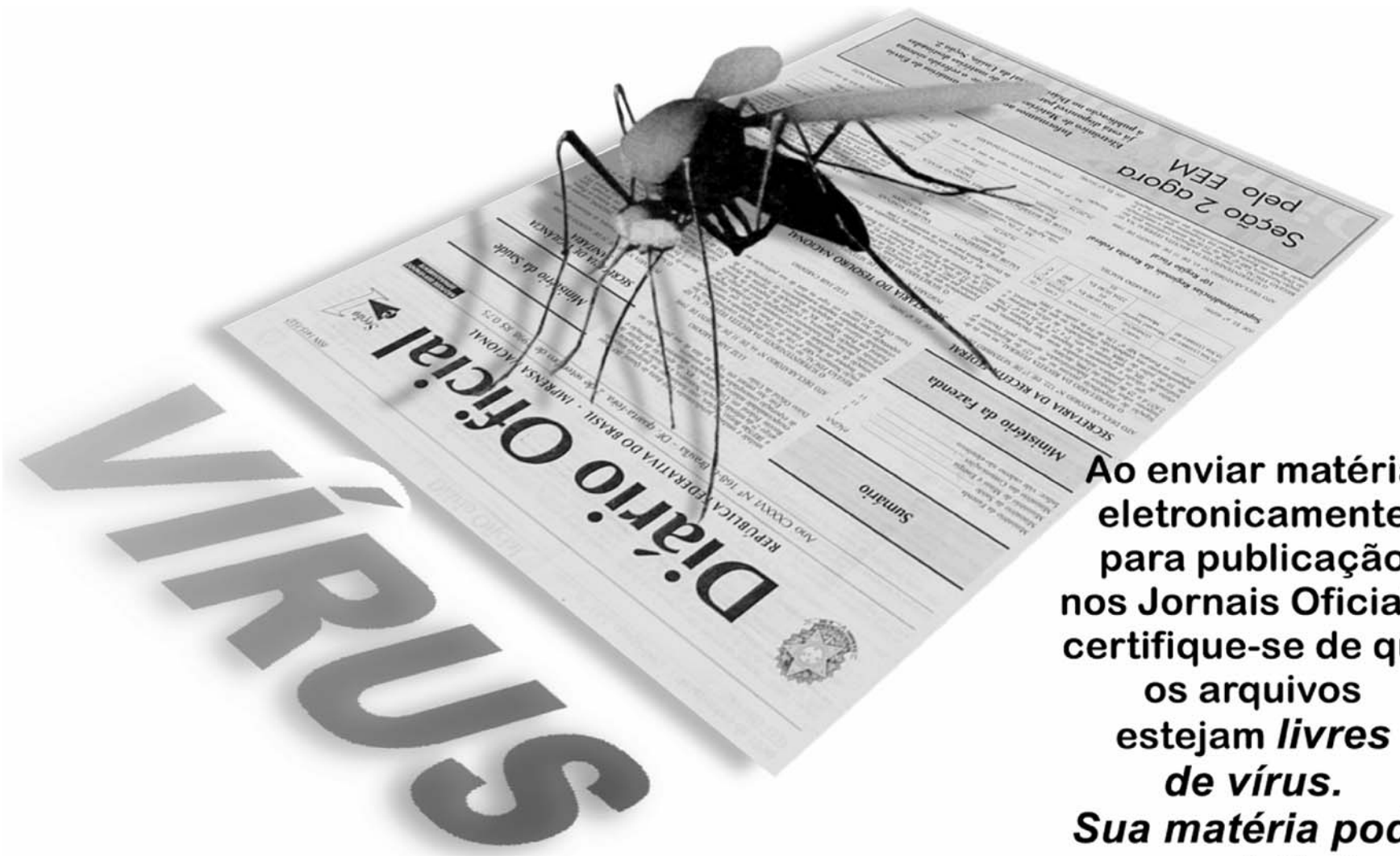

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012500110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais

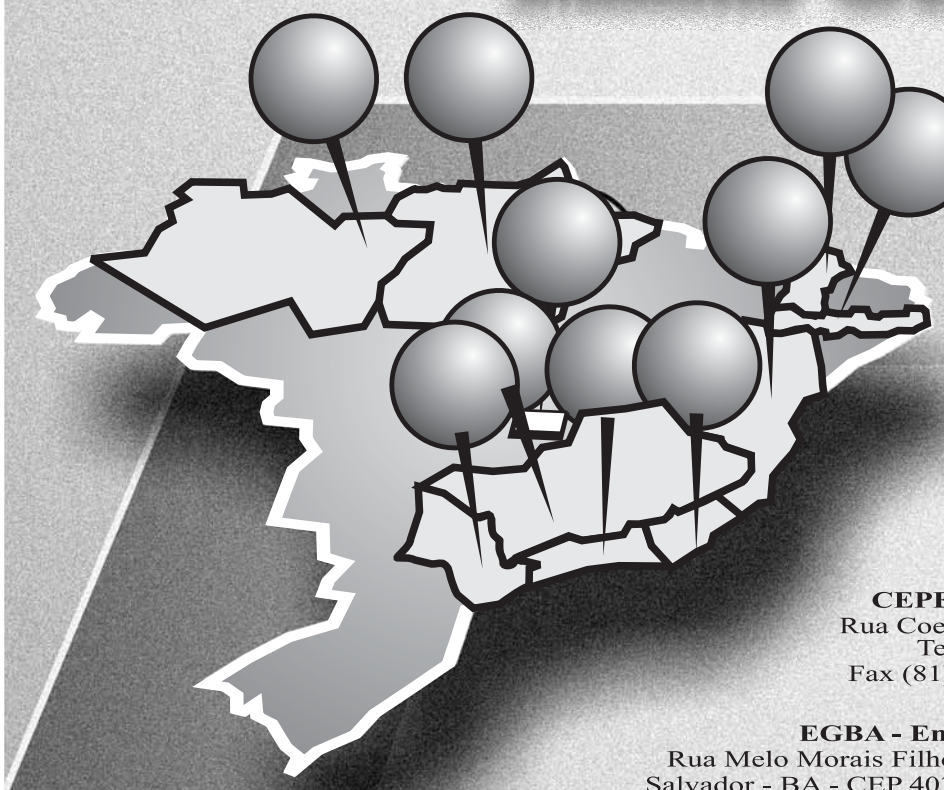

Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará
Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819,www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP – Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 – Centro – CEP: 20031-002 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - **www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br.**

SIC – Distribuidora de Publicações LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305 – Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 – Sala 714 Centro – CEP: 29.010-250 – Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) – Centro – CEP: 69.010-070 – Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012500111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

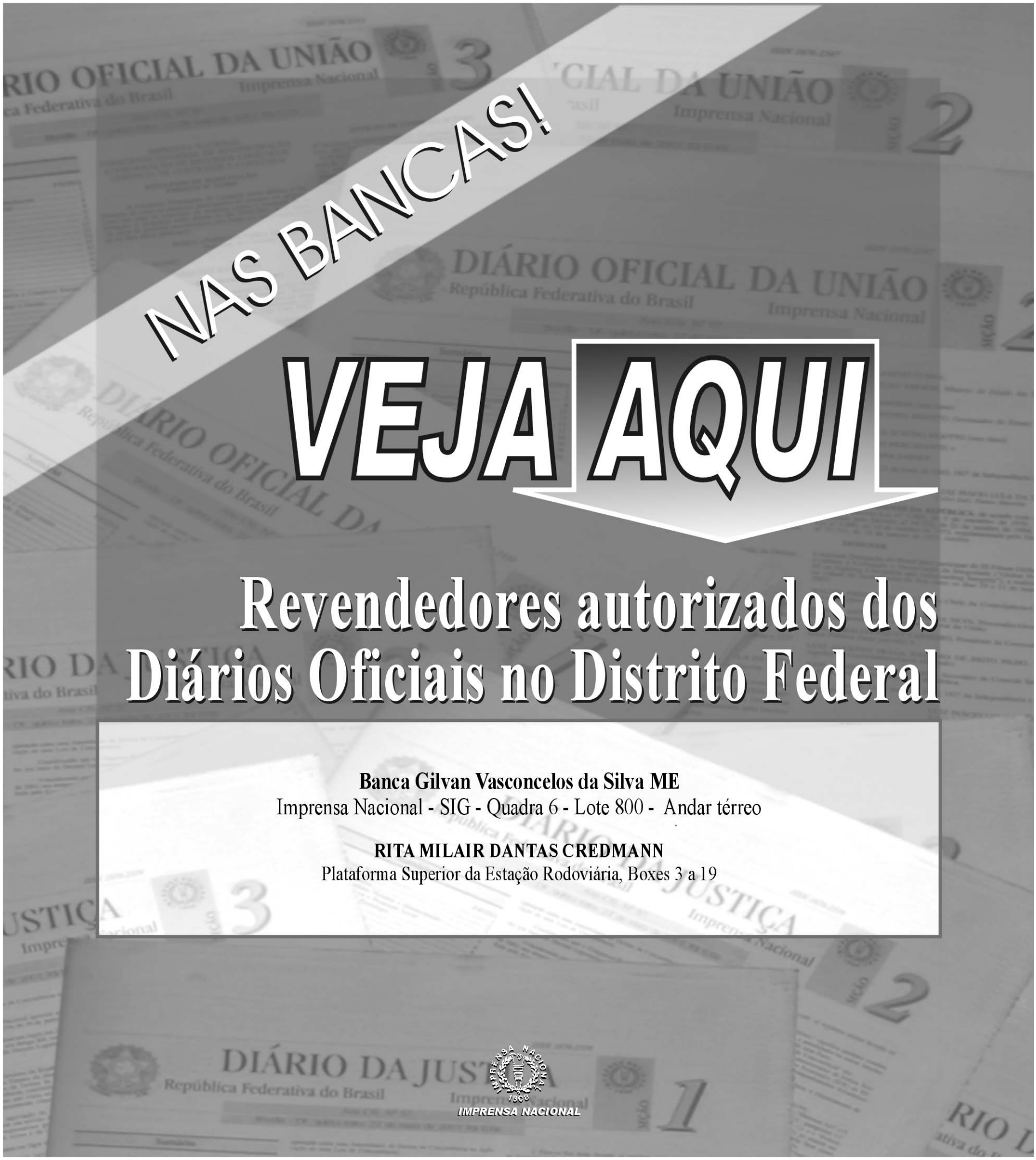
NAS BANCAS!
VEJA AQUI
Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal
Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo
RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19
IMPRENSA NACIONAL